



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023, Nº 211

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
16/11/2023

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, informo aos Juizes e Juizas de Direito interessados que o Edital de Remoção nº 23/2023, por critério de merecimento, e o Edital de Remoção nº 24/2023, por critério de antiguidade, serão objeto de deliberação ainda em dezembro, com previsão de publicação dos atos no último dia útil de 2023, para produzir efeitos no primeiro dia útil do ano judiciário de 2024. A Presidência reitera, assim, o seu compromisso de, na medida do possível, viabilizar as movimentações de magistrados em prazo razoável e compatível com o interesse público.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

ADRIANO DA SILVA RIBEIRO
Chefe de Gabinete da Presidência

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

AVISO Nº 137/PR/2023

Avisa sobre a abertura de inscrições para a recomposição de Turma Recursal de Grupo Jurisdicional do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, AVISA os juizes de direito interessados sobre a abertura de inscrição para a recomposição da Turma Recursal especificada abaixo:

- Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Cataguases.

Os interessados deverão manifestar-se por meio do envio de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais até as 23 horas e 59 minutos de 24 de novembro de 2023.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.058/2023

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 1.000, de 17 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a concessão de condições especiais de trabalho a magistrados e a servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, ao julgar o Tema 1.097 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 1237867/SP e fixou a seguinte tese: "aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, nos termos do voto do Relator";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004741-44.2022.2.00.0000, determinou que este Tribunal adeque o texto do art. 3º, inciso II, da Resolução do Órgão Especial nº 1000, de 17 de maio de 2022, ao disposto no art. 2º, inciso III, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, e utilize, por analogia, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na concessão de jornada especial ao servidor com deficiência;

CONSIDERANDO que o objetivo da redução de jornada de trabalho do servidor que seja pai ou responsável por dependente com deficiência é viabilizar sua participação no acompanhamento e desenvolvimento desse dependente;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução do CNJ nº 481, de 25 de novembro de 2022, que alterou a Resolução nº 343, de 2020, "as magistradas e servidoras gestantes e lactantes, de acordo com o inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, embora não sejam pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, o que lhes habilitam a usufruir de condições especiais de trabalho, a critério da Administração";

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.21.131211-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0098631-44.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada no dia 8 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 1.000, de 17 de maio de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 5º O disposto nesta Resolução aplica-se às gestantes e às lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015."

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 1.000, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 3º [...]

II - redução de jornada em até duas horas, observada a jornada de trabalho mínima de quatro horas diárias, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial e observadas as disposições contidas nos §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 6º;

[...]

§ 1º A condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos I a III não importará em compensação laboral posterior ou em prejuízo da remuneração."

Art. 3º Fica acrescido ao art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 1.000, de 2022, o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

§ 2º A condição de que trata o inciso II do "caput" deste artigo não se aplica às gestantes e às lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015."

Art. 4º O § 3º do art. 6º da Resolução do Órgão Especial nº 1.000, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 6º, 7º, 8º e 9º e 10:

"Art. 6º [...]

[...]

§ 3º A manutenção da condição especial de trabalho de que tratam os arts. 2º e 3º desta Resolução está condicionada à apresentação anual de laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo a sua concessão, observadas, quanto aos servidores com redução de jornada, as disposições contidas nos §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste artigo.

[...]

§ 6º Para a concessão de redução de jornada ao servidor com deficiência, a junta médica oficial avaliará as limitações e as restrições impostas pela deficiência que reduzam a capacidade do servidor em cumprir a jornada diária de trabalho, observada a classificação do seu grau de deficiência, avaliada por meio do Índice de Funcionalidade Brasileiro para Fins de Aposentadoria (IF-BrA), ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

§ 7º A redução da jornada diária, considerando o grau da deficiência do servidor, observará os seguintes parâmetros:

I - deficiência leve: trinta minutos;

II - deficiência moderada: uma hora;

III - deficiência grave: duas horas.

§ 8º A redução de jornada, na forma do inciso II do art. 3º, ao servidor que tenha dependente com deficiência dependerá de comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao dependente, quando essa não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho.

§ 9º Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de redução de jornada do servidor que tenha dependente com deficiência, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, mediante requerimento e comprovação da condição de que trata o § 8º deste artigo.

§ 10. Não será concedida redução de jornada ao servidor que tenha dependente com deficiência na hipótese de o cônjuge ou companheiro usufruir benefício análogo, informação que deverá ser declarada pelo servidor, sob as penas da lei."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.386/PR/2023

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Resplendor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Resplendor, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 797, de 4 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar juiz de direito para exercer a função de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI 1018144-65.2023.8.13.0000, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Amaury Silva para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Resplendor a partir de 13 de novembro de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.382, de 13 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2023.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.387/PR/2023

Designa Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Tarumirim.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juízes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Tarumirim, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 727, de 13 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar juiz de direito para exercer a função de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1021088-40.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Josselma Lopes da Silva Lages para exercer a função de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Tarumirim a partir de 13 de novembro de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.208, de 29 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2023.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.388/PR/2023

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juízes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Conceição do Mato Dentro, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 585, de 8 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar juiz de direito para exercer a função de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1021091-92.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Fábio Gabriel Magrini Alves para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Conceição do Mato Dentro a partir de 14 de novembro de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.306, de 21 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2023.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.389/PR/2023**Designa juízes leigos para atuarem em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o resultado da seleção pública de juízes leigos para a Comarca de Passos, conforme constam nos respectivos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 1002304-33.2023.8.13.0479 e 1003417-22.2023.8.13.0479;

CONSIDERANDO o disposto no item 15.1 do Edital da seleção pública para juízes leigos nº 2/2023 da Comarca de Passos;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0046019-95.2021.8.13.0000,

RESOLVE:**Art. 1º Ficam designados os seguintes juízes leigos:**

I - Fábio Augusto de Faria Cintra, para atuar junto ao 2º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Passos;

II - Geovanna da Silva Gonçalves Oliveira, para atuar junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Passos.

Art. 2º Os juízes leigos designados nos termos do art. 1º desta Portaria deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Despacho aprovando o recadastramento de consignatário formulado por COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S/A - 33.634.999/0001-80, válido por 2 (dois) anos, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 853/2017.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA****Ver tabelas ao final dessa publicação:**

- deferindo aos Juízes de Direito de Primeira Instância, nos termos da legislação vigente, plantão de habeas corpus e medidas urgentes para vigorar durante o período de 08.01.2024 a 07.01.2025.
- Escala de Plantão da Comarca de Belo Horizonte;
- Escala de Plantão das Unidades Judiciárias do Sistema dos Juizados Especiais de Belo Horizonte;
- Escala de Plantão das Comarcas/Varas das microrregiões do interior do Estado;
- Escala de Plantão das Unidades Judiciárias responsáveis pelo plantão SEEU.
- deferindo, marcação de férias aos magistrados, nos termos da legislação vigente.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

16 de novembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

16 de novembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

16 de novembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

HOMOLOGAÇÃO**Planejamento SIAD:** 155/2023**Licitação nº:** 115/2023**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para escritório.**LICITANTES VENCEDORES:****Lote 01:** PAPELARIA OURO LTDA**Valor Total:** R\$ 44.760,00

(Quarenta e quatro mil setecentos e sessenta reais)

Lote 02: PAPELARIA OURO LTDA**Valor Total:** R\$ 14.364,00

(Quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais)

Lote 03: PAPELARIA OURO LTDA**Valor Total:** R\$ 128.340,00

(Cento e vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)

Lote 04: PAPELARIA OURO LTDA**Valor Total:** R\$ 224.940,00

(Duzentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta reais)

Lote 05: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A**Valor Total:** R\$ 46.500,00

(Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

HOMOLOGAÇÃO**Processo SIAD:** 736/2023**Licitação nº:** 176/2023**Objeto:** Serviços de revisão programada em veículos Chevrolet/Cruze LT NB AT e Chevrolet/Onix Plus MT LT, durante o período de garantia, com fornecimento de peças e demais serviços.**LICITANTE VENCEDOR:****Lote Único:** LIDER VEICULOS S.A**Valor estimado para a contratação:** R\$ 1.726.584,28 (Um milhão setecentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**Percentual de desconto:** 7%**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro

16.11.2023

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

CTIS Tecnologia Ltda. – 1ªTA de 16.11.2023 ao Ct. 074/2023 (9379465) de 30.03.2023. – Processo 252/2023 – SEI 1006656-16.2023.8.13.0000 – Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 16.11.2023 a 29.03.2028. – Valor do Termo: R\$ 489.449,37 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. – 9ªTA de 16.11.2023 ao Ct. 259/2020 (9263024) de 03.11.2020. – SEI 0926103-79.2023.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto e de valor. – Vigência: 16.11.2023 a 17.07.2024. – Valor do Termo: Redução de R\$ 280.583,18 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

FLY Link Ltda. – 1ªTA de 13.11.2023 ao Ct. 234/2023 (9389794) de 19.07.2023. – SEI 1006782-66.2023.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto e de valor. – Vigência: 19.11.2023 a 18.07.2026. – Valor do Termo: Redução de R\$ 248.000,64 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Doação – Extrato

Município de Elói Mendes/MG. – Ct. 348/2023 de 16.11.2023 – SEI 0865861-28.2023.8.13.0236 – Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis e equipamentos de informática. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Convênio

Município de Coração de Jesus/MG. – SEI 0803912-32.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Cv. 247/2019 de 17.09.2019, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Coração de Jesus/MG, mediante cessão de servidora municipal efetiva, a partir de 14.11.2023.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende

16/11/2023

GERÊNCIA DE SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

-Amanda Henrique Fonseca, matrícula 1-185926, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 06/11/2023;
-Amanda Lima Ferreira Oliveira, matrícula 1-224600, Bocaiúva, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 26/10/2023;
-Ana Maria Machado Ribeiro, matrícula 1-71241, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 22 dias, a partir de 13/11/2023;
-Antônio Nascimento Silva, matrícula 1-266858, São João do Paraíso, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 30/10/2023;
-Cássia Jeane de Sousa Lucas Ribeiro, matrícula 1-229781, Timóteo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 13/11/2023;
-César Rodrigues Rocha, matrícula 1-219709, Coromandel, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 05/10/2023;
-Daniel Bruno do Nascimento, matrícula 1-240986, Baependi, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 13/11/2023;
-Daniel Ohhira Pereira, matrícula 1-210625, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 27/10/2023;
-Ederson Miranda dos Santos, matrícula 1-258764, Bom Sucesso, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 08/11/2023;
-Evelyne Salgado Paione Nogueira, matrícula 1-199984, Campanha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 13/11/2023;
-Guilherme Soares Silva, matrícula 1-200170, Ipatinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 13/11/2023;
-Gustavo Carvalho Pereira, matrícula 1-204735, Lavras, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 31/10/2023;
-Jerusa Maria Barbosa Gomes, matrícula 1-251579, Carandaí, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 27/10/2023;
-Jorge Magno Ferreira Campos Júnior, matrícula 1-210393, Januária, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 30/10/2023;
-Leticia Varin Antunes, matrícula 1-225904, Ouro Fino, Gerente de Contadoria, PJ-77, 22 dias, a partir de 10/11/2023;
-Marcela Salim Veroneze, matrícula 1-346403, Uberaba, Assessor de Juiz, no período de 20/09/2023 a 19/10/2023;
-Maria do Carmo de Castro, matrícula 1-47480, Carmo do Cajuru, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 15/09/2023, 20/09/2023 e 09 dias, a partir de 20/10/2023;
-Maria do Carmo Ferreira Bolzan, matrícula 1-300111, Poços de Caldas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 06/10/2023;
-Maria Isabel Rabelo Thebit, matrícula 1-125500, Belo Horizonte, Assessor II, PJ-69, 28 dias, a partir de 23/10/2023;
-Mayre Andréa Ribeiro Daher, matrícula 1-212530, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 06/11/2023;
-Milena Cafuri Medeiros Alves, matrícula 1-222257, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 03/10/2023;
-Paula Adriana Campos Nogueira, matrícula 1-276394, Barbacena, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 09/10/2023;
-Priscilla Paiva Rodrigues, matrícula 1-293472, Ouro Branco, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 30/10/2023;
-Renata Barcelos Rocha Abdala, matrícula 1-284976, Patos de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 09/11/2023;
-Sávio Henrique Moreira da Cruz, matrícula 1-250563, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 24/10/2023;
-Terezinha Gonçalves Pereira Nunes, matrícula 1-39867, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 10 dias, a partir de 08/11/2023;
-Thiago da Silva Henrique, matrícula 1-213983, Divino, Gerente de Contadoria, PJ-77, 14 dias, a partir de 16/11/2023;
-Trajano Pinheiro Ribeiro Neto, matrícula 1-253187, Piumhi, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 20/10/2023;
-Washington Alves de Andrade, matrícula 1-209882, Ibiti, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 09/01/2023;
-William James Seymour Junior, matrícula 1-102962, Teófilo Otoni, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 20/10/2023.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Elizabete Batista de Bastos Costa, matrícula 0-89250, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L4, PJ-69, na Gerência do Cartório da 4ª Câmara Cível - 4ªCACIV, no período de 19/10/2023 a 23/10/2023, durante o impedimento da titular Isabela Barbalho Aguiar, matrícula 0-68023;
-Juliana Cristina Baêta Barbosa, matrícula 0-32508, Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência, TJ-DAS-01, AV-L1, PJ-85, na Assessoria da 1ª Vice-Presidência - 1ª ASVIP, no período de 27/10/2023 a 10/11/2023, durante o impedimento da titular Roberta Inácio Maia, 0-32532;
-Lívia Mara de Resende, matrícula 0-69872, Diretor de Secretaria, TJ-DAS-01, DS-L1, PJ-85, na Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN, no período de 31/10/2023 a 13/11/2023, durante o impedimento da titular Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, matrícula 0-62323;
-Luciana Souza Leão Coelho, matrícula 0-52258, Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-L30, PJ-77, na Assessoria da 3ª Vice-Presidência, no período de 23/10/2023 a 21/11/2023, durante o impedimento da titular Luciana de Amorim Mazzini, 0-64360, nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015, de 29/05/2015;
-Ludimila Fontes Quintão, matrícula 1-312231, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L18, PJ-69, na Gerência do Cartório da 18ª Câmara Cível - 16ªCACIV, no período de 31/10/2023 a 06/11/2023, durante o impedimento da titular Érika Paixão Ribeiro, matrícula 0-86710;
-Newton Magalhães de Pádua Júnior, matrícula 0-21196, Diretor Executivo, PJ-DS-01, DE-L4, PJ-85, na Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, no período de 10/11/2023 a 27/11/2023, durante o impedimento do titular Marcelo Junqueira Santos, 0-21956;
-Suellen Mara Araújo dos Santos, matrícula 0-72587, Gerente de Cartório, PJ-CH-01, GC-L5, PJ-77, na Gerência do Cartório da 5ª Câmara Cível - 5ªCACIV, no período de 10/11/2023 a 27/11/2023, durante o impedimento da titular Carolina Maria Luciano Meireles, matrícula 0-56804;
-Valdirene Cani Santos, matrícula 0-75341, Gerente de Cartório, PJ-CH-01, GC-L13, PJ-77, na Gerência do Cartório da 13ª Câmara Cível - 13ªCACIV, no período de 27/10/2023 a 07/11/2023, durante o impedimento do titular Fernando Augusto Magalhães Lima, matrícula 0-61861, ficando retificada a publicação do dia 17/10/2023.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Darciane Moraes de Barros, matrícula 1-217539, Belo Horizonte, do acréscimo de 751 dias decorrentes da conversão, em tempo comum, do período laborado em condições especiais na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG, com aplicação do fator 1.2, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4º do artigo 172 da Portaria MPT nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Gerson Luis Martins, matrícula 1-108050, Uberaba, 42 dias, a partir de 04/08/2023, ficando retificada a publicação de 31/07/2023.

INDEFERINDO CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS-PRÊMIO

Por motivo de insuficiência de saldo passível de indenização, observados os termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Altair Luiz Pereira, matrícula 1-69161, Itabirito, 90 dias.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

16/11/2023

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adrienne Ladeira Baeta Costa, TJ 72629, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023, em prorrogação; Ana Carolina Dias de Moraes, PJPI 252163, de Belo Horizonte, 09 (nove) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2023; Chandler Corrêa de Azevedo, PJPI 27722, de Belo Horizonte, 12 (doze) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2023, em prorrogação; Deusmar da Rocha Vilela, TJ 77347, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 11 de novembro de 2023, em prorrogação; Fabiana Gatti Dias Lopardi Mendes, TJ 107904, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2023, em prorrogação; Geralda Inez Pires, TJ 16857, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2023; Gildasia Miranda Brandão, PJPI 124230, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023, em prorrogação; João Nélio Câmara Coelho, PJPI 165951, de Belo Horizonte, 62 (sessenta e dois) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2023; Juliana Macedo Campos, PJPI 122317, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 05 de novembro de 2023, em prorrogação; Lidiane Vogel Sander Santos, TJ 72405, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023; Luciana Lopes dos Santos, PJPI 242545, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 11 de novembro de 2023, em prorrogação; Magda Dias de Abreu Pinto Coelho, TJ 47100, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2023; Nivia Pimentel Teixeira, PJPI 161596, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 25 de outubro de 2023, em prorrogação; Rosilene Neves Anézio, TJ 68882, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2023; Santuza Generoso Thomaz, PJPI 208306, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2023, em prorrogação; Sérgio Ailton Oliveira de Pinho Tavares, PJPI 60376, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2023; Sylvania Vieira Puger Gomes, TJ 10322, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2023; Tania Mara Cunha Caçador, TJ 17673, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2023; Ygor de Moura Melo, TJ 69922, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023, em prorrogação;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adahir Maria Gribel Castro Machado, PJPI 148460, de Várzea da Palma, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2023; Agnelo da Silveira Assis, PJPI 70730, de Carandaí, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de outubro de 2023; Agnelo da Silveira Assis, PJPI 70730, de Carandaí, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de outubro de 2023, em prorrogação; Alexsandra Mota Medrado Santos, PJPI 302166, de Montalvânia, 08 (oito) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2023; Ana Maria da Silva Barros Rosa, PJPI 196261, de Betim, 15 (quinze) dia(s), a partir de 17 de novembro de 2023, em prorrogação; Ana Maria Rodrigues, PJPI 69047, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2023; Ana Paula Pereira Macedo, PJPI 301275, de Santa Luzia, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2023, em prorrogação; Carlos Alexandre da Silva Primo, PJPI 218990, de Montes Claros, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023; Carlos Eduardo Minekawa, PJPI 242024, de Uberlândia, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023; Christiane Furtado Machado, PJPI 221580, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023, em prorrogação; Christiane Vilela Barros Netto, PJPI 245605, de Alfenas, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2023, em prorrogação; Danielle Cristina Silva Rossoni, PJPI 239475, de Itabira, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023; Dannielle Darley Silva Pereira, PJPI 291104, de Rio Paranaíba, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de outubro de 2023; Débora Ribeiro de Andrade, PJPI 266973, de Igarapé, 10 (dez) dia(s), a partir de 01 de novembro de 2023; Edmilson Maria da Silva, PJPI 254805, de Monte Carmelo, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023; Edna Rocha Thomaz, PJPI 185108, de Monte Carmelo, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023; Edney Resende Castro, PJPI 224493, de Barbacena, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de outubro de 2023, em

prorrogação; Elaine Clélia Patrício, PJPI 345926, de Arcos, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de novembro de 2023, em prorrogação; Elaine Maria Furlanetto, PJPI 31682, de Uberlândia, 04 (quatro) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023, em prorrogação; Elizabete Batista Vilela, PJPI 92767, de Ituiutaba, 08 (oito) dia(s), a partir de 31 de outubro de 2023, em prorrogação; Ellen Souza Moreira, PJPI 340182, de Montes Claros, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2023; Emerson Eduardo Andrade, PJPI 239004, de Diamantina, 10 (dez) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023; Érika Cristina Ribeiro Tavares, PJPI 177980, de Divinópolis, 15 (quinze) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2023; Ewerton Carvalho Pereira Albino, PJPI 199380, de Divinópolis, 05 (cinco) dia(s), a partir de 16 de novembro de 2023; Fabiana Furtado de Oliveira, PJPI 247403, de Carmo do Paranaíba, 90 (noventa) dia(s), a partir de 01 de novembro de 2023, em prorrogação; Fernanda Diniz Campos Figueiredo, PJPI 267948, de Pedro Leopoldo, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023; Fernanda Rebelo Starling, PJPI 276733, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de outubro de 2023; Gláucia Maria de Paiva Silva, PJPI 145102, de São João Del-rei, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de outubro de 2023, em prorrogação; Glauciene de Oliveira Silva, PJPI 202556, de Uberlândia, 17 (dezesete) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023, em prorrogação; Heliana Leles Freitas Higino, PJPI 155267, de Montes Claros, 05 (cinco) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2023; Hellen Aparecida da Silva, PJPI 345850, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2023, em prorrogação; Joana Darc Moreira Coelho, PJPI 63784, de Rio Pomba, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de outubro de 2023, em prorrogação; Job Valentim dos Passos Junior, PJPI 125989, de São João Del-rei, 03 (três) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023; José Cleanto César de Oliveira, PJPI 240168, de Uberlândia, 05 (cinco) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2023; Joseane Aparecida Borges Cipoletto, PJPI 254292, de Monte Sião, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023; Júlio César Nunes, PJPI 141978, de Carandaí, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de outubro de 2023; Leila Maria Sá Mota, PJPI 118489, de Montes Claros, 09 (nove) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2023; Liliane Antunes de Souza, PJPI 158238, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023; Márcia Aparecida Pimenta, PJPI 156869, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023; Márcia Valéria Calsavara, PJPI 261602, de Lavras, 06 (seis) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2023; Maria Beatriz de Matos Nunes, PJPI 278143, de São Romão, 05 (cinco) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023, em prorrogação; Maria de Lourdes Garcia da Silva, PJPI 53546, de São Sebastião do Paraíso, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2023; Maria de Lourdes Garcia da Silva, PJPI 53546, de São Sebastião do Paraíso, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2023, em prorrogação; Maria Inês Dutra Andrade, PJPI 124123, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2023; Maria Inês Dutra Andrade, PJPI 124123, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2023, em prorrogação; Maria Isabel da Silva Veloso Claudino, PJPI 227637, de Pedralva, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2023, em prorrogação; Mariana Lucindo, PJPI 195388, de Monte Carmelo, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023, em prorrogação; Marlene Aparecida Carrijo, PJPI 98624, de Uberlândia, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023, em prorrogação; Marlyze Faria Couto Mota, PJPI 69658, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de outubro de 2023; Marta Alves Gomes Fonseca, PJPI 191486, de Montes Claros, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023; Michele Rocha Avila Catao Cavalcanti, TJ 75440, de Varginha, 07 (sete) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023; Nadia Patrícia Souto Ferreira, PJPI 275578, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2023, em prorrogação; Neuza Novaes Oliveira Mello, PJPI 104299, de Nova Ponte, 08 (oito) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2023; Patricia Kellen Vieira, PJPI 237537, de Pedro Leopoldo, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de outubro de 2023; Paulo César Condé Corrêa, PJPI 237685, de Rio Pomba, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023, em prorrogação; Paulo Cezar Ferreira de Castro, PJPI 208843, de Santos Dumont, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023, em prorrogação; Pedro Henrique Kramer Custodio, PJPI 287185, de Varginha, 18 (dezoito) dia(s), a partir de 02 de novembro de 2023, em prorrogação; Polyana Serrano Velasque Zanetti, PJPI 208660, de Uberlândia, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023; Rachel Stopa de Oliveira Mendes, PJPI 237156, de Araguari, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023; Regina Coeli Sampaio Jordão, PJPI 182949, de Pedro Leopoldo, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023, em prorrogação; Rosana Ferreira da Silva, PJPI 74880, de Carandaí, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de outubro de 2023; Rosária Salviano Borges, PJPI 144493, de Candeias, 30 (trinta) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2023; Rosaura Silva Vieira Amaral, PJPI 245415, de Rio Pomba, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 27 de outubro de 2023; Sandra Regina Soares Moraes, PJPI 121020, de Contagem, 06 (seis) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2023, em prorrogação; Sidney Henrique Silva Marques, PJPI 344887, de Capinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023; Simone Cardoso Neves, PJPI 312348, de Grão-mogol, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023; Sônia Maria da Cruz, PJPI 116640, de Pará de Minas, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de outubro de 2023, em prorrogação; Sônia Maria da Cruz, PJPI 116640, de Pará de Minas, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de outubro de 2023, em prorrogação; Suzanne Giusy Dias Oliveira, PJPI 343012, de Montes Claros, 03 (três) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023, em prorrogação; Tânia Letícia Oliveira Tavares, PJPI 223214, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2023, em prorrogação; Tatiane Costa Rodrigues, PJPI 225391, de Uberlândia, 07 (sete) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2023; Tereza Cristina do Carmo Pereira, PJPI 158253, de Januária, 05 (cinco) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2023; Valdeci Leandro da Silva, PJPI 53330, de Natércia, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2023; Vanessa Aparecida Costa Baroni, PJPI 192799, de Varginha, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2023; Viviane Alves de Oliveira, PJPI 153635, de Itaúna, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2023;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

GERÊNCIA DE ESTÁGIO E CONCURSOS

Gerente: Marcelo Caldeira Gandra

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NAS COMARCAS DE BELO HORIZONTE, BETIM, BRUMADINHO, CÁSSIA, CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTAGEM, GOVERNADOR VALADARES, IPATINGA, MANHUAÇU, MATOZINHOS, MONTES CLAROS, NOVA RESENDE, PASSOS, RIBEIRÃO DAS NEVES, SANTA LUZIA, SETE LAGOAS, TEÓFILO OTONI, TRÊS CORAÇÕES, UBERLÂNDIA E VESPASIANO INCLUÍDOS OS JUIZADOS ESPECIAIS

EDITAL Nº 02/2023

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Governador Valadares, convoca-se candidatos do curso de Pós-Graduação em Direito, classificados na Seleção Pública em epígrafe, para a referida Comarca, nos termos do item 5.6 e 5.6.1, 5.6.2, 5.6.2.1, 5.6.3 do Edital nº 02/2023.

Informa-se que ficam convocados por este Edital, todos os candidatos aprovados por cotas, ficando, entretanto, dispensados de novo comparecimento aqueles que atenderam ao chamamento do dia 17/10/2023, os quais foram submetidos a análise da Comissão destinada à verificação da veracidade da autodeclaração de ser preto ou pardo. Ficando obrigados a comparecerem no dia 21/11/2023, às 16h, aqueles que faltaram ao primeiro chamamento.

A relação dos candidatos convocados, alunos do curso de Pós-Graduação em Direito, encontra-se ao final deste Caderno Administrativo.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Direção do Foro da Comarca de Governador Valadares

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Café com Inovação - Tema: Preparo de Soluções

Modalidade: Presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Arthur de Carvalho Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão abertas as inscrições para a 4ª Etapa do **Café com Inovação**, com o tema **Preparo de Soluções**, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Corregedor-Geral de Justiça, Vice-Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadoras e Desembargadores Adjuntos, Desembargadoras e Desembargadores Superintendentes Administrativos, Juízas e Juizes Auxiliares da Presidência, Juízas e Juizes Auxiliares das Vices Presidências, Juízas e Juizes Auxiliares da Corregedoria e Diretoras e Diretores do TJMG convocadas e convocados.
- OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a importância da inovação no judiciário, desenvolvendo projetos inovadores.
- MODALIDADE:** Presencial.
- LOCAL:** SKEMA - Business School, Avenida do Contorno, 5456, Savassi, Belo Horizonte/MG.
- DOCENTE:** Luciane Amaral Corrêa Münch - Desembargadora-federal do TRF4 e membro do corpo docente da ENFAM. Doutora em Direito pela Université de Genève (UNIGE), Suíça. LLM, LSE, Reino Unido. Mestre em Direito pela PUCRS. Especialista em Direito Internacional e bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Co-criadora, roteirista e apresentadora do canal educativo Elas em Nós
- PROGRAMAÇÃO:**
 - 9 às 9h30 - Café de boas-vindas.
 - 9h30 às 10h – Abertura.
 - 10 às 11h20 - Exposição, com espaço para esclarecimento de dúvidas ao final.
 - 11h20 às 11h30 – Encerramento.
- DATA:** 27 de novembro de 2023

7. **HORÁRIO:** das 9h30 às 11h30 (café de boas-vindas às 9h).
8. **CARGA HORÁRIA:** 2h.
9. **NÚMERO DE VAGAS:** 60 vagas.
10. **DAS INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 30 de outubro até as 10h do dia 23 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no *link*:

Data	Modalidade	Inscrições	Link
27 de novembro de 2023	Presencial em Belo Horizonte	30/10/2023 a 23/11/2023	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2530

- 11.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 10 deste edital;
- 11.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos por meio do link indicado acima, preenchendo/atualizando seus dados no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
- 11.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 23 de novembro de 2023.
- 11.4. Serão excluídas:
- 11.5. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 11.6. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital;
- 11.7. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.

12. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:** As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no encontro se obtiverem o mínimo de 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença.

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação deverá ser realizada pela(o) participante ao final do Encontro, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade e o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas.

14. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofor210@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 11, para viabilizar a substituição dos desistentes, seguindo-se a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 deste aviso.

15. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DE DESPESA:** R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais) que abrange:

- Diária de colaborador;
- Lanche;
- Passagens aéreas.

16. **ORIGEM DA RECEITA:** Dotação orçamentária do TJMG.

17. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(DOS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(DOS):**

17.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **23 de novembro de 2023**, por meio do endereço eletrônico cofor210@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

17.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

17.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item **17.1**.

17.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, em atendimento à demanda da Unidade Avançada de Inovação em Laboratório – UAILab.

18.2. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos(as) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247- 8703, ou pelo e-mail cofor210@tjmg.jus.br

18.4. Edital publicado originalmente no dia 30 de outubro de 2023.

LISTA DOS CONVOCADAS(OS)

NOME	SETOR
Adriana Lage de Faria Navarro	DIRSEP
Alessandra da Silva Campos	DIRFOR
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva	DIRDEP
Bruna Eduarda Medeiros de Sousa	SEPLAN
Cátia Lalucia de Rezende	SEPAD
Eduardo Antônio Codo Santos	DIRFIN
Fernando Rosa de Sousa	DIRGED
Guilherme Augusto Mendes do Valle	SEGOVE
Gutenberg José Leite Junqueira	GSI
João Victor Silveira Rezende	DEPLAG
Marcelo Junqueira Santos	DENGEP
Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib	SECAUD
Marina Nazareth de Lima	DIRSUP
Neuza das Mercês Rezende	DEARHU
Ricardo de Freitas Reis	DIRCOR
Selmara Alves Fernandes	CESUS
Sergio Luiz Gomes Galdino	DIRCOM
Thiago Tinano Duarte	SEOESP

JORNADA DO CONHECIMENTO – TURMA 9

Modalidade: A distância, com aulas ao vivo.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur Filho e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a realização do **Curso Jornada do Conhecimento – turma 9**, conforme abaixo descrito:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Servidoras e servidores, convocadas(os), e estagiárias e estagiários convidadas(os), que trabalham nas unidades judiciárias de 1º grau do TJMG.

2. OBJETIVO: Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de promover as mudanças em relação ao trabalho desempenhado, contribuindo para um ambiente harmonioso e participando das atividades colaborativamente, com sugestões e boas práticas de trabalho.

3. MODALIDADE: A distância, com aulas síncronas (ao vivo) e videoaulas.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Comportamento Organizacional
- Gerenciamento de Produtividade
- Gestão das Emoções
- Sistemas informatizados.

5. PERÍODO DO CURSO: 20/11 a 1º/12/2023

5.1. A turma será dividida em 2 grupos de 20 alunos, e as atividades serão realizadas, para cada grupo, durante uma semana, a saber:

Grupo 1: 20 a 24/11/2023, das 13 às 17h30;

Grupo 2: 27/11 a 1º/12/2023, das 13 às 17h30.

6. CARGA HORÁRIA TOTAL: 22h30**7. NÚMERO DE VAGAS: 40****8. DAS INSCRIÇÕES:**

8.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **8 de novembro** até as 23h59 do dia **16 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link:

<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2535>

8.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

8.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

8.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital;

8.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no: www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 10h do dia 17 de novembro de 2023.

8.6. A(O) participante inscrita(o) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibiliza no canal do YouTube da EJEJF.

8.7. Serão excluídas:

8.7.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

8.7.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

8.8. **Mesmo tendo sido convocada(o) ou convidada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.**

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

9.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno;

9.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player, Youtube e Vimeo instalados e atualizados;

9.5. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJF possa ser aplicada adequadamente.

10. ACESSO AO CURSO:

10.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

10.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

10.4. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas bem como consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

10.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 13h da data inicial e será encerrado às 23h59min da data de término.

11. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:

11.1. As(Os) alunas(os) serão certificadas se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva nas aulas síncronas (ao vivo) a partir do registro de presença em pelo menos 4 dias, durante a aula, no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEJF, no período disposto no item 5.1.

11.2. Nas **aulas síncronas (ao vivo)**, que serão realizadas, conforme disposto no item 5.1 deste Edital, na plataforma Cisco Webex ou via Zoom, a pontuação relacionada à participação será computada a partir do registro de presença, durante a aula, no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEJF.

11.3. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <https://www.siga.tjmg.jus.br>, a partir do dia 11/12/2023.

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:

A(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais disponíveis.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

15.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até dois dias antes do início do curso, por meio do endereço eletrônico cofor1.seminarios@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar: motivo da não participação; e e-mail de seu gestor imediato.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 10.356,00** (dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais), que abrange:

- Despesas com honorários de docentes.

16.1. **Origem: Dotação orçamentária do TJMG.**

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional realizada pela EJEF, em atendimento à demanda da Presidência, por meio do Centro de Governança de Processos Judiciais - CEGOP, setor que integra a estrutura da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGOVE.

17.2. Por se tratar de participação por convocação, o abono será de responsabilidade da EJEF para aqueles que registrarem presença na aula síncrona, no ambiente virtual de aprendizagem da EJEF.

17.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I. Contato (31) 3247-8402/8778/8780 ou pelo e-mail cofor1.seminarios@tjmg.jus.br.

17.5. Edital publicado originalmente no dia 7 de novembro de 2023.

ANEXO I - LISTA DAS(OS) PARTICIPANTES DO GRUPO 1 (20 a 24/11/2023)

NOME	COMARCA
ELIZANE FERNANDES VITOR	BARÃO DE COCAIS
EMANUELLY CALDAS VIEIRA	RAUL SOARES
EURÍPEDES EUSTÁQUIO PINHEIRO	PRESIDENTE OLEGÁRIO
FELIPE ANTÔNIO MENDES FERREIRA	RAUL SOARES
FLÁVIA BASTOS MANGOLIN DE MELLO NEVES	CARLOS CHAGAS
GUSTAVO LANNA ALVES FARIA	CORINTO
JOÃO CARLOS DE CAMARGO	PRESIDENTE OLEGÁRIO
LORENA GONÇALVES FERREIRA DUARTE	CORINTO
MARIA APARECIDA PINHEIRO QUINTÃO	RAUL SOARES
MARYA EDUARDA NEVES DOS SANTOS ALVES	RAUL SOARES
NATÁLIA PACHECO PASCOAL	RAUL SOARES
NÍCOLAS MENDONÇA ZOÍÁ	RAUL SOARES
PEDRO HENRIQUE INÁCIO PIRES	RAUL SOARES
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	CARLOS CHAGAS
ROBERTA COLARES DE MOURA	CARLOS CHAGAS
THAINÁ JARDIM MOUTINHO	RAUL SOARES

THIAGO TOLENTINO FERREIRA

PRESIDENTE OLEGÁRIO

ANEXO II - LISTA DAS(OS) PARTICIPANTES DO GRUPO 2 (27/11 A 1º/12/2023)

NOME	COMARCA
ADENISE DE JESUS BUENO STOPA SALGADO	RAUL SOARES
ADHY DE MAGALHÃES PASCOAL	RAUL SOARES
ADILSON ADRIANO DA SILVA	AIMORÉS
EDNA FERREIRA MARTINS ROSA	RAUL SOARES
GRACIELLE MARIA COELHO	PRESIDENTE OLEGÁRIO
HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	RAUL SOARES
JOANILLY VILELA LIMA GONÇALVES SOARES	CARLOS CHAGAS
JOANNY VITÓRIA DA SILVA ANDRADE	RAUL SOARES
JOÃO FERNANDES LEAL	RAUL SOARES
JORGE MARTINS	PRESIDENTE OLEGÁRIO
JOSÉ GERALDO FERREIRA	RAUL SOARES
KAMILA MARTINS SANTOS	CARLOS CHAGAS
KÁTIA CILENE FELIPE DE SOUZA	RAUL SOARES
KYVIA TASSI STOPA	RAUL SOARES
LAURA GONÇALVES SILVA OLIVEIRA	BARÃO DE COCAIS
LAVYNIA SANTOS GOMES	CARLOS CHAGAS
MÁRCIA DO CARMO MACHADO BENTO	BARÃO DE COCAIS
MARIA MÁRCIA BRANDÃO DOS SANTOS	CARLOS CHAGAS
MARISTELA GARCIA AMORIM SOUZA	AIMORÉS
ROBSON ARAÚJO	PRESIDENTE OLEGÁRIO
SIRLENE DE ROMA SILVA	RAUL SOARES

8ª Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – CAFIS**Modalidade: semipresencial****Convocação****1ª Retificação: Altera número de vagas - item 9, e lista publicada ao final do edital.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e do Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **8ª Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – CAFIS** (Grupo 1), conforme abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Servidoras e servidores auxiliares da Direção do Foro responsáveis pela fiscalização dos serviços notariais e de registro, conforme lista de convocação publicada ao final deste Edital.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de realizar a orientação e fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, em especial o atendimento às consultas realizadas pelos notários, registradores e usuários dos serviços e a realização da Correição Ordinária dos Serviços Extrajudiciais com maior segurança.

3. DOCENTES:

Conteudistas:

Rosemeire de Lourdes Silva - Servidora do TJMG;

Christianne de Melo Lemos - Servidora do TJMG;

Isis Castro Costa Gomes - Servidora do TJMG;

Formadores:

Luís Fernando de Oliveira Benfatti - Juiz de Direito do TJMG;

Simone Saraiva de Abreu Abras - Juíza de Direito do TJMG;

Wagner Sana Duarte Morais - Juiz de Direito do TJMG;

André Lúcio Saldanha - Servidor do TJMG;

Roberto Baptista de Oliveira Medina - Servidor do TJMG.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Etapa autoinstrucional:

Unidade 1: Fiscalização dos aspectos gerais, dos tabelionatos de notas e de protestos:

1 - Aspectos Gerais: Estrutura do prédio, acessibilidade, presença e capacidade do Oficial, livros administrativos, selos de fiscalização eletrônicos e DAP, formalidades dos livros, malote digital, Justiça aberta, apostilamento; 2 - Tabelionato de Notas: Escrituras, e-notariado, Central Eletrônica; 3 - Tabelionato de Protesto: Protocolo, intimação, registro, postergação, cancelamento, CENPROT, Protesto-Jud.

Unidade 2: Fiscalização dos registros de imóveis, títulos e documentos, civil das pessoas jurídicas e civil das pessoas naturais:

1 - Registro de Imóveis: Depósito prévio, exame e cálculo, qualificação do título, avaliação de imóveis, regularização fundiária, ONR, BDS; 2 - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas: Prazos, averbação, arquivamento; 3 - Registro Civil das Pessoas Naturais. Nascimento, casamento, óbito, comunicações, anotações, averbações, plantão, juiz de paz, CRC.

Unidade 3: Selos de fiscalização eletrônica e registros funcionais: 1 - SISNOR - Utilização pela Direção do Foro; 2 - Selo de

Fiscalização Eletrônico: Requisição, transmissão, quebra de selos, relatórios; 3 - Juiz de Paz: Designação, requisito, portaria, comunicação; 4 - Atualização cadastral: dados cadastrais das serventias, quadro de funcionários, registro funcionais e disciplinares.

Unidade 4: Sindicância: 1 - Aspectos gerais: Instauração, portaria, prazo; 2 - Comissão sindicante: Requisitos, escolha, servidores de comarca vizinha; 3 - Condução da sindicância: fases da sindicância, prazo, conclusão.

Etapa presencial:

1º dia manhã: Reestruturação dos serviços notariais e de registro (Acumulação, desinstalação e desdobramento); PJe- Módulo Procuradorias; ProtestoJud; Código de Normas Nacional; Estrutura da Corregedoria (GENOT, COREF, COFIR); Comunicar; Fale com o TJMG; Resgatando Conhecimentos sobre os Serviços Extrajudiciais; Aspectos Práticos da Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro.

1º dia tarde:

1. Nomeação de interinos;
2. Inventário Patrimonial;
3. Contratos de trabalho;
4. Provisionamento;
5. Interino;
6. Autorização para despesas;
7. Módulos "Receitas-Despesas";
8. Teto dos interinos;
9. Títulos postergados;
10. Destituição dos interinos / Anexação de serventias.

2º dia manhã:

1. SISNOR - Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro: Importância para a fiscalização;
2. Selo de Fiscalização Eletrônico;
3. Aspectos Práticos da Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;
4. Centrais Eletrônicas (CRI, CRC, CENPROT, CRTDPJ, CENSEC, CENTRAL DE ATOS TJMG, JUSTIÇA ABERTA);
5. Lista de Vacância;
6. Anexação de serventias;
7. Modelos de Portarias (Esse material pode ser colocado no ambiente virtual?).

2º dia tarde:

1. Conceito;
2. Autoridade processante;
3. Comissão Processante;
4. Tramitação do PAD;
5. Penalidades;
6. Recursos.

1. Adequação das serventias ao Prov. 74/CNJ/2018;
2. Proteção de dados pessoas nos serviços notariais e de registro;
3. Centrais eletrônica implementadas pela Corregedoria Nacional de Justiça;
4. Módulo de Correição.

5. MODALIDADE: Semipresencial.

6. PERÍODO E HORÁRIO:

- 6.1. Etapa autoinstrucional: 13 a 24 de novembro de 2023
- 6.2. Etapa presencial:
27 de novembro de 2023, das 8 às 12h e das 14 às 18h;
28 de novembro de 2023, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

7. **LOCAL:** Auditório da Corregedoria Geral de Justiça do TJMG - Rua Goiás, 253 – Centro. Belo Horizonte/MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 24h, sendo 9h para a parte autoinstrucional e 15h para a parte presencial.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 106

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **30 de outubro** até as 23h55 do dia **9 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2526>

10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;

10.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”;

10.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 10 de novembro de 2023;

10.6. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 10;

10.7. Serão excluídas:

10.7.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;

10.7.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

11.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 9 de novembro de 2023**, por meio do endereço eletrônico cofor25@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

11.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

11.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

11.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

12.1. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução nº 813/2016, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação;

12.2. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008;

12.3. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008. Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante;

12.4. A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOR II, em um mesmo processo.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A ETAPA AUTOINSTRUCIONAL:

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

13.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

13.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

13.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

14. ACESSO A ETAPA AUTOINSTRUCIONAL:

- 14.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br;
- 14.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 14.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;
- 14.4. O ambiente da parte autoinstrucional do curso estará acessível a partir das 14h do **dia 13 de novembro de 2023** até as 23h55 do **dia 24 de novembro de 2023**.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 15.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem o mínimo de 70% de aproveitamento nas atividades a distância e 85% de presença nos encontros presenciais (ou seja, é necessário registro de presença em, pelo menos, 3 turnos no presencial);
- 15.2. Os certificados serão emitidos em até **5** (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais disponível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 165.141,67 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), que abrange:

- Diárias e reembolso de transporte aos participantes convocados;
- Despesas com lanche;
- Despesas com docentes: pagamento de honorários

20. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 21.1. Essa ação educacional é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, que integra o Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2023;
- 21.2. Por se tratar de participação por convocação, o abono será de responsabilidade da EJEF para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença, disponível no local de realização da etapa presencial desse Curso;
- 21.2.1. Esclarecemos que a concessão será baseada no registro na lista de presença da Escola Judicial, bem como no formulário no SEI – Abono de Ponto Curso, em caso de necessidade de abono no dia de deslocamento, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, conforme orientações do Formulário e enviado à Coordenação Administrativa de Formação II, antes do início da presente ação educacional;
- 21.3. O(A) servidor(a) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/222;
- 21.4. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);
- 21.5. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA e no ambiente virtual do curso. A EJEF não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;
- 21.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247-8796 / 8414 ou pelo e-mail cofor25@tjmg.jus.br;
- 21.7. Edital publicado originalmente no dia **30 de outubro de 2023**.

8ª Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – CAFIS**Lista de comarcas do Grupo 1:**

COMARCA	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Abaeté	Geraldo Ferreira da Silva Filho	F0052662
Abre Campo	Ana Elisa Chaves Braga	F0276576
Açucena	Marcos Vinícius de Magalhaes Andrade	F0228783
Águas Formosas	Andrey Amador da Silva	F0237420

Aimorés	Káthia Teixeira da Silva	F0033969
Aiuruoca	Luciano Marques Kobel	F0195974
Além Paraíba	Vinícius Abreu Pinheiro	F0276584
Alfenas	Lucilene Oliván	F0264671
Almenara	Gilson Ramos de Santana Filho	F0237362
Alpinópolis	Ana Luíza de Oliveira Silva	F0174268
Alto Rio Doce	Ciro Eduardo Nascimento	F0243733
Alvinópolis	Valéria Fraga Miranda Ward de Paiva	F0047001
Andradas	Cássio Benedito Sotero	F0094896
Andrelândia	Marcelo Andrade Sá	F0146209
Araçuaí	Fabiana Pinheiro Ferraz	F0246553
Araxá	Rosalda Aparecida de Souza Silva	F0210328
Arcos	Fania Cristina de Castro	F0240747
Baependi	Paulo Henrique de Andrade	F0041962
Bambuí	Sílvia Carla Evangelista	F0051839
Barão de Cocais	Márcia do Carmo Machado Bento	F0051854
Barroso	Márcio Lopes	F0220541
Belo Vale	Wellington Rodrigo Vieira	F0170118
Betim	Leonardo Tudeia Nascimento	F0197996
Bicas	Antônio Irineu do Nascimento Filho	F0090878
Bom Despacho	Ricardo Aron Alves	F0224717
Bom Sucesso	Weverson Alves de Andrade	F0256586
Borda da Mata	Maria Vicentina de Oliveira Nogueira	F0097188
Botelhos	Cristiana Nogueira de Moraes Limão	F0221036
Brasília de Minas	Efren Luis Martins Pinto	F0236778
Brazópolis	Eugenia Mara da Fonseca	F0168013
Brumadinho	Jamilce Polliana Aguiar Silva	F0185082
Bueno Brandão	Luciano Arruda de Carvalho Bonini	F0215400
Buenópolis	Célia Aparecida Viveiros	F0053199
Caeté	Maria Cristina Marques de Barros Peixoto	F0221127
Caldas	Thaís Borges Carvalho	F0182030
Camanducaia	Danilo José Morbidelli	F0280883
Cambuí	Flávio Donizeti da Cruz	F0226464
Cambuquira	Fábio Mira Lemes	F0284646
Campanha	Evelyne Salgado Paione Nogueira	F0199984
Campestre	Silvana Bernardes Pereira	F0102921
Campina Verde	Ângelo Márcio do Carmo	F0276469
Campo Belo	Angela Aparecida Lopes Lamounier	F0042903
Campos Altos	Ana Paula Silva de Andrade	F0211912
Campos Gerais	Larissa Maria Silva Oliveira	F0181859
Canápolis	Flávia Roberta Souza Santos Menezes	F0282095
Candeias	Cleidiovany Granizio de Menir	F0226449
Capelinha	Adriana Aparecida Gonçalves de Oliveira Sampaio	F0156810
Carandaí	Nívia Sarmento Duarte Costa	F0260240
Carangola	Joserson Batista de Castro	F0127100
Caratinga	Leonardo Ribeiro de Amorim	F0344325
Carlos Chagas	Flávia Bastos Mangolin de Mello Neves	F0135509
Carmo da Mata	Daniela Cristina Rodrigues Adame	F0158998
Carmo de Minas	Paulo Sérgio dos Santos	F0049155

Carmo do Cajuru	Dasirene Mota de Menezes	F0073189
Carmo do Rio Claro	Sayonara Júlia de Oliveira	F0045567
Carmópolis de Minas	Rosária de Fátima Silva Medeiros	F0259564
Cássia	Daniela Freitas da Silva	F0250407
Caxambu	Magda Matuk Ferreira	F0138669
Cláudio	Julliano de Araújo Costa Rodrigues	F0225136
Conceição do Mato Dentro	Franco Zaghen	F0265066
Conceição do Rio Verde	Paulo César Neri	F0182436
Congonhas	Marcos Antônio Castro de Freitas	F0303867
Conquista	Glaucio Nei Soares	F0054726
Conselheiro Lafaiete	Maria Aparecida Tavares	F0222828
Conselheiro Pena	Carlos Alberto dos Santos	F0289314
Contagem	Aldo Silveira Latini	F0039230
Coração de Jesus	Cecilia Prates de Matos Miranda	F0099408
Corinto	Áurea Alice Vianna Damásio	F0204677
Coromandel	César Rodrigues Rocha	F0219709
Coronel Fabriciano	Tatiana Marciano Pinto	F0227629
Cruzília	João Paulo Rezende Pereira	F0269878
Diamantina	Irene Dumont de Figueiredo	F0239012
Dores do Indaiá	Sheila Santos	F0039420
Elói Mendes	Rodolfo da Silva Rodrigues	F0312140
Entre Rios de Minas	Karolina Fernandes Cunha	F0285072
Ervália	Reinaldo Fonseca de Oliveira	F0050716
Esmeraldas	Lorena de Freitas Fernandes	F0170571
Espera Feliz	Flávio Heleno de Souza	F0108936
Espinosa	Maria Regina Ramos Mota	F0056911
Governador Valadares	Joarez Allisson Sampaio Reis	F0247221
Ipatinga	Kelly Janaina Martins Ribeiro	F0135814
Itabirito	Vitor Gama Passos	F0311704
Lagoa da Prata	Bárbara Peixoto da Silva	F0340802
Lambari	Carlos Roberto Borges	F0112664
Leopoldina	Aurélio José Couto Andreza dos Santos	F0203901
Luz	Lindoedson Pereira da Silva	F0239053
Mercês	Ana Maria Rodrigues	F0069047
Natércia	Anderson José Fernandes	F0117200
Nova Era	Tiago Lúcio da Silva Neto	F0198895
Ouro Branco	Aline Mara Goulart	F0234310
Paraopeba	Carlos Mário de Freitas Resende	F0056234
Pedralva	Maria Isabel da Silva Veloso Claudino	F0227637
Pedro Leopoldo	Patrícia Gonçalves Vaz de Mello	T0009019
Resende Costa	Edney José da Silva	F0069328
Rio Pomba	Rubia Cristina Neves Dalmoro Coutinho	F0237677
Santa Rita do Sapucaí	Flanklin Nogueira Claudino	F0253088
Belo Horizonte	Eduardo Gazola Araújo	T0053868
Belo Horizonte	Leonard de Melo Loures	T0024596
Belo Horizonte	Filipe Fernandes Silva	F0336636
Belo Horizonte	Rosemeire de Lourdes Silva	T0076331
Belo Horizonte	Márcia Maria e Silva	T0025593
Belo Horizonte	Sarah Maria Carvalho Brum	T0089227

Bonfim		
Bonfinópolis de Minas		
Carmo do Paranaíba		
Cataguases		

8ª Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – CAFIS

Modalidade: semipresencial

Convocação

1ª Retificação: Altera número de vagas - item 9, e lista publicada ao final do edital.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e do Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **8ª Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – CAFIS** (Grupo 2), conforme abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Servidoras e servidores auxiliares da Direção do Foro responsáveis pela fiscalização dos serviços notariais e de registro, conforme lista de convocação publicada ao final deste Edital.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de realizar a orientação e fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, em especial o atendimento às consultas realizadas pelos notários, registradores e usuários dos serviços e a realização da Correição Ordinária dos Serviços Extrajudiciais com maior segurança.

3. DOCENTES:

Conteudistas:

Rosemeire de Lourdes Silva - Servidora do TJMG;

Christianne de Melo Lemos - Servidora do TJMG;

Isis Castro Costa Gomes - Servidora do TJMG;

Formadores:

Luís Fernando de Oliveira Benfatti - Juiz de Direito do TJMG;

Simone Saraiva de Abreu Abras - Juíza de Direito do TJMG;

Wagner Sana Duarte Moraes - Juiz de Direito do TJMG;

André Lúcio Saldanha - Servidor do TJMG;

Roberto Baptista de Oliveira Medina - Servidor do TJMG.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Etapa autoinstrucional:

Unidade 1: Fiscalização dos aspectos gerais, dos tabelionatos de notas e de protestos:

1 - Aspectos Gerais: Estrutura do prédio, acessibilidade, presença e capacidade do Oficial, livros administrativos, selos de fiscalização eletrônicos e DAP, formalidades dos livros, malote digital, Justiça aberta, apostilamento; 2 - Tabelionato de Notas: Escrituras, e-notariado, Central Eletrônica; 3 - Tabelionato de Protesto: Protocolo, intimação, registro, postergação, cancelamento, CENPROT, Protesto-Jud.

Unidade 2: Fiscalização dos registros de imóveis, títulos e documentos, civil das pessoas jurídicas e civil das pessoas naturais:

1 - Registro de Imóveis: Depósito prévio, exame e cálculo, qualificação do título, avaliação de imóveis, regularização fundiária, ONR, BDS; 2 - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas: Prazos, averbação, arquivamento; 3 - Registro Civil das Pessoas Naturais. Nascimento, casamento, óbito, comunicações, anotações, averbações, plantão, juiz de paz, CRC.

Unidade 3: Selos de fiscalização eletrônica e registros funcionais: 1 - SISNOR - Utilização pela Direção do Foro; 2 - Selo de Fiscalização Eletrônico: Requisição, transmissão, quebra de selos, relatórios; 3 - Juiz de Paz: Designação, requisito, portaria, comunicação; 4 - Atualização cadastral: dados cadastrais das serventias, quadro de funcionários, registro funcionais e disciplinares.

Unidade 4: Sindicância: 1 - Aspectos gerais: Instauração, portaria, prazo; 2 - Comissão sindicante: Requisitos, escolha, servidores de comarca vizinha; 3 - Condução da sindicância: fases da sindicância, prazo, conclusão.

Etapa presencial:

1º dia manhã: Reestruturação dos serviços notariais e de registro (Acumulação, desinstalação e desdobramento); PJe- Módulo Procuradorias; ProtestoJud; Código de Normas Nacional; Estrutura da Corregedoria (GENOT, COREF, COFIR); Comunicar; Fale com o TJMG; Resgatando Conhecimentos sobre os Serviços Extrajudiciais; Aspectos Práticos da Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro.

1º dia tarde:

1. Nomeação de interinos;
2. Inventário Patrimonial;
3. Contratos de trabalho;
4. Provisionamento;
5. Interino;
6. Autorização para despesas;
7. Módulos “Receitas-Despesas”;
8. Teto dos interinos;
9. Títulos postergados;
10. Destituição dos interinos / Anexação de serventias.

2º dia manhã:

1. SISNOR - Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro: Importância para a fiscalização;
2. Selo de Fiscalização Eletrônico;
3. Aspectos Práticos da Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;
4. Centrais Eletrônicas (CRI, CRC, CENPROT, CRTDPJ, CENSEC, CENTRAL DE ATOS TJMG, JUSTIÇA ABERTA);
5. Lista de Vacância;
6. Anexação de serventias;
7. Modelos de Portarias (Esse material pode ser colocado no ambiente virtual?).

2º dia tarde:

1. Conceito;
2. Autoridade processante;
3. Comissão Processante;
4. Tramitação do PAD;
5. Penalidades;
6. Recursos.

1. Adequação das serventias ao Prov. 74/CNJ/2018;
2. Proteção de dados pessoas nos serviços notariais e de registro;
3. Centrais eletrônica implementadas pela Corregedoria Nacional de Justiça;
4. Módulo de Correição.

5. **MODALIDADE:** Semipresencial.

6. PERÍODO E HORÁRIO:

- 6.1. Etapa autoinstrucional: 13 a 24 de novembro de 2023.
- 6.2. Etapa presencial:
6 de dezembro de 2023, das 8 às 12h e das 14 às 18h;
7 de dezembro de 2023, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

7. **LOCAL:** Auditório da Corregedoria Geral de Justiça do TJMG - Rua Goiás, 253 – Centro. Belo Horizonte/MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 24h, sendo 9h para a parte autoinstrucional e 15h para a parte presencial.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 100

10. DAS INSCRIÇÕES:

- 10.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **30 de outubro** até as 23h55 do dia **9 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2527>
- 10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
- 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;
- 10.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”;
- 10.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 10 de novembro de 2023;
- 10.6. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 10;
- 10.7. Serão excluídas:
 - 10.7.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;
 - 10.7.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

11.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 9 de novembro de 2023**, por meio do endereço eletrônico cofor25@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

11.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

11.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

11.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

12.1. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução nº 813/2016, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação;

12.2. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008;

12.3. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008. Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante;

12.4. A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOR II, em um mesmo processo.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A ETAPA AUTOINSTRUCIONAL:

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

13.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

13.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

13.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

14. ACESSO A ETAPA AUTOINSTRUCIONAL:

14.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br;

14.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

14.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

14.4. O ambiente da parte autoinstrucional do curso estará acessível a partir das 14h do **dia 13 de novembro de 2023** até as 23h55 do **dia 24 de novembro de 2023**.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem o mínimo de 70% de aproveitamento nas atividades a distância e 85% de presença nos encontros presenciais (ou seja, é necessário registro de presença em, pelo menos, 3 turnos no presencial);

15.2. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais disponível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 165.141,67 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), que abrange:

- Diárias e reembolso de transporte aos participantes convocados;
- Despesas com lanche;
- Despesas com docentes: pagamento de honorários

20. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Essa ação educacional é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, que integra o Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2023;

21.2. Por se tratar de participação por convocação, o abono será de responsabilidade da EJEJ para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença, disponível no local de realização da etapa presencial desse Curso;

21.2.1. Esclarecemos que a concessão será baseada no registro na lista de presença da Escola Judicial, bem como no formulário no SEI – Abono de Ponto Curso, em caso de necessidade de abono no dia de deslocamento, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, conforme orientações do Formulário e enviado à Coordenação Administrativa de Formação II, antes do início da presente ação educacional;

21.3. O(A) servidor(a) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/222;

21.4. A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

21.5. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA e no ambiente virtual do curso. A EJEJ não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;

21.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247-8796 / 8414 ou pelo e-mail cofor25@tjmg.jus.br;

21.7. Edital publicado originalmente no dia **30 de outubro de 2023**.

8ª Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – CAFIS

Lista de comarcas do Grupo 2:

COMARCA	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Araguari	Nickson Carlos da Silva Carvalho	F0237107
Arinos	Kleberon Lopes Nunes	F0131490
Boa Esperança	Maísa Reis	F0256990
Bocaiúva	Messias Ribeiro Mendes	F0311852
Conceição das Alagoas	Marilene Oliveira Cobo Cardoso	F0222687
Cristina	Dulce Maria Pereira Carneiro	F0095000
Curvelo	Warley Fernandes Moura	F0151050
Divino	Thiago da Silva Henrique	F0213983
Divinópolis	Lidiane Martins Tavares	F0197038
Eugenópolis	Jailson Fonseca Figueiredo	F0047357
Extrema	Jairo Francisco de Assis Aguiar	F0038240
Ferros	Cláudia Lúcia Arruda Simões	F0200626
Formiga	Matheus Fernandes de Faria Souto	T0066662
Francisco Sá	Marilani Reis Silveira Silva	F0053256
Frutal	Karina Bessa Moutinho	F0223834
Galiléia	Arlton Fernandes Teles	F0032631
Grão Mogol	Lauderck Henrique Oliveira Carvalho	F0310821
Guanhães	Girlene Ferreira Horta	F0268086
Guapé	Doramar Costa Fiuza	F0048496
Guaranésia	Katia Fidanza Rodrigues Mancini	F0253039
Guarani	Paula Aparecida Ferreira de Souza	F0342030
Guaxupé	Silvia Borges Abrahão Angelo Ferreira	F0233676
Ibiá	Vânia Cristina de Fátima	F0100149
Ibiraci	Marcelo Alves de Melo	F0243113
Ibirité	Daniel da Silva Chaves	F0267765
Igarapé	Lincown Makeb Soares Fonseca	F0242370

Iguatama	Airton Aparecido Lopes	F0110940
Inhapim	Wilker Almeida Rocha	F0239319
Ipanema	Wéberton Oliveira da Costa	F0169128
Itabira	Maria Aparecida Madeira	F0239400
Itaguara	Jovanil Rabelo de Andrade	F0075416
Itajubá	Evanilda Aparecida Carvalho da Silva	F0098160
Itamarandiba	Adilson Zaqueu Vieira	F0096040
Itambacuri	Ederson Santana de Souza	F0158790
Itamogi	Luciane de Sousa Cardeal	F0107417
Itamonte	Milena dos Santos de Carvalho Costa	F0171454
Itanhandu	Graziela Bonanni Mota	F0284117
Itanhomi	Eduardo Rodrigues da Silva	F0031963
Itapagipe	Gilvan José Carneiro	F0220160
Ituiutaba	Adélio Alves da Silva Neto	F0102095
Itumirim	Valdir Augusto Moreira Júnior	F0255422
Iturama	Sidcley de Freitas Leal	F0200675
Jaboticatubas	Weser Luiz Dias	F0043109
Jacinto	Fredson Fernandes Pessôa	F0218610
Jacuí	Antonio Roberto de Almeida	F0049734
Jacutinga	João Francisco Almeida	F0031930
Jaíba	Janete Soares de Melo	F0294843
Janaúba	Marina Pereira de Mendonça Fagundes	F0261081
Januária	Liz Lorena Viana Lima	F0170357
Jequeri	Elianderson Marçal Viana	F0278598
Jequitinhonha	Marcílio Antunes de Oliveira	F0093559
João Monlevade	Patricia Oliveira Miranda Sato	F0279364
João Pinheiro	Fernanda Souza Ribeiro de Carvalho	F0220228
Juatuba	Geraldino Pereira Filho	F0233254
Juiz de Fora	Carlos Alberto da Silva	F0037531
Lagoa Santa	Júlio Verissimo de Souza Meira	F0218560
Lajinha	Otaviana Rosário Huebra	F0236414
Lavras	Livia Marcia Gama e Silva	F0346643
Lima Duarte	Antonio José Fernandes Delgado de Almeida	F0223958
Machado	Fernanda Martins Marques	F0345397
Manga	Daniel Fraga Ferreira	F0234351
Manhuaçu	Aline Lima Bastos	F0225235
Manhumirim	Leandro Rodrigues Elias	F0226787
Mantena	Walter Bomfim Segundo	F0228999
Mariana	Laryanne Noely Soares Barcellos	F0341198
Martinho Campos	Junaia Gonçalves	F0209759
Mateus Leme	Gislaine Gonçalves de Queiroz Vieira	F0343657
Matozinhos	Vanessa Maria Marrocos Ferreira	F0183798
Medina	Juliane Alves Campos	F0232892
Mesquita	Geraldo Flávio Campos Lage	F0229906
Minas Novas	Vani do Carmo Oliveira	F0250548
Miradouro	Francisco de Assis Paiva	F0101691
Mirai	Cristiano Gonçalves de Carvalho	F0312686
Montalvânia	Evanilde Lopes de Sousa	F0154740
Monte Alegre de Minas	Aguilherme Marques de Carvalho	F0255083

Monte Azul	Hailton Marcos Nery	F0161554
Monte Carmelo	Marilu Martins Rocha	F0031302
Monte Santo de Minas	Fabício Borges Maravelli	F0238410
Monte Sião	Sérgio Lopes dos Santos	F0208322
Morada Nova de Minas	Ângela Maria Pereira de Souza	F0234377
Muriaé	Bruno Santos Pedrosa Portes	F0205187
Mutum	Elidiane Rodrigues da Silva Spoladori	F0177485
Muzambinho	Thales Eduardo Dipe Miranda	F0246926
Nanuque	Kleister Souza da Cruz	F0117226
Nepomuceno	Ângela Maria Ribeiro de Paula	F0144709
Nova Lima	Gilberto Silvestre Luziano	F0076869
Nova Ponte	Leonardo Batista dos Santos	F0241745
Nova Resende	José Moraes Filho	F0120642
Nova Serrana	Ailton de Aquino Alves	F0070441
Novo Cruzeiro	Roberto Willian da Silva	F0112359
Oliveira	Franklin Gonçalves Araújo	F0201467
Pirapetinga	Sônia Regina Machado Ramos Gusman	F0102053
Poço Fundo	Maria Rosana Assi	F0102376
Ponte Nova	Letícia Castro Oliveira Alves	F0233411
São João do Paraíso	Emerson Talismar Nascimento	F0247593
Turmalina	Luciana Gonçalves de Macedo	F0231902
Belo Horizonte	Arlette Otero Fernández Bornaki	T0024653
Belo Horizonte	Nádia Moreira Santiago	T0067249
Belo Horizonte	Roberta Storck dos Santos	F0254110
Belo Horizonte	Tayná Pereira Amaral	T0085589

8ª Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – CAFIS

Modalidade: semipresencial

Convocação

1ª Retificação: Altera número de vagas - item 9, e lista publicada ao final do edital.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e do Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **8ª Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – CAFIS** (Grupo 3), conforme abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Servidoras e servidores auxiliares da Direção do Foro responsáveis pela fiscalização dos serviços notariais e de registro, conforme lista de convocação publicada ao final deste Edital.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de realizar a orientação e fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, em especial o atendimento às consultas realizadas pelos notários, registradores e usuários dos serviços e a realização da Correição Ordinária dos Serviços Extrajudiciais com maior segurança.

3. DOCENTES:

Conteudistas:

Rosemeire de Lourdes Silva - Servidora do TJMG;

Christianne de Melo Lemos - Servidora do TJMG;

Isis Castro Costa Gomes - Servidora do TJMG;

Formadores:

Luís Fernando de Oliveira Benfatti - Juiz de Direito do TJMG;

Simone Saraiva de Abreu Abras - Juíza de Direito do TJMG;

Wagner Sana Duarte Moraes - Juiz de Direito do TJMG;

André Lúcio Saldanha - Servidor do TJMG;

Roberto Baptista de Oliveira Medina - Servidor do TJMG.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**Etapa autoinstrucional:**

Unidade 1: Fiscalização dos aspectos gerais, dos tabelionatos de notas e de protestos:

1 - Aspectos Gerais: Estrutura do prédio, acessibilidade, presença e capacidade do Oficial, livros administrativos, selos de fiscalização eletrônicos e DAP, formalidades dos livros, malote digital, Justiça aberta, apostilamento; 2 - Tabelionato de Notas: Escrituras, e-notariado, Central Eletrônica; 3 - Tabelionato de Protesto: Protocolo, intimação, registro, postergação, cancelamento, CENPROT, Protesto-Jud.

Unidade 2: Fiscalização dos registros de imóveis, títulos e documentos, civil das pessoas jurídicas e civil das pessoas naturais:

1 - Registro de Imóveis: Depósito prévio, exame e cálculo, qualificação do título, avaliação de imóveis, regularização fundiária, ONR, BDS; 2 - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas: Prazos, averbação, arquivamento; 3 - Registro Civil das Pessoas Naturais. Nascimento, casamento, óbito, comunicações, anotações, averbações, plantão, juiz de paz, CRC.

Unidade 3: Selos de fiscalização eletrônica e registros funcionais: 1 - SISNOR - Utilização pela Direção do Foro; 2 - Selo de

Fiscalização Eletrônico: Requisição, transmissão, quebra de selos, relatórios; 3 - Juiz de Paz: Designação, requisito, portaria, comunicação; 4 - Atualização cadastral: dados cadastrais das serventias, quadro de funcionários, registro funcionais e disciplinares.

Unidade 4: Sindicância: 1 - Aspectos gerais: Instauração, portaria, prazo; 2 - Comissão sindicante: Requisitos, escolha, servidores de comarca vizinha; 3 - Condução da sindicância: fases da sindicância, prazo, conclusão.

Etapa presencial:

1º dia manhã: Reestruturação dos serviços notariais e de registro (Acumulação, desinstalação e desdobramento); PJe- Módulo Procuradorias; ProtestoJud; Código de Normas Nacional; Estrutura da Corregedoria (GENOT, COREF, COFIR); Comunicar; Fale com o TJMG; Resgatando Conhecimentos sobre os Serviços Extrajudiciais; Aspectos Práticos da Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro.

1º dia tarde:

1. Nomeação de interinos;
2. Inventário Patrimonial;
3. Contratos de trabalho;
4. Provisionamento;
5. Interino;
6. Autorização para despesas;
7. Módulos "Receitas-Despesas";
8. Teto dos interinos;
9. Títulos postergados;
10. Destituição dos interinos / Anexação de serventias.

2º dia manhã:

1. SISNOR - Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro: Importância para a fiscalização;
2. Selo de Fiscalização Eletrônico;
3. Aspectos Práticos da Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;
4. Centrais Eletrônicas (CRI, CRC, CENPROT, CRTDPJ, CENSEC, CENTRAL DE ATOS TJMG, JUSTIÇA ABERTA);
5. Lista de Vacância;
6. Anexação de serventias;
7. Modelos de Portarias (Esse material pode ser colocado no ambiente virtual?).

2º dia tarde:

1. Conceito;
2. Autoridade processante;
3. Comissão Processante;
4. Tramitação do PAD;
5. Penalidades;
6. Recursos.

1. Adequação das serventias ao Prov. 74/CNJ/2018;
2. Proteção de dados pessoas nos serviços notariais e de registro;
3. Centrais eletrônica implementadas pela Corregedoria Nacional de Justiça;
4. Módulo de Correição.

5. MODALIDADE: Semipresencial.**6. PERÍODO E HORÁRIO:**

6.1. Etapa autoinstrucional: 13 a 24 de novembro de 2023.

6.2. Etapa presencial:

13 de dezembro de 2023, das 8 às 12h e das 14 às 18h;

14 de dezembro de 2023, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

7. **LOCAL:** Auditório da Corregedoria Geral de Justiça do TJMG - Rua Goiás, 253 – Centro. Belo Horizonte/MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 24h, sendo 9h para a parte autoinstrucional e 15h para a parte presencial.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 107

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **30 de outubro** até as 23h55 do dia **9 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2528>

10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;

10.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”;

10.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 10 de novembro de 2023;

10.6. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 10;

10.7. Serão excluídas:

10.7.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;

10.7.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

11.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 9 de novembro de 2023**, por meio do endereço eletrônico cofor25@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

11.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

11.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

11.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

12.1. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução nº 813/2016, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação;

12.2. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008;

12.3. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008. Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante;

12.4. A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOR II, em um mesmo processo.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A ETAPA AUTOINSTRUCIONAL:

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

13.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

13.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

13.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

14. ACESSO A ETAPA AUTOINSTRUCIONAL:

- 14.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br;
- 14.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 14.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;
- 14.4. O ambiente da parte autoinstrucional do curso estará acessível a partir das 14h do **dia 13 de novembro de 2023** até as 23h55 do **dia 24 de novembro de 2023**.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 15.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem o mínimo de 70% de aproveitamento nas atividades a distância e 85% de presença nos encontros presenciais (ou seja, é necessário registro de presença em, pelo menos, 3 turnos no presencial);
- 15.2. Os certificados serão emitidos em até **5** (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais disponível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 165.141,67 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), que abrange:

- Diárias e reembolso de transporte aos participantes convocados;
- Despesas com lanche;
- Despesas com docentes: pagamento de honorários

20. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 21.1. Essa ação educacional é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que integra o Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2023;
- 21.2. Por se tratar de participação por convocação, o abono será de responsabilidade da EJEJF para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença, disponível no local de realização da etapa presencial desse Curso;
- 21.2.1. Esclarecemos que a concessão será baseada no registro na lista de presença da Escola Judicial, bem como no formulário no SEI – Abono de Ponto Curso, em caso de necessidade de abono no dia de deslocamento, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, conforme orientações do Formulário e enviado à Coordenação Administrativa de Formação II, antes do início da presente ação educacional;
- 21.3. O(A) servidor(a) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/222;
- 21.4. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);
- 21.5. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA e no ambiente virtual do curso. A EJEJF não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;
- 21.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247-8796 / 8414 ou pelo e-mail cofor25@tjmg.jus.br;
- 21.7. Edital publicado originalmente no dia **30 de outubro de 2023**.

8ª Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – CAFIS**Lista de comarcas do Grupo 3:**

COMARCA	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Areado	Sumaly de Oliveira Soares	F0105981
Barbacena	José Edmar Rodrigues Pereira	F0120006
Buritizal	Lisiane Lottermann Vinhas	F0117002
Cabo Verde	Ana Carolina de Oliveira Figueiredo	F0200014
Cachoeira de Minas	Sônia Regina Pereira Faria Barros	F0120360

Capinópolis	Mário César dos Santos Fonseca	F0310227
Estrela do Sul	Alessandra Ribeiro Alves Santos	F0099275
Itapecerica	Tania Maria Monteiro Santos	F0125161
Itaúna	Pollyanna dos Santos	F0312702
Malacacheta	Leiles Lene Gonçalves Lopes Macedo	F0230524
Mar de Espanha	Maria Alice Stumpf Moraes	F0229955
Matias Barbosa	Margarete Genervam de Paiva Brum	F0036384
Monte Belo	Cláudio Antônio dos Santos	F0057752
Montes Claros	Ana Paula Magalhães Barbosa Melo	F0053975
Ouro Fino	Vanessa Salgueiro de Melo	F0225896
Ouro Preto	Antônio Taciano dos Santos Júnior	F0196170
Palma	Sinara Sales Almeida	F0236240
Pará de Minas	Yara Vilaça de Freitas	F0300608
Paracatu	Cássia Ferreira Cordeiro	F0224378
Paraguaçu	Vanessa Lopes da Silva	F0128926
Paraisópolis	César Augusto da Silva	F0244186
Passa Quatro	Sueli Maria Araújo Leite dos Santos	F0240044
Passa Tempo	Débora de Oliveira	F0075291
Passos	Marsâni Patricia Gomes	F0075291
Patos de Minas	Amarildo Caixeta Ferreira de Carvalho	F0077388
Patrocínio	Valdir Ferreira das Neves	F0224188
Peçanha	Maria Clarice Vieira Barreto	F0196048
Pedra Azul	Igor Dias Rocha	F0302117
Perdizes	Kelly Adriane Flausino Dias Cunha	F0040220
Perdões	Lucrécio Vitor Bastos	F0236919
Piranga	Victória Guimarães Romualdo da Silva	F0233122
Pirapora	Warley Humberto de Jesus Carvalho	F0233320
Pitangui	Evandro de Faria Lobato	F0054270
Piumhi	Claudiney Gonçalves	F0102582
Poços de Caldas	Guilherme Maywald Togni	F0206326
Pompéu	Maria Luiza Valadares Assunção	F0252494
Porteirinha	Raimundo Nonato de Lima Junior	F0085639
Pouso Alegre	Mauricio Possa Lopes	F0344820
Prados	Geraldo Ferreira de Melo Filho	F0053058
Prata	Adauto José Sousa e Silva	F0204859
Pratápolis	Adilson José Delfino	F0253161
Presidente Olegário	Jorge Martins	F0031260
Raul Soares	Natália Pacheco Alves de Magalhães Pascoal	F0127704
Resplendor	Sandra Cristina de Freitas Laia	F0111369
Ribeirão das Neves	Hudson Freitas Moura	F0260778
Rio Casca	Carlos Roberto de Oliveira	F0040196
Rio Novo	Demetrius Ayres do Carmo	F0032474
Rio Paranaíba	Roseni Maria Silva de Paula	F0045344
Rio Pardo de Minas	Alex Cardoso de Magalhães	F0123661
Rio Piracicaba	Judith Lourenço Claudino	F0210021
Rio Preto	Francisnéa Marcia Ribeiro dos Reis Mautoni	F0249920
Rio Vermelho	Talles Augusto Barroso Souza	F0302497
Sabará	Rodrigo Eustáquio Ferreira Aburachid	F0228387
Sabinópolis	Claudiney Rodrigues dos Santos	F0262006

Sacramento	João Bosco Martins de Faria	F0198390
Salinas	Charles Miranda Pinto	F0267690
Santa Bárbara	Alexandre Rodrigues Cesar	F0261974
Santa Luzia	Lucas Ernani Ferreira de Oliveira	F0311555
Santa Maria do Suaçuí	Wilson Alves de Azevedo	F0097782
Santa Rita de Caldas	Danielli Oliveira de Melo	F0033696
Santa Vitória	Carlos Alberto de Souza	F0032441
Santo Antônio do Monte	José Francisco de Araújo	F0228338
Santos Dumont	Helen Aparecida Martins Pereira	F0268565
São Domingos do Prata	Érika Rosa de Lima	F0135152
São Francisco	José Vagner de Almeida	F0049726
São Gonçalo do Sapucaí	Danillo Lima Ayres	F0230565
São Gotardo	Jacqueline de Jesus Lopes	F0214874
São João da Ponte	Marcus Hernani Chaves	F0049130
São João del-Rei	Hosana Valéria Ferreira	F0220368
São João Evangelista	Renato Vianey Gonçalves	F0085720
São João Nepomuceno	Giovanni Lobão Sachetto	F0255125
São Lourenço	Sandro José Ferreira Pereira	F0100107
São Romão	Maria Beatriz de Matos Nunes	F0278143
São Roque de Minas	André Luis de Faria	F0235556
São Sebastião do Paraíso	Sandro Soares	F0111088
Senador Firmino	Jedeão Fernandes de Oliveira	F0239863
Serro	Gustavo Gomes Gonçalves	F0343079
Sete Lagoas	Dayane Alves Menezes	F0337600
Silvianópolis	Rosana Domingues da Silva Maciel	F0128876
Taiobeiras	Nilda Maria Ferreira	F0240887
Tarumirim	Aroldo de Sousa Ramos	F0091074
Teixeiras	Izauro Fonseca Júnior	F0044545
Teófilo Otoni	Poliana Sorel	F0189084
Timóteo	Josyana Martinely Castro Nunes Araújo	F0246249
Tiros	Alessandra Cristina de Freitas Moreira	F0345983
Tombo	Vandeleia Aparecida Felix	F0227686
Três Corações	Guilherme Almeida de Paiva Alves e Moura	F0286344
Três Marias	Ricardo Faria dos Santos	F0219931
Três Pontas	Aline Miranda Barreto Santos	F0161158
Tupaciguara	Paulo Henrique Cardoso	F0168195
Ubá	Maria Madalena Neves Camillôto	F0041327
Uberaba	Cláudio Mota	F0107888
Uberlândia	Igor Leandro Teixeira	F0258566
Unai	Leonardo Teixeira de Carvalho	F0205823
Varginha	Anilton Bastos Ramos	F0235341
Várzea da Palma	Walter Augusto Morais de Castro Machado	F0199331
Vazante	Wender Correa Caixeta	F0279588
Vespasiano	Raquel Fabrícia Fonseca Nassif	F0238592
Viçosa	Sérgio Tinôco Verçosa de Magalhães	F0050427
Virginópolis	Ivan José Generoso	F0098285
Visconde do Rio Branco	Laurecy Maria Braz Henriques Cordeiro	F0256305
Belo Horizonte	Christianne de Melo Lemos	T0058644
Belo Horizonte	João Batista Alves dos Santos	T0044636

Belo Horizonte	Karine Bissiatte Monteiro	T0088500
Belo Horizonte	Mara Carmen de Abreu Mazzoni	F0114587
Belo Horizonte	Marisol Lúcia Cardoso	T0078337
Belo Horizonte	Sônia Paula Bento	T0074476

Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo**Ação integrante do Programa EJEJ em Movimento****Modalidade: Presencial**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para o **Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, gestoras, gestores, estagiárias, estagiários das Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Montes Claros, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no item 12.8. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE MONTES CLAROS (Portaria nº160/2VP/2022):

- 2.1. Bocaiúva
- 2.2. Brasília de Minas
- 2.3. Buenópolis
- 2.4. Coração de Jesus
- 2.5. Francisco Sá
- 2.6. Grão Mogol
- 2.7. Januária
- 2.8. Montes Claros
- 2.9. Pirapora
- 2.10. São Francisco
- 2.11. São João da Ponte
- 2.12. São Romão
- 2.13. Várzea da Palma

3. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a necessidade e a importância da gestão documental na Instituição, realizando os procedimentos básicos da gestão documental.

4. DOCENTE: Vantuir de Oliveira Machado Júnior – servidor do TJMG.

5. MODALIDADE: Presencial.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Conceitos básicos;
- O que é gestão documental?;
- As etapas da gestão documental;
- Como aplicar a Tabela de Temporalidade Administrativa (área-meio)?;
- Como proceder quando um documento não for identificado no PCTT administrativo pelos servidores da 1ª Instância?;
- Eliminação de documentos administrativos na 1ª Instância;
- Eliminação de agravos de instrumento;
- Tabela de Temporalidade judicial (área-fim);
- Eliminação de documentos judiciais produzidos na 1ª Instância;
- Recolhimento de documentos para guarda permanente;
- Boas práticas arquivísticas;
- Orientações e cuidados: período de chuvas.

7. DATA DE REALIZAÇÃO: 1º de dezembro de 2023.

8. HORÁRIO: Das 9 às 12h.

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Salão do Tribunal do Júri - Fórum Gonçalves Chaves, situado na Rua Raimundo Penalva, Nº 70, Bairro Vila Guilhermina, Montes Claros/ MG.

10. CARGA HORÁRIA: 3h.

11. NÚMERO DE VAGAS: 40 vagas.

12. DAS INSCRIÇÕES:

- 12.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 14 de novembro até as 23h59 do dia 24 de novembro de 2023, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2551>
- 12.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
- 12.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 12.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital.
- 12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 27 de novembro de 2023.
- 12.7. Serão excluídas:
- 12.7.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 12.7.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 12.8. Os(as) magistrados(as) e gestores(as) que realizarem suas inscrições serão convocadas(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJE e na página da EJEF, para as finalidades abaixo:
- 12.8.1. Concessão de diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.
- 12.8.2. Reembolso de transporte, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.
- 12.8.3. A requisição de diárias e o reembolso de transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.
- 12.8.4. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.
- 12.8.5. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de lista de presença disponibilizada no local do curso.
- 13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofip10@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 12, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste aviso.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 18.802,00 (dezoito mil, oitocentos e dois reais), que abrange despesas com honorários de docente, passagens aéreas, diárias e logística.

17. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 18.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".
- 18.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).
- 18.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 18.4. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.
- 18.5. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:
“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”
(...)
“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.”
- 18.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone “Fale Conosco”, pelo telefone (31) 3247-8772 ou pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br.
- 18.7. Edital publicado originalmente no dia 14 de novembro de 2023.

“Encontro dos dirigentes das APACs”**Modalidade: Presencial****2ª Retificação – Lista de convidados.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Carlos Cruvinel, Coordenador-Geral do Programa Novos Rumos da iniciativa para Consolidação e Ampliação da Política de APACs em Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **“Encontro dos Dirigentes das APACs”**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Presidentes e gerentes-gerais das APACs.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer e manter a unidade de propósitos das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, por meio de trocas de experiências, de boas práticas e do estabelecimento de metas.
3. **MODALIDADE:** Presencial.
4. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Espiritualidade;
 - Avaliação do novo modelo de gestão / estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazo;
 - Plano estratégico para ocupação de vagas ociosas / contenção de fugas / orientações gerais sobre a segurança do CRS;
 - Estudo do Manual do Presidente;
 - Apresentação do resultado do monitoramento das parcerias com o estado de Minas Gerais no ano de 2023;
 - Apresentação dos resultados dos programas “A Viagem do Prisioneiro”, “Caminhos do Cuidado” e “Seguindo em Frente”.
5. **PROGRAMAÇÃO:**

27/11/2023

8 às 8h45 – Credenciamento
8h45 às 9h45 – Cerimônia de abertura
9h45 às 10h30 – Espiritualidade
10h30 às 10h45 – Intervalo/lanche
10h45 às 12h – Apresentação do dirigentes e dos objetivos do encontro: Tatiana Faria
12 às 13h30 – Almoço
13h30 às 15h30 – Paineis: Apresentação dos resultados APACs/FBAC 2023/Diretrizes do Planejamento Estratégico/Análise de pontos críticos: Paulo Matos e equipe FBAC
15h30 às 16h – Intervalo/lanche
16 às 17h – Assembleia dos presidentes das APACs
17h – Encerramento

28/11/2023

8 às 08h30 – Credenciamento;
8h30 às 9h – Espiritualidade;
9 às 10h30 – Painel: A Espiritualidade no Método APAC - propósitos, diretrizes e comunicação: Valdeci Ferreira e Ari de Jesus;
10h30 às 10h45 – Intervalo/lanche;
10h45 às 12h – Painel: Comunicação nas APACs: Equipe de comunicação da FBAC;
12 às 13h30 – Almoço;
13h30 às 15h – Painel: Sucessão nas APACs: Tatiana Faria e Valdeci Ferreira;
15h às 15h30 – Intervalo/lanche;
15h30 às 16h – Curso de Valorização Humana/Terapia da Realidade: Valdeci Ferreira e Marcelo Moutinho;
16 às 17h – Orientações finais;
17h – Encerramento.
6. **PERÍODO:** 27 e 28 de novembro de 2023.
7. **HORÁRIO:** das 8 às 17h.
8. **LOCAL:** Auditório da Associação dos Magistrados Mineiros (AMAGIS) - Rua Albita, 194 - Cruzeiro, Belo Horizonte – MG.
9. **CARGA HORÁRIA:** 15h.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 100 vagas.
11. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 11.1. No sistema SIGA, a partir das **14 horas do dia 13 de novembro até às 14 horas do dia 20 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2532>;

11.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;

11.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 10 deste edital;

11.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no site siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 18h do dia 21 de novembro de 2023.

11.6. Serão excluídas:

- Inscrições daquela(s) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*;
- Inscrições daquela(s) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br ou por meio e-mail cofor213@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 11.1.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. A(o)s participantes serão certificada(o)s se obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total da ação educacional, conforme regulamenta a Portaria Conjunta do TJMG nº 360/2014, podendo haver uma falta em um dos turnos;

13.2. A frequência será aferida por meio de assinaturas na lista de presença da Escola Judicial Edésio Fernandes – EJEF e será dividida em 4 turnos. Sendo: dia 27 e 28/11/2023 (manhã e tarde);

13.3. O certificado virtual será emitido pela EJEF em até 5 (cinco) dias úteis após o evento. O certificado poderá ser retirado, eletronicamente, pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Painel do Estudante”.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pela(o)s participantes ao final da formação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade e o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 6.454,40 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) que abrange:

- Despesas com lanche.

16. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, em atendimento à demanda do Programa Novos Rumos.

17.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

17.3. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

17.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247-8967/8414 ou pelo e-mail cofor213@tjmg.jus.br;

17.5. Edital publicado originalmente no dia 6 de novembro de 2023.

Quant.	Lista de convidados
1	Ademir Torres
2	Adriana Luppis
3	Allonso Andrade Severo Freire
4	Anderson Teixeira de Moraes
5	Ari de Jesus Soares Pereira
6	Bruna Bastos Ferreira Fonseca
7	Bruno Adriano Barcelar
8	Caetano Eustáquio Diogo
9	Carlos Alfredo Sales
10	Carlos Henrique de Souza da Silva
11	Carlos Roberto Campos
12	Cláudia Raiane Moreira Alves
13	Claver Crisóstomo
14	Daiane Milane Alves Figueiredo

15	Daniel Henrique Rabelo Duarte
16	Daniela de Castro Fazzion
17	Denise Rodrigues de Oliveira
18	Edson Abreu Junior
19	Eliana Pereira Aranha
20	Ernandes Silva
21	Eugênio de Freitas Lima
22	Fabio Antonio Ferreira dos Santos
23	Fábio Antônio Silva
24	Fernando Nogueira de Andrade
25	Gilda Satte Alam Severi Cardoso
26	Gillandia Santos da Silva Arouche
27	Giovana Beatriz Ferreira Bonfim Andrade
28	Gustavo Vargas Nascimento
29	Helida Inácia Oliveira Fontes Silva
30	Jefferson Silveira Silva
31	João Paulo Figueiredo Martins
32	João Vitor Vieira Pinto e Silva
33	José Francisco Martins
34	José Ribamar Cardoso Lima
35	Juliana de Jesus
36	Kilza Horst da Fonseca
37	Leandro Mendes Aparecido
38	Lindomar Ribeiro dos Santos
39	Livia Nunes Gouvea
40	Lucas Augusto Silva Coutinho
41	Lucimary Carvalho Oliveira Santos
42	Luis Sousa Moraes
43	Marcelo Gomes Moutinho
44	Márcio Inácio de Sá
45	Marco Aurélio Rezende Pacheco
46	Marcos Jerônimo Soares
47	Maria Abadia Cobo Gomides
48	Maria Aparecida da Silva Santos
49	Maria Auxiliadora de Oliveira
50	Maria da Conceição Oliveira
51	Maria das Neves Costa Torres
52	Maria Geralda Vilela Cupertino
53	Marivaldo Henriques Soares
54	Matheus Henrique Barroso Cunha
55	Michel Lino Rossi Ribeiro
56	Nair Maria Barbosa do Amaral
57	Neli Angelica Frozza Ariotti
58	Nelson Francisco de Assis Filho
59	Paula Queiroz Vieira
60	Paulo Eduardo Saldanha Neves
61	Peron Peres de Paula
62	Peter Gabriel Gonçalves de Andrade
63	Pietro Mandatti

64	Raquel Stéfani Mingotti
65	Rayanna Chaves Araújo
66	Renata de Bessa Rachid Diniz
67	Renata de Lima Miranda
68	Renato Diego de Souza
69	Renato Soyer de Brito
70	Ricardo Lopes Campos Alves
71	Rinaldo Cláudio Guimarães
72	Roberto Carlos Costa
73	Roberto Carlos Perins
74	Roberto Donizetti de Carvalho
75	Rodrigo Francisco Musa
76	Rogério Gonçalves Lima Júnior
77	Ronaldo Cardoso Martins
78	Rosângela Barreto Reis
79	Rosilda Pires Ferreira Martins
80	Silmara e Silva Nascimento
81	Tadeu da Silva Rodrigues
82	Tatiana Flávia Faria de Souza
83	Valdeci Antônio Ferreira
84	Valdeci Augusto da Silva
85	Vanderly Eustaquio Farago Ribeiro
86	Vanessa Martins Pinheiro
87	Vinícius Francisco Toazza
88	Viviane Tompe Souza Mayrink
89	Wagner Roschel Christe
90	Walter Souza Soares
91	Washington Sousa Araújo
92	Wellington Alves de Sousa
93	Wesley Mariano Pinheiro Lopes
94	Yuri Cavalcante de Sousa

OFICINA JURÍDICA E GERENCIAL

Núcleo Regional da EJEF de Janaúba

Modalidade: Presencial

2ª retificação - alteração na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para a **Oficina Jurídica e Gerencial - Núcleo Regional da EJEF de Janaúba**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Janaúba, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 6.3. deste edital.
- 1.2. Gestoras e gestores, servidoras e servidores recém-empossados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Janaúba, por convocação, conforme listagem ao final deste edital.
- 1.3. Assessoras e assessores, assistentes sociais, psicólogas e psicólogos e demais servidoras e servidores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Janaúba, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 6.3. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE JANAÚBA (Portaria nº160/2VP/2022):

- 2.1. Comarca sede: Janaúba.

-
- 2.2. Espinosa.
 - 2.3. Jaíba.
 - 2.4. Manga.
 - 2.5. Montalvânia.
 - 2.6. Monte Azul.
 - 2.7. Porteirinha.
 - 2.8. Rio Pardo de Minas.
 - 2.9. Salinas.
 - 2.10. São João do Paraíso.
 - 2.11. Taiobeiras.

3. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de analisar e debater sobre temas do direito, gerenciais e humanossociais, possibilitando a troca de experiências e conhecimento para o constante aprimoramento jurídico e gerencial.

4. DATA: 24 de novembro de 2023.

5. HORÁRIO:

5.1. **Das 8 às 12h - Etapa gerencial**, para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Janaúba.

5.2. **Das 13 às 15h - Etapa humanossocial**, para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Janaúba.

5.3. **Das 13 às 15h - Etapa jurídica**, para magistrados(as) e assessores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Janaúba.

5.4. **Das 15 às 16h – Encerramento: Momento cultural** – Para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Janaúba.

6. NÚMERO DE VAGAS:

6.1. 66 vagas para as etapas Gerencial e Humanossocial, destinadas prioritariamente ao público-alvo convocado, sendo:

6.1.1. 7 vagas para servidoras e servidores recém-empossados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Janaúba, por convocação.

6.1.2. 29 vagas para gestoras e gestores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Janaúba, por convocação.

6.1.3. 5 vagas para assistentes sociais e psicólogos(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Janaúba, por livre inscrição.

6.1.4. 25 vagas para demais servidores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Janaúba, por livre inscrição.

6.2. 27 vagas para as etapas Gerencial e Jurídica, sendo:

6.2.1. 12 vagas para magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Janaúba, por livre inscrição.

6.2.2. 15 vagas para assessoras e assessores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Janaúba, por livre inscrição.

6.3. Os(as) magistrados(as), assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e servidores(as) não convocados(as) que realizarem suas inscrições serão convocadas(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF, para fins de percepção de diárias de viagem, conforme preconiza o artigo 1º. da Resolução nº. 660/2011.

7. CARGA HORÁRIA:

7.1. Para magistrados(as) e assessores(as) que participarem das Etapas Gerencial e Jurídica, a carga horária total será de 6 horas.

7.2. Para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) que participarão das etapas Gerencial e Humanossocial, a carga horária total será de 6 horas.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

8.1. Etapa Gerencial – Auditório do Tribunal do Júri - Fórum Bias Fortes - Avenida Marechal Deodoro, nº160, Centro, Janaúba/MG.

8.2. Etapa Humanossocial – Auditório do Tribunal do Júri - Fórum Bias Fortes - Avenida Marechal Deodoro, nº160, Centro, Janaúba/MG.

8.3. Etapa Jurídica – Sala da EJEF - Fórum Bias Fortes - Avenida Marechal Deodoro, nº160, Centro, Janaúba/MG.

8.4. Encerramento – Auditório do Tribunal do Júri - Fórum Bias Fortes - Avenida Marechal Deodoro, nº160, Centro, Janaúba/MG.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Para se inscrever, o(a) interessado(a) deverá acessar o sistema SIGA através dos links informados no subitem 9.7. a partir das 10 horas do dia 30 de outubro até as 23h59min do dia 17 de novembro de 2023.

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato como forma de lembrete.

9.4. As vagas serão preenchidas de acordo com o disposto no item 6 deste edital.

9.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir do dia 20 de novembro de 2023.

9.6. Serão excluídas:

9.6.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.6.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

9.7. Dos períodos e links para inscrições:

9.7.1. **Nas etapas Gerencial e Humanossocial, para gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as), por convocação, e para assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as), por meio de livre inscrição:**

A partir das 10h do dia 30 de outubro até as 23h59min do dia 17 de novembro de 2023, clicar no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2546> para participar da Oficina Gerencial e Humanossocial.

9.7.2. **Nas etapas Gerencial e Jurídica, para magistrados(as) e assessores(as), por livre inscrição:**

A partir das 10h do dia 30 de outubro até as 23h59min do dia 17 de novembro de 2023, clicar no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2545> para participar da Oficina Gerencial e Jurídica.

9.8. O TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.

9.8.1. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.

9.9. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.

9.10. A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.

9.11. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

10. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

10.1. Os(As) participantes serão aprovados(as) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de listas de presença disponíveis no local do evento.

10.1.1. Os(As) magistrados(as) e assessores(as) deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Jurídica, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

10.1.2. Os(As) gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Humanossocial, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

10.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

11. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:

A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

12.1. **Dos(as) gestores(as) e servidores(as) recém empossados(as) convocados(as):**

Os(as) gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as) convocados(as) que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa para o e-mail cofip4@tjmg.jus.br, impreterivelmente, até o dia 17 de novembro de 2023, com as informações abaixo, a partir das quais será analisada a possibilidade de concessão de dispensa do curso pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP/EJEF:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação ou Aperfeiçoamento.

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do servidor, vara, comarca, justificativa e informar o e-mail do superior imediato.

12.2. **Dos assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) não convocados(as):**

Os(As) assessores(as) servidores(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 6.3. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, na forma do subitem 12.1. deste edital.

12.3. Nos termos do art. 8º, 2º, da Portaria Conjunta nº 1.409 de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor convocado que não apresentar justificativa, ou que não obtiver o deferimento de dispensa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais da EJEF, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

12.4. A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo e-mail cofip4@tjmg.jus.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

12.5. O afastamento previsto em lei ou regulamento não exime o servidor do dever de comunicar à EJEF quanto à ausência no curso, a ser enviada para o e-mail citado.

12.6. Dos(as) magistrados(as) que se inscreverem:

Os(As) magistrados(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 6.3. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa ao Desembargador Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, através do e-mail cofip6@tjmg.jus.br.

13. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

R\$ 71.685,20 (setenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), valor esse que abrange despesas com logística, custeio de diárias dos participantes, passagens aéreas, lanches e honorários dos docentes.

14. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".

15.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

15.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(à) interessados(as) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

15.4. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

15.5. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

*“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”
(...)*

15.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone “Fale Conosco”, pelo telefone (31) 3247-8772 ou pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br.

15.7. Edital publicado originalmente no dia 30 de outubro de 2023.

GESTORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Espinosa	Aucélia da Silva castro Cruz
	Gilcélia Souza Silva
	Nubia Marcia Garcia
Jaíba	Janete Soares de Melo
	Marcela Barbosa Fraga
Janaúba	Adriane Ferreira C. G. Leal
	Alessandra Almeida Marcelino
	Edinalva Teixeira Dutra
	Fabricio Kelmer Cardoso Silva
	Marina Pereira De M. Fagundes
Manga	Antônia Dourado M. Mota
	Katia Cilene Borges Lopes
Montalvânia	Evanilde Lopes De Sousa
	Hileia Alves Moreira
Monte Azul	Hailton Marcos Nery
	Heloisio Magno Nery
	Sileis Antunes De O E Barbosa
Porteirinha	Marisa Mendes Barbosa Miranda
	Raimundo Nonato De Lima Junior
Rio Pardo de Minas	Alex Cardoso De Magalhaes
	Emília Almeida Mesquita
Salinas	Ilka Kássia Bernardino Santos
	Jaime Francis de Aguiar
	Keila Dayane Santos Brito
	Melissandra Lourenco Cacique

São João do Paraíso	André Luís Carmo Guerra
	Joel Da Silva
Taiobeiras	Derval Figueiredo Neves Junior
	Genelci Mendes Dos S. Santana

SERVIDORES(AS) RECÉM EMPOSSADOS(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Jaíba	Francisco André De Mattos Fonseca
	Welder Ramon Mendes Silveira
Montalvânia	Valdeci Ribeiro Goncalves
São João do Paraíso	Ana Natália Mendes Souza Bandeira

Juiz(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Janaúba	Ériton José Sant Ana Magalhães
	Roberta Sousa Alcântara Dayrell
Porteirinha	Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo
Rio Pardo de Minas	Mairon Henrique R. Branquinho
São João do Paraíso	Fábio Figueiredo dos Santos
Taiobeiras	Juliana Vênera de Campos e Silva

ASSESSOR(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Espinosa	Alice Karoline Pinto de Moraes
Janaúba	Jéssica Conceição Lourenço
	Melina Santos Ferreira
Monte Azul	Ana Laiz Oliveira Lima
Rio Pardo de Minas	Karen Caroline Reis Silveira
São João do Paraíso	Joélia Alves da Rocha
Porteirinha	Karine Dehon Carneiro

SERVIDORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Espinosa	Aucélia da Silva Castro Cruz
Janaúba	Alessandra Almeida Marcelino
Rio Pardo de Minas	Daniela Luiza Fernandes
	Luíza Karolline Lopes Maciel
São João do Paraíso	Emerson Talismar Nascimento

Curso

“Juízos de admissibilidade e de conformidade de recursos extraordinários para presidentes de Turmas Recursais”

Oferta Permanente**Modalidade: A distância e autoinstrucional**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições do Curso **Juízos de admissibilidade e de conformidade de recursos extraordinários para presidentes de Turmas Recursais**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Juízas e Juizes de Direito presidentes das Turmas Recursais, convocadas(os), conforme listagem ao final da publicação; servidoras e servidores, indicadas(os) pelos respectivos Juizes das Turmas Recursais, que serão convocadas(os) a partir da indicação.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de analisar de forma otimizada os juízos de admissibilidade e de conformidade dos recursos extraordinários, por meio da identificação dos pressupostos recursais à luz do entendimento jurisprudencial mais recente do Supremo Tribunal Federal, da aplicação das teses firmadas em repercussão geral e da padronização dos procedimentos.

3. DOCENTES:

- Juliana Cristina Baêta Barbosa - Assessora da 1ª Vice-Presidência
- Roberta Inácio Maia - Assessora da 1ª Vice-Presidência

4. MODALIDADE: A distância e autoinstrucional

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1- Recurso Extraordinário – questões normativas gerais

1.1 - Introdução

1.2 - Características

1.3 - Hipóteses de cabimento

1.3.1 - Alínea “a” – Ofensa a norma constitucional

1.3.2 - Alínea “b” – Inconstitucionalidade de tratado ou lei federal

1.3.3 - Alínea “c” – Lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição

1.3.4 - Alínea “d” – Lei local em detrimento de lei federal

2 - Recurso Extraordinário: Pressupostos gerais de admissibilidade

2.1 - Cabimento

2.2 - Tempestividade

2.3 - Preparo

2.4 - Correção de vícios sanáveis

3 - Recurso Extraordinário: Pressupostos específicos de admissibilidade

3.1 - Alegação de repercussão geral

3.2 - Exaurimento das vias ordinárias

3.3 - Prequestionamento

3.4 - Fundamentação deficiente

3.5 - Fundamento inatacado

3.6 - Reexame de prova

3.7 - Direito local e ofensa reflexa

4 - Outras questões afetas ao juízo de admissibilidade

4.1 - Efeito suspensivo

4.2 - Honorários recursais

5 - Juízo de admissibilidade X Juízo de conformidade

6 - Aplicação da sistemática da repercussão geral

6.1 - Introdução

6.2 - Sobrestamento

6.3 - Juízo de conformidade

6.4 - Encaminhamento à retratação

6.5 - Admissibilidade recursal após recusa de retratação

7 - Recursos e meios de impugnação cabíveis contra as decisões de admissibilidade/conformidade

8 - Roteiro para o juízo de admissibilidade e requisitos indispensáveis da decisão

9 - A experiência da Primeira Vice-Presidência no gerenciamento dos recursos repetitivos (seleção de recursos representativos de controvérsia – RRCs, devolução equivocada de recursos pelos Tribunais Superiores, triagem, modelos de decisão).

6. PERÍODO DO CURSO: 7 de agosto a 15 de dezembro de 2023.

6.1. A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível **até as 23h55 do dia 15 de dezembro de 2023**. Os estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados”.

7. CARGA HORÁRIA: 7h

8. NÚMERO DE VAGAS: 1000

9. DAS INSCRIÇÕES: Oferta permanente

9.1. Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 3 de agosto de 2023 até as 23h55 do dia 4 de dezembro de 2023.**

9.2. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA - <https://www.siga.tjmg.jus.br> durante o período das inscrições e clicar em "PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO";

9.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS-CLIQUE AQUI";

9.4. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

9.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso a(o) participante necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar Cadastro".

9.6. Serão excluídas:

9.6.1. Inscrições daquelas(daquelas) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

10.1. Para magistradas(os) convocadas(os): A impossibilidade de participação deverá ser justificada pelo e-mail cofor1.seminarios@tjmg.jus.br.

10.2. Para servidoras(es) convocadas(os):

10.2.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 4 de dezembro de 2023 por meio do endereço eletrônico cofor1.seminarios@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

10.2.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

10.2.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 10.2.1.

10.2.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do seminário, mesmo que se dê após o prazo referido.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno e que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player, Youtube e Vimeo instalados e atualizados.

12. ACESSO AO CURSO:

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço <https://www.siga.tjmg.jus.br>, ícone "Painel do Estudante" - em até 02(dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

12.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

Para obtenção do certificado da EJEF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, 70%(setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

13.1. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão "Gerar certificado" e que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço <https://www.siga.tjmg.jus.br> por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:

Ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:

A(O) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais disponível.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

- Sem ônus para o TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação educacional realizada pela EJEF, em atendimento à demanda da 1ª Vice-Presidência do TJMG.

18.2. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/222

18.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I. Contato: 3247- 8710; 8780; 8778; cofor1.seminarios@tjmg.jus.br

18.5. Edital publicado originalmente no dia 31 de julho de 2023.

LISTA DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS)

GRUPO JURISDICIONAL E TURMA RECURSAL	NOME JUIZ(A)
Araxá – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Ivana Fidélis Silveira
Barbacena – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Lélio Erlon Alves Tolentino
Belo Horizonte – Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva	Beatriz Junqueira Guimarães
Belo Horizonte – Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva	Flávia Birchal De Moura
Belo Horizonte – Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva	Luziene Medeiros Do Nascimento Barbosa Lima
Belo Horizonte – Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva	Adriana De Vasconcelos Pereira
Belo Horizonte – Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva	Maria Isabel Fleck
Belo Horizonte – Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva	Igor Queiroz
Belo Horizonte – Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva	Mauro Ferreira
Conselheiro Lafaiete – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Frederico Esteves Duarte Gonçalves
Curvelo – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Bárbara Colen Diniz
Curvelo – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira
Divinópolis – 1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Ather Aguiar
Divinópolis – 1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Marlucio Teixeira De Carvalho
Divinópolis – 1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Juliano Abrantes Rodrigues
Divinópolis – 1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Christiano De Oliveira Cesarno
Divinópolis – 2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Marcilene Da Conceição Miranda
Formiga – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Altair Resende De Alvarenga
Formiga – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Islon César Damasceno
Governador Valadares – 2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Vinícius Da Silva Pereira
Itabira – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Guilherme Esch De Rueda
Itabira – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	João Fábio Bomfim Machado De Siqueira
Itajubá – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Luiz Fernando Rennó Matos
Ituiutaba – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Carlos Eduardo Da Silva
Juiz De Fora - 4ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Sílvia Paiva De Souza Ramos
Juiz De Fora - 4ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Orfeu Sérgio Ferreira Filho
Juiz De Fora - 4ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Sérgio Murilo Pacelli
Juiz De Fora – 2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Joyce Souza De Paula
Juiz De Fora – 2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Francisco José Da Silva

Juiz de Fora – 3ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Saulo De Freitas Carvalho Filho
Juiz de Fora – 3ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Ricardo Rodrigues De Lima
Juiz de Fora – 5ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	José Alfredo Jünger De Souza Vieira
Lavras – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Renan Bueno Ribeiro
Paracatu – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Rafael Lopes Lorenzoni
Paracatu – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Hugo Silva Oliveira
Pouso Alegre – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Caroline Dias Lopes Bela
Pouso Alegre – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	André Luiz Polydoro
São João Del Rei – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Maria Augusta Balbinot
São João Del Rei – Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Hélio Martins Costa
Sete Lagoas – 1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Leonardo Guimarães Moreira
Teófilo Otoni – 1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Maurício Da Cruz Rossato
Teófilo Otoni – 2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Edson Alfredo Sossai Regonini
Uberlândia – 3ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Roberto Bertoldo Garcia
Uberlândia – 3ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional	Juliana Faleiro De Lacerda Ventura

Extrato

Curso Desvendando Precedentes

Tema 24: A nova Lei de Improbidade Administrativa no STF: Tema 1199 e ADIs 7042, 7043 e 7236

- Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o aspecto tratado a respeito do sistema brasileiro de precedentes qualificados e a gestão do sistema no âmbito do TJMG.
- Modalidade:** A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF.
- Data e Horário:** 23 de novembro de 2023, das 10 às 11h.
- Carga Horária:** 1h.
- Número de vagas:** 1500
- Inscrições:** A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **10 de novembro** até as 23h59 do dia **21 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2548>
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia **10 de novembro de 2023**, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Curso “Atos Virtuais: Videoconferência, PJe Mídias e Audiência Digital”

- Público ao qual se destina:** Servidoras e servidores lotados na Primeira Instância que realizam audiências virtuais e inserção das mídias no PJe Mídias.
- Objetivo:** Ao o final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de utilizar as ferramentas e recursos disponíveis nos sistemas de Atos Virtuais: Videoconferência, PJe Mídias e Audiência Digital para uma boa prestação jurisdicional.
- Modalidade:** A distância, autoinstrucional
- Carga horária:** 12h
- Inscrições:** das 10h do dia 13 de novembro as 23h55 do dia 20 de novembro de 2023, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2491>
- Período do curso:** 22 de novembro a 7 de dezembro de 2023.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 10 de novembro de 2023, podendo ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Extensão PJe+R: automatizando o PJe

Modalidade: a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, gerentes de secretaria, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários do TJMG.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de identificar a Extensão PJe+R, reconhecendo-a como ferramenta para auxílio na utilização diária do Processo Judicial Eletrônico.
3. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
4. **CARGA HORÁRIA:** 3 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** Sob demanda.
6. **DAS INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **13 de novembro de 2023** até as 23h55 do dia **27 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2433>.
- 6.1. As inscrições validadas poderão ser consultadas no site siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 28 de novembro de 2023.
7. **DATA:** 29 de novembro de 2023.
8. **HORÁRIO:** das 9 às 12h.
9. **ACESSO AO CURSO:** Acessar a página eletrônica EJEF: ejef.tjmg.jus.br e clicar no *Banner* que estará disponível, registrando sua presença por meio do *link* que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo.
10. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 7 de novembro de 2023 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Tribunal do Novo Júri

Modalidade: Presencial

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, assessoras e assessores do TJMG atuantes em Varas do Tribunal do Júri.
2. **Objetivo:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as atualizações dos procedimentos e os preceitos que lastreiam a política do Poder Judiciário no contexto do Tribunal do Júri, considerando os atos normativos vigentes relativos aos aspectos principais na preparação e na condução do rito do Tribunal do Júri.
3. **Modalidade:** Presencial.
4. **Data e Horário:** 29 e 30/11/2023: das 8 às 12h e das 14 às 18h; 1º/12/2023: das 8 às 12h (credenciamento 7h30).
5. **Carga Horária:** 20h.
6. **Número de vagas:** 40.
7. **Inscrições:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 6 de novembro até as 23h59min do dia 24 de novembro de 2023, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2538>;
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 6 de outubro de 2023, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.**

Extrato**Convivência Escolar, Bullying e Justiça Restaurativa****Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF**

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidores, servidoras, colaboradoras e colaboradores.
- OBJETIVO: PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar as situações de bullying e cyberbullying, suas causas, seus efeitos, as formas de restabelecer o diálogo no âmbito das escolas e na comunidade escolar, bem como compreender como a Justiça Restaurativa pode apresentar-se para auxiliar o tratamento desse tipo de conflito.
- MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
- CARGA HORÁRIA:** 1h30
- INSCRIÇÕES:** A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 13 de novembro** até as 23h59h do dia **22 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2552>.
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 24/11/2023.
- Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 10 de novembro de 2023, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Palestra IRDR e Ações Coletivas****Lançamento da Revista de Precedentes Qualificados n. 5.****Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF**

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- OBJETIVO: PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de identificar a intrínseca relação entre o microsistema de ações coletivas e de precedentes qualificados e conhecer os julgamentos proferidos pelo TJMG em sede de IRDR e IAC
- MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
- CARGA HORÁRIA:** 1h.
- INSCRIÇÕES:** **INSCRIÇÕES:** A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 16 de novembro** até as 23h59h do dia **26 de novembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2555>.
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 28/11/2023.
- Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 16 de novembro de 2023, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Programa Reflexões e Debates:****Tema: “A democracia constitucional moderna e o direito penal”**

- Público ao qual se destina:** Alunos da Pós-Graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea, magistrados, assessores, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- Objetivo:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer os princípios da legalidade e da segurança jurídica do direito Penal, além da lavagem de dinheiro, sob a perspectiva da legislação uruguaia.
- Modalidade:** Presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF.

4. **Carga Horária:** 1h30

5. **Inscrições:**

5.1. O(A) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 6/11/23 até as 14h do dia 22/11/23, por meio dos formulários disponíveis nos links:

5.2. Modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2518>

5.3. Modalidade a distância (transmissão ao vivo pelo canal Youtube da EJEF): <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2519>

6. **Período do curso:** 24 de novembro de 2023.

7. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 7/11/2023, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Seminário: 20 anos do Código Civil

Modalidade: Presencial com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas do TJMG, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **Objetivo:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de identificar o desenvolvimento jurídico em torno do novo Código Civil, ainda comparado ao código anterior (1916).

3. **Modalidade:** Presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.

4. **Data e Horário:** 27/11/2023, das 9 às 18h (credenciamento às 8h30).

5. **Carga Horária:** 6h.

6. **Número de vagas:**

6.1. **MODALIDADE PRESENCIAL:** 245 vagas

6.2. **MODALIDADE A DISTÂNCIA:** Por demanda

7. **Inscrições:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 23/10 até as 23h59min do dia 22/11/2023, por meio do formulário disponível nos links:

Para modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2515>;

Para modalidade a distância: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2517>

8. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 24 de outubro de 2023, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

UAILive Tech

Tema: Hackeando o ChatGPT: o que é e como a inteligência artificial generativa pode te ajudar no dia a dia.

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a importância da inovação e suas metodologias para uma prestação jurisdicional cada vez mais eficaz e eficiente.

3. **Modalidade:** A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.

4. **Carga horária:** 1h.

5. **Número de Vagas:** 500 vagas.

6. **Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 16 de novembro até as 10h do dia 23 de novembro de 2023, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2553>.

7. **Data e horário:** 28 de novembro de 2023, das 19 às 20h.

8. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 16 de novembro de 2023 que também poderá ser acessado no site da EJEF.

Curso A Atuação dos Juizes Leigos – oferta permanente

- Público ao qual se destina:** Candidatos classificados (juizes leigos) nos concursos das respectivas comarcas: Além Paraíba (1 vaga), Alfenas (1 vaga), Almenara (1 vaga), Araguari (3 vagas), Bocaiúva (1 vaga), Carangola (1 vaga), Cataguases (1 vaga), Conselheiro Lafaiete (2 vagas), Coronel Fabriciano (2 vagas), Divinópolis (3 vagas), Janaúba (1 vaga), Januária (1 vaga), João Monlevade (1 vaga), Lagoa Santa (1 vaga), Lavras (2 vagas), Leopoldina (1 vaga), Mantena (1 vaga), Nanuque (1 vaga), Oliveira (1 vaga), Ouro Preto (1 vaga), Passos (2 vagas), Patrocínio (1 vaga), Pirapora (1 vaga), Pouso Alegre (3 vagas), Sabará (1 vaga), Santa Rita do Sapucaí (1 vaga), Timóteo (1 vaga), Santos Dumont (1 vaga), Visconde do Rio Branco (1 vaga). Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e direcionar o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância;
- Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função;
- Modalidade:** A distância, autoinstrucional;
- Carga horária:** 15h;
- Inscrições:** a partir das 10h do dia 27 de janeiro até as 23h55 do dia 24 de novembro de 2023, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2097>
- Período do curso:** 30 de janeiro a 14 de dezembro de 2023.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 25 de janeiro de 2023.**

Extrato

Curso Avaliação de Desempenho por Competências para gestores - Turma 7 – oferta permanente

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, gestoras(es) da 1ª instância, gestoras(es) da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de compreender o modelo de avaliação de desempenho por competências implantado no TJMG.
- Modalidade:** a distância, autoinstrucional;
- Carga horária:** 8h;
- Inscrições:** a partir das 10h do dia 1º de março até as 10h do dia 13 de dezembro de 2023, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2151>
- Período do curso:** O ambiente virtual do curso estará disponível, após solicitar a sua inscrição e receber a confirmação de acesso, até o dia 31 de dezembro de 2023;
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de março de 2023.**

Extrato

Curso Código de Conduta do TJMG

Oferta permanente

- Público ao qual se destina:**
 - Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
 - Servidoras e servidores em estágio probatório do TJMG, por convocação.
- Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer o Programa de Integridade e o Código de Conduta do TJMG como mecanismos de transparência, de prevenção e combate à corrupção, aplicando o conhecimento agregado em sua atuação diária na instituição.

-
3. **Modalidade:** A distância, autoinstrucional.
 4. **Carga Horária:** 4h.
 5. **Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 10 de agosto até as 23h55 do dia 29 de novembro de 2023.
 6. **Período:** 11 de agosto a 14 de dezembro de 2023.
 7. **Edital publicado originalmente no dia 9 de agosto de 2023.**

Extrato

Curso “Conhecendo o Poder Judiciário e o papel do CNJ”

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o funcionamento do Poder Judiciário, sua estrutura, órgãos e atribuições.
3. **Modalidade:** Oferta Permanente.
4. **Carga horária:** 5h.
5. **Inscrições:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **11 de setembro** até as 23h59min do dia **29 de novembro de 2023**.
6. **Período do curso:** **12 de setembro a 15 de dezembro de 2023**.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 31 de agosto de 2023 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Introdução à Gestão Socioambiental

Oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:**
 - 1.1. Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores em estágio probatório do TJMG, por convocação.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de desenvolver competências que lhe permitam atuar como agente transformador(a) ou gestor(a) da responsabilidade socioambiental no âmbito do TJMG.
3. **Modalidade:** À distância, autoinstrucional.
4. **Carga Horária:** 15h.
5. **Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 1º de agosto até as 23h55 do dia 17 de novembro de 2023.
6. **Período:** 2 de agosto a 12 de dezembro de 2023.
7. **Edital publicado originalmente no dia 3 de agosto de 2023.**

Extrato

Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG – Turma 2

Modalidade: A distância e autoinstrucional

Oferta Permanente

1. **Público ao qual se destina:** Candidatas(os) ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)
2. **Objetivo:** Ao final desta ação, espera-se que a(o) estagiária(o) do TJMG esteja preparada(o) para prosseguir o Programa de estágio do Tribunal, reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
3. **Modalidade:** A distância e autoinstrucional.
4. **INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO:** 21 de junho a 31 de dezembro de 2023.
A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.
(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG).
5. **Carga Horária:** 12h.
6. **Número de vagas:** Ilimitado
7. **Inscrições:** A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 20 de junho** até as **23h59** do dia **14 de dezembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2295>
8. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 13 de junho 2023, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Preparatório para o Teletrabalho – Turma 4

Modalidade: a distância

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):
 - Módulo JPe Cartórios (1 hora);
 - Módulo JPe Dirsup (4 horas);
 - Módulo PJE (1 hora);
 - Módulo SEI (3 horas);
 - Módulo SEEU (3 horas).
5. **Inscrições:**
 - 5.1. Abertas permanentemente,
 - 5.2. Módulo básico: das 10 horas do dia **2 de junho** até as 23h55 do dia **27 de novembro de 2023**;
 - 5.2.1. Módulos de sistemas informatizados: das 10 horas do dia **5 de junho** até as 14h do dia **15 de dezembro de 2023**.
 - 5.3. Inscrição no curso principal:
 - 5.3.1. No sistema SIGA, por meio do formulário disponível no link: www.siga.tjmg.jus.br
 - 5.4. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <https://siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG;
 - 5.5. Inscrição no(s) módulo(s) de sistema(s) informatizado(s):
 - 5.5.1. Somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, os módulos específicos na qual a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (Pje, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI). As validações nos módulo(s) sistema(s) serão conforme o item 5.4 acima;
6. **Período:**
 - 6.1. Módulo Básico: 5/6 a 14/12/2023;
 - 6.2. Módulos Sistemas: 7/6 a 31/12/2023.
 - 6.3. O ambiente virtual do módulo básico estará acessível a partir das 14h da data inicial e ficará acessível até as 23h55 do dia **26 de dezembro de 2023**.
 - 6.4. Os ambientes virtuais dos módulos de sistemas informatizados estarão acessíveis a partir das 14h da data inicial, módulos indicados no item 4, ficarão acessíveis até as 23h55 do dia **31 de dezembro de 2023**.
 - 6.5. A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.
 - 6.6. As(os) estudantes que não finalizarem a capacitação completa, serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 31 de maio de 2023 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Preparatório para Postulantes à Adoção

Turma 5 – oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:** Requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990.

Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.

2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.

3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.

4. **Carga horária:** 21h

5. **Inscrições:** A partir das 10h do dia **2 de junho** até as 23h55 do dia **30 de novembro de 2023**. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “**PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO**”;

6. **Período de curso:** **2 de junho a 31 de dezembro de 2023**

6.2. O ambiente virtual do curso ficará acessível até as 23h55 do dia **31 de dezembro de 2023**

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 26 de maio de 2023, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Curso Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável

Oferta Permanente

1. **Público ao qual se destina:** magistrados e servidores do TJMG que solicitaram a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.

2. **Objetivo:** Ao final da ação, espera-se que o participante seja capaz de:
Apresentar informações relacionadas à paternidade responsável, de forma a sensibilizar e empoderar os pais para a participação na vida dos filhos;
Cumprir o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução n. 938/2020.

3. **Modalidade:** A distância.

4. **Carga horária:** 8h.

5. **Inscrições:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 9 de janeiro de 2023 até as 23h55 do dia 13 de dezembro de 2023**.

6. **Período do curso:** **10 de janeiro a 31 de dezembro 2023**.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 9 de janeiro de 2023.**

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 21/11/2023

PROCESSO N. 1.0000.22.161194-0/001

A Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, o Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau, Desembargador Marco Aurélio Ferrara

Marcolino, **divulgam a relação de inscritos habilitados e a programação da Audiência Pública**, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2023, às 09 horas, no Auditório do Tribunal Pleno, localizado na sede do TJMG, Av. Afonso Pena, nº 4.001, térreo, Bairro Serra, BH/MG.

A audiência pública será realizada de forma presencial e estará aberta ao público externo, na modalidade ouvinte, limitado a 100 (cem) pessoas. Haverá transmissão pelo canal oficial do TJMG no YouTube.

Será oportunizado aos expositores tempo de fala de 05 (cinco) minutos. Posteriormente, será disponibilizado às partes do processo de nº. 1.0000.22.161194-0/001, Taquaril Mineração S.A., o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte, o Município de Nova Lima e o Município de Sabará, o uso da palavra por igual prazo.

Todas as manifestações serão devidamente registradas em notas taquigráficas.

Os expositores, as partes e interessados do processo serão ouvidos por ordem de inscrição, conforme Edital de Convocação n. 01/2023, disponibilizado no Diário do Judiciário Eletrônico - Administrativo, em 31 de outubro de 2023:

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO N. 1.0000.22.161194-0/001 - RELAÇÃO DOS INSCRITOS HABILITADOS			
ORDEM	NOME	DESCRIÇÃO/QUEM REPRESENTA	PONTOS INFORMADOS NO E-MAIL
1	Roberto Andrés	Arquiteto e urbanista, doutor pela USP, professor da UFMG e pesquisador da questão ambiental nas cidades	"Serra do Curral por seu papel na conformação da paisagem urbana, de reserva hídrica e de biodiversidade no coração da RMBH"
2	Beatriz Cerqueira	Deputada Estadual	"Os pontos que a parlamentar abordará serão atinentes ao trabalho de acompanhamento desta pauta, no uso de suas prerrogativas institucionais de fiscalização do poder executivo"
3	Felipe Gomes	Engenheiro ambiental e secretário parlamentar da deputada federal Duda Salabert/"Movimento Tira O Pé Da Minha Serra"	"Relevância socioambiental da Serra do Curral, a necessidade de preservação integral da Serra, riscos para a segurança hídrica de Belo Horizonte em função da eventual implantação do empreendimento da TAMISA e as supostas ilegalidades envolvendo o processo de licenciamento ambiental da Tamisa que resultam na imediata necessidade de anulação das licenças ambientais concedidas"
4	Edneia Aparecida de Souza	Conselheira do Conselho consultivo do parque da baleia Conselheira Municipal de políticas Urbanas de BH Diretora do centro comunitário do taquaril	"Tombamento da Serra do curral e os direitos minerários da Tâmisia"
5	Gabriel Braga	Arquiteto e urbanista (grupo de pesquisa na UFBA, o "Cidades Políticas")	"Proteção da Serra do Curral enquanto medida de mitigação das mudanças climáticas na escala urbana"
6	Marcus Vinícius Polignano	Médico/especialista em medicina preventiva e social (concentração em saúde ambiental)/projeto Manuelzão UFMG	"Importância ecossistêmica e hídrica da região, e possibilidades de danos à saúde coletiva"
7	Jeanine Renate Souza Oliveira	Moradora do entorno e conselheira da unidade de conservação Parque Estadual da Baleia (movimento "mexeu com a Serra do Curral mexeu comigo"	"Defesa da preservação da Serra do Curral"
8	Wagner Ferreira	Vereador de BH - PDT	"Preservação da serra do curral em sua integralidade"
9	Leandro Quadros Amorim	Taquaril Mineração S.A. ("TAMISA")	"Irregularidade da proposta de tombamento"
10	Frei Gilvander Luís Moreira	Comissão Pastoral da Terra (CPT - MG)	"Perspectiva ética e socioambiental sobre a necessidade e justiça de preservarmos o que ainda resta de Serra do Curral"
11	Renato Mattarelli Carli	Entidade "Eu Rejeito Barragens Sabará"	"Tráfego de caminhões por Sabará para escoamento de minério explorado e beneficiado na região da Serra do Curral"
12	Marcelo Bruno Ribeiro Barbosa	Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) e mandato do vereador Bruno Pedralva (PT-BH)	"1) Tombamento da Serra do Curral em toda a sua extensão e criação de um parque público, sem mineração, com iniciativas de preservação e recuperação da fauna e flora, bem como de nascentes, cursos d'água e áreas de recarga hídrica fundamentais para a região metropolitana de Belo Horizonte 2) Apuração e punição dos crimes que vêm sendo cometidos pelas mineradoras Gute Schit, Fleurs e Tamisa na Serra do Curral 3) Reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) visando maior participação popular nas decisões não só sobre a Serra do Curral, mas sobre todos os patrimônios naturais de Minas Gerais 4) Instituição de Leis municipais e estaduais que definam a serra do curral como Território Livre de Mineração 5) Garantia dos direitos das diversas comunidades que vivem nas áreas de amortecimento da Serra do Curral e que têm

			sido impactadas pela mineração ali feita nos últimos anos"
13	Adriane Aparecida Rodrigues	Ativista e educadora ambiental	"Defesa da preservação da serra do curral"
14	Pablo Daniel Rubiano	cidadão(ã)	"Proteção da Serra do Curral"
15	Dianna Almeida	cidadão(ã)	"Importância da Serra e da sua proteção em uma abordagem técnica e racional quanto ao privilégio geográfico ao qual estamos inseridos"
16	Vinicius Papatella	cidadão(ã)/Instituto Cordilheira	"Tombamento estadual e perímetro; participação popular; probidade administrativa e bom uso da máquina pública e de recursos públicos já aplicados; necessidade de atuação técnica"
17	Paulo Henrique Marques da Silva	cidadão(ã)	"Insegurança hídrica na região com mais um empreendimento minerário; Impacto na qualidade de vida da população de Nova Lima; Destruição do patrimônio natural do nosso estado"
18	Adriana Araújo	Coordenadora do Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA	"Importância deste ecossistema ser preservado também por respeito ao direito à vida e ao bem-viver dos animais não humanos que lá coexistem, por eles e também por nossa espécie, considerando a vida integrada e o conceito de saúde única"
19	Gabriela Viveiros de Cássio	cidadão(ã)	"Risco a segurança Hídrica; Relevância para o turismo mineiro; Preservação da Biodiversidade; Importância Cultural da Serra; Importância Geográfica da Serra; Importância do Aquífero do Rio das Velhas"
20	Ronaldo Marcucci Barbosa da Silveira	cidadão(ã)	"DIREITO CONSTITUCIONAL do povo de Belo Horizonte e das Bacias Hidrográficas do Onça e do Arrudas, em decidir a aprovação ou não das atividades de mineração nos domínios da Serra do Curral, por meio de PLEBISCITO POPULAR"
21	Gustavo Tostes Gazzinelli	Diretor-Presidente do Instituto Diadorim pelo Desenvolvimento Regional e Socioambiental	"Passivos decorrentes o tombamento federal desde os anos 1960; impactos de novos projetos minerários sobre a integridade do bem natural e paisagístico Serra do Curral; cumprimento do papel do Conep no presente caso; significado e caráter simbólico da Serra do Curral para um tombamento estadual"
22	Marcos Mello Ferreira Pinto	Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Sinduscon-MG	"Caducidade da norma e Necessidade da continuação do processo de tombamento"
23	Márcia Rodrigues Marques	cidadão(ã)/Instituto Guaicuy	"Estabilidade geomorfológica da serra do Curral"
24	Alexandre Lopes Boaventura Cunha	cidadão(ã)	"O papel da tecnologia e da engenharia na preservação ambiental no caso do tombamento da serra do curral"
25	Pedro Tavares Lima	Presidente da Promutuca (associação para Proteção ambiental do vale do mutuca)	"Manifestar sobre o referido processo, testemunhando o movimento covarde e desinformativo que foi feito por alguns políticos que se dizem ambientalistas e usaram esta causa de palanque eleitoral"
26	Sandoval de Souza Pinto Filho	Diretor de Meio Ambiente e Saúde da Unacon	"Da importância do caso da Serra do Curral como elemento de limitação à mineração predatória que se agiganta no estado de Minas Gerais"
27	Debórah de Jesus Paula	cidadão(ã)	"Impacto da mineração na região do taquaril"
28	Duda Salabert (*aguardando confirmação, no formato presencial)	Deputada Federal	"Relevância socioambiental da Serra do Curral para o povo de Minas Gerais, bem como da necessidade do imediato tombamento da Serra do Curral para a proteção da mesma, bem como aspectos relativos às inúmeras inconsistências observadas no âmbito do licenciamento ambiental da Tamisa, as quais culminaram com a suspensão das licenças ambientais concedidas pelo Governo de MG devido a não escuta livre, prévia e informada do Quilombo Manzo"
29	Solange Cirino Rodrigues	cidadão(ã)/Pomar BH	"Importância da Serra do Curral para a RMBH por ser patrimônio natural de Minas Gerais, Por representar segurança hídrica para a RMBH, preservação da fauna e flora, Sua importância para o turismo"
30	Bruno Pedralva	Vereador de Belo Horizonte	"Tombamento da Serra do Curral em toda a sua extensão e criação de um parque público, sem mineração, com iniciativas de preservação e recuperação da fauna e flora, bem como de nascentes, cursos d'água e áreas de recarga hídrica fundamentais para a região metropolitana de Belo Horizonte; Apuração e punição dos crimes que vêm sendo cometidos pelas mineradoras Gute Schit, Fleurs e Tamisa na Serra do Curral; Reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) visando maior participação popular nas decisões não só sobre a Serra do Curral, mas sobre todos os patrimônios naturais de Minas Gerais; Instituição de Leis municipais e estaduais que definem a serra do curral como Território Livre de Mineração; Garantia dos direitos das

			diversas comunidades que vivem nas áreas de amortecimento da Serra do Curral e que têm sido impactadas pela mineração realizado nos últimos anos"
31	Daniel da Mota Neri	cidadão(ã)	"Aspectos técnicos relativos aos impactos da mineração"
32	Mametu Muiande	Matriarca e liderança máxima do Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango	"A importância da Serra do Curral para a manutenção das práticas afro-religiosas, quilombolas e afetivas do Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango"
33	Mateus Prates Pereira	cidadão(ã)	"Segurança hídrica, mudança climática"
34	Izabella Lourença Amorim Romu	Vereadora de BH	"Importância ambiental e social da Serra do Curral para a população da RMBH; Importância da preservação ambiental num cenário de emergência climática; Fim de toda atividade mineratória na Serra; Criação do Parque Nacional da Serra do Curral"
35	Caio Lucca Damazio	cidadão(ã)/advogado	"Meio Ambiente como Direito Fundamental e sua defesa frente à colisão ou concorrência de outros direitos"
36	Ana Lúcia Goyatá Campante e Thaísa Danielle Apóstolo Nogueira	Práxis Projetos e Consultoria Ltda	"Defesa do Dossiê de Tombamento da Serra do Curral elaborado por equipe multidisciplinar, aprovado pelo IEPHA, e endossado por entidades e organismos da área de patrimônio"
37	Marcelo Lins Lemos	cidadão(ã)/perito judicial	"Risco à segurança hídrica de Belo Horizonte; Riscos futuros para as cidades que ficam a jusante da cava e barragens, a exemplo de Sabará; Impactos no turismo ecológico e práticas esportivas no entorno do Pico Belo Horizonte; Riscos ao abastecimento de água das comunidades no entorno da Fazenda Ana da Cruz; Riscos de descaracterização do conjunto paisagístico da Serra do Curral"
38	Joacy Severino da Silva	Projeto Boi Rosado Ambiental	"Defesa do Tombamento da Serra do Curral, enquanto patrimônio cultural e ambiental"
39	Euler de Carvalho Cruz	cidadão(ã)	"Aspectos históricos da região do Taquaril"
40	Bella Gonçalves (Isabella Gonçalves Miranda)	Deputada Estadual pelo PSOL-MG	"Relevância cultural, ambiental e patrimonial da Serra do Curral para o povo mineiro e, notadamente, para o povo belorizontino; Histórico de ilegalidades e irregularidades representadas pela atividade minerária na região como ameaça ao patrimônio; conjuntura política estadual e dicotomia entre a celeridade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento da TAMISA e morosidade em relação ao efetivo tombamento da Serra; Incidências político-legislativas em defesa da Serra (levantamento e síntese de trabalhos da CPI, Comissão de Estudos, Audiências Públicas, visitas técnicas, pedidos de informações e providências, representações, Projetos de Lei, ofícios conjuntos, etc.); Necessidade e urgência da tutela do patrimônio cultural e ambiental da Serra do Curral considerando a supremacia e indisponibilidade do interesse público em face de interesses privados"
41	Matheus de Mendonça Gonçalves Leite	Advogado da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais - N'Golo	"Obrigatoriedade de realização da consulta livre, prévia, informada e de boa-fé da comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango para a implantação de empreendimento minerário e/ou para decretação do tombamento da Serra do Curral, em estrita observância ao artigo 6 da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT"
42	Flavio de Lemos Carsalade	Presidente do ICOMOS Brasil/representando a Reitora da UFMG	"Posicionamento do Icomos Brasil sobre a questão da serra do Curral; Trecho do dossiê produzido pelo ICOMOS sobre a serra do Curral quanto a considerações jurídicas"
43	Cida Falabella	Vereadora de BH	"Defender a Serra do Curral como patrimônio cultural da cidade"
44	André Silvério Diniz Azevedo	cidadão(ã)	"Importância para a população de BH das trilhas, do eco turismo"
45	Fernando Pimenta Marques	Arquiteto/grupo Mais Arvores	"Ressaltar a importância da proteção da Serra do Curral como valor histórico-cultural para o estado de MG"
46	Samuel Sampaio	cidadão(ã)	"Ecologia"
47	Maura Bartolozzi Ferreira	cidadão(ã)/geógrafa	"Defender a proteção da Serra do Curral como patrimônio cultural de interesse dos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará, tendo em vista sua relevância paisagística e ambiental, seja pelos atributos geomorfológicos, hídricos e bióticos"
48	Daniel Wardil	Professor de Ciências e Biologia da Rede Municipal de Belo Horizonte/Assessor Parlamentar	"Importância ambiental e social da Serra do Curral para a população da RMBH; Importância da preservação ambiental em um cenário de emergência climática; Fim de toda atividade mineratória na Serra; Criação do Parque Nacional da Serra do Curral"
49	Leleco Pimentel	Deputado Estadual	"A importância da preservação do território da Serra do Curral em razão da proteção da Agricultura Familiar Urbana praticada no seu derredor; A defesa do patrimônio natural, social, cultural e paisagístico de Belo Horizonte, Raposos,
50	Padre João	Deputado Federal	

			Sabará, Nova Lima, Ibirité, Sarzedo, Mário Campos e Brumadinho, representado pela Serra do Curral; A proteção de mananciais que abastecem Belo Horizonte e outros municípios da região metropolitana; A proteção e a defesa dos direitos de povos e comunidades tradicionais que ocupam o território, a exemplo do "Quilombo Manzo", que realiza rituais na "Mata da Baleia"
51	Mario Cerqueira de Carvalho	Membro do FSPSST MG e FMCA no MPT MG	"Preservação das nascentes na região e manter o patrimônio e aspectos naturais da região"
52	Carolina de Moura Campos	Jornalista, especializada em gestão do ambiente e sustentabilidade	"Patrimônio ambiental, poluição atmosférica e segurança hídrica"
53	Cristine de Souza Lima	cidadão(ã)	"Importância socioambiental, cultural e afetiva da Serra do Curral para as gerações de Belo Horizontinos"
54	Elair Calixtrato Martins Filho	cidadão(ã)	"Questionar a real necessidade da mineração em áreas urbanas; questionar qual o impacto da mineração na disponibilidade hídrica das vertentes da serra do curral"
55	Renato Porto Ribeiro Mendes	cidadão(ã)	"conservação do que restou da Serra do Curral para que seja feito um Plano de Recuperação da Área e transformação em espaço de lazer, recreação e cultura"
56	Amanda Couto de Medeiros Cardoso	Assessora parlamentar da deputada estadual Bella Gonçalves	"A defesa da primazia do interesse público estadual envolvido no Tombamento da Serra do Curral em conflito com direitos minerários"
57	Ana Paula Siqueira	Deputada Estadual	"Importância do tombamento da Serra do Curral para o Estado apontando aspectos políticos e ambientais para justificação do tombamento bem como apresentar o contexto político em discussão do tema na Assembleia Legislativa junto aos conselhos de meio ambiente e ao poder do executivo"
58	Emanuelle Cristiane	cidadão(ã)	"Defesa da preservação da serra do curral"
59	Flavia Alvim de Carvalho	Advogada/ coordenadora da pós graduação em Direitos da Natureza e Ecologia Jurídica Integral da EJUSP	"Direitos da Natureza sob o viés do Estado Ecológico de Direito"
60	Gladson Reis	Assessor da Dep. Estadual Macaé Evaristo (PT)	"Esforços legislativos para Construção do Parque Nacional da Serra do Curral e também pontuar sua importância para os povos de religião de Matris Africana"
61	Roberto Guimarães Ede	cidadão(ã)	"Análise de riscos; Analise de consequências "
62	Juliana Minardi	Ambientalista e fundadora do Instituto Árvore	"A mineração da Serra do Curral no contexto da emergência climática; Mudanças recentes na legislação que precisam ser consideradas"
63	Claudia Teresa Pereira Pires	cidadão(ã)	"Reafirmar a defesa do tombamento da Serra do Curral"

ARTES E INTERESSADOS DO PROCESSO 1.0000.22.161194-0/001- ORDEM DE FALA	
ORDEM	PARTICIPANTE
1	Taquaril Mineração S.A.
2	Estado de Minas Gerais
3	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
4	Município de Belo Horizonte
5	Município de Nova Lima
6	Município de Sabará

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7.829/CGJ/2023 (*)

Designa juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Inhapim e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.695, de 25 de julho de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que a juíza de direito Larissa Teixeira da Costa fora designada para responder, em caráter interino, pelas atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de Inhapim, até o provimento definitivo da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Inhapim, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria da Corregedoria nº 7.695, de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a promoção do juiz de direito Filippe Luiz Perottoni para a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Inhapim;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001867-98.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O juiz de direito Filippe Luiz Perottoni, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Inhapim, fica designado para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.695, de 25 de julho de 2023, que "designa juíza de direito para o exercício, em caráter interino, das atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de Inhapim e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.573, de 12 de abril de 2023".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de novembro de 2023.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

(*) Republicado por erro material no texto disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 14 de novembro de 2023 e publicado em 16 de novembro de 2023, onde se lê "CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001806-43.2017.8.13.0000", leia-se "CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001867-98.2017.8.13.0000".

PORTARIA Nº 7.831/CGJ/2023

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Arinos para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0073230-77.2019.8.13.0000 e nº 0724847-85.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Arinos, no período de 20 a 24 de novembro de 2023, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos de inspeção, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Luís Fernando de Oliveira Benfatti, Simone Saraiva de Abreu Abras e Wagner Sana Duarte Moraes, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os servidores da CGJ Filipe Fernandes Silva, João Batista Alves dos Santos, Mara Carmen de Abreu Mazzoni e Tainá Pereira Amaral ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito, os servidores, os notários e os registradores da Comarca de Arinos prestarão integral apoio aos Juizes Auxiliares e à equipe de Técnicos da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.832/CGJ/2023

Determina a realização de Inspeção Técnica na 3ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1016863-74.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na 3ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora, no período de 20 a 24 de novembro de 2023, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos de inspeção, à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Mariana de Lima Andrade, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”.

Art. 3º Os servidores da CGJ Antônio Carlos Carvalho de Oliveira e Carla Valicek ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores da Comarca de Juiz de Fora prestarão integral apoio à Juíza Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7.833/CGJ/2023

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0480662-43.2023.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Paula Calazans Guimarães e Michel Geraldo Salomão, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE MONTES CLAROS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 182/2023**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando processo administrativo disciplinar autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI sob o nº 1007641-44.2023.8.13.0433, em desfavor de D.A.R., para apuração de eventuais práticas de infrações disciplinares e administrativas, designando os servidores efetivos e estáveis Iris de Fátima Barbosa Mota Leite, Léslies Tim Salaams Barbosa Mendes e Pablo Lincoln Fernandes Ferreira para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Montes Claros, 14 de novembro de 2023.

(a) GERALDO ANDERSEN DE QUADROS FERNANDES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Montes Claros

COMARCA DE PATROCÍNIO**EXTRATO DA PORTARIA Nº 38/2023**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que ficou consignado no processo nº 0216872-18.2022.8.13.0481, resolve alterar o art. 3º da Portaria da Direção do Foro nº 061, de 28 de março de 2022, que “instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa Comissão Processante”, a fim de designar os servidores efetivos e estáveis Ozires de Moura Junior, matrícula PJPI 24337-8, Cláudia Sudária Alves, matrícula PJPI 31856, e Cláudia Xavier Graçano Cunha, matrícula PJPI 22406-3 para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da Direção do Foro nº 061/2022 de 28/03/2022.

Patrocínio, 14 de novembro de 2023.

(a) WALNEY ALVES DINIZ
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Patrocínio

Escala de Plantão HCMU - 2024 - Belo Horizonte

Área Cível

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte																		
1ª Vara Cível																		
2ª Vara Cível																		
3ª Vara Cível																		
4ª Vara Cível			08/01 a 12/01															
5ª Vara Cível			08/01 a 12/01															
6ª Vara Cível			12/01 a 19/01															
7ª Vara Cível			12/01 a 19/01															
8ª Vara Cível				19/01 a 26/01														
9ª Vara Cível				19/01 a 26/01														
10ª Vara Cível					26/01 a 02/02													
11ª Vara Cível					26/01 a 02/02													
12ª Vara Cível						02/02 a 09/02												
13ª Vara Cível						02/02 a 09/02												
14ª Vara Cível							09/02 a 16/02											
15ª Vara Cível							09/02 a 16/02											
16ª Vara Cível								16/02 a 23/02										
17ª Vara Cível								16/02 a 23/02										
18ª Vara Cível									23/02 a 01/03									
19ª Vara Cível									23/02 a 01/03									
20ª Vara Cível										01/03 a 08/03								
21ª Vara Cível										01/03 a 08/03								
22ª Vara Cível											08/03 a 15/03							
23ª Vara Cível											08/03 a 15/03							
24ª Vara Cível												15/03 a 22/03						
25ª Vara Cível												15/03 a 22/03						
26ª Vara Cível													22/03 a 29/03					

Área Cível

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
27ª Vara Cível									22/03 a 29/03									
28ª Vara Cível												29/03 a 05/04						
29ª Vara Cível												29/03 a 05/04						
30ª Vara Cível												05/04 a 12/04						
31ª Vara Cível												05/04 a 12/04						
32ª Vara Cível												12/04 a 19/04						
33ª Vara Cível												12/04 a 19/04						
34ª Vara Cível												19/04 a 26/04						
35ª Vara Cível												19/04 a 26/04						
36ª Vara Cível												26/04 a 03/05						
1ª Vara de Família												26/04 a 03/05						
2ª Vara de Família												03/05 a 10/05						
3ª Vara de Família												03/05 a 10/05						
4ª Vara de Família												10/05 a 17/05						
5ª Vara de Família												10/05 a 17/05						
6ª Vara de Família												17/05 a 24/05						
7ª Vara de Família												17/05 a 24/05						
8ª Vara de Família												24/05 a 31/05						
9ª Vara de Família												24/05 a 31/05						
10ª Vara de Família															31/05 a 07/06			
11ª Vara de Família															31/05 a 07/06			
12ª Vara de Família															07/06 a 14/06			
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias															07/06 a 14/06			
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias																	14/06 a 21/06	
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias																	14/06 a 21/06	
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias																		21/06 a 28/06
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias																		21/06 a 28/06

Área Criminal

Unidade Judiciária	Tipo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1ª Vara Criminal	Audiências de Custódia				19/04 a 26/04		
2ª Vara Criminal	Outras Medidas Urgentes				26/04 a 03/05		
3ª Vara Criminal	Audiências de Custódia				26/04 a 03/05		
4ª Vara Criminal	Audiências de Custódia				26/04 a 03/05		
5ª Vara Criminal	Outras Medidas Urgentes					03/05 a 10/05	
6ª Vara Criminal	Audiências de Custódia					03/05 a 10/05	
7ª Vara Criminal	Audiências de Custódia					03/05 a 10/05	
8ª Vara Criminal	Outras Medidas Urgentes					10/05 a 17/05	
9ª Vara Criminal	Audiências de Custódia					10/05 a 17/05	
10ª Vara Criminal	Audiências de Custódia					10/05 a 17/05	
11ª Vara Criminal	Outras Medidas Urgentes					17/05 a 24/05	
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Audiências de Custódia					17/05 a 24/05	
2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Audiências de Custódia					17/05 a 24/05	
3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Outras Medidas Urgentes					24/05 a 31/05	
4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Audiências de Custódia					24/05 a 31/05	
Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente	Audiências de Custódia					24/05 a 31/05	
1ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Outras Medidas Urgentes	08/01 a 12/01					31/05 a 07/06
2ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Audiências de Custódia	08/01 a 12/01					31/05 a 07/06
3ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Audiências de Custódia	08/01 a 12/01					31/05 a 07/06
4ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Outras Medidas Urgentes	12/01 a 19/01					07/06 a 14/06
5ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Audiências de Custódia	12/01 a 19/01					07/06 a 14/06
Vara de Execuções Criminais	Audiências de Custódia	12/01 a 19/01					07/06 a 14/06
Vara de Precatórias Criminais	Outras Medidas Urgentes		19/01 a 26/01				14/06 a 21/06
Tribunal do Júri - 1º Sumariante	Audiências de Custódia		19/01 a 26/01				14/06 a 21/06
Tribunal do Júri - 2º Sumariante	Audiências de Custódia		19/01 a 26/01				14/06 a 21/06
Tribunal do Júri - 1º Presidente	Outras Medidas Urgentes			26/01 a 02/02			21/06 a 28/06
Tribunal do Júri - 2º Presidente	Audiências de Custódia			26/01 a 02/02			21/06 a 28/06
Tribunal do Júri - 3º Presidente	Audiências de Custódia			26/01 a 02/02			21/06 a 28/06

Área Criminal

Unidade Judiciária	Tipo	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun						
45º Juiz de Direito Auxiliar	Outras Medidas Urgentes																	05/04 a 12/04										
46º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia																	05/04 a 12/04										
47º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia																	05/04 a 12/04										
48º Juiz de Direito Auxiliar	Outras Medidas Urgentes																	12/04 a 19/04										
53º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia																	12/04 a 19/04										
54º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia																	12/04 a 19/04										
56º Juiz de Direito Auxiliar	Outras Medidas Urgentes																	19/04 a 26/04										
58º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia																	19/04 a 26/04										

Infância e Juventude

Unidade Judiciária		Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun								
1ª Vara Cível da Infância e da Juventude						02/02 a 09/02								22/03 a 29/03								10/05 a 17/05								28/06 a 05/07
2ª Vara Cível da Infância e da Juventude						09/02 a 16/02								29/03 a 05/04								17/05 a 24/05								
Vara Infracional da Infância e da Juventude						16/02 a 23/02								05/04 a 12/04								24/05 a 31/05								
Cargo de 27º Juiz de Direito Auxiliar		08/01 a 12/01							23/02 a 01/03							12/04 a 19/04								31/05 a 07/06						
Cargo de 40º Juiz de Direito Auxiliar		12/01 a 19/01							01/03 a 08/03							19/04 a 26/04								07/06 a 14/06						
Cargo de 41º Juiz de Direito Auxiliar			19/01 a 26/01						08/03 a 15/03										26/04 a 03/05								14/06 a 21/06			
Cargo de 55º Juiz de Direito Auxiliar				26/01 a 02/02						15/03 a 22/03										03/05 a 10/05							21/06 a 28/06			

Área Cível

Unidade Judiciária			Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
28ª Vara Cível																		29/11 a 06/12	
29ª Vara Cível																			06/12 a 13/12
30ª Vara Cível																			06/12 a 13/12
31ª Vara Cível																			13/12 a 19/12
32ª Vara Cível																			13/12 a 19/12
33ª Vara Cível																			
34ª Vara Cível																			
35ª Vara Cível																			
36ª Vara Cível																			
1ª Vara de Família																			
2ª Vara de Família																			
3ª Vara de Família																			
4ª Vara de Família																			
5ª Vara de Família																			
6ª Vara de Família																			
7ª Vara de Família																			
8ª Vara de Família																			
9ª Vara de Família																			
10ª Vara de Família																			
11ª Vara de Família																			
12ª Vara de Família																			
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias																			
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias																			
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias																			
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias																			
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias																			
1ª Vara de Feitos Tributários do Estado																			
2ª Vara de Feitos Tributários do Estado																			
1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal																			05/07 a 12/07
2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal																			05/07 a 12/07
3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal																			12/07 a 19/07
1ª Vara de Feitos Tributários do Município																			12/07 a 19/07
2ª Vara de Feitos Tributários do Município																			19/07 a 26/07
1ª Vara Empresarial																			19/07 a 26/07
2ª Vara Empresarial																			26/07 a 02/08
Vara de Registros Públicos																			26/07 a 02/08
1ª Vara de Sucessões e Ausência																			02/08 a 09/08
2ª Vara de Sucessões e Ausência																			02/08 a 09/08
3ª Vara de Sucessões e Ausência																			09/08 a 16/08
4ª Vara de Sucessões e Ausência																			09/08 a 16/08
Vara de Precatórias Cíveis																			16/08 a 23/08

Área Cível

Unidade Judiciária	Jul					Ago					Set					Out					Nov					Dez				
1ª Vara Regional do Barreiro						16/08 a 23/08																								
2ª Vara Regional do Barreiro																														

Área Criminal

Unidade Judiciária	Tipo	Jul					Ago					Set					Out					Nov					Dez										
1ª Vara Criminal	Audiências de Custódia											13/09 a 20/09																									
2ª Vara Criminal	Outras Medidas Urgentes												20/09 a 27/09																								
3ª Vara Criminal	Audiências de Custódia												20/09 a 27/09																								
4ª Vara Criminal	Audiências de Custódia												20/09 a 27/09																								
5ª Vara Criminal	Outras Medidas Urgentes													27/09 a 04/10																							
6ª Vara Criminal	Audiências de Custódia													27/09 a 04/10																							
7ª Vara Criminal	Audiências de Custódia													27/09 a 04/10																							
8ª Vara Criminal	Outras Medidas Urgentes														04/10 a 11/10																						
9ª Vara Criminal	Audiências de Custódia														04/10 a 11/10																						
10ª Vara Criminal	Audiências de Custódia														04/10 a 11/10																						
11ª Vara Criminal	Outras Medidas Urgentes															11/10 a 18/10																					
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Audiências de Custódia															11/10 a 18/10																					
2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Audiências de Custódia															11/10 a 18/10																					
3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Outras Medidas Urgentes																18/10 a 25/10																				
4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Audiências de Custódia																18/10 a 25/10																				
Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente	Audiências de Custódia																18/10 a 25/10																				
1ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Outras Medidas Urgentes																	25/10 a 01/11																			
2ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Audiências de Custódia																	25/10 a 01/11																			
3ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Audiências de Custódia																	25/10 a 01/11																			
4ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Outras Medidas Urgentes																		01/11 a 08/11																		
5ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Audiências de Custódia																		01/11 a 08/11																		
Vara de Execuções Criminais	Audiências de Custódia																		01/11 a 08/11																		
Vara de Precatórias Criminais	Outras Medidas Urgentes																			08/11 a 15/11																	
Tribunal do Júri - 1º Sumariante	Audiências de Custódia																				08/11 a 15/11																
Tribunal do Júri - 2º Sumariante	Audiências de Custódia																					08/11 a 15/11															

Área Criminal

Unidade Judiciária	Tipo	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez		
45º Juiz de Direito Auxiliar	Outras Medidas Urgentes									30/08 a 06/09														
46º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia									30/08 a 06/09														
47º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia									30/08 a 06/09														
48º Juiz de Direito Auxiliar	Outras Medidas Urgentes									06/09 a 13/09														
53º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia									06/09 a 13/09														
54º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia									06/09 a 13/09														
56º Juiz de Direito Auxiliar	Outras Medidas Urgentes													13/09 a 20/09										
58º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia													13/09 a 20/09										

Infância e Juventude

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez	
1ª Vara Cível da Infância e da Juventude							16/08 a 23/08						04/10 a 11/10								22/11 a 29/11	
2ª Vara Cível da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07						23/08 a 30/08						11/10 a 18/10								29/11 a 06/12	
Vara Infracional da Infância e da Juventude	12/07 a 19/07							30/08 a 06/09					18/10 a 25/10								06/12 a 13/12	
Cargo de 27º Juiz de Direito Auxiliar		19/07 a 26/07							06/09 a 13/09							25/10 a 01/11						13/12 a 19/12
Cargo de 40º Juiz de Direito Auxiliar			26/07 a 02/08							13/09 a 20/09								01/11 a 08/11				
Cargo de 41º Juiz de Direito Auxiliar				02/08 a 09/08							20/09 a 27/09								08/11 a 15/11			
Cargo de 55º Juiz de Direito Auxiliar					09/08 a 16/08							27/09 a 04/10								15/11 a 22/11		

Escala de Plantão HCMU - 2024 - Belo Horizonte - Final de ano

Área: Cível

Unidade		Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Vara de Registros Públicos		19/12/2024	28/12/2024		
1ª Vara de Sucessões e Ausência		19/12/2024	28/12/2024		
2ª Vara de Sucessões e Ausência				28/12/2024	07/01/2025
3ª Vara de Sucessões e Ausência				28/12/2024	07/01/2025

Área: Criminal

Unidade	Tipo	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
53º Juiz de Direito Auxiliar	Outras Medidas Urgentes	19/12/2024	28/12/2024		
54º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia	19/12/2024	28/12/2024		
56º Juiz de Direito Auxiliar	Audiências de Custódia	19/12/2024	28/12/2024		
58º Juiz de Direito Auxiliar	Outras Medidas Urgentes			28/12/2024	07/01/2025
1ª Vara Criminal	Audiências de Custódia			28/12/2024	07/01/2025
2ª Vara Criminal	Audiências de Custódia			28/12/2024	07/01/2025

Área: Infância e Juventude

Unidade		Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
1ª Vara Cível da Infância e da Juventude		19/12/2024	28/12/2024		
2ª Vara Cível da Infância e da Juventude				28/12/2024	07/01/2025

UNIDADE JURISDICIONAL	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril			Maio			Junho		
1ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública			19.01.24 a 26.01.24															
4ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal			19.01.24 a 26.01.24															
2ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública				26.01.24 a 02.02.24														
5ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				26.01.24 a 02.02.24														
3ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública				02.02.24 a 09.02.24														
6ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				02.02.24 a 09.02.24														
7ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública					09.02.24 a 16.02.24													
10ª JD – 4ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal					09.02.24 a 16.02.24													
8ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública						16.02.24 a 23.02.24												
11ª JD – 4ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal						16.02.24 a 23.02.24												
9ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública							23.02.24 a 01.03.24											
12ª JD – 4ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal							23.02.24 a 01.03.24											
13ª JD – 5ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública								01.03.24 a 08.03.24										
16ª JD – 6ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal								01.03.24 a 08.03.24										
14ª JD – 5ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública									08.03.24 a 15.03.24									
18ª JD – 6ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal									08.03.24 a 15.03.24									
15ª JD – 5ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública										15.03.24 a 22.03.24								
19ª JD – 7ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal										15.03.24 a 22.03.24								
20ª JD – 7ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública											22.03.24 a 29.03.24							
22ª JD – 8ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal											22.03.24 a 29.03.24							
21ª JD – 7ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública												29.03.24 a 05.04.24						
24ª JD – 8ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal												29.03.24 a 05.04.24						
25ª JD – 9ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública													05.04.24 a 12.04.24					
28ª JD – 10ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal														12.04.24 a 19.04.24				
26ª JD – 9ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública														12.04.24 a 19.04.24				
29ª JD – 10ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal															19.04.24 a 26.04.24			
27ª JD – 9ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública															19.04.24 a 26.04.24			
30ª JD – 10ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal																26.04.24 a 03.05.24		
34ª JD – 11ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública																26.04.24 a 03.05.24		
37ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional Criminal – matérias Criminal e Turma Recursal																	03.05.24 a 10.05.24	
38ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional Criminal – matérias Cível e Fazenda Pública																	03.05.24 a 10.05.24	
39ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Criminal – matérias Criminal e Turma Recursal																		10.05.24 a 17.05.24
40ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Criminal – matérias Cível e Fazenda Pública																		10.05.24 a 17.05.24
31ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Criminal e Turma Recursal																		17.05.24 a 24.05.24
35ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Cível e Fazenda Pública																		17.05.24 a 24.05.24
42ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Criminal e Turma Recursal																		17.05.24 a 24.05.24
41ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Cível e Fazenda Pública																		24.05.24 a 31.05.24
43ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Criminal e Turma Recursal																		24.05.24 a 31.05.24
1ª Titular – Turma Recursal – matérias Cível e Fazenda Pública																		31.05.24 a 07.06.24
1ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal																		31.05.24 a 07.06.24

2024

2025

UNIDADE JURISDICIONAL	2024				2025			
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	
38ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional Criminal – matérias Cível e Fazenda Pública				04.10.24 a 11.10.24				
40ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Criminal – matérias Criminal e Turma Recursal				04.10.24 a 11.10.24				
31ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Cível e Fazenda Pública				11.10.24 a 18.10.24				
35ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Criminal e Turma Recursal				11.10.24 a 18.10.24				
41ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Cível e Fazenda Pública				18.10.24 a 25.10.24				
43ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Criminal e Turma Recursal				18.10.24 a 25.10.24				
42ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – matérias Cível e Fazenda Pública				25.10.24 a 01.11.24				
1ª Titular – Turma Recursal – matérias Criminal e Turma Recursal				25.10.24 a 01.11.24				
2ª Titular – Turma Recursal – matérias Cível e Fazenda Pública				01.11.24 a 08.11.24				
1ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				01.11.24 a 08.11.24				
3ª Titular – Turma Recursal – matérias Cível e Fazenda Pública				08.11.24 a 15.11.24				
2ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				08.11.24 a 15.11.24				
4ª Titular – Turma Recursal – matérias Cível e Fazenda Pública				15.11.24 a 22.11.24				
3ª JD – 1ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				15.11.24 a 22.11.24				
5ª Titular – Turma Recursal – matérias Cível e Fazenda Pública				22.11.24 a 29.11.24				
4ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				22.11.24 a 29.11.24				
5ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública				29.11.24 a 06.12.24				
7ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				29.11.24 a 06.12.24				
6ª JD – 2ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública				06.12.24 a 13.12.24				
8ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				06.12.24 a 13.12.24				
9ª JD – 3ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública				13.12.24 a 20.12.24				
10ª JD – 4ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				13.12.24 a 20.12.24				
11ª JD – 4ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública				20.12.24 a 27.12.24				
13ª JD – 5ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				20.12.24 a 27.12.24				
12ª JD – 4ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública				27.12.24 a 03.01.25				
14ª JD – 5ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal				27.12.24 a 03.01.25				
15ª JD – 5ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Cível e Fazenda Pública								03.01.25 a 10.01.25
16ª JD – 6ª Unidade Jurisdicional Cível – matérias Criminal e Turma Recursal								03.01.25 a 10.01.25

Escala de Plantão HCMU - 2024 - Microrregiões Interior

Microrregião-Plantão - I

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Cataguases - 1ª Vara Cível						23/02 a 01/03						26/04 a 03/05						28/06 a 05/07
Cataguases - 2ª Vara Cível							01/03 a 08/03						03/05 a 10/05					
Cataguases - Vara Criminal	08/01 a 12/01							08/03 a 15/03						10/05 a 17/05				
Cataguases - Vara de Família da Infância e da Juventude e de Precatórias		12/01 a 19/01							15/03 a 22/03						17/05 a 24/05			
Cataguases - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			19/01 a 26/01							22/03 a 29/03						24/05 a 31/05		
Mirai - Vara Única				26/01 a 02/02							29/03 a 05/04						31/05 a 07/06	
Visconde do Rio Branco - Vara Cível da Infância e da Juventude e de Precatórias					02/02 a 09/02							05/04 a 12/04					07/06 a 14/06	
Visconde do Rio Branco - Vara Criminal e de Execuções Fiscais						09/02 a 16/02						12/04 a 19/04					14/06 a 21/06	
Visconde do Rio Branco - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP						16/02 a 23/02							19/04 a 26/04				21/06 a 28/06	

Microrregião-Plantão - II

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Alfenas - 1ª Vara Cível		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03					03/05 a 10/05				28/06 a 05/07	
Alfenas - 2ª Vara Cível			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03					10/05 a 17/05				
Alfenas - Vara Cível da Infância e da Juventude de Família e Sucessões			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03					10/05 a 17/05				
Alfenas - 1ª Vara Criminal de Atos Infracionais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais					26/01 a 02/02						22/03 a 29/03				17/05 a 24/05			
Alfenas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais					26/01 a 02/02						22/03 a 29/03				17/05 a 24/05			
Alfenas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP					02/02 a 09/02						29/03 a 05/04				24/05 a 31/05			
Areado - Vara Única					02/02 a 09/02						29/03 a 05/04				24/05 a 31/05			
Guaranésia - Vara Única					09/02 a 16/02						05/04 a 12/04				31/05 a 07/06			
Guaxupé - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02						05/04 a 12/04				31/05 a 07/06			
Guaxupé - 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis						16/02 a 23/02						12/04 a 19/04				07/06 a 14/06		
Guaxupé - Vara Criminal						16/02 a 23/02						12/04 a 19/04				07/06 a 14/06		
Guaxupé - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP							23/02 a 01/03						19/04 a 26/04				14/06 a 21/06	
Monte Belo - Vara Única							23/02 a 01/03						19/04 a 26/04				14/06 a 21/06	
Monte Santo de Minas - Vara Única	08/01 a 12/01							01/03 a 08/03						26/04 a 03/05			21/06 a 28/06	
Muzambinho - Vara Única	08/01 a 12/01							01/03 a 08/03						26/04 a 03/05			21/06 a 28/06	
Nova Resende - Vara Única		12/01 a 19/01							08/03 a 15/03					03/05 a 10/05			28/06 a 05/07	

Microrregião-Plantão - III

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Águas Formosas - Vara Única				09/02 a 16/02						12/04 a 19/04						14/06 a 21/06		
Almenara - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				16/02 a 23/02						19/04 a 26/04						21/06 a 28/06		
Almenara - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							23/02 a 01/03						26/04 a 03/05					28/06 a 05/07
Almenara - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP							01/03 a 08/03						03/05 a 10/05					
Jacinto - Vara Única	08/01 a 12/01						08/03 a 15/03						10/05 a 17/05					
Jequitinhonha - Vara Única		12/01 a 19/01					15/03 a 22/03						17/05 a 24/05					
Medina - Vara Única			19/01 a 26/01							22/03 a 29/03						24/05 a 31/05		
Pedra Azul - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			26/01 a 02/02							29/03 a 05/04						31/05 a 07/06		
Pedra Azul - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				02/02 a 09/02								05/04 a 12/04						07/06 a 14/06

Microrregião-Plantão - IV

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Coromandel - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				09/02 a 16/02								26/04 a 03/05						
Coromandel - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				16/02 a 23/02									03/05 a 10/05					
Estrela do Sul - Vara Única							23/02 a 01/03						10/05 a 17/05					
Monte Carmelo - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							01/03 a 08/03						17/05 a 24/05					
Monte Carmelo - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais							08/03 a 15/03						24/05 a 31/05					
Nova Ponte - Vara Única							15/03 a 22/03						31/05 a 07/06					
Patrocínio - 1ª Vara Cível	08/01 a 12/01									22/03 a 29/03						07/06 a 14/06		
Patrocínio - 2ª Vara Cível		12/01 a 19/01								29/03 a 05/04						14/06 a 21/06		
Patrocínio - Vara Criminal e da Infância e da Juventude			19/01 a 26/01									05/04 a 12/04						21/06 a 28/06
Patrocínio - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais			26/01 a 02/02									12/04 a 19/04						28/06 a 05/07
Patrocínio - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP				02/02 a 09/02								19/04 a 26/04						

Microrregião-Plantão - V

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Araxá - 1ª Vara Cível			26/01 a 02/02									05/04 a 12/04						14/06 a 21/06
Araxá - 2ª Vara Cível			02/02 a 09/02									12/04 a 19/04						21/06 a 28/06
Araxá - 3ª Vara Cível					09/02 a 16/02							19/04 a 26/04						28/06 a 05/07
Araxá - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais					16/02 a 23/02							26/04 a 03/05						
Araxá - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude						23/02 a 01/03								03/05 a 10/05				
Araxá - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP							01/03 a 08/03							10/05 a 17/05				
Conquista - Vara Única								08/03 a 15/03						17/05 a 24/05				
Perdizes - Vara Única	08/01 a 12/01								15/03 a 22/03						24/05 a 31/05			
Sacramento - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/01 a 19/01							22/03 a 29/03							31/05 a 07/06		
Sacramento - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/01 a 26/01									29/03 a 05/04					07/06 a 14/06	

Microrregião-Plantão - VI

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Alto Rio Doce - Vara Única	08/01 a 12/01						01/03 a 08/03						03/05 a 10/05					28/06 a 05/07
Barbacena - 1ª Vara Cível	08/01 a 12/01							08/03 a 15/03					03/05 a 10/05					
Barbacena - 2ª Vara Cível		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03						10/05 a 17/05				
Barbacena - 3ª Vara Cível		12/01 a 19/01					15/03 a 22/03							10/05 a 17/05				
Barbacena - 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais		19/01 a 26/01					15/03 a 22/03							17/05 a 24/05				
Barbacena - 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		19/01 a 26/01						22/03 a 29/03						17/05 a 24/05				
Barbacena - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			26/01 a 02/02					22/03 a 29/03						24/05 a 31/05				
Barbacena - Vara de Família Sucessões e de Precatórias Criminais			26/01 a 02/02						29/03 a 05/04					24/05 a 31/05				
Barbacena - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP				02/02 a 09/02					29/03 a 05/04						31/05 a 07/06			
Barbacena - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP				02/02 a 09/02						05/04 a 12/04					31/05 a 07/06			
Barroso - Vara Única					09/02 a 16/02							05/04 a 12/04					07/06 a 14/06	
Carandaí - Vara Única					09/02 a 16/02							12/04 a 19/04					07/06 a 14/06	
Lima Duarte - Vara Única					16/02 a 23/02							12/04 a 19/04					14/06 a 21/06	
Rio Preto - Vara Única					16/02 a 23/02							19/04 a 26/04					14/06 a 21/06	
Santos Dumont - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						23/02 a 01/03						19/04 a 26/04					21/06 a 28/06	
Santos Dumont - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						23/02 a 01/03							26/04 a 03/05				21/06 a 28/06	
Santos Dumont - Unidade Jurisdicional Única							01/03 a 08/03						26/04 a 03/05					28/06 a 05/07

Microrregião-Plantão - VII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun			
Betim - 1ª Vara Cível			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03						10/05 a 17/05				
Betim - 2ª Vara Cível			26/01 a 02/02						22/03 a 29/03						17/05 a 24/05				
Betim - 3ª Vara Cível			26/01 a 02/02						22/03 a 29/03						17/05 a 24/05				
Betim - 4ª Vara Cível				02/02 a 09/02								29/03 a 05/04				24/05 a 31/05			
Betim - 5ª Vara Cível				02/02 a 09/02								29/03 a 05/04				24/05 a 31/05			
Betim - 1ª Vara Criminal					09/02 a 16/02							05/04 a 12/04					31/05 a 07/06		
Betim - 2ª Vara Criminal					09/02 a 16/02							05/04 a 12/04					31/05 a 07/06		
Betim - 3ª Vara Criminal						16/02 a 23/02						12/04 a 19/04						07/06 a 14/06	
Betim - 1ª Vara de Família Sucessões e Ausência						16/02 a 23/02						12/04 a 19/04						07/06 a 14/06	
Betim - 2ª Vara de Família Sucessões e Ausência						23/02 a 01/03						19/04 a 26/04						14/06 a 21/06	
Betim - Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais						23/02 a 01/03						19/04 a 26/04						14/06 a 21/06	
Betim - Vara Empresarial da Fazenda Pública e Autarquias de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho	08/01 a 12/01							01/03 a 08/03						26/04 a 03/05					21/06 a 28/06
Betim - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Betim (C/1ªVªCv-1ºper) (C/2ªVªCv-2ºper) (C/3ªVªCv-3ºper) (C/4ªVªCv-4ºper)	08/01 a 12/01							01/03 a 08/03						26/04 a 03/05					21/06 a 28/06
Betim - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03						03/05 a 10/05					28/06 a 05/07
Betim - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03						03/05 a 10/05					28/06 a 05/07
Betim - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03						10/05 a 17/05				

Microrregião-Plantão - VIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Pirapora - 1ª Vara Cível e de Família			26/01 a 02/02						15/03 a 22/03						03/05 a 10/05			21/06 a 28/06
Pirapora - 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude				02/02 a 09/02					22/03 a 29/03						10/05 a 17/05			28/06 a 05/07
Pirapora - Vara Criminal					09/02 a 16/02							29/03 a 05/04			17/05 a 24/05			
Pirapora - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP					16/02 a 23/02							05/04 a 12/04			24/05 a 31/05			
Três Marias - Vara Única	08/01 a 12/01					23/02 a 01/03						12/04 a 19/04				31/05 a 07/06		
Várzea da Palma - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais		12/01 a 19/01						01/03 a 08/03						19/04 a 26/04				07/06 a 14/06
Várzea da Palma - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			19/01 a 26/01					08/03 a 15/03						26/04 a 03/05				14/06 a 21/06

Microrregião-Plantão - IX

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun								
Carangola - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					02/02 a 09/02								22/03 a 29/03								10/05 a 17/05								28/06 a 05/07
Carangola - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					09/02 a 16/02								29/03 a 05/04								17/05 a 24/05								
Carangola - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP					16/02 a 23/02								05/04 a 12/04								24/05 a 31/05								
Divino - Vara Única	08/01 a 12/01								23/02 a 01/03								12/04 a 19/04								31/05 a 07/06				
Espera Feliz - Vara Única		12/01 a 19/01							01/03 a 08/03								19/04 a 26/04												07/06 a 14/06
Miradouro - Vara Única			19/01 a 26/01						08/03 a 15/03								26/04 a 03/05												14/06 a 21/06
Tombos - Vara Única				26/01 a 02/02									15/03 a 22/03								03/05 a 10/05								21/06 a 28/06

Microrregião-Plantão - X

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun								
Lajinha - Vara Única								23/02 a 01/03													03/05 a 10/05								
Manhuaçu - 1ª Vara Cível									01/03 a 08/03												10/05 a 17/05								
Manhuaçu - 2ª Vara Cível									08/03 a 15/03												17/05 a 24/05								
Manhuaçu - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01								15/03 a 22/03												24/05 a 31/05								
Manhuaçu - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais		12/01 a 19/01											22/03 a 29/03												31/05 a 07/06				
Manhuaçu - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Manhuaçu (C/ 1ªVªCrInfJuv-1ª Per.) (C/ 2ªVªCrExecPen-2ª Per.) (C/UnidJurJESP-3ª Per.)			19/01 a 26/01										29/03 a 05/04																07/06 a 14/06
Manhuaçu - Unidade Jurisdicional Única				26/01 a 02/02									05/04 a 12/04																14/06 a 21/06
Manhumirim - 1ª Vara Cível Criminal da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível					02/02 a 09/02												12/04 a 19/04												21/06 a 28/06
Manhumirim - 2ª Vara Cível Criminal de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal						09/02 a 16/02											19/04 a 26/04												28/06 a 05/07
Mutum - Vara Única						16/02 a 23/02											26/04 a 03/05												

Microrregião-Plantão - XI

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun							
Belo Vale - Vara Única			19/01 a 26/01								15/03 a 22/03								03/05 a 10/05									28/06 a 05/07
Congonhas - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			26/01 a 02/02								15/03 a 22/03								10/05 a 17/05									28/06 a 05/07
Congonhas - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			26/01 a 02/02								22/03 a 29/03								10/05 a 17/05									
Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Cível				02/02 a 09/02							22/03 a 29/03									17/05 a 24/05								
Conselheiro Lafaiete - 2ª Vara Cível				02/02 a 09/02								29/03 a 05/04								17/05 a 24/05								
Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Cível					09/02 a 16/02							29/03 a 05/04											24/05 a 31/05					
Conselheiro Lafaiete - 4ª Vara Cível					09/02 a 16/02								05/04 a 12/04										24/05 a 31/05					
Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher						16/02 a 23/02									05/04 a 12/04									31/05 a 07/06				
Conselheiro Lafaiete - 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais						16/02 a 23/02								12/04 a 19/04										31/05 a 07/06				
Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude							23/02 a 01/03							12/04 a 19/04										07/06 a 14/06				
Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP	08/01 a 12/01						23/02 a 01/03								19/04 a 26/04									07/06 a 14/06				
Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP	08/01 a 12/01							01/03 a 08/03							19/04 a 26/04									14/06 a 21/06				
Entre Rios de Minas - Vara Única		12/01 a 19/01						01/03 a 08/03								26/04 a 03/05								14/06 a 21/06				
Ouro Branco - Vara Única		12/01 a 19/01							08/03 a 15/03							26/04 a 03/05								21/06 a 28/06				
Piranga - Vara Única			19/01 a 26/01							08/03 a 15/03									03/05 a 10/05								21/06 a 28/06	

Microrregião-Plantão - XII

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun							
Contagem - 1ª Vara Cível											22/03 a 29/03																21/06 a 28/06	
Contagem - 2ª Vara Cível												29/03 a 05/04															21/06 a 28/06	
Contagem - 3ª Vara Cível	08/01 a 12/01											29/03 a 05/04															28/06 a 05/07	
Contagem - 4ª Vara Cível	08/01 a 12/01												05/04 a 12/04														28/06 a 05/07	
Contagem - 5ª Vara Cível		12/01 a 19/01											05/04 a 12/04															
Contagem - 6ª Vara Cível		12/01 a 19/01												12/04 a 19/04														
Contagem - 1ª Vara Criminal			19/01 a 26/01												12/04 a 19/04													
Contagem - 2ª Vara Criminal			19/01 a 26/01													19/04 a 26/04												
Contagem - 3ª Vara Criminal			26/01 a 02/02													19/04 a 26/04												
Contagem - 4ª Vara Criminal			26/01 a 02/02														26/04 a 03/05											
Contagem - Vara de Execuções Criminais				02/02 a 09/02													26/04 a 03/05											
Contagem - 1ª Vara de Família e Sucessões				02/02 a 09/02															03/05 a 10/05									
Contagem - 2ª Vara de Família e Sucessões					09/02 a 16/02														03/05 a 10/05									

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun			
Contagem - 3ª Vara de Família e Sucessões					09/02 a 16/02													10/05 a 17/05						
Contagem - Vara da Infância e da Juventude						16/02 a 23/02												10/05 a 17/05						
Contagem - 1ª Vara Empresarial de Fazenda Pública e Registros Públicos						16/02 a 23/02												17/05 a 24/05						
Contagem - 2ª Vara Empresarial de Fazenda Pública e Registros Públicos							23/02 a 01/03											17/05 a 24/05						
Contagem - 3ª Vara Empresarial de Fazenda Pública e Registros Públicos							23/02 a 01/03												24/05 a 31/05					
Contagem - Vara do Tribunal do Júri								01/03 a 08/03												24/05 a 31/05				
Contagem - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais								01/03 a 08/03													31/05 a 07/06			
Contagem - Juiz de Direito Auxiliar Especial de Contagem (C/VEC-1º Per.) (C/1ª VªFamSuc-2º Per.)									08/03 a 15/03													31/05 a 07/06		
Contagem - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º Juiz de Direito JESP									08/03 a 15/03														07/06 a 14/06	
Contagem - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º Juiz de Direito JESP										15/03 a 22/03													07/06 a 14/06	
Contagem - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º Juiz de Direito JESP										15/03 a 22/03														14/06 a 21/06
Contagem - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º Juiz de Direito JESP											22/03 a 29/03													14/06 a 21/06

Microrregião-Plantão - XIII

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun				
Capelinha - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					02/02 a 09/02						22/03 a 29/03							10/05 a 17/05							28/06 a 05/07
Capelinha - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						09/02 a 16/02						29/03 a 05/04							17/05 a 24/05						
Diamantina - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais							16/02 a 23/02							05/04 a 12/04						24/05 a 31/05					
Diamantina - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01							23/02 a 01/03							12/04 a 19/04						31/05 a 07/06				
Diamantina - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP		12/01 a 19/01							01/03 a 08/03							19/04 a 26/04							07/06 a 14/06		
Itamarandiba - Vara Única			19/01 a 26/01							08/03 a 15/03						26/04 a 03/05								14/06 a 21/06	
Santa Maria do Suaçuí - Vara Única				26/01 a 02/02							15/03 a 22/03							03/05 a 10/05							21/06 a 28/06

Microrregião-Plantão - XIV

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun							
Divinópolis - 1ª Vara Cível							16/02 a 23/02								12/04 a 19/04								31/05 a 07/06					
Divinópolis - 2ª Vara Cível								23/02 a 01/03							12/04 a 19/04									07/06 a 14/06				
Divinópolis - 3ª Vara Cível	08/01 a 12/01							23/02 a 01/03							19/04 a 26/04									07/06 a 14/06				
Divinópolis - 4ª Vara Cível	08/01 a 12/01								01/03 a 08/03						19/04 a 26/04										14/06 a 21/06			
Divinópolis - 1ª Vara Criminal		12/01 a 19/01							01/03 a 08/03							26/04 a 03/05									14/06 a 21/06			
Divinópolis - 2ª Vara Criminal		12/01 a 19/01								08/03 a 15/03						26/04 a 03/05										21/06 a 28/06		
Divinópolis - 3ª Vara Criminal			19/01 a 26/01							08/03 a 15/03								03/05 a 10/05								21/06 a 28/06		
Divinópolis - Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais			19/01 a 26/01								15/03 a 22/03								03/05 a 10/05								28/06 a 05/07	
Divinópolis - 1ª Vara de Família			26/01 a 02/02								15/03 a 22/03									10/05 a 17/05							28/06 a 05/07	
Divinópolis - 2ª Vara de Família			26/01 a 02/02									22/03 a 29/03								10/05 a 17/05								
Divinópolis - Vara da Fazenda Pública e Autarquias				02/02 a 09/02								22/03 a 29/03											17/05 a 24/05					
Divinópolis - Vara da Infância e da Juventude				02/02 a 09/02									29/03 a 05/04										17/05 a 24/05					
Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP						09/02 a 16/02								29/03 a 05/04										24/05 a 31/05				
Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP						09/02 a 16/02									05/04 a 12/04									24/05 a 31/05				
Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP							16/02 a 23/02									05/04 a 12/04									31/05 a 07/06			

Microrregião-Plantão - XV

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Arcos - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						23/02 a 01/03						19/04 a 26/04						14/06 a 21/06
Arcos - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						23/02 a 01/03						19/04 a 26/04						14/06 a 21/06
BambuÍ - Vara Única	08/01 a 12/01						01/03 a 08/03					26/04 a 03/05						21/06 a 28/06
Formiga - 1ª Vara Cível	08/01 a 12/01						01/03 a 08/03					26/04 a 03/05						21/06 a 28/06
Formiga - 2ª Vara Cível		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03					03/05 a 10/05					28/06 a 05/07
Formiga - Vara Criminal Infracional da Infância e da Juventude e Cartas Precatórias		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03					03/05 a 10/05					28/06 a 05/07
Formiga - Vara de Família Sucessões e Cível da Infância e da Juventude			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03					10/05 a 17/05				
Formiga - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03					10/05 a 17/05				
Iguatama - Vara Única			26/01 a 02/02							22/03 a 29/03					17/05 a 24/05			
Itapeperica - Vara Única			26/01 a 02/02							22/03 a 29/03					17/05 a 24/05			
Lagoa da Prata - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				02/02 a 09/02							29/03 a 05/04				24/05 a 31/05			
Lagoa da Prata - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				02/02 a 09/02							29/03 a 05/04				24/05 a 31/05			
Piumhi - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02							05/04 a 12/04						31/05 a 07/06
Piumhi - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					09/02 a 16/02							05/04 a 12/04						31/05 a 07/06
Santo Antônio do Monte - Vara Única						16/02 a 23/02						12/04 a 19/04						07/06 a 14/06
São Roque de Minas - Vara Única						16/02 a 23/02						12/04 a 19/04						07/06 a 14/06

Microrregião-Plantão - XVI

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Campina Verde - Vara Única		12/01 a 19/01										29/03 a 05/04						14/06 a 21/06
Frutal - 1ª Vara Cível			19/01 a 26/01									05/04 a 12/04						21/06 a 28/06
Frutal - 2ª Vara Cível			26/01 a 02/02									12/04 a 19/04						28/06 a 05/07
Frutal - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais				02/02 a 09/02								19/04 a 26/04						
Frutal - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02								26/04 a 03/05					
Frutal - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP						16/02 a 23/02								03/05 a 10/05				
Itapagipe - Vara Única						23/02 a 01/03								10/05 a 17/05				
Iturama - 1ª Vara Cível							01/03 a 08/03								17/05 a 24/05			
Iturama - 2ª Vara Cível								08/03 a 15/03							24/05 a 31/05			
Iturama - Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Execuções Penais									15/03 a 22/03								31/05 a 07/06	
Prata - Vara Única	08/01 a 12/01									22/03 a 29/03								07/06 a 14/06

Microrregião-Plantão - XVII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Governador Valadares - 1ª Vara Cível				09/02 a 16/02								19/04 a 26/04						21/06 a 28/06
Governador Valadares - 2ª Vara Cível					16/02 a 23/02							19/04 a 26/04						28/06 a 05/07
Governador Valadares - 3ª Vara Cível					16/02 a 23/02							26/04 a 03/05						28/06 a 05/07
Governador Valadares - 4ª Vara Cível						23/02 a 01/03						26/04 a 03/05						
Governador Valadares - 5ª Vara Cível						23/02 a 01/03							03/05 a 10/05					
Governador Valadares - 6ª Vara Cível							01/03 a 08/03						03/05 a 10/05					
Governador Valadares - 7ª Vara Cível							01/03 a 08/03							10/05 a 17/05				
Governador Valadares - 1ª Vara Criminal								08/03 a 15/03						10/05 a 17/05				
Governador Valadares - 2ª Vara Criminal	08/01 a 12/01							08/03 a 15/03						17/05 a 24/05				
Governador Valadares - 3ª Vara Criminal	08/01 a 12/01							15/03 a 22/03						17/05 a 24/05				
Governador Valadares - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		12/01 a 19/01						15/03 a 22/03						24/05 a 31/05				
Governador Valadares - Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis		12/01 a 19/01							22/03 a 29/03					24/05 a 31/05				
Governador Valadares - Vara de Execuções Criminais			19/01 a 26/01						22/03 a 29/03						31/05 a 07/06			
Governador Valadares - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP			19/01 a 26/01							29/03 a 05/04					31/05 a 07/06			
Governador Valadares - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP			26/01 a 02/02							29/03 a 05/04						07/06 a 14/06		
Governador Valadares - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP			26/01 a 02/02								05/04 a 12/04					07/06 a 14/06		
Governador Valadares - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º JD JESP				02/02 a 09/02							05/04 a 12/04						14/06 a 21/06	
Itanhomi - Vara Única				02/02 a 09/02								12/04 a 19/04					14/06 a 21/06	
Tarumirim - Vara Única					09/02 a 16/02							12/04 a 19/04						21/06 a 28/06

Microrregião-Plantão - XVIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun						
Coronel Fabriciano - 1ª Vara Cível			19/01 a 26/01									29/03 a 05/04						07/06 a 14/06				
Coronel Fabriciano - 2ª Vara Cível			26/01 a 02/02									05/04 a 12/04							14/06 a 21/06			
Coronel Fabriciano - Vara Criminal da Infância e da Juventude				02/02 a 09/02								12/04 a 19/04								21/06 a 28/06		
Coronel Fabriciano - Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais					09/02 a 16/02								19/04 a 26/04								28/06 a 05/07	
Coronel Fabriciano - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Coronel Fabriciano (C/2ª VªCv - 1º per.) (C/VªCrInfluv - 2º per.)						16/02 a 23/02							26/04 a 03/05									
Coronel Fabriciano - Unidade Jurisdicional Única						23/02 a 01/03								03/05 a 10/05								
Timóteo - 1ª Vara Cível							01/03 a 08/03									10/05 a 17/05						
Timóteo - 2ª Vara Cível								08/03 a 15/03									17/05 a 24/05					
Timóteo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01								15/03 a 22/03									24/05 a 31/05				
Timóteo - Unidade Jurisdicional Única		12/01 a 19/01									22/03 a 29/03									31/05 a 07/06		

Microrregião-Plantão - XIX

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun						
Conceição do Mato Dentro - Vara Única			26/01 a 02/02									05/04 a 12/04							14/06 a 21/06			
Guanhães - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				02/02 a 09/02								12/04 a 19/04								21/06 a 28/06		
Guanhães - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02								19/04 a 26/04								28/06 a 05/07	
Peçanha - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						16/02 a 23/02							26/04 a 03/05									
Peçanha - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						23/02 a 01/03								03/05 a 10/05								
Rio Vermelho - Vara Única							01/03 a 08/03									10/05 a 17/05						
Sabinópolis - Vara Única								08/03 a 15/03									17/05 a 24/05					
São João Evangelista - Vara Única	08/01 a 12/01								15/03 a 22/03									24/05 a 31/05				
Serro - Vara Única		12/01 a 19/01								22/03 a 29/03										31/05 a 07/06		
Virginópolis - Vara Única			19/01 a 26/01								29/03 a 05/04										07/06 a 14/06	

Microrregião-Plantão - XXII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun				
Canápolis - Vara Única								08/03 a 15/03							17/05 a 24/05					
Capinópolis - Vara Única	08/01 a 12/01								15/03 a 22/03							24/05 a 31/05				
Ituiutaba - 1ª Vara Cível		12/01 a 19/01								22/03 a 29/03							31/05 a 07/06			
Ituiutaba - 2ª Vara Cível			19/01 a 26/01								29/03 a 05/04							07/06 a 14/06		
Ituiutaba - 3ª Vara Cível				26/01 a 02/02								05/04 a 12/04							14/06 a 21/06	
Ituiutaba - Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Precatórias					02/02 a 09/02								12/04 a 19/04							21/06 a 28/06
Ituiutaba - Vara de Família e Sucessões						09/02 a 16/02								19/04 a 26/04						28/06 a 05/07
Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP						16/02 a 23/02								26/04 a 03/05						
Monte Alegre de Minas - Vara Única								23/02 a 01/03									03/05 a 10/05			
Santa Vitória - Vara Única									01/03 a 08/03								10/05 a 17/05			

Microrregião-Plantão - XXIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun				
Espinosa - Vara Única					02/02 a 09/02				15/03 a 22/03					26/04 a 03/05					07/06 a 14/06	
Monte Azul - Vara Única						09/02 a 16/02				22/03 a 29/03					03/05 a 10/05				14/06 a 21/06	
Porteirinha - Vara Única	08/01 a 12/01					16/02 a 23/02					29/03 a 05/04					10/05 a 17/05				21/06 a 28/06
Rio Pardo de Minas - Vara Única		12/01 a 19/01					23/02 a 01/03					05/04 a 12/04					17/05 a 24/05			28/06 a 05/07
São João do Paraíso - Vara Única			19/01 a 26/01					01/03 a 08/03					12/04 a 19/04				24/05 a 31/05			
Taiobeiras - Vara Única				26/01 a 02/02					08/03 a 15/03					19/04 a 26/04					31/05 a 07/06	

Microrregião-Plantão - XXIV

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun				
Alvinópolis - Vara Única		12/01 a 19/01							15/03 a 22/03							17/05 a 24/05				
Barão de Cocais - Vara Única			19/01 a 26/01							22/03 a 29/03							24/05 a 31/05			
João Monlevade - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude				26/01 a 02/02							29/03 a 05/04						31/05 a 07/06			
João Monlevade - 2ª Vara Cível e de Família Sucessões e Ausências					02/02 a 09/02							05/04 a 12/04							07/06 a 14/06	
João Monlevade - Vara Criminal						09/02 a 16/02							12/04 a 19/04						14/06 a 21/06	
João Monlevade - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP						16/02 a 23/02								19/04 a 26/04						21/06 a 28/06
Rio Piracicaba - Vara Única							23/02 a 01/03							26/04 a 03/05						28/06 a 05/07
Santa Bárbara - Vara Única								01/03 a 08/03									03/05 a 10/05			
São Domingos do Prata - Vara Única	08/01 a 12/01								08/03 a 15/03								10/05 a 17/05			

Microrregião-Plantão - XXV

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun						
Juiz de Fora - 1ª Vara Cível								08/03 a 15/03										21/06 a 28/06				
Juiz de Fora - 2ª Vara Cível									15/03 a 22/03									21/06 a 28/06				
Juiz de Fora - 3ª Vara Cível									15/03 a 22/03									28/06 a 05/07				
Juiz de Fora - 4ª Vara Cível										22/03 a 29/03								28/06 a 05/07				
Juiz de Fora - 5ª Vara Cível										22/03 a 29/03												
Juiz de Fora - 6ª Vara Cível											29/03 a 05/04											
Juiz de Fora - 7ª Vara Cível											29/03 a 05/04											
Juiz de Fora - 8ª Vara Cível												05/04 a 12/04										
Juiz de Fora - 1ª Vara Criminal												05/04 a 12/04										
Juiz de Fora - 2ª Vara Criminal												12/04 a 19/04										
Juiz de Fora - 3ª Vara Criminal	08/01 a 12/01											12/04 a 19/04										
Juiz de Fora - 4ª Vara Criminal	08/01 a 12/01											19/04 a 26/04										
Juiz de Fora - Vara de Execuções Criminais		12/01 a 19/01										19/04 a 26/04										
Juiz de Fora - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		12/01 a 19/01										26/04 a 03/05										
Juiz de Fora - Vara do Tribunal do Júri			19/01 a 26/01									26/04 a 03/05										
Juiz de Fora - 1ª Vara de Família			19/01 a 26/01										03/05 a 10/05									
Juiz de Fora - 2ª Vara de Família				26/01 a 02/02									03/05 a 10/05									
Juiz de Fora - 3ª Vara de Família				26/01 a 02/02										10/05 a 17/05								
Juiz de Fora - 4ª Vara de Família					02/02 a 09/02									10/05 a 17/05								
Juiz de Fora - Vara da Infância e da Juventude					02/02 a 09/02										17/05 a 24/05							
Juiz de Fora - Vara de Sucessões Empresarial e de Registros Públicos					09/02 a 16/02										17/05 a 24/05							
Juiz de Fora - Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais					09/02 a 16/02											24/05 a 31/05						
Juiz de Fora - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais						16/02 a 23/02										24/05 a 31/05						
Juiz de Fora - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais						16/02 a 23/02											31/05 a 07/06					
Juiz de Fora - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP							23/02 a 01/03										31/05 a 07/06					
Juiz de Fora - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP							23/02 a 01/03											07/06 a 14/06				
Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP								01/03 a 08/03										07/06 a 14/06				
Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 5º JD JESP								01/03 a 08/03											14/06 a 21/06			
Juiz de Fora - Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial									08/03 a 15/03										14/06 a 21/06			

Microrregião-Plantão - XXVI

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun				
Caeté - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					09/02 a 16/02						29/03 a 05/04						24/05 a 31/05			
Caeté - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02							05/04 a 12/04					24/05 a 31/05			
Sabará - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude					16/02 a 23/02							05/04 a 12/04					31/05 a 07/06			
Sabará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais					16/02 a 23/02							12/04 a 19/04					31/05 a 07/06			
Sabará - Vara Criminal					23/02 a 01/03							12/04 a 19/04						07/06 a 14/06		
Sabará - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	08/01 a 12/01				23/02 a 01/03							19/04 a 26/04						07/06 a 14/06		
Santa Luzia - 1ª Vara Cível	08/01 a 12/01							01/03 a 08/03				19/04 a 26/04							14/06 a 21/06	
Santa Luzia - 2ª Vara Cível		12/01 a 19/01						01/03 a 08/03						26/04 a 03/05					14/06 a 21/06	
Santa Luzia - 3ª Vara Cível		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03						26/04 a 03/05						21/06 a 28/06
Santa Luzia - 4ª Vara Cível			19/01 a 26/01					08/03 a 15/03						03/05 a 10/05						21/06 a 28/06
Santa Luzia - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais			19/01 a 26/01					15/03 a 22/03						03/05 a 10/05						28/06 a 05/07
Santa Luzia - 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			26/01 a 02/02					15/03 a 22/03						10/05 a 17/05						28/06 a 05/07
Santa Luzia - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			26/01 a 02/02							22/03 a 29/03				10/05 a 17/05						
Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP					02/02 a 09/02					22/03 a 29/03				17/05 a 24/05						
Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP					02/02 a 09/02					29/03 a 05/04				17/05 a 24/05						

Microrregião-Plantão - XXVII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun					
Bom Sucesso - Vara Única			26/01 a 02/02									05/04 a 12/04						14/06 a 21/06			
Itumirim - Vara Única					02/02 a 09/02							12/04 a 19/04							21/06 a 28/06		
Lavras - 1ª Vara Cível					09/02 a 16/02							19/04 a 26/04								28/06 a 05/07	
Lavras - 2ª Vara Cível					16/02 a 23/02								26/04 a 03/05								
Lavras - 1ª Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais						23/02 a 01/03								03/05 a 10/05							
Lavras - 2ª Vara Criminal de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis							01/03 a 08/03							10/05 a 17/05							
Lavras - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP							08/03 a 15/03							17/05 a 24/05							
Lavras - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP	08/01 a 12/01							15/03 a 22/03							24/05 a 31/05						
Nepomuceno - Vara Única		12/01 a 19/01							22/03 a 29/03								31/05 a 07/06				
Perdões - Vara Única			19/01 a 26/01							29/03 a 05/04								07/06 a 14/06			

Microrregião-Plantão - XXVIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun					
Aimorés - Vara Única				02/02 a 09/02									29/03 a 05/04						24/05 a 31/05		
Conselheiro Pena - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					09/02 a 16/02									05/04 a 12/04						31/05 a 07/06	
Conselheiro Pena - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						16/02 a 23/02									12/04 a 19/04						07/06 a 14/06
Galiléia - Vara Única								23/02 a 01/03							19/04 a 26/04						14/06 a 21/06
Mantena - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	08/01 a 12/01								01/03 a 08/03									26/04 a 03/05			21/06 a 28/06
Mantena - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/01 a 19/01								08/03 a 15/03								03/05 a 10/05			28/06 a 05/07
Mantena - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			19/01 a 26/01								15/03 a 22/03									10/05 a 17/05	
Resplendor - Vara Única				26/01 a 02/02								22/03 a 29/03									17/05 a 24/05

Microrregião-Plantão - XXIX

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun					
Montes Claros - 1ª Vara Cível							01/03 a 08/03									03/05 a 10/05					
Montes Claros - 2ª Vara Cível							01/03 a 08/03									03/05 a 10/05					
Montes Claros - 3ª Vara Cível	08/01 a 12/01							08/03 a 15/03									10/05 a 17/05				
Montes Claros - 4ª Vara Cível	08/01 a 12/01							08/03 a 15/03									10/05 a 17/05				
Montes Claros - 5ª Vara Cível		12/01 a 19/01							15/03 a 22/03									17/05 a 24/05			
Montes Claros - 1ª Vara Criminal		12/01 a 19/01							15/03 a 22/03									17/05 a 24/05			
Montes Claros - 2ª Vara Criminal			19/01 a 26/01							22/03 a 29/03										24/05 a 31/05	
Montes Claros - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais			19/01 a 26/01							22/03 a 29/03										24/05 a 31/05	
Montes Claros - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri			26/01 a 02/02								29/03 a 05/04									31/05 a 07/06	
Montes Claros - 1ª Vara de Família			26/01 a 02/02								29/03 a 05/04									31/05 a 07/06	
Montes Claros - 2ª Vara de Família				02/02 a 09/02								05/04 a 12/04									07/06 a 14/06
Montes Claros - 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública				02/02 a 09/02								05/04 a 12/04									07/06 a 14/06
Montes Claros - 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública					09/02 a 16/02								12/04 a 19/04								14/06 a 21/06
Montes Claros - Vara da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02								12/04 a 19/04								14/06 a 21/06
Montes Claros - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP						16/02 a 23/02								19/04 a 26/04							21/06 a 28/06
Montes Claros - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP						16/02 a 23/02								19/04 a 26/04							21/06 a 28/06
Montes Claros - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP							23/02 a 01/03								26/04 a 03/05						28/06 a 05/07
Montes Claros - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º JD JESP							23/02 a 01/03								26/04 a 03/05						28/06 a 05/07

Microrregião-Plantão - XXX

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Itabirito - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	12/01 a 19/01									12/04 a 19/04								
Itabirito - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais		19/01 a 26/01									19/04 a 26/04							
Mariana - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			26/01 a 02/02									26/04 a 03/05						
Mariana - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				02/02 a 09/02									03/05 a 10/05					
Nova Lima - 1ª Vara Cível					09/02 a 16/02									10/05 a 17/05				
Nova Lima - 2ª Vara Cível						16/02 a 23/02									17/05 a 24/05			
Nova Lima - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude							23/02 a 01/03									24/05 a 31/05		
Nova Lima - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais								01/03 a 08/03									31/05 a 07/06	
Nova Lima - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP									08/03 a 15/03								07/06 a 14/06	
Ouro Preto - 1ª Vara Cível									15/03 a 22/03								14/06 a 21/06	
Ouro Preto - 2ª Vara Cível										22/03 a 29/03							21/06 a 28/06	
Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude											29/03 a 05/04						28/06 a 05/07	
Ouro Preto - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	08/01 a 12/01											05/04 a 12/04						

Microrregião-Plantão - XXXI

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Bonfinópolis de Minas - Vara Única	12/01 a 19/01						01/03 a 08/03					19/04 a 26/04				07/06 a 14/06		
João Pinheiro - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		19/01 a 26/01						08/03 a 15/03					26/04 a 03/05				14/06 a 21/06	
João Pinheiro - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			26/01 a 02/02					15/03 a 22/03						03/05 a 10/05			21/06 a 28/06	
Paracatu - 1ª Vara Cível				02/02 a 09/02					22/03 a 29/03					10/05 a 17/05			28/06 a 05/07	
Paracatu - 2ª Vara Cível					09/02 a 16/02					29/03 a 05/04					17/05 a 24/05			
Paracatu - Vara Criminal e da Infância e da Juventude						16/02 a 23/02					05/04 a 12/04					24/05 a 31/05		
Paracatu - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	08/01 a 12/01						23/02 a 01/03					12/04 a 19/04					31/05 a 07/06	

Microrregião-Plantão - XXXII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun							
Abaeté - Vara Única						16/02 a 23/02							26/04 a 03/05										
Bom Despacho - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							23/02 a 01/03							03/05 a 10/05									
Bom Despacho - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais									01/03 a 08/03						10/05 a 17/05								
Dores do Indaiá - Vara Única									08/03 a 15/03						17/05 a 24/05								
Luz - Vara Única	08/01 a 12/01								15/03 a 22/03							24/05 a 31/05							
Morada Nova de Minas - Vara Única		12/01 a 19/01								22/03 a 29/03							31/05 a 07/06						
Nova Serrana - 1ª Vara Cível			19/01 a 26/01								29/03 a 05/04							07/06 a 14/06					
Nova Serrana - 2ª Vara Cível			26/01 a 02/02									05/04 a 12/04							14/06 a 21/06				
Nova Serrana - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais				02/02 a 09/02									12/04 a 19/04							21/06 a 28/06			
Nova Serrana - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02								19/04 a 26/04								28/06 a 05/07		

Microrregião-Plantão - XXXIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun								
Cássia - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				02/02 a 09/02								19/04 a 26/04												
Cássia - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					09/02 a 16/02								26/04 a 03/05											
Ibiraci - Vara Única						16/02 a 23/02								03/05 a 10/05										
Itamogi - Vara Única							23/02 a 01/03								10/05 a 17/05									
Jacuí - Vara Única								01/03 a 08/03							17/05 a 24/05									
Pratápolis - Vara Única								08/03 a 15/03							24/05 a 31/05									
São Sebastião do Paraíso - 1ª Vara Cível									15/03 a 22/03								31/05 a 07/06							
São Sebastião do Paraíso - 2ª Vara Cível	08/01 a 12/01									22/03 a 29/03									07/06 a 14/06					
São Sebastião do Paraíso - Vara Criminal		12/01 a 19/01									29/03 a 05/04										14/06 a 21/06			
São Sebastião do Paraíso - Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude			19/01 a 26/01									05/04 a 12/04									21/06 a 28/06			
São Sebastião do Paraíso - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			26/01 a 02/02										12/04 a 19/04									28/06 a 05/07		

Microrregião-Plantão - XXXIV

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Patos de Minas - 1ª Vara Cível	08/01 a 12/01							15/03 a 22/03						24/05 a 31/05				
Patos de Minas - 2ª Vara Cível		12/01 a 19/01							22/03 a 29/03						31/05 a 07/06			
Patos de Minas - 3ª Vara Cível			19/01 a 26/01							29/03 a 05/04						07/06 a 14/06		
Patos de Minas - 4ª Vara Cível				26/01 a 02/02							05/04 a 12/04						14/06 a 21/06	
Patos de Minas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude					02/02 a 09/02						12/04 a 19/04						21/06 a 28/06	
Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais						09/02 a 16/02						19/04 a 26/04					28/06 a 05/07	
Patos de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP							16/02 a 23/02						26/04 a 03/05					
Patos de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP								23/02 a 01/03						03/05 a 10/05				
Presidente Olegário - Vara Única								01/03 a 08/03							10/05 a 17/05			
Vazante - Vara Única									08/03 a 15/03						17/05 a 24/05			

Microrregião-Plantão - XXXV

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Botelhos - Vara Única		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03					26/04 a 03/05				21/06 a 28/06	
Cabo Verde - Vara Única			19/01 a 26/01						08/03 a 15/03					03/05 a 10/05			21/06 a 28/06	
Caldas - Vara Única			19/01 a 26/01					15/03 a 22/03						03/05 a 10/05			28/06 a 05/07	
Campestre - Vara Única				26/01 a 02/02				15/03 a 22/03							10/05 a 17/05		28/06 a 05/07	
Poços de Caldas - 1ª Vara Cível				26/01 a 02/02					22/03 a 29/03						10/05 a 17/05			
Poços de Caldas - 2ª Vara Cível					02/02 a 09/02					22/03 a 29/03						17/05 a 24/05		
Poços de Caldas - 3ª Vara Cível						02/02 a 09/02					29/03 a 05/04					17/05 a 24/05		
Poços de Caldas - 4ª Vara Cível							09/02 a 16/02					29/03 a 05/04					24/05 a 31/05	
Poços de Caldas - 5ª Vara Cível								09/02 a 16/02				05/04 a 12/04					24/05 a 31/05	
Poços de Caldas - 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais						16/02 a 23/02										31/05 a 07/06		
Poços de Caldas - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude							16/02 a 23/02					12/04 a 19/04					31/05 a 07/06	
Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP								23/02 a 01/03					12/04 a 19/04				07/06 a 14/06	
Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP	08/01 a 12/01								23/02 a 01/03					19/04 a 26/04			07/06 a 14/06	
Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP	08/01 a 12/01									01/03 a 08/03				19/04 a 26/04			14/06 a 21/06	
Santa Rita de Caldas - Vara Única		12/01 a 19/01															14/06 a 21/06	

Microrregião-Plantão - XXXVI

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun							
Abre Campo - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							16/02 a 23/02								12/04 a 19/04												07/06 a 14/06	
Abre Campo - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais								23/02 a 01/03								19/04 a 26/04												14/06 a 21/06
Ervália - Vara Única								23/02 a 01/03								19/04 a 26/04												14/06 a 21/06
Jequeri - Vara Única	08/01 a 12/01								01/03 a 08/03											26/04 a 03/05								21/06 a 28/06
Ponte Nova - 1ª Vara Cível	08/01 a 12/01								01/03 a 08/03											26/04 a 03/05								21/06 a 28/06
Ponte Nova - 2ª Vara Cível		12/01 a 19/01								08/03 a 15/03										03/05 a 10/05								28/06 a 05/07
Ponte Nova - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/01 a 19/01								08/03 a 15/03										03/05 a 10/05								28/06 a 05/07
Ponte Nova - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais			19/01 a 26/01								15/03 a 22/03													10/05 a 17/05				
Ponte Nova - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			19/01 a 26/01								15/03 a 22/03													10/05 a 17/05				
Raul Soares - Vara Única				26/01 a 02/02								22/03 a 29/03												17/05 a 24/05				
Rio Casca - Vara Única				26/01 a 02/02								22/03 a 29/03												17/05 a 24/05				
Teixeiras - Vara Única				02/02 a 09/02											29/03 a 05/04									24/05 a 31/05				
Viçosa - 1ª Vara Cível				02/02 a 09/02											29/03 a 05/04									24/05 a 31/05				
Viçosa - 2ª Vara Cível							09/02 a 16/02									05/04 a 12/04											31/05 a 07/06	
Viçosa - Vara Criminal e da Infância e da Juventude							09/02 a 16/02									05/04 a 12/04											31/05 a 07/06	
Viçosa - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP							16/02 a 23/02													12/04 a 19/04							07/06 a 14/06	

Microrregião-Plantão - XXXVII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Camanducaia - Vara Única					16/02 a 23/02						12/04 a 19/04						14/06 a 21/06	
Cambuí - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					16/02 a 23/02							19/04 a 26/04					14/06 a 21/06	
Cambuí - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Criminais						23/02 a 01/03						19/04 a 26/04					21/06 a 28/06	
Extrema - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						23/02 a 01/03							26/04 a 03/05				21/06 a 28/06	
Extrema - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							01/03 a 08/03						26/04 a 03/05				28/06 a 05/07	
Paraisópolis - Vara Única	08/01 a 12/01						01/03 a 08/03							03/05 a 10/05			28/06 a 05/07	
Pouso Alegre - 1ª Vara Cível	08/01 a 12/01							08/03 a 15/03						03/05 a 10/05				
Pouso Alegre - 2ª Vara Cível		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03							10/05 a 17/05			
Pouso Alegre - 3ª Vara Cível		12/01 a 19/01							15/03 a 22/03						10/05 a 17/05			
Pouso Alegre - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03						17/05 a 24/05			
Pouso Alegre - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais			19/01 a 26/01						22/03 a 29/03						17/05 a 24/05			
Pouso Alegre - 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			26/01 a 02/02						22/03 a 29/03						24/05 a 31/05			
Pouso Alegre - Vara de Família Sucessões e Ausência			26/01 a 02/02							29/03 a 05/04					24/05 a 31/05			
Pouso Alegre - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Pouso Alegre (C/3ª VªCrVID-1ªper) (C/VªFamSucAus-2ªper) (C/JESP1ªJD-3ª per)				02/02 a 09/02							29/03 a 05/04					31/05 a 07/06		
Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP				02/02 a 09/02							05/04 a 12/04					31/05 a 07/06		
Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP					09/02 a 16/02						05/04 a 12/04					07/06 a 14/06		
Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP					09/02 a 16/02							12/04 a 19/04				07/06 a 14/06		

Microrregião-Plantão - XXXVIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun			
Esmeraldas - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																			28/06 a 05/07
Esmeraldas - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01												05/04 a 12/04						
Ribeirão das Neves - 1ª Vara Cível		12/01 a 19/01												12/04 a 19/04					
Ribeirão das Neves - 2ª Vara Cível			19/01 a 26/01												19/04 a 26/04				
Ribeirão das Neves - 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri				26/01 a 02/02											26/04 a 03/05				
Ribeirão das Neves - 2ª Vara Criminal					02/02 a 09/02											03/05 a 10/05			
Ribeirão das Neves - 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher						09/02 a 16/02											10/05 a 17/05		
Ribeirão das Neves - Vara de Execuções Criminais						16/02 a 23/02												17/05 a 24/05	
Ribeirão das Neves - 1ª Vara de Família e Sucessões							23/02 a 01/03											24/05 a 31/05	
Ribeirão das Neves - 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude								01/03 a 08/03											31/05 a 07/06
Ribeirão das Neves - Vara da Fazenda Pública Empresarial e de Registros Públicos									08/03 a 15/03										07/06 a 14/06
Ribeirão das Neves - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP									15/03 a 22/03										14/06 a 21/06
Ribeirão das Neves - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP										22/03 a 29/03									21/06 a 28/06

Microrregião-Plantão - XXXIX

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun				
Jaíba - Vara Única					09/02 a 16/02							29/03 a 05/04						17/05 a 24/05		
Januária - 1ª Vara Cível de Família e de Cartas Precatórias Cíveis						16/02 a 23/02							05/04 a 12/04					24/05 a 31/05		
Januária - 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude Cível	08/01 a 12/01						23/02 a 01/03							12/04 a 19/04					31/05 a 07/06	
Januária - Vara Criminal de Execuções Penais da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais		12/01 a 19/01						01/03 a 08/03							19/04 a 26/04				07/06 a 14/06	
Januária - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			19/01 a 26/01						08/03 a 15/03							26/04 a 03/05				14/06 a 21/06
Manga - Vara Única				26/01 a 02/02					15/03 a 22/03								03/05 a 10/05			21/06 a 28/06
Montalvânia - Vara Única					02/02 a 09/02						22/03 a 29/03							10/05 a 17/05		28/06 a 05/07

Microrregião-Plantão - XL

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun							
Andrelândia - Vara Única						09/02 a 16/02								12/04 a 19/04													14/06 a 21/06	
Prados - Vara Única							16/02 a 23/02								19/04 a 26/04													21/06 a 28/06
Resende Costa - Vara Única								23/02 a 01/03								26/04 a 03/05												28/06 a 05/07
São João del-Rei - 1ª Vara Cível								01/03 a 08/03											03/05 a 10/05									
São João del-Rei - 2ª Vara Cível	08/01 a 12/01									08/03 a 15/03										10/05 a 17/05								
São João del-Rei - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/01 a 19/01									15/03 a 22/03												17/05 a 24/05					
São João del-Rei - 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais			19/01 a 26/01									22/03 a 29/03												24/05 a 31/05				
São João del-Rei - Vara de Família e Sucessões				26/01 a 02/02											29/03 a 05/04												31/05 a 07/06	
São João del-Rei - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP						02/02 a 09/02										05/04 a 12/04											07/06 a 14/06	

Microrregião-Plantão - XLI

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun							
Itamonte - Vara Única		12/01 a 19/01								01/03 a 08/03					19/04 a 26/04												07/06 a 14/06	
Itanhandu - Vara Única			19/01 a 26/01								08/03 a 15/03					26/04 a 03/05												14/06 a 21/06
Passa Quatro - Vara Única				26/01 a 02/02								15/03 a 22/03							03/05 a 10/05									21/06 a 28/06
São Lourenço - 1ª Vara Cível						02/02 a 09/02									22/03 a 29/03					10/05 a 17/05								28/06 a 05/07
São Lourenço - 2ª Vara Cível							09/02 a 16/02									29/03 a 05/04							17/05 a 24/05					
São Lourenço - Vara Criminal e da Infância e da Juventude								16/02 a 23/02							05/04 a 12/04									24/05 a 31/05				
São Lourenço - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP	08/01 a 12/01											23/02 a 01/03															31/05 a 07/06	

Microrregião-Plantão - XLII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun			
Matozinhos - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						23/02 a 01/03							26/04 a 03/05						21/06 a 28/06
Matozinhos - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							01/03 a 08/03						26/04 a 03/05						28/06 a 05/07
Paraopeba - Vara Única	08/01 a 12/01						01/03 a 08/03							03/05 a 10/05					28/06 a 05/07
Pedro Leopoldo - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01							08/03 a 15/03						03/05 a 10/05					
Pedro Leopoldo - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03						10/05 a 17/05					
Pedro Leopoldo - Unidade Jurisdicional Única		12/01 a 19/01							15/03 a 22/03						10/05 a 17/05				
Sete Lagoas - 1ª Vara Cível			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03						17/05 a 24/05				
Sete Lagoas - 2ª Vara Cível			19/01 a 26/01						22/03 a 29/03						17/05 a 24/05				
Sete Lagoas - 3ª Vara Cível				26/01 a 02/02					22/03 a 29/03							24/05 a 31/05			
Sete Lagoas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude				26/01 a 02/02						29/03 a 05/04						24/05 a 31/05			
Sete Lagoas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais				02/02 a 09/02						29/03 a 05/04							31/05 a 07/06		
Sete Lagoas - 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri				02/02 a 09/02							05/04 a 12/04						31/05 a 07/06		
Sete Lagoas - Vara de Família					09/02 a 16/02						05/04 a 12/04							07/06 a 14/06	
Sete Lagoas - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias					09/02 a 16/02							12/04 a 19/04						07/06 a 14/06	
Sete Lagoas - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias						16/02 a 23/02							12/04 a 19/04						14/06 a 21/06
Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP						16/02 a 23/02								19/04 a 26/04					14/06 a 21/06
Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP							23/02 a 01/03							19/04 a 26/04					21/06 a 28/06

Microrregião-Plantão - XLIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun							
Carlos Chagas - Vara Única			19/01 a 26/01					08/03 a 15/03						26/04 a 03/05						14/06 a 21/06			
Itambacuri - Vara Cível			26/01 a 02/02						15/03 a 22/03						03/05 a 10/05						21/06 a 28/06		
Itambacuri - Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais					02/02 a 09/02				22/03 a 29/03						10/05 a 17/05						28/06 a 05/07		
Malacacheta - Vara Única					09/02 a 16/02				29/03 a 05/04						17/05 a 24/05								
Nanuque - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						16/02 a 23/02						05/04 a 12/04						24/05 a 31/05					
Nanuque - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	08/01 a 12/01							23/02 a 01/03					12/04 a 19/04						31/05 a 07/06				
Nanuque - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP		12/01 a 19/01						01/03 a 08/03						19/04 a 26/04						07/06 a 14/06			

Microrregião-Plantão - XLIV

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun							
Bicas - Vara Única					09/02 a 16/02							29/03 a 05/04						17/05 a 24/05					
Guarani - Vara Única						16/02 a 23/02						05/04 a 12/04						24/05 a 31/05					
Mar de Espanha - Vara Única	08/01 a 12/01							23/02 a 01/03					12/04 a 19/04						31/05 a 07/06				
Matias Barbosa - Vara Única		12/01 a 19/01						01/03 a 08/03						19/04 a 26/04						07/06 a 14/06			
Rio Novo - Vara Única			19/01 a 26/01						08/03 a 15/03						26/04 a 03/05						14/06 a 21/06		
São João Nepomuceno - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					26/01 a 02/02				15/03 a 22/03						03/05 a 10/05						21/06 a 28/06		
São João Nepomuceno - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					02/02 a 09/02				22/03 a 29/03						10/05 a 17/05						28/06 a 05/07		

Microrregião-Plantão - XLV

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun										
Conceição das Alagoas - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude									01/03 a 08/03										10/05 a 17/05												
Conceição das Alagoas - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais									01/03 a 08/03											17/05 a 24/05											
Uberaba - 1ª Vara Cível										08/03 a 15/03										17/05 a 24/05											
Uberaba - 2ª Vara Cível										08/03 a 15/03											24/05 a 31/05										
Uberaba - 3ª Vara Cível											15/03 a 22/03										24/05 a 31/05										
Uberaba - 4ª Vara Cível	08/01 a 12/01										15/03 a 22/03												31/05 a 07/06								
Uberaba - 5ª Vara Cível	08/01 a 12/01											22/03 a 29/03											31/05 a 07/06								
Uberaba - 6ª Vara Cível		12/01 a 19/01										22/03 a 29/03													07/06 a 14/06						
Uberaba - 1ª Vara Criminal		12/01 a 19/01											29/03 a 05/04												07/06 a 14/06						
Uberaba - 2ª Vara Criminal			19/01 a 26/01										29/03 a 05/04													14/06 a 21/06					
Uberaba - 3ª Vara Criminal			19/01 a 26/01											05/04 a 12/04													14/06 a 21/06				
Uberaba - Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais				26/01 a 02/02											05/04 a 12/04												21/06 a 28/06				
Uberaba - Vara Empresarial de Execuções Fiscais e de Registros Públicos				26/01 a 02/02												12/04 a 19/04											21/06 a 28/06				
Uberaba - 1ª Vara de Família e Sucessões				02/02 a 09/02												12/04 a 19/04											28/06 a 05/07				
Uberaba - 2ª Vara de Família e Sucessões				02/02 a 09/02												19/04 a 26/04											28/06 a 05/07				
Uberaba - 3ª Vara de Família e Sucessões					09/02 a 16/02											19/04 a 26/04															
Uberaba - Vara da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02												26/04 a 03/05														
Uberaba - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Uberaba (C/4ª VªCv-1º per.)(C/5ª VªCv-2º per.)						16/02 a 23/02											26/04 a 03/05														
Uberaba - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP						16/02 a 23/02												03/05 a 10/05													
Uberaba - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP							23/02 a 01/03												03/05 a 10/05												
Uberaba - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º JD JESP							23/02 a 01/03													10/05 a 17/05											

Microrregião-Plantão - XLVI

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Uberlândia - 1ª Vara Cível								08/03 a 15/03									28/06 a 05/07	
Uberlândia - 2ª Vara Cível								08/03 a 15/03									28/06 a 05/07	
Uberlândia - 3ª Vara Cível									15/03 a 22/03									
Uberlândia - 4ª Vara Cível									15/03 a 22/03									
Uberlândia - 5ª Vara Cível										22/03 a 29/03								
Uberlândia - 6ª Vara Cível											22/03 a 29/03							
Uberlândia - 7ª Vara Cível												29/03 a 05/04						
Uberlândia - 8ª Vara Cível													29/03 a 05/04					
Uberlândia - 9ª Vara Cível												05/04 a 12/04						
Uberlândia - 10ª Vara Cível												05/04 a 12/04						
Uberlândia - 1ª Vara Criminal													12/04 a 19/04					
Uberlândia - 2ª Vara Criminal													12/04 a 19/04					
Uberlândia - 3ª Vara Criminal														19/04 a 26/04				
Uberlândia - 4ª Vara Criminal														19/04 a 26/04				
Uberlândia - 5ª Vara Criminal	08/01 a 12/01														26/04 a 03/05			
Uberlândia - Vara de Execuções Penais	08/01 a 12/01														26/04 a 03/05			
Uberlândia - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Precatórias Criminais		12/01 a 19/01														03/05 a 10/05		
Uberlândia - 1ª Vara de Família e Sucessões		12/01 a 19/01														03/05 a 10/05		
Uberlândia - 2ª Vara de Família e Sucessões			19/01 a 26/01													10/05 a 17/05		
Uberlândia - 3ª Vara de Família e Sucessões			19/01 a 26/01													10/05 a 17/05		
Uberlândia - 4ª Vara de Família e Sucessões				26/01 a 02/02												17/05 a 24/05		
Uberlândia - 5ª Vara de Família e Sucessões				26/01 a 02/02												17/05 a 24/05		
Uberlândia - 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias					02/02 a 09/02												24/05 a 31/05	
Uberlândia - 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias					02/02 a 09/02												24/05 a 31/05	
Uberlândia - 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias					09/02 a 16/02												31/05 a 07/06	
Uberlândia - Vara da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02												31/05 a 07/06	
Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP						16/02 a 23/02											07/06 a 14/06	
Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP						16/02 a 23/02											07/06 a 14/06	
Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 5º JD JESP							23/02 a 01/03										14/06 a 21/06	

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP						23/02 a 01/03												14/06 a 21/06
Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º JD JESP									01/03 a 08/03									21/06 a 28/06
Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 6º JD JESP									01/03 a 08/03									21/06 a 28/06

Microrregião-Plantão - XLVII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Arinos - Vara Única			19/01 a 26/01						08/03 a 15/03						26/04 a 03/05			14/06 a 21/06
Buritit - Vara Única			26/01 a 02/02						15/03 a 22/03						03/05 a 10/05			21/06 a 28/06
Unai - 1ª Vara Cível						02/02 a 09/02			22/03 a 29/03						10/05 a 17/05			28/06 a 05/07
Unai - 2ª Vara Cível						09/02 a 16/02			29/03 a 05/04						17/05 a 24/05			
Unai - Vara Criminal e da Infância e da Juventude						16/02 a 23/02						05/04 a 12/04			24/05 a 31/05			
Unai - Vara de Execuções Penais Precatórias Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	08/01 a 12/01								23/02 a 01/03			12/04 a 19/04						31/05 a 07/06
Unai - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			12/01 a 19/01						01/03 a 08/03						19/04 a 26/04			07/06 a 14/06

Microrregião-Plantão - XLVIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Cambuquira - Vara Única						09/02 a 16/02						05/04 a 12/04						31/05 a 07/06
Campanha - Vara Única						16/02 a 23/02						12/04 a 19/04						07/06 a 14/06
Três Corações - 1ª Vara Cível									23/02 a 01/03			19/04 a 26/04						14/06 a 21/06
Três Corações - 2ª Vara Cível	08/01 a 12/01								01/03 a 08/03						26/04 a 03/05			21/06 a 28/06
Três Corações - 3ª Vara Cível			12/01 a 19/01						08/03 a 15/03						03/05 a 10/05			28/06 a 05/07
Três Corações - 1ª Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03						10/05 a 17/05			
Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais						26/01 a 02/02						22/03 a 29/03						17/05 a 24/05
Três Corações - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP						02/02 a 09/02						29/03 a 05/04						24/05 a 31/05

Microrregião-Plantão XLIX

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Bonfim - Vara Única						23/02 a 01/03									24/05 a 31/05			
Brumadinho - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							01/03 a 08/03									31/05 a 07/06		
Brumadinho - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais								08/03 a 15/03									07/06 a 14/06	
Ibirité - 1ª Vara Cível									15/03 a 22/03									14/06 a 21/06
Ibirité - 2ª Vara Cível										22/03 a 29/03								21/06 a 28/06
Ibirité - 3ª Vara Cível												29/03 a 05/04						28/06 a 05/07
Ibirité - 1ª Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	08/01 a 12/01											05/04 a 12/04						
Ibirité - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais		12/01 a 19/01											12/04 a 19/04					
Ibirité - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			19/01 a 26/01											19/04 a 26/04				
Igarapé - 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível				26/01 a 02/02										26/04 a 03/05				
Igarapé - 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal					02/02 a 09/02										03/05 a 10/05			
Igarapé - Vara Criminal						09/02 a 16/02										10/05 a 17/05		
Igarapé - Vara de Execuções Penais						16/02 a 23/02										17/05 a 24/05		

Microrregião-Plantão - L

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Andradas - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01								01/03 a 08/03						26/04 a 03/05			21/06 a 28/06
Andradas - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais		12/01 a 19/01								08/03 a 15/03					03/05 a 10/05			28/06 a 05/07
Borda da Mata - Vara Única			19/01 a 26/01						15/03 a 22/03							10/05 a 17/05		
Bueno Brandão - Vara Única				26/01 a 02/02							22/03 a 29/03						17/05 a 24/05	
Jacutinga - Vara Única					02/02 a 09/02							29/03 a 05/04					24/05 a 31/05	
Monte Sião - Vara Única						09/02 a 16/02							05/04 a 12/04				31/05 a 07/06	
Ouro Fino - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						16/02 a 23/02								12/04 a 19/04				07/06 a 14/06
Ouro Fino - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude									23/02 a 01/03						19/04 a 26/04			14/06 a 21/06

Microrregião-Plantão - LI

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Boa Esperança - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais								08/03 a 15/03						17/05 a 24/05				
Boa Esperança - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01							15/03 a 22/03						24/05 a 31/05				
Campo Belo - 1ª Vara Cível		12/01 a 19/01						22/03 a 29/03						31/05 a 07/06				
Campo Belo - 2ª Vara Cível			19/01 a 26/01						29/03 a 05/04							07/06 a 14/06		
Campo Belo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude			26/01 a 02/02							05/04 a 12/04						14/06 a 21/06		
Campo Belo - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP				02/02 a 09/02							12/04 a 19/04					21/06 a 28/06		
Campos Gerais - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					09/02 a 16/02						19/04 a 26/04						28/06 a 05/07	
Campos Gerais - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					16/02 a 23/02							26/04 a 03/05						
Candeias - Vara Única						23/02 a 01/03							03/05 a 10/05					
Guapé - Vara Única							01/03 a 08/03							10/05 a 17/05				

Microrregião-Plantão - LII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Araçuaí - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Criminais		12/01 a 19/01				23/02 a 01/03					05/04 a 12/04				17/05 a 24/05		28/06 a 05/07	
Araçuaí - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		19/01 a 26/01					01/03 a 08/03					12/04 a 19/04			24/05 a 31/05			
Minas Novas - Vara Única			26/01 a 02/02					08/03 a 15/03				19/04 a 26/04			31/05 a 07/06			
Salinas - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				02/02 a 09/02					15/03 a 22/03				26/04 a 03/05			07/06 a 14/06		
Salinas - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					09/02 a 16/02				22/03 a 29/03				03/05 a 10/05			14/06 a 21/06		
Turmalina - Vara Única	08/01 a 12/01					16/02 a 23/02				29/03 a 05/04				10/05 a 17/05			21/06 a 28/06	

Microrregião-Plantão - LIII

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun					
Açucena - Vara Única						09/02 a 16/02									12/04 a 19/04									07/06 a 14/06		
Inhapim - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						16/02 a 23/02									12/04 a 19/04									14/06 a 21/06		
Inhapim - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						16/02 a 23/02									19/04 a 26/04									14/06 a 21/06		
Ipatinga - 1ª Vara Cível							23/02 a 01/03								19/04 a 26/04										21/06 a 28/06	
Ipatinga - 2ª Vara Cível							23/02 a 01/03									26/04 a 03/05									21/06 a 28/06	
Ipatinga - 3ª Vara Cível								01/03 a 08/03								26/04 a 03/05										28/06 a 05/07
Ipatinga - 1ª Vara Criminal	08/01 a 12/01							01/03 a 08/03									03/05 a 10/05									28/06 a 05/07
Ipatinga - 2ª Vara Criminal	08/01 a 12/01								08/03 a 15/03								03/05 a 10/05									
Ipatinga - 1ª Vara de Família e Sucessões		12/01 a 19/01									08/03 a 15/03									10/05 a 17/05						
Ipatinga - 2ª Vara de Família e Sucessões		12/01 a 19/01								15/03 a 22/03										10/05 a 17/05						
Ipatinga - Vara da Fazenda Pública e Autarquias			19/01 a 26/01							15/03 a 22/03														17/05 a 24/05		
Ipatinga - Vara de Execuções Penais de Precatórias Criminais e do Tribunal do Júri			19/01 a 26/01								22/03 a 29/03													17/05 a 24/05		
Ipatinga - Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis				26/01 a 02/02							22/03 a 29/03													24/05 a 31/05		
Ipatinga - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Ipatinga (C/1ªVªCv-1ªper) (C/2ªVªCv-2ªper) (C/3ªVªCv-3ªper)				26/01 a 02/02							29/03 a 05/04													24/05 a 31/05		
Ipatinga - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP				02/02 a 09/02							29/03 a 05/04													31/05 a 07/06		
Ipatinga - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP				02/02 a 09/02											05/04 a 12/04								31/05 a 07/06			
Mesquita - Vara Única						09/02 a 16/02									05/04 a 12/04								07/06 a 14/06			

Microrregião-Plantão - LIV

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun				
Jaboticatubas - Vara Única									01/03 a 08/03										10/05 a 17/05						
Lagoa Santa - 1ª Vara Cível										08/03 a 15/03													17/05 a 24/05		
Lagoa Santa - 2ª Vara Cível	08/01 a 12/01										15/03 a 22/03													24/05 a 31/05	
Lagoa Santa - Vara Criminal de Execuções Penais e da Infância e da Juventude		12/01 a 19/01										22/03 a 29/03												31/05 a 07/06	
Lagoa Santa - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			19/01 a 26/01									29/03 a 05/04												07/06 a 14/06	
Vespasiano - 1ª Vara Cível				26/01 a 02/02											05/04 a 12/04										14/06 a 21/06
Vespasiano - 2ª Vara Cível				02/02 a 09/02											12/04 a 19/04										21/06 a 28/06
Vespasiano - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude						09/02 a 16/02									19/04 a 26/04										28/06 a 05/07
Vespasiano - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais							16/02 a 23/02									26/04 a 03/05									
Vespasiano - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP								23/02 a 01/03											03/05 a 10/05						

Microrregião-Plantão - LV

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Carmo da Mata - Vara Única		19/01 a 26/01						15/03 a 22/03					10/05 a 17/05					
Carmópolis de Minas - Vara Única		26/01 a 02/02						22/03 a 29/03					17/05 a 24/05					
Cláudio - Vara Única			02/02 a 09/02						29/03 a 05/04					24/05 a 31/05				
Itaguara - Vara Única				09/02 a 16/02						05/04 a 12/04					31/05 a 07/06			
Oliveira - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				16/02 a 23/02						12/04 a 19/04						07/06 a 14/06		
Oliveira - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					23/02 a 01/03						19/04 a 26/04					14/06 a 21/06		
Oliveira - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP	08/01 a 12/01						01/03 a 08/03					26/04 a 03/05					21/06 a 28/06	
Passa Tempo - Vara Única		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03					03/05 a 10/05					28/06 a 05/07

Microrregião-Plantão - LVI

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Elói Mendes - Vara Única		19/01 a 26/01						15/03 a 22/03					10/05 a 17/05					
Machado - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		26/01 a 02/02						22/03 a 29/03					17/05 a 24/05					
Machado - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			02/02 a 09/02						29/03 a 05/04					24/05 a 31/05				
Paraguaçu - Vara Única				09/02 a 16/02						05/04 a 12/04					31/05 a 07/06			
Poço Fundo - Vara Única				16/02 a 23/02						12/04 a 19/04						07/06 a 14/06		
Três Pontas - 1ª Vara Cível					23/02 a 01/03						19/04 a 26/04					14/06 a 21/06		
Três Pontas - 2ª Vara Cível	08/01 a 12/01						01/03 a 08/03					26/04 a 03/05					21/06 a 28/06	
Três Pontas - Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03					03/05 a 10/05					28/06 a 05/07

Microrregião-Plantão - LVII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Araguari - 1ª Vara Cível			19/01 a 26/01									05/04 a 12/04						21/06 a 28/06
Araguari - 2ª Vara Cível			26/01 a 02/02									12/04 a 19/04						28/06 a 05/07
Araguari - 3ª Vara Cível				02/02 a 09/02								19/04 a 26/04						
Araguari - 4ª Vara Cível					09/02 a 16/02								26/04 a 03/05					
Araguari - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude						16/02 a 23/02							03/05 a 10/05					
Araguari - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais							23/02 a 01/03							10/05 a 17/05				
Araguari - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP								01/03 a 08/03							17/05 a 24/05			
Araguari - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP									08/03 a 15/03							24/05 a 31/05		
Araguari - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP										15/03 a 22/03							31/05 a 07/06	
Tupaciguara - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	08/01 a 12/01									22/03 a 29/03							07/06 a 14/06	
Tupaciguara - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/01 a 19/01										29/03 a 05/04						14/06 a 21/06

Microrregião-Plantão - LVIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Martinho Campos - Vara Única						23/02 a 01/03							03/05 a 10/05					
Pará de Minas - 1ª Vara Cível							01/03 a 08/03							10/05 a 17/05				
Pará de Minas - 2ª Vara Cível								08/03 a 15/03							17/05 a 24/05			
Pará de Minas - Vara Criminal	08/01 a 12/01								15/03 a 22/03							24/05 a 31/05		
Pará de Minas - Vara de Execuções Criminais da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais		12/01 a 19/01								22/03 a 29/03							31/05 a 07/06	
Pará de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP			19/01 a 26/01								29/03 a 05/04						07/06 a 14/06	
Pará de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP				26/01 a 02/02							05/04 a 12/04							14/06 a 21/06
Pitangui - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					02/02 a 09/02							12/04 a 19/04						21/06 a 28/06
Pitangui - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Criminais						09/02 a 16/02						19/04 a 26/04						28/06 a 05/07
Pompéu - Vara Única						16/02 a 23/02							26/04 a 03/05					

Microrregião-Plantão - LIX

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun								
Novo Cruzeiro - Vara Única									01/03 a 08/03													10/05 a 17/05							
Teófilo Otoni - 1ª Vara Cível										08/03 a 15/03												17/05 a 24/05							
Teófilo Otoni - 2ª Vara Cível			08/01 a 12/01								15/03 a 22/03												24/05 a 31/05						
Teófilo Otoni - 1ª Vara Criminal			12/01 a 19/01									22/03 a 29/03												31/05 a 07/06					
Teófilo Otoni - 2ª Vara Criminal			19/01 a 26/01										29/03 a 05/04												07/06 a 14/06				
Teófilo Otoni - Vara de Execuções Criminais e de Execuções Fiscais				26/01 a 02/02										05/04 a 12/04												14/06 a 21/06			
Teófilo Otoni - Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis					02/02 a 09/02										12/04 a 19/04												21/06 a 28/06		
Teófilo Otoni - Vara de Família e de Sucessões e Ausências						09/02 a 16/02										19/04 a 26/04											28/06 a 05/07		
Teófilo Otoni - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP							16/02 a 23/02										26/04 a 03/05												
Teófilo Otoni - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP								23/02 a 01/03											03/05 a 10/05										

Microrregião-Plantão - LX

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun									
Alpinópolis - Vara Única				26/01 a 02/02											05/04 a 12/04											14/06 a 21/06				
Carmo do Rio Claro - Vara Única					02/02 a 09/02											12/04 a 19/04												21/06 a 28/06		
Passos - 1ª Vara Cível						09/02 a 16/02										19/04 a 26/04												28/06 a 05/07		
Passos - 2ª Vara Cível							16/02 a 23/02										26/04 a 03/05													
Passos - 3ª Vara Cível								23/02 a 01/03										03/05 a 10/05												
Passos - 1ª Vara Criminal de Precatórias Criminais e de Execução Penal									01/03 a 08/03														10/05 a 17/05							
Passos - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude										08/03 a 15/03														17/05 a 24/05						
Passos - Vara de Família Sucessões e Ausência	08/01 a 12/01										15/03 a 22/03														24/05 a 31/05					
Passos - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP		12/01 a 19/01										22/03 a 29/03														31/05 a 07/06				
Passos - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP			19/01 a 26/01										29/03 a 05/04													07/06 a 14/06				

Microrregião-Plantão - LXI

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun						
Brasília de Minas - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				26/01 a 02/02							15/03 a 22/03							03/05 a 10/05							21/06 a 28/06		
Brasília de Minas - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				02/02 a 09/02							22/03 a 29/03							10/05 a 17/05							28/06 a 05/07		
Coração de Jesus - Vara Única				09/02 a 16/02							29/03 a 05/04							17/05 a 24/05									
São Francisco - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							16/02 a 23/02							05/04 a 12/04							24/05 a 31/05						
São Francisco - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	08/01 a 12/01						23/02 a 01/03							12/04 a 19/04							31/05 a 07/06						
São João da Ponte - Vara Única		12/01 a 19/01						01/03 a 08/03								19/04 a 26/04							07/06 a 14/06				
São Romão - Vara Única			19/01 a 26/01						08/03 a 15/03								26/04 a 03/05							14/06 a 21/06			

Microrregião-Plantão - LXII

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun					
Além Paraíba - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais									01/03 a 08/03									03/05 a 10/05								
Além Paraíba - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01								08/03 a 15/03									10/05 a 17/05								
Além Paraíba - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP		12/01 a 19/01									15/03 a 22/03									17/05 a 24/05						
Leopoldina - 1ª Vara Cível			19/01 a 26/01								22/03 a 29/03									24/05 a 31/05						
Leopoldina - 2ª Vara Cível			26/01 a 02/02								29/03 a 05/04									31/05 a 07/06						
Leopoldina - Vara Criminal e da Infância e da Juventude				02/02 a 09/02										05/04 a 12/04									07/06 a 14/06			
Leopoldina - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP							09/02 a 16/02							12/04 a 19/04									14/06 a 21/06			
Palma - Vara Única							16/02 a 23/02							19/04 a 26/04									21/06 a 28/06			
Pirapetinga - Vara Única								23/02 a 01/03									26/04 a 03/05								28/06 a 05/07	

Microrregião-Plantão - LXIII

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun					
Buenópolis - Vara Única			19/01 a 26/01							08/03 a 15/03						26/04 a 03/05							14/06 a 21/06			
Corinto - Vara Única			26/01 a 02/02							15/03 a 22/03								03/05 a 10/05						21/06 a 28/06		
Curvelo - 1ª Vara Cível				02/02 a 09/02						22/03 a 29/03								10/05 a 17/05						28/06 a 05/07		
Curvelo - 2ª Vara Cível						09/02 a 16/02					29/03 a 05/04							17/05 a 24/05								
Curvelo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude						16/02 a 23/02								05/04 a 12/04						24/05 a 31/05						
Curvelo - Vara de Execuções Penais de Execuções Fiscais de Acidentes do Trabalho e de Cartas Prec. Criminais	08/01 a 12/01						23/02 a 01/03							12/04 a 19/04						31/05 a 07/06						
Curvelo - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP		12/01 a 19/01						01/03 a 08/03								19/04 a 26/04						07/06 a 14/06				

Microrregião-Plantão - LXIV

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun							
Campos Altos - Vara Única		12/01 a 19/01								08/03 a 15/03								03/05 a 10/05										28/06 a 05/07
Carmo do Paranaíba - Vara Cível e da Infância e da Juventude			19/01 a 26/01								15/03 a 22/03								10/05 a 17/05									
Carmo do Paranaíba - Vara Criminal				26/01 a 02/02								22/03 a 29/03								17/05 a 24/05								
Ibiá - Vara Única					02/02 a 09/02								29/03 a 05/04										24/05 a 31/05					
Rio Paranaíba - Vara Única						09/02 a 16/02								05/04 a 12/04										31/05 a 07/06				
São Gotardo - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais							16/02 a 23/02								12/04 a 19/04										07/06 a 14/06			
São Gotardo - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude								23/02 a 01/03								19/04 a 26/04										14/06 a 21/06		
Tiros - Vara Única	08/01 a 12/01									01/03 a 08/03									26/04 a 03/05								21/06 a 28/06	

Microrregião-Plantão - LXV

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun							
Eugenópolis - Vara Única	08/01 a 12/01								01/03 a 08/03							26/04 a 03/05											21/06 a 28/06	
Muriaé - 1ª Vara Cível		12/01 a 19/01								08/03 a 15/03									03/05 a 10/05									28/06 a 05/07
Muriaé - 2ª Vara Cível			19/01 a 26/01								15/03 a 22/03									10/05 a 17/05								
Muriaé - 3ª Vara Cível				26/01 a 02/02								22/03 a 29/03											17/05 a 24/05					
Muriaé - 4ª Vara Cível					02/02 a 09/02								29/03 a 05/04											24/05 a 31/05				
Muriaé - Vara Criminal						09/02 a 16/02								05/04 a 12/04										31/05 a 07/06				
Muriaé - Vara de Execuções Criminais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais							16/02 a 23/02								12/04 a 19/04										07/06 a 14/06			
Muriaé - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP								23/02 a 01/03								19/04 a 26/04										14/06 a 21/06		

Microrregião-Plantão - LXVI

Unidade Judiciária	Jan				Fev				Mar				Abr				Mai				Jun							
Ferros - Vara Única					02/02 a 09/02							22/03 a 29/03								10/05 a 17/05								28/06 a 05/07
Itabira - 1ª Vara Cível						09/02 a 16/02							29/03 a 05/04										17/05 a 24/05					
Itabira - 2ª Vara Cível							16/02 a 23/02							05/04 a 12/04										24/05 a 31/05				
Itabira - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01							23/02 a 01/03							12/04 a 19/04									31/05 a 07/06				
Itabira - 2ª Vara Criminal de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais		12/01 a 19/01							01/03 a 08/03							19/04 a 26/04									07/06 a 14/06			
Itabira - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			19/01 a 26/01							08/03 a 15/03							26/04 a 03/05									14/06 a 21/06		
Nova Era - Vara Única				26/01 a 02/02							15/03 a 22/03									03/05 a 10/05							21/06 a 28/06	

Microrregião-Plantão - LXVII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun			
Varginha - 1ª Vara Cível						23/02 a 01/03							03/05 a 10/05						
Varginha - 2ª Vara Cível							01/03 a 08/03						10/05 a 17/05						
Varginha - 3ª Vara Cível							08/03 a 15/03						17/05 a 24/05						
Varginha - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	08/01 a 12/01							15/03 a 22/03							24/05 a 31/05				
Varginha - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/01 a 19/01							22/03 a 29/03							31/05 a 07/06			
Varginha - Vara de Família e Sucessões			19/01 a 26/01							29/03 a 05/04							07/06 a 14/06		
Varginha - Vara da Fazenda Pública			26/01 a 02/02							05/04 a 12/04								14/06 a 21/06	
Varginha - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial (C/1ª VªCrExecPen - 1º per.)(C/2ª VªCrInfJuv - 2º per.)(C/VªFamSuc - 3º per.)					02/02 a 09/02						12/04 a 19/04								21/06 a 28/06
Varginha - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP						09/02 a 16/02						19/04 a 26/04							28/06 a 05/07
Varginha - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP						16/02 a 23/02							26/04 a 03/05						

Microrregião-Plantão - LXVIII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun			
Aiuruoca - Vara Única				02/02 a 09/02					22/03 a 29/03					10/05 a 17/05					28/06 a 05/07
Baependi - Vara Única					09/02 a 16/02					29/03 a 05/04					17/05 a 24/05				
Carmo de Minas - Vara Única					16/02 a 23/02						05/04 a 12/04					24/05 a 31/05			
Caxambu - Vara Única	08/01 a 12/01					23/02 a 01/03					12/04 a 19/04						31/05 a 07/06		
Conceição do Rio Verde - Vara Única		12/01 a 19/01					01/03 a 08/03					19/04 a 26/04						07/06 a 14/06	
Cruzília - Vara Única			19/01 a 26/01					08/03 a 15/03				26/04 a 03/05						14/06 a 21/06	
Lambari - Vara Única			26/01 a 02/02						15/03 a 22/03					03/05 a 10/05					21/06 a 28/06

Microrregião-Plantão - LXIX

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun			
Caratinga - 1ª Vara Cível							01/03 a 08/03						03/05 a 10/05						
Caratinga - 2ª Vara Cível	08/01 a 12/01							08/03 a 15/03						10/05 a 17/05					
Caratinga - 3ª Vara Cível		12/01 a 19/01							15/03 a 22/03						17/05 a 24/05				
Caratinga - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais			19/01 a 26/01							22/03 a 29/03						24/05 a 31/05			
Caratinga - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			26/01 a 02/02								29/03 a 05/04						31/05 a 07/06		
Caratinga - 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri				02/02 a 09/02								05/04 a 12/04						07/06 a 14/06	
Caratinga - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP						09/02 a 16/02						12/04 a 19/04						14/06 a 21/06	
Ipanema - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						16/02 a 23/02						19/04 a 26/04							21/06 a 28/06
Ipanema - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							23/02 a 01/03						26/04 a 03/05						28/06 a 05/07

Microrregião-Plantão - LXX

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun							
Mercês - Vara Única			19/01 a 26/01							22/03 a 29/03							24/05 a 31/05						
Rio Pomba - Vara Única			26/01 a 02/02										29/03 a 05/04						31/05 a 07/06				
Senador Firmino - Vara Única				02/02 a 09/02									05/04 a 12/04						07/06 a 14/06				
Ubá - 1ª Vara Cível				09/02 a 16/02									12/04 a 19/04							14/06 a 21/06			
Ubá - 2ª Vara Cível					16/02 a 23/02									19/04 a 26/04							21/06 a 28/06		
Ubá - Vara Criminal e de Precatórias Criminais						23/02 a 01/03									26/04 a 03/05							28/06 a 05/07	
Ubá - Vara de Família da Infância e da Juventude e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher							01/03 a 08/03									03/05 a 10/05							
Ubá - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Ubá (C/VªFamInfluvVID - 1º per.) (C/UnidJurJESP - 2º per.) (C/1ª VªCv - 3º per.)	08/01 a 12/01							08/03 a 15/03									10/05 a 17/05						
Ubá - Unidade Jurisdicional Única		12/01 a 19/01							15/03 a 22/03									17/05 a 24/05					

Microrregião-Plantão - LXXI

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun							
Cachoeira de Minas - Vara Única				09/02 a 16/02						05/04 a 12/04						31/05 a 07/06							
Natércia - Vara Única					16/02 a 23/02							12/04 a 19/04							07/06 a 14/06				
Santa Rita do Sapucaí - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						23/02 a 01/03							19/04 a 26/04								14/06 a 21/06		
Santa Rita do Sapucaí - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	08/01 a 12/01						01/03 a 08/03							26/04 a 03/05							21/06 a 28/06		
Santa Rita do Sapucaí - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03							03/05 a 10/05							28/06 a 05/07	
São Gonçalo do Sapucaí - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/01 a 26/01					15/03 a 22/03								10/05 a 17/05							
São Gonçalo do Sapucaí - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			26/01 a 02/02						22/03 a 29/03									17/05 a 24/05					
Silvianópolis - Vara Única				02/02 a 09/02								29/03 a 05/04								24/05 a 31/05			

Microrregião-Plantão - LXXII

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun							
Bocaiúva - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				09/02 a 16/02						05/04 a 12/04						31/05 a 07/06							
Bocaiúva - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					16/02 a 23/02							12/04 a 19/04							07/06 a 14/06				
Bocaiúva - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP						23/02 a 01/03							19/04 a 26/04								14/06 a 21/06		
Francisco Sá - Vara Única	08/01 a 12/01						01/03 a 08/03							26/04 a 03/05							21/06 a 28/06		
Grão-Mogol - Vara Única		12/01 a 19/01						08/03 a 15/03							03/05 a 10/05							28/06 a 05/07	
Janaúba - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			19/01 a 26/01					15/03 a 22/03								10/05 a 17/05							
Janaúba - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			26/01 a 02/02						22/03 a 29/03									17/05 a 24/05					
Janaúba - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP				02/02 a 09/02								29/03 a 05/04								24/05 a 31/05			

Escala de Plantão HCMU - 2024 - Microrregiões Interior

Microrregião-Plantão - I

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Cataguases - 1ª Vara Cível						30/08 a 06/09							01/11 a 08/11				
Cataguases - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07								06/09 a 13/09					08/11 a 15/11			
Cataguases - Vara Criminal		12/07 a 19/07							13/09 a 20/09						15/11 a 22/11		
Cataguases - Vara de Família da Infância e da Juventude e de Precatórias			19/07 a 26/07							20/09 a 27/09						22/11 a 29/11	
Cataguases - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			26/07 a 02/08							27/09 a 04/10							29/11 a 06/12
Miraf - Vara Única				02/08 a 09/08							04/10 a 11/10						06/12 a 13/12
Visconde do Rio Branco - Vara Cível da Infância e da Juventude e de Precatórias					09/08 a 16/08							11/10 a 18/10					13/12 a 19/12
Visconde do Rio Branco - Vara Criminal e de Execuções Fiscais						16/08 a 23/08							18/10 a 25/10				
Visconde do Rio Branco - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP							23/08 a 30/08							25/10 a 01/11			

Microrregião-Plantão - II

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Alfenas - 1ª Vara Cível						23/08 a 30/08						18/10 a 25/10					13/12 a 19/12	
Alfenas - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07								30/08 a 06/09				25/10 a 01/11					
Alfenas - Vara Cível da Infância e da Juventude de Família e Sucessões	05/07 a 12/07								30/08 a 06/09				25/10 a 01/11					
Alfenas - 1ª Vara Criminal de Atos Infracionais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais		12/07 a 19/07							06/09 a 13/09					01/11 a 08/11				
Alfenas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais		12/07 a 19/07							06/09 a 13/09					01/11 a 08/11				
Alfenas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP		19/07 a 26/07								13/09 a 20/09					08/11 a 15/11			
Areado - Vara Única		19/07 a 26/07								13/09 a 20/09					08/11 a 15/11			
Guaranésia - Vara Única			26/07 a 02/08							20/09 a 27/09					15/11 a 22/11			
Guaxupé - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude			26/07 a 02/08							20/09 a 27/09					15/11 a 22/11			
Guaxupé - 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis				02/08 a 09/08							27/09 a 04/10				22/11 a 29/11			
Guaxupé - Vara Criminal				02/08 a 09/08							27/09 a 04/10				22/11 a 29/11			
Guaxupé - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP					09/08 a 16/08						04/10 a 11/10					29/11 a 06/12		
Monte Belo - Vara Única					09/08 a 16/08						04/10 a 11/10					29/11 a 06/12		
Monte Santo de Minas - Vara Única						16/08 a 23/08						11/10 a 18/10					06/12 a 13/12	
Muzambinho - Vara Única						16/08 a 23/08						11/10 a 18/10					06/12 a 13/12	
Nova Resende - Vara Única							23/08 a 30/08						18/10 a 25/10					13/12 a 19/12

Microrregião-Plantão - III

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Águas Formosas - Vara Única						16/08 a 23/08						18/10 a 25/10						
Almenara - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						23/08 a 30/08						25/10 a 01/11						
Almenara - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							30/08 a 06/09						01/11 a 08/11					
Almenara - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	05/07 a 12/07							06/09 a 13/09						08/11 a 15/11				
Jacinto - Vara Única		12/07 a 19/07							13/09 a 20/09						15/11 a 22/11			
Jequitinhonha - Vara Única			19/07 a 26/07							20/09 a 27/09						22/11 a 29/11		
Medina - Vara Única				26/07 a 02/08							27/09 a 04/10						29/11 a 06/12	
Pedra Azul - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					02/08 a 09/08							04/10 a 11/10						06/12 a 13/12
Pedra Azul - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						09/08 a 16/08							11/10 a 18/10					13/12 a 19/12

Microrregião-Plantão - IV

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez			
Coromandel - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais		12/07 a 19/07																13/12 a 19/12	
Coromandel - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			19/07 a 26/07									04/10 a 11/10							
Estrela do Sul - Vara Única				26/07 a 02/08								11/10 a 18/10							
Monte Carmelo - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					02/08 a 09/08								18/10 a 25/10						
Monte Carmelo - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						09/08 a 16/08							25/10 a 01/11						
Nova Ponte - Vara Única						16/08 a 23/08								01/11 a 08/11					
Patrocínio - 1ª Vara Cível							23/08 a 30/08								08/11 a 15/11				
Patrocínio - 2ª Vara Cível								30/08 a 06/09								15/11 a 22/11			
Patrocínio - Vara Criminal e da Infância e da Juventude									06/09 a 13/09								22/11 a 29/11		
Patrocínio - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais									13/09 a 20/09								29/11 a 06/12		
Patrocínio - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	05/07 a 12/07										20/09 a 27/09							06/12 a 13/12	

Microrregião-Plantão - V

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Araxá - 1ª Vara Cível								23/08 a 30/08									01/11 a 08/11							
Araxá - 2ª Vara Cível									30/08 a 06/09									08/11 a 15/11						
Araxá - 3ª Vara Cível										06/09 a 13/09									15/11 a 22/11					
Araxá - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	05/07 a 12/07										13/09 a 20/09									22/11 a 29/11				
Araxá - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07										20/09 a 27/09									29/11 a 06/12			
Araxá - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			19/07 a 26/07										27/09 a 04/10									06/12 a 13/12		
Conquista - Vara Única				26/07 a 02/08										04/10 a 11/10									13/12 a 19/12	
Perdizes - Vara Única					02/08 a 09/08										11/10 a 18/10									
Sacramento - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							09/08 a 16/08									18/10 a 25/10								
Sacramento - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais								16/08 a 23/08									25/10 a 01/11							

Microrregião-Plantão - VI

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Alto Rio Doce - Vara Única								30/08 a 06/09								25/10 a 01/11								
Barbacena - 1ª Vara Cível	05/07 a 12/07								30/08 a 06/09									01/11 a 08/11						
Barbacena - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07									06/09 a 13/09								01/11 a 08/11						
Barbacena - 3ª Vara Cível		12/07 a 19/07								06/09 a 13/09								08/11 a 15/11						
Barbacena - 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais		12/07 a 19/07									13/09 a 20/09							08/11 a 15/11						
Barbacena - 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			19/07 a 26/07								13/09 a 20/09								15/11 a 22/11					
Barbacena - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			19/07 a 26/07									20/09 a 27/09							15/11 a 22/11					
Barbacena - Vara de Família Sucessões e de Precatórias Criminais			26/07 a 02/08									20/09 a 27/09								22/11 a 29/11				
Barbacena - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP			26/07 a 02/08										27/09 a 04/10							22/11 a 29/11				
Barbacena - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP				02/08 a 09/08									27/09 a 04/10								29/11 a 06/12			
Barroso - Vara Única							02/08 a 09/08							04/10 a 11/10								29/11 a 06/12		
Carandaí - Vara Única							09/08 a 16/08							04/10 a 11/10									06/12 a 13/12	
Lima Duarte - Vara Única							09/08 a 16/08								11/10 a 18/10								06/12 a 13/12	
Rio Preto - Vara Única							16/08 a 23/08								11/10 a 18/10								13/12 a 19/12	
Santos Dumont - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais							16/08 a 23/08									18/10 a 25/10							13/12 a 19/12	
Santos Dumont - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							23/08 a 30/08									18/10 a 25/10								
Santos Dumont - Unidade Jurisdicional Única							23/08 a 30/08										25/10 a 01/11							

Microrregião-Plantão - VII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez		
Betim - 1ª Vara Cível	05/07 a 12/07							30/08 a 06/09						25/10 a 01/11									
Betim - 2ª Vara Cível		12/07 a 19/07																	01/11 a 08/11				
Betim - 3ª Vara Cível		12/07 a 19/07																	01/11 a 08/11				
Betim - 4ª Vara Cível			19/07 a 26/07									13/09 a 20/09							08/11 a 15/11				
Betim - 5ª Vara Cível			19/07 a 26/07									13/09 a 20/09							08/11 a 15/11				
Betim - 1ª Vara Criminal				26/07 a 02/08								20/09 a 27/09							15/11 a 22/11				
Betim - 2ª Vara Criminal				26/07 a 02/08								20/09 a 27/09							15/11 a 22/11				
Betim - 3ª Vara Criminal					02/08 a 09/08							27/09 a 04/10							22/11 a 29/11				
Betim - 1ª Vara de Família Sucessões e Ausência					02/08 a 09/08							27/09 a 04/10							22/11 a 29/11				
Betim - 2ª Vara de Família Sucessões e Ausência						09/08 a 16/08							04/10 a 11/10						29/11 a 06/12				
Betim - Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais						09/08 a 16/08							04/10 a 11/10						29/11 a 06/12				
Betim - Vara Empresarial da Fazenda Pública e Autarquias de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho							16/08 a 23/08							11/10 a 18/10								06/12 a 13/12	
Betim - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Betim (C/5ªVªCv-1ºper) (C/1ªVªCr-2ºper) (C/2ªVªCr-3ºper)							16/08 a 23/08							11/10 a 18/10								06/12 a 13/12	
Betim - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP								23/08 a 30/08							18/10 a 25/10								13/12 a 19/12
Betim - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP								23/08 a 30/08							18/10 a 25/10								13/12 a 19/12
Betim - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP	05/07 a 12/07																		25/10 a 01/11				

Microrregião-Plantão - VIII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez		
Pirapora - 1ª Vara Cível e de Família					09/08 a 16/08							27/09 a 04/10							15/11 a 22/11				
Pirapora - 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude						16/08 a 23/08							04/10 a 11/10						22/11 a 29/11				
Pirapora - Vara Criminal	05/07 a 12/07						23/08 a 30/08							11/10 a 18/10								29/11 a 06/12	
Pirapora - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP		12/07 a 19/07						30/08 a 06/09							18/10 a 25/10								06/12 a 13/12
Três Marias - Vara Única			19/07 a 26/07												25/10 a 01/11								13/12 a 19/12
Várzea da Palma - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				26/07 a 02/08								13/09 a 20/09							01/11 a 08/11				
Várzea da Palma - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					02/08 a 09/08								20/09 a 27/09						08/11 a 15/11				

Microrregião-Plantão - IX

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Carangola - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							16/08 a 23/08									04/10 a 11/10						22/11 a 29/11		
Carangola - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	05/07 a 12/07							23/08 a 30/08								11/10 a 18/10							29/11 a 06/12	
Carangola - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP		12/07 a 19/07							30/08 a 06/09								18/10 a 25/10							06/12 a 13/12
Divino - Vara Única			19/07 a 26/07							06/09 a 13/09							25/10 a 01/11						13/12 a 19/12	
Espera Feliz - Vara Única				26/07 a 02/08							13/09 a 20/09							01/11 a 08/11						
Miradouro - Vara Única					02/08 a 09/08								20/09 a 27/09								08/11 a 15/11			
Tombos - Vara Única							09/08 a 16/08							27/09 a 04/10								15/11 a 22/11		

Microrregião-Plantão - X

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Lajinha - Vara Única		12/07 a 19/07									20/09 a 27/09											29/11 a 06/12		
Manhuaçu - 1ª Vara Cível			19/07 a 26/07								27/09 a 04/10												06/12 a 13/12	
Manhuaçu - 2ª Vara Cível				26/07 a 02/08									04/10 a 11/10										13/12 a 19/12	
Manhuaçu - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude					02/08 a 09/08										11/10 a 18/10									
Manhuaçu - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais						09/08 a 16/08										18/10 a 25/10								
Manhuaçu - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Manhuaçu (C/1ª VªCv-1ª Per.) (C/2ª VªCv-2ª Per.)							16/08 a 23/08										25/10 a 01/11							
Manhuaçu - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial							23/08 a 30/08											01/11 a 08/11						
Manhumirim - 1ª Vara Cível Criminal da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível								30/08 a 06/09												08/11 a 15/11				
Manhumirim - 2ª Vara Cível Criminal de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal									06/09 a 13/09													15/11 a 22/11		
Mutum - Vara Única	05/07 a 12/07											13/09 a 20/09											22/11 a 29/11	

Microrregião-Plantão - XI

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Belo Vale - Vara Única						16/08 a 23/08						11/10 a 18/10					29/11 a 06/12
Congonhas - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						23/08 a 30/08						11/10 a 18/10					06/12 a 13/12
Congonhas - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07					23/08 a 30/08						18/10 a 25/10					06/12 a 13/12
Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Cível	05/07 a 12/07						30/08 a 06/09					18/10 a 25/10					13/12 a 19/12
Conselheiro Lafaiete - 2ª Vara Cível		12/07 a 19/07					30/08 a 06/09					25/10 a 01/11					13/12 a 19/12
Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Cível		12/07 a 19/07						06/09 a 13/09				25/10 a 01/11					
Conselheiro Lafaiete - 4ª Vara Cível			19/07 a 26/07					06/09 a 13/09					01/11 a 08/11				
Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			19/07 a 26/07						13/09 a 20/09					01/11 a 08/11			
Conselheiro Lafaiete - 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais			26/07 a 02/08						13/09 a 20/09					08/11 a 15/11			
Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			26/07 a 02/08						20/09 a 27/09					08/11 a 15/11			
Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP				02/08 a 09/08					20/09 a 27/09					15/11 a 22/11			
Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP				02/08 a 09/08						27/09 a 04/10				15/11 a 22/11			
Entre Rios de Minas - Vara Única					09/08 a 16/08					27/09 a 04/10					22/11 a 29/11		
Ouro Branco - Vara Única					09/08 a 16/08						04/10 a 11/10				22/11 a 29/11		
Piranga - Vara Única						16/08 a 23/08					04/10 a 11/10					29/11 a 06/12	

Microrregião-Plantão - XII

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Contagem - 1ª Vara Cível								13/09 a 20/09									13/12 a 19/12
Contagem - 2ª Vara Cível									20/09 a 27/09								13/12 a 19/12
Contagem - 3ª Vara Cível									20/09 a 27/09								
Contagem - 4ª Vara Cível										27/09 a 04/10							
Contagem - 5ª Vara Cível	05/07 a 12/07									27/09 a 04/10							
Contagem - 6ª Vara Cível	05/07 a 12/07										04/10 a 11/10						
Contagem - 1ª Vara Criminal		12/07 a 19/07									04/10 a 11/10						
Contagem - 2ª Vara Criminal		12/07 a 19/07										11/10 a 18/10					
Contagem - 3ª Vara Criminal			19/07 a 26/07									11/10 a 18/10					
Contagem - 4ª Vara Criminal			19/07 a 26/07										18/10 a 25/10				
Contagem - Vara de Execuções Criminais			26/07 a 02/08										18/10 a 25/10				
Contagem - 1ª Vara de Família e Sucessões			26/07 a 02/08										25/10 a 01/11				
Contagem - 2ª Vara de Família e Sucessões				02/08 a 09/08									25/10 a 01/11				

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez		
Contagem - 3ª Vara de Família e Sucessões					02/08 a 09/08														01/11 a 08/11				
Contagem - Vara da Infância e da Juventude						09/08 a 16/08													01/11 a 08/11				
Contagem - 1ª Vara Empresarial de Fazenda Pública e Registros Públicos						09/08 a 16/08														08/11 a 15/11			
Contagem - 2ª Vara Empresarial de Fazenda Pública e Registros Públicos							16/08 a 23/08													08/11 a 15/11			
Contagem - 3ª Vara Empresarial de Fazenda Pública e Registros Públicos							16/08 a 23/08														15/11 a 22/11		
Contagem - Vara do Tribunal do Júri								23/08 a 30/08													15/11 a 22/11		
Contagem - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais								23/08 a 30/08														22/11 a 29/11	
Contagem - Juiz de Direito Auxiliar Especial de Contagem (C/2ª VªFamSuc-1ª Per.) (C/3ª VªFamSuc-2ª Per.)									30/08 a 06/09													22/11 a 29/11	
Contagem - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º Juiz de Direito JESP									30/08 a 06/09														29/11 a 06/12
Contagem - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º Juiz de Direito JESP										06/09 a 13/09													29/11 a 06/12
Contagem - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º Juiz de Direito JESP										06/09 a 13/09													06/12 a 13/12
Contagem - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º Juiz de Direito JESP											13/09 a 20/09												06/12 a 13/12

Microrregião-Plantão - XIII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Capelinha - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						16/08 a 23/08								04/10 a 11/10							22/11 a 29/11			
Capelinha - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07						23/08 a 30/08								11/10 a 18/10							29/11 a 06/12		
Diamantina - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais		12/07 a 19/07						30/08 a 06/09								18/10 a 25/10							06/12 a 13/12	
Diamantina - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			19/07 a 26/07						06/09 a 13/09								25/10 a 01/11						13/12 a 19/12	
Diamantina - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			26/07 a 02/08							13/09 a 20/09								01/11 a 08/11						
Itamarandiba - Vara Única				02/08 a 09/08							20/09 a 27/09									08/11 a 15/11				
Santa Maria do Suaçuí - Vara Única						09/08 a 16/08							27/09 a 04/10							15/11 a 22/11				

Microrregião-Plantão - XIV

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez		
Divinópolis - 1ª Vara Cível			26/07 a 02/08					13/09 a 20/09							08/11 a 15/11				
Divinópolis - 2ª Vara Cível			26/07 a 02/08						20/09 a 27/09						08/11 a 15/11				
Divinópolis - 3ª Vara Cível				02/08 a 09/08					20/09 a 27/09						15/11 a 22/11				
Divinópolis - 4ª Vara Cível				02/08 a 09/08					27/09 a 04/10						15/11 a 22/11				
Divinópolis - 1ª Vara Criminal				09/08 a 16/08					27/09 a 04/10							22/11 a 29/11			
Divinópolis - 2ª Vara Criminal				09/08 a 16/08						04/10 a 11/10						22/11 a 29/11			
Divinópolis - 3ª Vara Criminal					16/08 a 23/08					04/10 a 11/10						29/11 a 06/12			
Divinópolis - Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais					16/08 a 23/08						11/10 a 18/10						29/11 a 06/12		
Divinópolis - 1ª Vara de Família						23/08 a 30/08						11/10 a 18/10					06/12 a 13/12		
Divinópolis - 2ª Vara de Família	05/07 a 12/07					23/08 a 30/08						18/10 a 25/10					06/12 a 13/12		
Divinópolis - Vara da Fazenda Pública e Autarquias	05/07 a 12/07						30/08 a 06/09					18/10 a 25/10						13/12 a 19/12	
Divinópolis - Vara da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07					30/08 a 06/09						25/10 a 01/11					13/12 a 19/12	
Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP		12/07 a 19/07						06/09 a 13/09						25/10 a 01/11					
Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP		19/07 a 26/07						06/09 a 13/09						01/11 a 08/11					
Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP		19/07 a 26/07							13/09 a 20/09						01/11 a 08/11				

Microrregião-Plantão - XV

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez					
Arcos - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					09/08 a 16/08						04/10 a 11/10						29/11 a 06/12				
Arcos - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					09/08 a 16/08						04/10 a 11/10						29/11 a 06/12				
BambuÍ - Vara Única					16/08 a 23/08						11/10 a 18/10								06/12 a 13/12		
Formiga - 1ª Vara Cível					16/08 a 23/08						11/10 a 18/10								06/12 a 13/12		
Formiga - 2ª Vara Cível						23/08 a 30/08						18/10 a 25/10								13/12 a 19/12	
Formiga - Vara Criminal Infracional da Infância e da Juventude e Cartas Precatórias						23/08 a 30/08						18/10 a 25/10								13/12 a 19/12	
Formiga - Vara de Família Sucessões e Cível da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07						30/08 a 06/09						25/10 a 01/11								
Formiga - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	05/07 a 12/07						30/08 a 06/09						25/10 a 01/11								
Iguatama - Vara Única		12/07 a 19/07						06/09 a 13/09						01/11 a 08/11							
Itapecerica - Vara Única		12/07 a 19/07						06/09 a 13/09						01/11 a 08/11							
Lagoa da Prata - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/07 a 26/07						13/09 a 20/09						08/11 a 15/11						
Lagoa da Prata - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			19/07 a 26/07						13/09 a 20/09						08/11 a 15/11						
Piumhi - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				26/07 a 02/08						20/09 a 27/09						15/11 a 22/11					
Piumhi - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				26/07 a 02/08						20/09 a 27/09						15/11 a 22/11					
Santo Antônio do Monte - Vara Única					02/08 a 09/08						27/09 a 04/10						22/11 a 29/11				
São Roque de Minas - Vara Única					02/08 a 09/08						27/09 a 04/10						22/11 a 29/11				

Microrregião-Plantão - XVI

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez				
Campina Verde - Vara Única						30/08 a 06/09								15/11 a 22/11						
Frutal - 1ª Vara Cível								06/09 a 13/09								22/11 a 29/11				
Frutal - 2ª Vara Cível									13/09 a 20/09								29/11 a 06/12			
Frutal - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	05/07 a 12/07									20/09 a 27/09								06/12 a 13/12		
Frutal - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07									27/09 a 04/10								13/12 a 19/12	
Frutal - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			19/07 a 26/07									04/10 a 11/10								
Itapagipe - Vara Única				26/07 a 02/08								11/10 a 18/10								
Iturama - 1ª Vara Cível					02/08 a 09/08								18/10 a 25/10							
Iturama - 2ª Vara Cível						09/08 a 16/08								25/10 a 01/11						
Iturama - Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Execuções Penais							16/08 a 23/08								01/11 a 08/11					
Prata - Vara Única							23/08 a 30/08									08/11 a 15/11				

Microrregião-Plantão - XVII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez				
Governador Valadares - 1ª Vara Cível								30/08 a 06/09									01/11 a 08/11								
Governador Valadares - 2ª Vara Cível								30/08 a 06/09										08/11 a 15/11							
Governador Valadares - 3ª Vara Cível									06/09 a 13/09									08/11 a 15/11							
Governador Valadares - 4ª Vara Cível	05/07 a 12/07								06/09 a 13/09										15/11 a 22/11						
Governador Valadares - 5ª Vara Cível	05/07 a 12/07									13/09 a 20/09									15/11 a 22/11						
Governador Valadares - 6ª Vara Cível		12/07 a 19/07								13/09 a 20/09										22/11 a 29/11					
Governador Valadares - 7ª Vara Cível		12/07 a 19/07									20/09 a 27/09									22/11 a 29/11					
Governador Valadares - 1ª Vara Criminal			19/07 a 26/07								20/09 a 27/09												29/11 a 06/12		
Governador Valadares - 2ª Vara Criminal			19/07 a 26/07									27/09 a 04/10											29/11 a 06/12		
Governador Valadares - 3ª Vara Criminal			26/07 a 02/08									27/09 a 04/10											06/12 a 13/12		
Governador Valadares - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			26/07 a 02/08										04/10 a 11/10										06/12 a 13/12		
Governador Valadares - Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis				02/08 a 09/08										04/10 a 11/10										13/12 a 19/12	
Governador Valadares - Vara de Execuções Criminais				02/08 a 09/08											11/10 a 18/10									13/12 a 19/12	
Governador Valadares - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP					09/08 a 16/08											11/10 a 18/10									
Governador Valadares - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP					09/08 a 16/08											18/10 a 25/10									
Governador Valadares - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP						16/08 a 23/08										18/10 a 25/10									
Governador Valadares - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º JD JESP						16/08 a 23/08											25/10 a 01/11								
Itanhomi - Vara Única							23/08 a 30/08										25/10 a 01/11								
Tarumirim - Vara Única							23/08 a 30/08											01/11 a 08/11							

Microrregião-Plantão - XVIII

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Coronel Fabriciano - 1ª Vara Cível						16/08 a 23/08									25/10 a 01/11		
Coronel Fabriciano - 2ª Vara Cível															01/11 a 08/11		
Coronel Fabriciano - Vara Criminal da Infância e da Juventude															08/11 a 15/11		
Coronel Fabriciano - Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais									06/09 a 13/09								15/11 a 22/11
Coronel Fabriciano - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Coronel Fabriciano (C/VªFazPubPreCvCr - 1ª per.) (C/UndJurJESP - 2ª per.) (C/1ªVªCv - 3ª per.)	05/07 a 12/07											13/09 a 20/09					22/11 a 29/11
Coronel Fabriciano - Unidade Jurisdicional Única		12/07 a 19/07										20/09 a 27/09					29/11 a 06/12
Timóteo - 1ª Vara Cível			19/07 a 26/07									27/09 a 04/10					06/12 a 13/12
Timóteo - 2ª Vara Cível						26/07 a 02/08						04/10 a 11/10					13/12 a 19/12
Timóteo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude						02/08 a 09/08									11/10 a 18/10		
Timóteo - Unidade Jurisdicional Única						09/08 a 16/08									18/10 a 25/10		

Microrregião-Plantão - XIX

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Conceição do Mato Dentro - Vara Única						23/08 a 30/08									01/11 a 08/11		
Guanhães - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais															08/11 a 15/11		
Guanhães - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude									06/09 a 13/09								15/11 a 22/11
Peçanha - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	05/07 a 12/07											13/09 a 20/09					22/11 a 29/11
Peçanha - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07										20/09 a 27/09					29/11 a 06/12
Rio Vermelho - Vara Única			19/07 a 26/07									27/09 a 04/10					06/12 a 13/12
Sabinópolis - Vara Única						26/07 a 02/08						04/10 a 11/10					13/12 a 19/12
São João Evangelista - Vara Única						02/08 a 09/08									11/10 a 18/10		
Serro - Vara Única						09/08 a 16/08									18/10 a 25/10		
Virginópolis - Vara Única						16/08 a 23/08									25/10 a 01/11		

Microrregião-Plantão - XX

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez	
Brazópolis - Vara Única	05/07 a 12/07								06/09 a 13/09							08/11 a 15/11						
Cristina - Vara Única		12/07 a 19/07								13/09 a 20/09							15/11 a 22/11					
Itajubá - 1ª Vara Cível			19/07 a 26/07								20/09 a 27/09							22/11 a 29/11				
Itajubá - 2ª Vara Cível				26/07 a 02/08								27/09 a 04/10							29/11 a 06/12			
Itajubá - 3ª Vara Cível					02/08 a 09/08								04/10 a 11/10							06/12 a 13/12		
Itajubá - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude						09/08 a 16/08								11/10 a 18/10							13/12 a 19/12	
Itajubá - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais							16/08 a 23/08								18/10 a 25/10							
Itajubá - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP								23/08 a 30/08								25/10 a 01/11						
Pedralva - Vara Única									30/08 a 06/09								01/11 a 08/11					

Microrregião-Plantão - XXI

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez	
Carmo do Cajuru - Vara Única				26/07 a 02/08									04/10 a 11/10								13/12 a 19/12	
Itaúna - 1ª Vara Cível					02/08 a 09/08									11/10 a 18/10								
Itaúna - 2ª Vara Cível						09/08 a 16/08									18/10 a 25/10							
Itaúna - 1ª Vara Criminal do Júri e de Execuções Penais							16/08 a 23/08									25/10 a 01/11						
Itaúna - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude								23/08 a 30/08									01/11 a 08/11					
Itaúna - Vara de Família e Sucessões									30/08 a 06/09								08/11 a 15/11					
Itaúna - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP										06/09 a 13/09								15/11 a 22/11				
Juatuba - Vara Única	05/07 a 12/07										13/09 a 20/09									22/11 a 29/11		
Mateus Leme - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07										20/09 a 27/09									29/11 a 06/12	
Mateus Leme - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/07 a 26/07											27/09 a 04/10							06/12 a 13/12	

Microrregião-Plantão - XXII

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set				Out				Nov				Dez		
Canápolis - Vara Única			26/07 a 02/08									04/10 a 11/10									13/12 a 19/12	
Capinópolis - Vara Única				02/08 a 09/08									11/10 a 18/10									
Ituiutaba - 1ª Vara Cível					09/08 a 16/08									18/10 a 25/10								
Ituiutaba - 2ª Vara Cível						16/08 a 23/08									25/10 a 01/11							
Ituiutaba - 3ª Vara Cível							23/08 a 30/08									01/11 a 08/11						
Ituiutaba - Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Precatórias								30/08 a 06/09									08/11 a 15/11					
Ituiutaba - Vara de Família e Sucessões									06/09 a 13/09									15/11 a 22/11				
Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	05/07 a 12/07									13/09 a 20/09									22/11 a 29/11			
Monte Alegre de Minas - Vara Única		12/07 a 19/07									20/09 a 27/09									29/11 a 06/12		
Santa Vitória - Vara Única			19/07 a 26/07											27/09 a 04/10							06/12 a 13/12	

Microrregião-Plantão - XXIII

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Espinosa - Vara Única			19/07 a 26/07				30/08 a 06/09							11/10 a 18/10					22/11 a 29/11				
Monte Azul - Vara Única			26/07 a 02/08					06/09 a 13/09						18/10 a 25/10						29/11 a 06/12			
Porteirinha - Vara Única				02/08 a 09/08					13/09 a 20/09					25/10 a 01/11							06/12 a 13/12		
Rio Pardo de Minas - Vara Única					09/08 a 16/08					20/09 a 27/09					01/11 a 08/11						13/12 a 19/12		
São João do Paraíso - Vara Única	05/07 a 12/07					16/08 a 23/08					27/09 a 04/10					08/11 a 15/11							
Taiobeiras - Vara Única		12/07 a 19/07				23/08 a 30/08						04/10 a 11/10						15/11 a 22/11					

Microrregião-Plantão - XXIV

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Alvinópolis - Vara Única			19/07 a 26/07							20/09 a 27/09									22/11 a 29/11				
Barão de Cocais - Vara Única			26/07 a 02/08								27/09 a 04/10									29/11 a 06/12			
João Monlevade - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude				02/08 a 09/08								04/10 a 11/10									06/12 a 13/12		
João Monlevade - 2ª Vara Cível e de Família Sucessões e Ausências					09/08 a 16/08								11/10 a 18/10									13/12 a 19/12	
João Monlevade - Vara Criminal						16/08 a 23/08								18/10 a 25/10									
João Monlevade - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP							23/08 a 30/08								25/10 a 01/11								
Rio Piracicaba - Vara Única							30/08 a 06/09									01/11 a 08/11							
Santa Bárbara - Vara Única	05/07 a 12/07							06/09 a 13/09									08/11 a 15/11						
São Domingos do Prata - Vara Única		12/07 a 19/07								13/09 a 20/09									15/11 a 22/11				

Microrregião-Plantão - XXV

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez		
Juiz de Fora - 1ª Vara Cível												27/09 a 04/10											
Juiz de Fora - 2ª Vara Cível													04/10 a 11/10										
Juiz de Fora - 3ª Vara Cível													04/10 a 11/10										
Juiz de Fora - 4ª Vara Cível													11/10 a 18/10										
Juiz de Fora - 5ª Vara Cível	05/07 a 12/07												11/10 a 18/10										
Juiz de Fora - 6ª Vara Cível	05/07 a 12/07												18/10 a 25/10										
Juiz de Fora - 7ª Vara Cível		12/07 a 19/07											18/10 a 25/10										
Juiz de Fora - 8ª Vara Cível		12/07 a 19/07											25/10 a 01/11										
Juiz de Fora - 1ª Vara Criminal		19/07 a 26/07											25/10 a 01/11										
Juiz de Fora - 2ª Vara Criminal		19/07 a 26/07											01/11 a 08/11										
Juiz de Fora - 3ª Vara Criminal			26/07 a 02/08										01/11 a 08/11										
Juiz de Fora - 4ª Vara Criminal			26/07 a 02/08										08/11 a 15/11										
Juiz de Fora - Vara de Execuções Criminais			02/08 a 09/08										08/11 a 15/11										
Juiz de Fora - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			02/08 a 09/08										15/11 a 22/11										
Juiz de Fora - Vara do Tribunal do Júri			09/08 a 16/08										15/11 a 22/11										
Juiz de Fora - 1ª Vara de Família			09/08 a 16/08										22/11 a 29/11										
Juiz de Fora - 2ª Vara de Família					16/08 a 23/08								22/11 a 29/11										
Juiz de Fora - 3ª Vara de Família					16/08 a 23/08								29/11 a 06/12										
Juiz de Fora - 4ª Vara de Família					23/08 a 30/08								29/11 a 06/12										
Juiz de Fora - Vara da Infância e da Juventude					23/08 a 30/08								06/12 a 13/12										
Juiz de Fora - Vara de Sucessões Empresarial e de Registros Públicos								30/08 a 06/09					06/12 a 13/12										
Juiz de Fora - Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais								30/08 a 06/09					13/12 a 19/12										
Juiz de Fora - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais									06/09 a 13/09				13/12 a 19/12										
Juiz de Fora - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais									06/09 a 13/09														
Juiz de Fora - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP										13/09 a 20/09													
Juiz de Fora - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP										13/09 a 20/09													
Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP											20/09 a 27/09												
Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 5º JD JESP											20/09 a 27/09												
Juiz de Fora - Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial												27/09 a 04/10											

Microrregião-Plantão - XXVI

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Caeté - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	12/07 a 19/07						06/09 a 13/09					25/10 a 01/11					
Caeté - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		19/07 a 26/07					06/09 a 13/09						01/11 a 08/11				
Sabará - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude		19/07 a 26/07						13/09 a 20/09					01/11 a 08/11				
Sabará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais			26/07 a 02/08					13/09 a 20/09					08/11 a 15/11				
Sabará - Vara Criminal			26/07 a 02/08					20/09 a 27/09					08/11 a 15/11				
Sabará - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP				02/08 a 09/08				20/09 a 27/09					15/11 a 22/11				
Santa Luzia - 1ª Vara Cível				02/08 a 09/08					27/09 a 04/10				15/11 a 22/11				
Santa Luzia - 2ª Vara Cível					09/08 a 16/08				27/09 a 04/10				22/11 a 29/11				
Santa Luzia - 3ª Vara Cível					09/08 a 16/08					04/10 a 11/10			22/11 a 29/11				
Santa Luzia - 4ª Vara Cível					16/08 a 23/08					04/10 a 11/10						29/11 a 06/12	
Santa Luzia - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais					16/08 a 23/08						11/10 a 18/10					29/11 a 06/12	
Santa Luzia - 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher						23/08 a 30/08					11/10 a 18/10						06/12 a 13/12
Santa Luzia - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07					23/08 a 30/08						18/10 a 25/10					06/12 a 13/12
Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP	05/07 a 12/07						30/08 a 06/09					18/10 a 25/10					13/12 a 19/12
Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP		12/07 a 19/07					30/08 a 06/09					25/10 a 01/11					13/12 a 19/12

Microrregião-Plantão - XXVII

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Bom Sucesso - Vara Única						23/08 a 30/08							01/11 a 08/11				
Itumirim - Vara Única							30/08 a 06/09						08/11 a 15/11				
Lavras - 1ª Vara Cível								06/09 a 13/09					15/11 a 22/11				
Lavras - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07								13/09 a 20/09				22/11 a 29/11				
Lavras - 1ª Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais		12/07 a 19/07							20/09 a 27/09						29/11 a 06/12		
Lavras - 2ª Vara Criminal de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis		19/07 a 26/07								27/09 a 04/10						06/12 a 13/12	
Lavras - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP			26/07 a 02/08								04/10 a 11/10						13/12 a 19/12
Lavras - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP				02/08 a 09/08								11/10 a 18/10					
Nepomuceno - Vara Única					09/08 a 16/08							18/10 a 25/10					
Perdões - Vara Única						16/08 a 23/08						25/10 a 01/11					

Microrregião-Plantão - XXVIII

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez		
Aimorés - Vara Única			19/07 a 26/07						13/09 a 20/09						08/11 a 15/11				
Conselheiro Pena - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			26/07 a 02/08						20/09 a 27/09						15/11 a 22/11				
Conselheiro Pena - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				02/08 a 09/08						27/09 a 04/10					22/11 a 29/11				
Galiléia - Vara Única					09/08 a 16/08						04/10 a 11/10						29/11 a 06/12		
Mantena - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						16/08 a 23/08						11/10 a 18/10						06/12 a 13/12	
Mantena - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							23/08 a 30/08						18/10 a 25/10						13/12 a 19/12
Mantena - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	05/07 a 12/07							30/08 a 06/09						25/10 a 01/11					
Resplendor - Vara Única		12/07 a 19/07							06/09 a 13/09						01/11 a 08/11				

Microrregião-Plantão - XXIX

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez		
Montes Claros - 1ª Vara Cível	05/07 a 12/07							06/09 a 13/09						08/11 a 15/11					
Montes Claros - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07							06/09 a 13/09						08/11 a 15/11					
Montes Claros - 3ª Vara Cível		12/07 a 19/07							13/09 a 20/09						15/11 a 22/11				
Montes Claros - 4ª Vara Cível		12/07 a 19/07							13/09 a 20/09						15/11 a 22/11				
Montes Claros - 5ª Vara Cível			19/07 a 26/07						20/09 a 27/09							22/11 a 29/11			
Montes Claros - 1ª Vara Criminal			19/07 a 26/07						20/09 a 27/09							22/11 a 29/11			
Montes Claros - 2ª Vara Criminal				26/07 a 02/08						27/09 a 04/10							29/11 a 06/12		
Montes Claros - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais				26/07 a 02/08						27/09 a 04/10							29/11 a 06/12		
Montes Claros - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri					02/08 a 09/08						04/10 a 11/10							06/12 a 13/12	
Montes Claros - 1ª Vara de Família						02/08 a 09/08					04/10 a 11/10							06/12 a 13/12	
Montes Claros - 2ª Vara de Família							09/08 a 16/08					11/10 a 18/10							13/12 a 19/12
Montes Claros - 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública							09/08 a 16/08					11/10 a 18/10							13/12 a 19/12
Montes Claros - 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública							16/08 a 23/08						18/10 a 25/10						
Montes Claros - Vara da Infância e da Juventude							16/08 a 23/08						18/10 a 25/10						
Montes Claros - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP							23/08 a 30/08							25/10 a 01/11					
Montes Claros - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP							23/08 a 30/08							25/10 a 01/11					
Montes Claros - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP								30/08 a 06/09							01/11 a 08/11				
Montes Claros - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º JD JESP								30/08 a 06/09							01/11 a 08/11				

Microrregião-Plantão - XXX

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Itabirito - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07									11/10 a 18/10						
Itabirito - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/07 a 26/07									18/10 a 25/10					
Mariana - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				26/07 a 02/08									25/10 a 01/11				
Mariana - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					02/08 a 09/08									01/11 a 08/11			
Nova Lima - 1ª Vara Cível						09/08 a 16/08									08/11 a 15/11		
Nova Lima - 2ª Vara Cível							16/08 a 23/08									15/11 a 22/11	
Nova Lima - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude							23/08 a 30/08									22/11 a 29/11	
Nova Lima - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais								30/08 a 06/09									29/11 a 06/12
Nova Lima - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP									06/09 a 13/09								06/12 a 13/12
Ouro Preto - 1ª Vara Cível										13/09 a 20/09							13/12 a 19/12
Ouro Preto - 2ª Vara Cível											20/09 a 27/09						
Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude												27/09 a 04/10					
Ouro Preto - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	05/07 a 12/07												04/10 a 11/10				

Microrregião-Plantão - XXXI

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Bonfinópolis de Minas - Vara Única			26/07 a 02/08						13/09 a 20/09					01/11 a 08/11			
João Pinheiro - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				02/08 a 09/08						20/09 a 27/09					08/11 a 15/11		
João Pinheiro - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					09/08 a 16/08						27/09 a 04/10					15/11 a 22/11	
Paracatu - 1ª Vara Cível						16/08 a 23/08						04/10 a 11/10				22/11 a 29/11	
Paracatu - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07						23/08 a 30/08						11/10 a 18/10				29/11 a 06/12
Paracatu - Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07						30/08 a 06/09						18/10 a 25/10			06/12 a 13/12
Paracatu - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			19/07 a 26/07						06/09 a 13/09						25/10 a 01/11		13/12 a 19/12

Microrregião-Plantão - XXXII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez	
Abaeté - Vara Única	05/07 a 12/07									13/09 a 20/09								22/11 a 29/11				
Bom Despacho - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07									20/09 a 27/09								29/11 a 06/12			
Bom Despacho - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/07 a 26/07									27/09 a 04/10										06/12 a 13/12
Dores do Indaiá - Vara Única				26/07 a 02/08									04/10 a 11/10									13/12 a 19/12
Luz - Vara Única					02/08 a 09/08									11/10 a 18/10								
Morada Nova de Minas - Vara Única						09/08 a 16/08									18/10 a 25/10							
Nova Serrana - 1ª Vara Cível							16/08 a 23/08									25/10 a 01/11						
Nova Serrana - 2ª Vara Cível								23/08 a 30/08									01/11 a 08/11					
Nova Serrana - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais									30/08 a 06/09									08/11 a 15/11				
Nova Serrana - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude										06/09 a 13/09									15/11 a 22/11			

Microrregião-Plantão - XXXIII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez	
Cássia - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07										20/09 a 27/09											06/12 a 13/12
Cássia - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais		12/07 a 19/07										27/09 a 04/10										13/12 a 19/12
Ibiraci - Vara Única			19/07 a 26/07										04/10 a 11/10									
Itamogi - Vara Única				26/07 a 02/08										11/10 a 18/10								
Jacuí - Vara Única					02/08 a 09/08										18/10 a 25/10							
Pratápolis - Vara Única						09/08 a 16/08										25/10 a 01/11						
São Sebastião do Paraíso - 1ª Vara Cível							16/08 a 23/08										01/11 a 08/11					
São Sebastião do Paraíso - 2ª Vara Cível								23/08 a 30/08										08/11 a 15/11				
São Sebastião do Paraíso - Vara Criminal									30/08 a 06/09										15/11 a 22/11			
São Sebastião do Paraíso - Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude										06/09 a 13/09										22/11 a 29/11		
São Sebastião do Paraíso - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP											13/09 a 20/09											29/11 a 06/12

Microrregião-Plantão - XXXIV

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez		
Patos de Minas - 1ª Vara Cível					02/08 a 09/08										11/10 a 18/10								
Patos de Minas - 2ª Vara Cível						09/08 a 16/08									18/10 a 25/10								
Patos de Minas - 3ª Vara Cível							16/08 a 23/08									25/10 a 01/11							
Patos de Minas - 4ª Vara Cível								23/08 a 30/08									01/11 a 08/11						
Patos de Minas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude									30/08 a 06/09									08/11 a 15/11					
Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais										06/09 a 13/09									15/11 a 22/11				
Patos de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP	05/07 a 12/07										13/09 a 20/09									22/11 a 29/11			
Patos de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP		12/07 a 19/07										20/09 a 27/09									29/11 a 06/12		
Presidente Olegário - Vara Única			19/07 a 26/07										27/09 a 04/10										06/12 a 13/12
Vazante - Vara Única				26/07 a 02/08											04/10 a 11/10								13/12 a 19/12

Microrregião-Plantão - XXXV

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez		
Botelhos - Vara Única						09/08 a 16/08									04/10 a 11/10						22/11 a 29/11		
Cabo Verde - Vara Única							16/08 a 23/08								04/10 a 11/10							29/11 a 06/12	
Caldas - Vara Única							16/08 a 23/08								11/10 a 18/10							29/11 a 06/12	
Campestre - Vara Única								23/08 a 30/08							11/10 a 18/10								06/12 a 13/12
Poços de Caldas - 1ª Vara Cível	05/07 a 12/07							23/08 a 30/08								18/10 a 25/10							06/12 a 13/12
Poços de Caldas - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07								30/08 a 06/09							18/10 a 25/10							13/12 a 19/12
Poços de Caldas - 3ª Vara Cível		12/07 a 19/07								30/08 a 06/09							25/10 a 01/11						13/12 a 19/12
Poços de Caldas - 4ª Vara Cível		12/07 a 19/07									06/09 a 13/09						25/10 a 01/11						
Poços de Caldas - 5ª Vara Cível			19/07 a 26/07								06/09 a 13/09									01/11 a 08/11			
Poços de Caldas - 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais			19/07 a 26/07								13/09 a 20/09									01/11 a 08/11			
Poços de Caldas - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude				26/07 a 02/08								13/09 a 20/09								08/11 a 15/11			
Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP				26/07 a 02/08								20/09 a 27/09								08/11 a 15/11			
Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP						02/08 a 09/08						20/09 a 27/09									15/11 a 22/11		
Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP						02/08 a 09/08							27/09 a 04/10								15/11 a 22/11		
Santa Rita de Caldas - Vara Única							09/08 a 16/08								27/09 a 04/10							22/11 a 29/11	

Microrregião-Plantão - XXXVI

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez				
Abre Campo - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					02/08 a 09/08									27/09 a 04/10								22/11 a 29/11			
Abre Campo - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						09/08 a 16/08										04/10 a 11/10							29/11 a 06/12		
Ervália - Vara Única						09/08 a 16/08										04/10 a 11/10							29/11 a 06/12		
Jequeri - Vara Única							16/08 a 23/08										11/10 a 18/10							06/12 a 13/12	
Ponte Nova - 1ª Vara Cível							16/08 a 23/08										11/10 a 18/10							06/12 a 13/12	
Ponte Nova - 2ª Vara Cível								23/08 a 30/08										18/10 a 25/10							13/12 a 19/12
Ponte Nova - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude								23/08 a 30/08										18/10 a 25/10							13/12 a 19/12
Ponte Nova - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	05/07 a 12/07								30/08 a 06/09																25/10 a 01/11
Ponte Nova - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	05/07 a 12/07								30/08 a 06/09																25/10 a 01/11
Raul Soares - Vara Única		12/07 a 19/07								06/09 a 13/09															01/11 a 08/11
Rio Casca - Vara Única		12/07 a 19/07								06/09 a 13/09															01/11 a 08/11
Teixeiras - Vara Única			19/07 a 26/07								13/09 a 20/09														08/11 a 15/11
Viçosa - 1ª Vara Cível			19/07 a 26/07								13/09 a 20/09														08/11 a 15/11
Viçosa - 2ª Vara Cível				26/07 a 02/08								20/09 a 27/09													15/11 a 22/11
Viçosa - Vara Criminal e da Infância e da Juventude				26/07 a 02/08								20/09 a 27/09													15/11 a 22/11
Viçosa - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP					02/08 a 09/08									27/09 a 04/10											22/11 a 29/11

Microrregião-Plantão - XXXVII

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set				Out			Nov				Dez	
Camanducaia - Vara Única				09/08 a 16/08								11/10 a 18/10							06/12 a 13/12	
Cambiú - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					16/08 a 23/08							11/10 a 18/10								13/12 a 19/12
Cambiú - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Criminais					16/08 a 23/08								18/10 a 25/10							13/12 a 19/12
Extrema - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						23/08 a 30/08							18/10 a 25/10							
Extrema - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						23/08 a 30/08								25/10 a 01/11						
Paraisópolis - Vara Única							30/08 a 06/09							25/10 a 01/11						
Pouso Alegre - 1ª Vara Cível	05/07 a 12/07						30/08 a 06/09											01/11 a 08/11		
Pouso Alegre - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07							06/09 a 13/09										01/11 a 08/11		
Pouso Alegre - 3ª Vara Cível		12/07 a 19/07						06/09 a 13/09										08/11 a 15/11		
Pouso Alegre - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07						13/09 a 20/09										08/11 a 15/11		
Pouso Alegre - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais		19/07 a 26/07						13/09 a 20/09										15/11 a 22/11		
Pouso Alegre - 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		19/07 a 26/07						20/09 a 27/09										15/11 a 22/11		
Pouso Alegre - Vara de Família Sucessões e Ausência			26/07 a 02/08					20/09 a 27/09										22/11 a 29/11		
Pouso Alegre - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Pouso Alegre (C/JESP2ºJD-1ºper) (C/JESP3ºJD-2ºper) (C/1ªVªCv-3ºper)			26/07 a 02/08						27/09 a 04/10									22/11 a 29/11		
Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP				02/08 a 09/08						27/09 a 04/10									29/11 a 06/12	
Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP				02/08 a 09/08							04/10 a 11/10								29/11 a 06/12	
Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP					09/08 a 16/08						04/10 a 11/10								06/12 a 13/12	

Microrregião-Plantão - XXXVIII

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Esmeraldas - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais									27/09 a 04/10								
Esmeraldas - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07									04/10 a 11/10							
Ribeirão das Neves - 1ª Vara Cível		12/07 a 19/07									11/10 a 18/10						
Ribeirão das Neves - 2ª Vara Cível			19/07 a 26/07									18/10 a 25/10					
Ribeirão das Neves - 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri				26/07 a 02/08									25/10 a 01/11				
Ribeirão das Neves - 2ª Vara Criminal					02/08 a 09/08									01/11 a 08/11			
Ribeirão das Neves - 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher						09/08 a 16/08									08/11 a 15/11		
Ribeirão das Neves - Vara de Execuções Criminais						16/08 a 23/08										15/11 a 22/11	
Ribeirão das Neves - 1ª Vara de Família e Sucessões							23/08 a 30/08										22/11 a 29/11
Ribeirão das Neves - 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude								30/08 a 06/09									29/11 a 06/12
Ribeirão das Neves - Vara da Fazenda Pública Empresarial e de Registros Públicos									06/09 a 13/09								06/12 a 13/12
Ribeirão das Neves - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP										13/09 a 20/09							13/12 a 19/12
Ribeirão das Neves - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP											20/09 a 27/09						

Microrregião-Plantão - XXXIX

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Jaíba - Vara Única	05/07 a 12/07					23/08 a 30/08						11/10 a 18/10				29/11 a 06/12	
Januária - 1ª Vara Cível de Família e de Cartas Precatórias Cíveis		12/07 a 19/07					30/08 a 06/09						18/10 a 25/10				06/12 a 13/12
Januária - 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude Cível			19/07 a 26/07					06/09 a 13/09						25/10 a 01/11			13/12 a 19/12
Januária - Vara Criminal de Execuções Penais da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais				26/07 a 02/08					13/09 a 20/09						01/11 a 08/11		
Januária - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP					02/08 a 09/08					20/09 a 27/09						08/11 a 15/11	
Manga - Vara Única						09/08 a 16/08					27/09 a 04/10					15/11 a 22/11	
Montalvânia - Vara Única						16/08 a 23/08						04/10 a 11/10					22/11 a 29/11

Microrregião-Plantão - XL

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez						
Andrelândia - Vara Única							16/08 a 23/08									18/10 a 25/10											
Prados - Vara Única								23/08 a 30/08									25/10 a 01/11										
Resende Costa - Vara Única									30/08 a 06/09										01/11 a 08/11								
São João del-Rei - 1ª Vara Cível	05/07 a 12/07									06/09 a 13/09									08/11 a 15/11								
São João del-Rei - 2ª Vara Cível		12/07 a 19/07									13/09 a 20/09									15/11 a 22/11							
São João del-Rei - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			19/07 a 26/07									20/09 a 27/09									22/11 a 29/11						
São João del-Rei - 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais				26/07 a 02/08									27/09 a 04/10									29/11 a 06/12					
São João del-Rei - Vara de Família e Sucessões					02/08 a 09/08										04/10 a 11/10								06/12 a 13/12				
São João del-Rei - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP							09/08 a 16/08											11/10 a 18/10						13/12 a 19/12			

Microrregião-Plantão - XLI

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez						
Itamonte - Vara Única				26/07 a 02/08						13/09 a 20/09									01/11 a 08/11								
Itanhandu - Vara Única					02/08 a 09/08						20/09 a 27/09									08/11 a 15/11							
Passa Quatro - Vara Única						09/08 a 16/08						27/09 a 04/10									15/11 a 22/11						
São Lourenço - 1ª Vara Cível							16/08 a 23/08						04/10 a 11/10									22/11 a 29/11					
São Lourenço - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07							23/08 a 30/08							11/10 a 18/10								29/11 a 06/12				
São Lourenço - Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07							30/08 a 06/09							18/10 a 25/10								06/12 a 13/12			
São Lourenço - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			19/07 a 26/07							06/09 a 13/09								25/10 a 01/11						13/12 a 19/12			

Microrregião-Plantão - XLII

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Matozinhos - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						23/08 a 30/08						18/10 a 25/10						
Matozinhos - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						23/08 a 30/08						25/10 a 01/11						
Paraopeba - Vara Única									30/08 a 06/09			25/10 a 01/11						
Pedro Leopoldo - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07								30/08 a 06/09						01/11 a 08/11			
Pedro Leopoldo - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	05/07 a 12/07								06/09 a 13/09						01/11 a 08/11			
Pedro Leopoldo - Unidade Jurisdicional Única		12/07 a 19/07							06/09 a 13/09						08/11 a 15/11			
Sete Lagoas - 1ª Vara Cível		12/07 a 19/07							13/09 a 20/09						08/11 a 15/11			
Sete Lagoas - 2ª Vara Cível			19/07 a 26/07						13/09 a 20/09						15/11 a 22/11			
Sete Lagoas - 3ª Vara Cível			19/07 a 26/07							20/09 a 27/09					15/11 a 22/11			
Sete Lagoas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude				26/07 a 02/08						20/09 a 27/09					22/11 a 29/11			
Sete Lagoas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais				26/07 a 02/08						27/09 a 04/10					22/11 a 29/11			
Sete Lagoas - 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri				02/08 a 09/08						27/09 a 04/10					29/11 a 06/12			
Sete Lagoas - Vara de Família				02/08 a 09/08						04/10 a 11/10					29/11 a 06/12			
Sete Lagoas - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias					09/08 a 16/08					04/10 a 11/10						06/12 a 13/12		
Sete Lagoas - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias					09/08 a 16/08						11/10 a 18/10					06/12 a 13/12		
Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP						16/08 a 23/08						11/10 a 18/10					13/12 a 19/12	
Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP						16/08 a 23/08						18/10 a 25/10					13/12 a 19/12	

Microrregião-Plantão - XLIII

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Carlos Chagas - Vara Única				02/08 a 09/08					20/09 a 27/09						08/11 a 15/11			
Itambacuri - Vara Cível					09/08 a 16/08					27/09 a 04/10					15/11 a 22/11			
Itambacuri - Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais						16/08 a 23/08				04/10 a 11/10					22/11 a 29/11			
Malacacheta - Vara Única	05/07 a 12/07						23/08 a 30/08					11/10 a 18/10				29/11 a 06/12		
Nanuque - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07					30/08 a 06/09					18/10 a 25/10				06/12 a 13/12		
Nanuque - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/07 a 26/07						06/09 a 13/09				25/10 a 01/11				13/12 a 19/12	
Nanuque - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			26/07 a 02/08						13/09 a 20/09					01/11 a 08/11				

Microrregião-Plantão - XLIV

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Bicas - Vara Única	05/07 a 12/07					23/08 a 30/08					11/10 a 18/10				29/11 a 06/12			
Guarani - Vara Única		12/07 a 19/07					30/08 a 06/09					18/10 a 25/10					06/12 a 13/12	
Mar de Espanha - Vara Única			19/07 a 26/07					06/09 a 13/09					25/10 a 01/11					13/12 a 19/12
Matias Barbosa - Vara Única			26/07 a 02/08						13/09 a 20/09					01/11 a 08/11				
Rio Novo - Vara Única				02/08 a 09/08					20/09 a 27/09						08/11 a 15/11			
São João Nepomuceno - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					09/08 a 16/08					27/09 a 04/10					15/11 a 22/11			
São João Nepomuceno - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						16/08 a 23/08					04/10 a 11/10					22/11 a 29/11		

Microrregião-Plantão - XLV

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Conceição das Alagoas - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			26/07 a 02/08							04/10 a 11/10								
Conceição das Alagoas - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			26/07 a 02/08								11/10 a 18/10							
Uberaba - 1ª Vara Cível				02/08 a 09/08							11/10 a 18/10							
Uberaba - 2ª Vara Cível				02/08 a 09/08								18/10 a 25/10						
Uberaba - 3ª Vara Cível					09/08 a 16/08							18/10 a 25/10						
Uberaba - 4ª Vara Cível						09/08 a 16/08							25/10 a 01/11					
Uberaba - 5ª Vara Cível							16/08 a 23/08						25/10 a 01/11					
Uberaba - 6ª Vara Cível								16/08 a 23/08						01/11 a 08/11				
Uberaba - 1ª Vara Criminal								23/08 a 30/08							01/11 a 08/11			
Uberaba - 2ª Vara Criminal									23/08 a 30/08							08/11 a 15/11		
Uberaba - 3ª Vara Criminal										30/08 a 06/09							08/11 a 15/11	
Uberaba - Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais															15/11 a 22/11			
Uberaba - Vara Empresarial de Execuções Fiscais e de Registros Públicos										06/09 a 13/09					15/11 a 22/11			
Uberaba - 1ª Vara de Família e Sucessões																22/11 a 29/11		
Uberaba - 2ª Vara de Família e Sucessões										13/09 a 20/09						22/11 a 29/11		
Uberaba - 3ª Vara de Família e Sucessões		05/07 a 12/07															29/11 a 06/12	
Uberaba - Vara da Infância e da Juventude		05/07 a 12/07															29/11 a 06/12	
Uberaba - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Uberaba (C/6ª VªCv-1ª per.) (C/1ª VªCr-2ª per.) (C/2ª VªCr-3ª per.)		12/07 a 19/07									20/09 a 27/09						06/12 a 13/12	
Uberaba - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1ª JD JESP		12/07 a 19/07										27/09 a 04/10					06/12 a 13/12	
Uberaba - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2ª JD JESP			19/07 a 26/07										27/09 a 04/10					13/12 a 19/12
Uberaba - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4ª JD JESP			19/07 a 26/07									04/10 a 11/10						13/12 a 19/12

Microrregião-Plantão - XLVI

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Uberlândia - 1ª Vara Cível												18/10 a 25/10						
Uberlândia - 2ª Vara Cível												18/10 a 25/10						
Uberlândia - 3ª Vara Cível	05/07 a 12/07												25/10 a 01/11					
Uberlândia - 4ª Vara Cível	05/07 a 12/07												25/10 a 01/11					
Uberlândia - 5ª Vara Cível		12/07 a 19/07												01/11 a 08/11				
Uberlândia - 6ª Vara Cível		12/07 a 19/07												01/11 a 08/11				
Uberlândia - 7ª Vara Cível			19/07 a 26/07												08/11 a 15/11			
Uberlândia - 8ª Vara Cível			19/07 a 26/07												08/11 a 15/11			
Uberlândia - 9ª Vara Cível				26/07 a 02/08												15/11 a 22/11		
Uberlândia - 10ª Vara Cível				26/07 a 02/08												15/11 a 22/11		
Uberlândia - 1ª Vara Criminal					02/08 a 09/08												22/11 a 29/11	
Uberlândia - 2ª Vara Criminal					02/08 a 09/08												22/11 a 29/11	
Uberlândia - 3ª Vara Criminal						09/08 a 16/08												29/11 a 06/12
Uberlândia - 4ª Vara Criminal						09/08 a 16/08												29/11 a 06/12
Uberlândia - 5ª Vara Criminal						16/08 a 23/08												06/12 a 13/12
Uberlândia - Vara de Execuções Penais						16/08 a 23/08												06/12 a 13/12
Uberlândia - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Precatórias Criminais							23/08 a 30/08											13/12 a 19/12
Uberlândia - 1ª Vara de Família e Sucessões							23/08 a 30/08											13/12 a 19/12
Uberlândia - 2ª Vara de Família e Sucessões								30/08 a 06/09										
Uberlândia - 3ª Vara de Família e Sucessões								30/08 a 06/09										
Uberlândia - 4ª Vara de Família e Sucessões									06/09 a 13/09									
Uberlândia - 5ª Vara de Família e Sucessões									06/09 a 13/09									
Uberlândia - 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias										13/09 a 20/09								
Uberlândia - 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias										13/09 a 20/09								
Uberlândia - 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias											20/09 a 27/09							
Uberlândia - Vara da Infância e da Juventude											20/09 a 27/09							
Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP												27/09 a 04/10						
Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP												27/09 a 04/10						
Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 5º JD JESP													04/10 a 11/10					

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez		
Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP											04/10 a 11/10								
Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º JD JESP												11/10 a 18/10							
Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 6º JD JESP												11/10 a 18/10							

Microrregião-Plantão - XLVII

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez		
Arinos - Vara Única				02/08 a 09/08					20/09 a 27/09					08/11 a 15/11					
Buritiz - Vara Única					09/08 a 16/08					27/09 a 04/10					15/11 a 22/11				
Unai - 1ª Vara Cível						16/08 a 23/08					04/10 a 11/10					22/11 a 29/11			
Unai - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07						23/08 a 30/08					11/10 a 18/10					29/11 a 06/12		
Unai - Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07						30/08 a 06/09					18/10 a 25/10					06/12 a 13/12	
Unai - Vara de Execuções Penais Precatórias Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			19/07 a 26/07						06/09 a 13/09					25/10 a 01/11				13/12 a 19/12	
Unai - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			26/07 a 02/08						13/09 a 20/09					01/11 a 08/11					

Microrregião-Plantão - XLVIII

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez		
Camбуquira - Vara Única			26/07 a 02/08						20/09 a 27/09						15/11 a 22/11				
Campanha - Vara Única				02/08 a 09/08						27/09 a 04/10						22/11 a 29/11			
Três Corações - 1ª Vara Cível					09/08 a 16/08						04/10 a 11/10					29/11 a 06/12			
Três Corações - 2ª Vara Cível						16/08 a 23/08						11/10 a 18/10						06/12 a 13/12	
Três Corações - 3ª Vara Cível							23/08 a 30/08						18/10 a 25/10						13/12 a 19/12
Três Corações - 1ª Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	05/07 a 12/07							30/08 a 06/09					25/10 a 01/11						
Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais		12/07 a 19/07							06/09 a 13/09					01/11 a 08/11					
Três Corações - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			19/07 a 26/07						13/09 a 20/09						08/11 a 15/11				

Microrregião-Plantão XLIX

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Bonfim - Vara Única						23/08 a 30/08									22/11 a 29/11		
Brumadinho - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude							30/08 a 06/09									29/11 a 06/12	
Brumadinho - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais								06/09 a 13/09									06/12 a 13/12
Ibirité - 1ª Vara Cível									13/09 a 20/09								13/12 a 19/12
Ibirité - 2ª Vara Cível										20/09 a 27/09							
Ibirité - 3ª Vara Cível											27/09 a 04/10						
Ibirité - 1ª Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	05/07 a 12/07											04/10 a 11/10					
Ibirité - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais		12/07 a 19/07											11/10 a 18/10				
Ibirité - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			19/07 a 26/07											18/10 a 25/10			
Igarapé - 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível				26/07 a 02/08										25/10 a 01/11			
Igarapé - 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal					02/08 a 09/08										01/11 a 08/11		
Igarapé - Vara Criminal						09/08 a 16/08										08/11 a 15/11	
Igarapé - Vara de Execuções Penais							16/08 a 23/08									15/11 a 22/11	

Microrregião-Plantão - L

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Andradas - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						16/08 a 23/08						11/10 a 18/10					06/12 a 13/12
Andradas - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais							23/08 a 30/08						18/10 a 25/10				13/12 a 19/12
Borda da Mata - Vara Única	05/07 a 12/07							30/08 a 06/09						25/10 a 01/11			
Bueno Brandão - Vara Única		12/07 a 19/07							06/09 a 13/09						01/11 a 08/11		
Jacutinga - Vara Única			19/07 a 26/07							13/09 a 20/09						08/11 a 15/11	
Monte Sião - Vara Única				26/07 a 02/08							20/09 a 27/09					15/11 a 22/11	
Ouro Fino - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					02/08 a 09/08							27/09 a 04/10				22/11 a 29/11	
Ouro Fino - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						09/08 a 16/08							04/10 a 11/10				29/11 a 06/12

Microrregião-Plantão - LI

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Boa Esperança - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				26/07 a 02/08									04/10 a 11/10										13/12 a 19/12	
Boa Esperança - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				02/08 a 09/08										11/10 a 18/10										
Campo Belo - 1ª Vara Cível						09/08 a 16/08									18/10 a 25/10									
Campo Belo - 2ª Vara Cível						16/08 a 23/08									25/10 a 01/11									
Campo Belo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude							23/08 a 30/08										01/11 a 08/11							
Campo Belo - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP								30/08 a 06/09										08/11 a 15/11						
Campos Gerais - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais									06/09 a 13/09										15/11 a 22/11					
Campos Gerais - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07									13/09 a 20/09										22/11 a 29/11				
Candeias - Vara Única		12/07 a 19/07									20/09 a 27/09											29/11 a 06/12		
Guapé - Vara Única			19/07 a 26/07									27/09 a 04/10										06/12 a 13/12		

Microrregião-Plantão - LII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez		
Araçuaí - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Criminais						09/08 a 16/08					20/09 a 27/09						01/11 a 08/11					13/12 a 19/12	
Araçuaí - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07					16/08 a 23/08					27/09 a 04/10							08/11 a 15/11					
Minas Novas - Vara Única		12/07 a 19/07					23/08 a 30/08						04/10 a 11/10						15/11 a 22/11				
Salinas - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/07 a 26/07					30/08 a 06/09						11/10 a 18/10							22/11 a 29/11		
Salinas - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude				26/07 a 02/08					06/09 a 13/09						18/10 a 25/10							29/11 a 06/12	
Turmalina - Vara Única					02/08 a 09/08					13/09 a 20/09						25/10 a 01/11						06/12 a 13/12	

Microrregião-Plantão - LIII

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Açucena - Vara Única				09/08 a 16/08						04/10 a 11/10						06/12 a 13/12	
Inhapim - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				09/08 a 16/08							11/10 a 18/10					06/12 a 13/12	
Inhapim - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					16/08 a 23/08						11/10 a 18/10						13/12 a 19/12
Ipatinga - 1ª Vara Cível					16/08 a 23/08							18/10 a 25/10					13/12 a 19/12
Ipatinga - 2ª Vara Cível						23/08 a 30/08						18/10 a 25/10					
Ipatinga - 3ª Vara Cível						23/08 a 30/08							25/10 a 01/11				
Ipatinga - 1ª Vara Criminal							30/08 a 06/09						25/10 a 01/11				
Ipatinga - 2ª Vara Criminal	05/07 a 12/07						30/08 a 06/09							01/11 a 08/11			
Ipatinga - 1ª Vara de Família e Sucessões	05/07 a 12/07							06/09 a 13/09						01/11 a 08/11			
Ipatinga - 2ª Vara de Família e Sucessões		12/07 a 19/07						06/09 a 13/09						08/11 a 15/11			
Ipatinga - Vara da Fazenda Pública e Autarquias		12/07 a 19/07							13/09 a 20/09					08/11 a 15/11			
Ipatinga - Vara de Execuções Penais de Precatórias Criminais e do Tribunal do Júri		19/07 a 26/07							13/09 a 20/09					15/11 a 22/11			
Ipatinga - Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis		19/07 a 26/07							20/09 a 27/09					15/11 a 22/11			
Ipatinga - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Ipatinga (C/1ªVªCr-1ºper) (C/2ª VªCr-2ºper) (C/1ªFamSuc-3ºper)			26/07 a 02/08						20/09 a 27/09					22/11 a 29/11			
Ipatinga - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP			26/07 a 02/08						27/09 a 04/10					22/11 a 29/11			
Ipatinga - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP				02/08 a 09/08					27/09 a 04/10						29/11 a 06/12		
Mesquita - Vara Única				02/08 a 09/08							04/10 a 11/10					29/11 a 06/12	

Microrregião-Plantão - LIV

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez	
Jaboticatubas - Vara Única		19/07 a 26/07							27/09 a 04/10							06/12 a 13/12	
Lagoa Santa - 1ª Vara Cível			26/07 a 02/08							04/10 a 11/10							13/12 a 19/12
Lagoa Santa - 2ª Vara Cível				02/08 a 09/08							11/10 a 18/10						
Lagoa Santa - Vara Criminal de Execuções Penais e da Infância e da Juventude					09/08 a 16/08							18/10 a 25/10					
Lagoa Santa - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP						16/08 a 23/08						25/10 a 01/11					
Vespasiano - 1ª Vara Cível						23/08 a 30/08							01/11 a 08/11				
Vespasiano - 2ª Vara Cível							30/08 a 06/09							08/11 a 15/11			
Vespasiano - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude								06/09 a 13/09		13/09 a 20/09					15/11 a 22/11		
Vespasiano - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	05/07 a 12/07														22/11 a 29/11		
Vespasiano - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP		12/07 a 19/07							20/09 a 27/09							29/11 a 06/12	

Microrregião-Plantão - LV

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez				
Carmo da Mata - Vara Única	05/07 a 12/07								30/08 a 06/09							25/10 a 01/11									
Carmópolis de Minas - Vara Única		12/07 a 19/07								06/09 a 13/09										01/11 a 08/11					
Cláudio - Vara Única			19/07 a 26/07								13/09 a 20/09									08/11 a 15/11					
Itaguara - Vara Única				26/07 a 02/08								20/09 a 27/09									15/11 a 22/11				
Oliveira - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				02/08 a 09/08									27/09 a 04/10									22/11 a 29/11			
Oliveira - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					09/08 a 16/08									04/10 a 11/10									29/11 a 06/12		
Oliveira - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP						16/08 a 23/08									11/10 a 18/10									06/12 a 13/12	
Passa Tempo - Vara Única									23/08 a 30/08																13/12 a 19/12

Microrregião-Plantão - LVI

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez					
Elói Mendes - Vara Única	05/07 a 12/07								30/08 a 06/09							25/10 a 01/11										
Machado - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07								06/09 a 13/09										01/11 a 08/11						
Machado - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/07 a 26/07								13/09 a 20/09										08/11 a 15/11					
Paraguaçu - Vara Única				26/07 a 02/08								20/09 a 27/09										15/11 a 22/11				
Poço Fundo - Vara Única				02/08 a 09/08									27/09 a 04/10										22/11 a 29/11			
Três Pontas - 1ª Vara Cível					09/08 a 16/08									04/10 a 11/10										29/11 a 06/12		
Três Pontas - 2ª Vara Cível						16/08 a 23/08									11/10 a 18/10										06/12 a 13/12	
Três Pontas - Vara Criminal e da Infância e da Juventude									23/08 a 30/08																	13/12 a 19/12

Microrregião-Plantão - LVII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Araguari - 1ª Vara Cível									06/09 a 13/09											22/11 a 29/11				
Araguari - 2ª Vara Cível										13/09 a 20/09											29/11 a 06/12			
Araguari - 3ª Vara Cível	05/07 a 12/07										20/09 a 27/09											06/12 a 13/12		
Araguari - 4ª Vara Cível		12/07 a 19/07										27/09 a 04/10												13/12 a 19/12
Araguari - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			19/07 a 26/07										04/10 a 11/10											
Araguari - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais				26/07 a 02/08											11/10 a 18/10									
Araguari - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP					02/08 a 09/08											18/10 a 25/10								
Araguari - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP						09/08 a 16/08											25/10 a 01/11							
Araguari - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP							16/08 a 23/08											01/11 a 08/11						
Tupaciguara - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais							23/08 a 30/08												08/11 a 15/11					
Tupaciguara - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude								30/08 a 06/09												15/11 a 22/11				

Microrregião-Plantão - LVIII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Martinho Campos - Vara Única		12/07 a 19/07									20/09 a 27/09											29/11 a 06/12		
Pará de Minas - 1ª Vara Cível			19/07 a 26/07									27/09 a 04/10												06/12 a 13/12
Pará de Minas - 2ª Vara Cível				26/07 a 02/08									04/10 a 11/10											13/12 a 19/12
Pará de Minas - Vara Criminal						02/08 a 09/08									11/10 a 18/10									
Pará de Minas - Vara de Execuções Criminais da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais							09/08 a 16/08									18/10 a 25/10								
Pará de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP							16/08 a 23/08										25/10 a 01/11							
Pará de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP								23/08 a 30/08										01/11 a 08/11						
Pitangui - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude								30/08 a 06/09											08/11 a 15/11					
Pitangui - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Criminais									06/09 a 13/09											15/11 a 22/11				
Pompéu - Vara Única	05/07 a 12/07										13/09 a 20/09											22/11 a 29/11		

Microrregião-Plantão - LIX

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez						
Novo Cruzeiro - Vara Única			19/07 a 26/07							27/09 a 04/10								06/12 a 13/12					
Teófilo Otoni - 1ª Vara Cível			26/07 a 02/08								04/10 a 11/10								13/12 a 19/12				
Teófilo Otoni - 2ª Vara Cível				02/08 a 09/08								11/10 a 18/10											
Teófilo Otoni - 1ª Vara Criminal					09/08 a 16/08								18/10 a 25/10										
Teófilo Otoni - 2ª Vara Criminal						16/08 a 23/08								25/10 a 01/11									
Teófilo Otoni - Vara de Execuções Criminais e de Execuções Fiscais							23/08 a 30/08								01/11 a 08/11								
Teófilo Otoni - Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis							30/08 a 06/09									08/11 a 15/11							
Teófilo Otoni - Vara de Família e de Sucessões e Ausências								06/09 a 13/09									15/11 a 22/11						
Teófilo Otoni - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP	05/07 a 12/07								13/09 a 20/09										22/11 a 29/11				
Teófilo Otoni - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP		12/07 a 19/07								20/09 a 27/09											29/11 a 06/12		

Microrregião-Plantão - LX

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez							
Alpinópolis - Vara Única						23/08 a 30/08									01/11 a 08/11									
Carmo do Rio Claro - Vara Única							30/08 a 06/09									08/11 a 15/11								
Passos - 1ª Vara Cível									06/09 a 13/09								15/11 a 22/11							
Passos - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07									13/09 a 20/09										22/11 a 29/11				
Passos - 3ª Vara Cível		12/07 a 19/07									20/09 a 27/09										29/11 a 06/12			
Passos - 1ª Vara Criminal de Precatórias Criminais e de Execução Penal			19/07 a 26/07									27/09 a 04/10										06/12 a 13/12		
Passos - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			26/07 a 02/08										04/10 a 11/10										13/12 a 19/12	
Passos - Vara de Família Sucessões e Ausência					02/08 a 09/08									11/10 a 18/10										
Passos - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP						09/08 a 16/08											18/10 a 25/10							
Passos - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP							16/08 a 23/08											25/10 a 01/11						

Microrregião-Plantão - LXI

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Brasília de Minas - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					09/08 a 16/08								27/09 a 04/10								15/11 a 22/11			
Brasília de Minas - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						16/08 a 23/08								04/10 a 11/10								22/11 a 29/11		
Coração de Jesus - Vara Única	05/07 a 12/07						23/08 a 30/08								11/10 a 18/10								29/11 a 06/12	
São Francisco - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07						30/08 a 06/09								18/10 a 25/10								06/12 a 13/12
São Francisco - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/07 a 26/07						06/09 a 13/09								25/10 a 01/11							
São João da Ponte - Vara Única				26/07 a 02/08							13/09 a 20/09									01/11 a 08/11				
São Romão - Vara Única					02/08 a 09/08								20/09 a 27/09								08/11 a 15/11			

Microrregião-Plantão - LXII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Além Paraíba - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	05/07 a 12/07								06/09 a 13/09												08/11 a 15/11			
Além Paraíba - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07									13/09 a 20/09											15/11 a 22/11		
Além Paraíba - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			19/07 a 26/07									20/09 a 27/09											22/11 a 29/11	
Leopoldina - 1ª Vara Cível				26/07 a 02/08									27/09 a 04/10											29/11 a 06/12
Leopoldina - 2ª Vara Cível					02/08 a 09/08									04/10 a 11/10										06/12 a 13/12
Leopoldina - Vara Criminal e da Infância e da Juventude							09/08 a 16/08								11/10 a 18/10									
Leopoldina - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP								16/08 a 23/08								18/10 a 25/10								
Palma - Vara Única								23/08 a 30/08								25/10 a 01/11								
Pirapetinga - Vara Única									30/08 a 06/09											01/11 a 08/11				

Microrregião-Plantão - LXIII

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Buenópolis - Vara Única					02/08 a 09/08						20/09 a 27/09										08/11 a 15/11			
Corinto - Vara Única						09/08 a 16/08						27/09 a 04/10										15/11 a 22/11		
Curvelo - 1ª Vara Cível							16/08 a 23/08						04/10 a 11/10										22/11 a 29/11	
Curvelo - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07							23/08 a 30/08							11/10 a 18/10									29/11 a 06/12
Curvelo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07									30/08 a 06/09					18/10 a 25/10								06/12 a 13/12
Curvelo - Vara de Execuções Penais de Execuções Fiscais de Acidentes do Trabalho e de Cartas Prec. Criminais			19/07 a 26/07						06/09 a 13/09								25/10 a 01/11							
Curvelo - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP				26/07 a 02/08								13/09 a 20/09								01/11 a 08/11				

Microrregião-Plantão - LXIV

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Campos Altos - Vara Única							23/08 a 30/08							18/10 a 25/10									13/12 a 19/12	
Carmo do Paranaíba - Vara Cível e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07							30/08 a 06/09							25/10 a 01/11									
Carmo do Paranaíba - Vara Criminal		12/07 a 19/07								06/09 a 13/09									01/11 a 08/11					
Ibiá - Vara Única			19/07 a 26/07								13/09 a 20/09								08/11 a 15/11					
Rio Paranaíba - Vara Única				26/07 a 02/08								20/09 a 27/09							15/11 a 22/11					
São Gotardo - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					02/08 a 09/08								27/09 a 04/10								22/11 a 29/11			
São Gotardo - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude						09/08 a 16/08								04/10 a 11/10								29/11 a 06/12		
Tiros - Vara Única							16/08 a 23/08									11/10 a 18/10							06/12 a 13/12	

Microrregião-Plantão - LXV

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Eugenópolis - Vara Única							16/08 a 23/08							11/10 a 18/10									06/12 a 13/12	
Muriaé - 1ª Vara Cível								23/08 a 30/08							18/10 a 25/10									13/12 a 19/12
Muriaé - 2ª Vara Cível	05/07 a 12/07							30/08 a 06/09								25/10 a 01/11								
Muriaé - 3ª Vara Cível		12/07 a 19/07								06/09 a 13/09									01/11 a 08/11					
Muriaé - 4ª Vara Cível			19/07 a 26/07								13/09 a 20/09									08/11 a 15/11				
Muriaé - Vara Criminal				26/07 a 02/08								20/09 a 27/09									15/11 a 22/11			
Muriaé - Vara de Execuções Criminais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais					02/08 a 09/08								27/09 a 04/10								22/11 a 29/11			
Muriaé - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP						09/08 a 16/08								04/10 a 11/10								29/11 a 06/12		

Microrregião-Plantão - LXVI

Unidade Judiciária	Jul				Ago				Set				Out				Nov				Dez			
Ferros - Vara Única							16/08 a 23/08							04/10 a 11/10								22/11 a 29/11		
Itabira - 1ª Vara Cível	05/07 a 12/07							23/08 a 30/08							11/10 a 18/10								29/11 a 06/12	
Itabira - 2ª Vara Cível		12/07 a 19/07						30/08 a 06/09								18/10 a 25/10							06/12 a 13/12	
Itabira - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			19/07 a 26/07							06/09 a 13/09									25/10 a 01/11					13/12 a 19/12
Itabira - 2ª Vara Criminal de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais				26/07 a 02/08							13/09 a 20/09								01/11 a 08/11					
Itabira - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP						02/08 a 09/08						20/09 a 27/09									08/11 a 15/11			
Nova Era - Vara Única						09/08 a 16/08							27/09 a 04/10								15/11 a 22/11			

Microrregião-Plantão - LXVII

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Varginha - 1ª Vara Cível		12/07 a 19/07							20/09 a 27/09						29/11 a 06/12			
Varginha - 2ª Vara Cível			19/07 a 26/07							27/09 a 04/10						06/12 a 13/12		
Varginha - 3ª Vara Cível				26/07 a 02/08							04/10 a 11/10						13/12 a 19/12	
Varginha - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais					02/08 a 09/08							11/10 a 18/10						
Varginha - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude						09/08 a 16/08							18/10 a 25/10					
Varginha - Vara de Família e Sucessões							16/08 a 23/08						25/10 a 01/11					
Varginha - Vara da Fazenda Pública								23/08 a 30/08						01/11 a 08/11				
Varginha - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial (C/VªFazPúb - 1º per.) (C/JESP 1ªD- 2º per.)									30/08 a 06/09					08/11 a 15/11				
Varginha - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP									06/09 a 13/09						15/11 a 22/11			
Varginha - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP	05/07 a 12/07									13/09 a 20/09						22/11 a 29/11		

Microrregião-Plantão - LXVIII

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Aiuruoca - Vara Única					16/08 a 23/08						04/10 a 11/10				22/11 a 29/11			
Baependi - Vara Única	05/07 a 12/07					23/08 a 30/08						11/10 a 18/10				29/11 a 06/12		
Carmo de Minas - Vara Única		12/07 a 19/07					30/08 a 06/09						18/10 a 25/10				06/12 a 13/12	
Caxambu - Vara Única			19/07 a 26/07					06/09 a 13/09					25/10 a 01/11				13/12 a 19/12	
Conceição do Rio Verde - Vara Única				26/07 a 02/08					13/09 a 20/09					01/11 a 08/11				
Cruzília - Vara Única					02/08 a 09/08					20/09 a 27/09					08/11 a 15/11			
Lambari - Vara Única						09/08 a 16/08					27/09 a 04/10				15/11 a 22/11			

Microrregião-Plantão - LXIX

Unidade Judiciária	Jul			Ago			Set			Out			Nov			Dez		
Caratinga - 1ª Vara Cível	05/07 a 12/07							06/09 a 13/09						08/11 a 15/11				
Caratinga - 2ª Vara Cível		12/07 a 19/07							13/09 a 20/09						15/11 a 22/11			
Caratinga - 3ª Vara Cível			19/07 a 26/07							20/09 a 27/09						22/11 a 29/11		
Caratinga - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais				26/07 a 02/08							27/09 a 04/10					29/11 a 06/12		
Caratinga - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude					02/08 a 09/08							04/10 a 11/10					06/12 a 13/12	
Caratinga - 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri						09/08 a 16/08							11/10 a 18/10				13/12 a 19/12	
Caratinga - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP							16/08 a 23/08						18/10 a 25/10					
Ipanema - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais								23/08 a 30/08						25/10 a 01/11				
Ipanema - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude									30/08 a 06/09					01/11 a 08/11				

Microrregião-Plantão - LXX

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez	
Mercês - Vara Única			26/07 a 02/08							27/09 a 04/10						29/11 a 06/12		
Rio Pomba - Vara Única			02/08 a 09/08								04/10 a 11/10						06/12 a 13/12	
Senador Firmino - Vara Única				09/08 a 16/08								11/10 a 18/10						13/12 a 19/12
Ubá - 1ª Vara Cível					16/08 a 23/08								18/10 a 25/10					
Ubá - 2ª Vara Cível						23/08 a 30/08							25/10 a 01/11					
Ubá - Vara Criminal e de Precatórias Criminais							30/08 a 06/09							01/11 a 08/11				
Ubá - Vara de Família da Infância e da Juventude e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	05/07 a 12/07							06/09 a 13/09							08/11 a 15/11			
Ubá - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Ubá (C/2ª VªCv - 1º per.) (C/VªCrPrecCr - 2º per.) (C/VªFamInf Juv VID - 3º per.)		12/07 a 19/07							13/09 a 20/09						15/11 a 22/11			
Ubá - Unidade Jurisdicional Única		19/07 a 26/07							20/09 a 27/09							22/11 a 29/11		

Microrregião-Plantão - LXXI

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez	
Cachoeira de Minas - Vara Única			26/07 a 02/08						20/09 a 27/09						15/11 a 22/11			
Natércia - Vara Única			02/08 a 09/08						27/09 a 04/10						22/11 a 29/11			
Santa Rita do Sapucaí - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				09/08 a 16/08						04/10 a 11/10					29/11 a 06/12			
Santa Rita do Sapucaí - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude					16/08 a 23/08						11/10 a 18/10						06/12 a 13/12	
Santa Rita do Sapucaí - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP						23/08 a 30/08						18/10 a 25/10						13/12 a 19/12
São Gonçalo do Sapucaí - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais	05/07 a 12/07					30/08 a 06/09							25/10 a 01/11					
São Gonçalo do Sapucaí - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude		12/07 a 19/07					06/09 a 13/09							01/11 a 08/11				
Silvianópolis - Vara Única		19/07 a 26/07							13/09 a 20/09						08/11 a 15/11			

Microrregião-Plantão - LXXII

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez	
Bocaiúva - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			26/07 a 02/08						20/09 a 27/09						15/11 a 22/11			
Bocaiúva - 2ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude			02/08 a 09/08						27/09 a 04/10						22/11 a 29/11			
Bocaiúva - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP				09/08 a 16/08						04/10 a 11/10					29/11 a 06/12			
Francisco Sá - Vara Única					16/08 a 23/08						11/10 a 18/10						06/12 a 13/12	
Grão-Mogol - Vara Única						23/08 a 30/08						18/10 a 25/10						13/12 a 19/12
Janaúba - 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude	05/07 a 12/07					30/08 a 06/09							25/10 a 01/11					
Janaúba - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais		12/07 a 19/07					06/09 a 13/09							01/11 a 08/11				
Janaúba - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP		19/07 a 26/07							13/09 a 20/09						08/11 a 15/11			

Escala Plantão HCMU - 2024/2025 - Microrregiões interior - Final de ano

Microrregião-Plantão - I - COMARCAS: Cataguases, Miraí, Visconde do Rio Branco

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Cataguases - Vara Criminal	19/12/2024	28/12/2024		
Cataguases - Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - II - COMARCAS: Alfenas, Areado, Guaranésia, Guaxupé, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Alfenas - Vara Cível da Infância e da Juventude, de Família e Sucessões	19/12/2024	28/12/2024		
Alfenas - 1ª Vara Criminal, de Atos Infracionais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	19/12/2024	28/12/2024		
Alfenas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025
Alfenas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - III - COMARCAS: Águas Formosas, Almenara, Jacinto, Jequitinhonha, Medina, Pedra Azul

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Almenara - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Almenara - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - IV - COMARCAS: Coromandel, Estrela do Sul, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Patrocínio - 1ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Patrocínio - 2ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - V - COMARCAS: Araxá, Conquista, Perdizes, Sacramento

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Conquista - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Perdizes - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - VI - COMARCAS: Alto Rio Doce, Barbacena, Barroso, Carandaí, Lima Duarte, Rio Preto, Santos Dumont

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Barbacena - Vara de Família, Sucessões e de Precatórias Criminais	19/12/2024	28/12/2024		
Barbacena - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Barbacena - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025
Barroso - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - VII - COMARCAS: Betim

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Betim - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Betim - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Betim - 1ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025
Betim - 2ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - VIII - COMARCAS: Pirapora, Três Marias, Várzea da Palma

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Pirapora - 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Pirapora - Vara Criminal			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - IX - COMARCAS: Carangola, Divino, Espera Feliz, Miradouro, Tombos

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Miradouro - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Tombos - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - X - COMARCAS: Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mutum

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Manhuaçu - Unidade Jurisdicional Única	19/12/2024	28/12/2024		
Manhumirim - 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XI - COMARCAS: Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Ouro Branco, Piranga

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Congonhas - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Conselheiro Lafaiete - 2ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025
Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XII - COMARCAS: Contagem

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Contagem - 5ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Contagem - 6ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Contagem - 1ª Vara Criminal			28/12/2024	07/01/2025
Contagem - 2ª Vara Criminal			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XIII - COMARCAS: Capelinha, Diamantina, Itamarandiba, Santa Maria do Suaçuí

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Capelinha - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Capelinha - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XIV - COMARCAS: Divinópolis

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Divinópolis - 1ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025
Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XV - COMARCAS: Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Itapecerica, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Itapecerica - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Lagoa da Prata - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Lagoa da Prata - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025
Piumhi - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XVI - COMARCAS: Campina Verde, Frutal, Itapagipe, Iturama, Prata

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Frutal - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Frutal - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XVII - COMARCAS: Governador Valadares, Itanhomi, Tarumirim

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Governador Valadares - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Governador Valadares - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Governador Valadares - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025
Governador Valadares - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 4º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XVIII - COMARCAS: Coronel Fabriciano, Timóteo

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Coronel Fabriciano - 2ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Coronel Fabriciano - Vara Criminal, da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XIX - COMARCAS: Conceição do Mato Dentro, Guanhães, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, São João Evangelista, Serro, Virginópolis

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Guanhães - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Guanhães - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XX - COMARCAS: Brazópolis, Cristina, Itajubá, Pedralva

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Itajubá - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Itajubá - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXI - COMARCAS: Carmo do Cajuru, Itaúna, Juatuba, Mateus Leme

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Itaúna - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Juatuba - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXII - COMARCAS: Canápolis, Capinópolis, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Santa Vitória

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Monte Alegre de Minas - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Santa Vitória - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXIII - COMARCAS: Espinosa, Monte Azul, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso, Taiobeiras

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Taiobeiras - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Espinosa - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXIV - COMARCAS: Alvinópolis, Barão de Cocais, João Monlevade, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Barão de Cocais - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
João Monlevade - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXV - COMARCAS: Juiz de Fora

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Juiz de Fora - Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	19/12/2024	28/12/2024		
Juiz de Fora - 1ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Juiz de Fora - 2ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025
Juiz de Fora - 3ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXVI - COMARCAS: Caeté, Sabará, Santa Luzia

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Caeté - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Caeté - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Sabará - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025
Sabará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXVII - COMARCAS: Bom Sucesso, Itumirim, Lavras, Nepomuceno, Perdões

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Bom Sucesso - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Itumirim - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXVIII - COMARCAS: Aimorés, Conselheiro Pena, Galiléia, Mantena, Resplendor

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Conselheiro Pena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Conselheiro Pena - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXIX - COMARCAS: Montes Claros

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Montes Claros - 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública	19/12/2024	28/12/2024		
Montes Claros - Vara da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Montes Claros - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025
Montes Claros - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXX - COMARCAS: Itabirito, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Ouro Preto - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXXI - COMARCAS: Bonfinópolis de Minas, João Pinheiro, Paracatu

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
João Pinheiro - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Paracatu - 1ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXXII - COMARCAS: Abaeté, Bom Despacho, Dolores do Indaiá, Luz, Morada Nova de Minas, Nova Serrana

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Bom Despacho - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Bom Despacho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXXIII - COMARCAS: Cássia, Ibiraci, Itamogi, Jacuí, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Cássia - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Cássia - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXXIV - COMARCAS: Patos de Minas, Presidente Olegário, Vazante

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Patos de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXXV - COMARCAS: Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 3º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025
Santa Rita de Caldas - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXXVI - COMARCAS: Abre Campo, Ervália, Jequeri, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Teixeiras, Viçosa

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Jequeri - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Ponte Nova - 1ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Ponte Nova - 2ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025
Ponte Nova - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXXVII - COMARCAS: Camanducaia, Cambuí, Extrema, Paraisópolis, Pouso Alegre

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Cambuí - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Cambuí - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	19/12/2024	28/12/2024		
Extrema - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025
Extrema - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXXVIII - COMARCAS: Esmeraldas, Ribeirão das Neves

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Ribeirão das Neves - Vara de Execuções Criminais	19/12/2024	28/12/2024		
Ribeirão das Neves - 1ª Vara de Família e Sucessões			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XXXIX - COMARCAS: Jaíba, Januária, Manga, Montalvânia

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Montalvânia - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Jaíba - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XL - COMARCAS: Andrelândia, Prados, Resende Costa, São João del-Rei

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
São João del-Rei - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Andrelândia - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XLI - COMARCAS: Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro, São Lourenço

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Itanhandu - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Passa Quatro - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XLII - COMARCAS: Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 1º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Matozinhos - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025
Matozinhos - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XLIII - COMARCAS: Carlos Chagas, Itambacuri, Malacacheta, Nanuque

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Nanuque - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Carlos Chagas - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XLIV - COMARCAS: Bicas, Guarani, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Rio Novo, São João Nepomuceno

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
São João Nepomuceno - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Bicas - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XLV - COMARCAS: Conceição das Alagoas, Uberaba

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Uberaba - Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais	19/12/2024	28/12/2024		
Uberaba - Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos	19/12/2024	28/12/2024		
Uberaba - 1ª Vara de Família e Sucessões			28/12/2024	07/01/2025
Uberaba - 2ª Vara de Família e Sucessões			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XLVI - COMARCAS: Uberlândia

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 1º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 2º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional Cargo de 5º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025
Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional Cargo de 3º JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XLVII - COMARCAS: Arinos, Buritis, Unaí

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Buritis - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Unaí - 1ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - XLVIII - COMARCAS: Cambuquira, Campanha, Três Corações

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Três Corações - 2ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Três Corações - 3ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão XLIX - COMARCAS: Bonfim, Brumadinho, Ibirité, Igarapé

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Brumadinho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Ibirité - 1ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - L - COMARCAS: Andradas, Borda da Mata, Bueno Brandão, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Monte Sião - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Ouro Fino - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LI - COMARCAS: Boa Esperança, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Guapé

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Campo Belo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Campo Belo - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LII - COMARCAS: Araçuaí, Minas Novas, Salinas, Turmalina

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Araçuaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	19/12/2024	28/12/2024		
Araçuaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LIII - COMARCAS: Açucena, Inhapim, Ipatinga, Mesquita

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Ipatinga - 1ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Ipatinga - 2ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Ipatinga - 3ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025
Ipatinga - 1ª Vara Criminal			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LIV - COMARCAS: Jaboticatubas, Lagoa Santa, Vespasiano

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Lagoa Santa - Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Lagoa Santa - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LV - COMARCAS: Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Cláudio, Itaguara, Oliveira, Passa Tempo

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Carmópolis de Minas - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Cláudio - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LVI - COMARCAS: Elói Mendes, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo, Três Pontas

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Paraguaçu - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Poço Fundo - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LVII - COMARCAS: Araguari, Tupaciguara

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Tupaciguara - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Tupaciguara - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LVIII - COMARCAS: Martinho Campos, Pará de Minas, Pitangui, Pompéu

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Pará de Minas - Unidade Jurisdicional Única Cargo de 2º JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Pitangui - 1ª Vara Cível, Criminal, e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LIX - COMARCAS: Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Teófilo Otoni - Vara de Execuções Criminais e de Execuções Fiscais	19/12/2024	28/12/2024		
Teófilo Otoni - Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LX - COMARCAS: Alpinópolis, Carmo do Rio Claro, Passos

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Carmo do Rio Claro - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Passos - 1ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXI - COMARCAS: Brasília de Minas, Coração de Jesus, São Francisco, São João da Ponte, São Romão

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
São Francisco - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
São João da Ponte - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXII - COMARCAS: Além Paraíba, Leopoldina, Palma, Pirapetinga

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Além Paraíba - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Leopoldina - 1ª Vara Cível			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXIII - COMARCAS: Buenópolis, Corinto, Curvelo

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Curvelo - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Buenópolis			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXIV - COMARCAS: Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Ibiá, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Rio Paranaíba - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
São Gotardo - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXV - COMARCAS: Eugénópolis, Muriaé

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Muriaé - 4ª Vara Cível	19/12/2024	28/12/2024		
Muriaé - Vara Criminal			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXVI - COMARCAS: Ferros, Itabira, Nova Era

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Itabira - Unidade Jurisdicional Única Cargo JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Nova Era - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXVII - COMARCAS: Varginha

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Varginha - Vara da Fazenda Pública	19/12/2024	28/12/2024		
Varginha - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial (C/JESP 2ºJD)			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXVIII - COMARCAS: Aiuruoca, Baependi, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Lambari

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Lambari - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Aiuruoca - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXIX - COMARCAS: Caratinga, Ipanema

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Caratinga - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP	19/12/2024	28/12/2024		
Ipanema - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXX - COMARCAS: Mercês, Rio Pomba, Senador Firmino, Ubá

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Rio Pomba - Vara Única	19/12/2024	28/12/2024		
Senador Firmino - Vara Única			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXXI - COMARCAS: Cachoeira de Minas, Natércia, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, Silvianópolis

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Santa Rita do Sapucaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Santa Rita do Sapucaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude			28/12/2024	07/01/2025

Microrregião-Plantão - LXXII - COMARCAS: Bocaiúva, Francisco Sá, Grão-Mogol, Janaúba

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Bocaiúva - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19/12/2024	28/12/2024		
Bocaiúva - Unidade Jurisdicional Única Cargo de JD JESP			28/12/2024	07/01/2025

Escala HCMU - 2024 - SEEU

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun		
Manhuaçu - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	08/01 a 12/01																	
Manhumirim - 2ª Vara Cível Criminal de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal		12/01 a 19/01																
Mantena - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais			19/01 a 26/01															
Mariana - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais				26/01 a 02/02														
Mateus Leme - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais					02/02 a 09/02													
Matozinhos - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais						09/02 a 16/02												
Monte Carmelo - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais							16/02 a 23/02											
Montes Claros - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais								23/02 a 01/03										
Muriaé - Vara de Execuções Criminais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais									01/03 a 08/03									
Nanuque - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais										08/03 a 15/03								
Nova Lima - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais											15/03 a 22/03							
Nova Serrana - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais												22/03 a 29/03						
Oliveira - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais													29/03 a 05/04					
Ouro Fino - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais														05/04 a 12/04				
Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude															12/04 a 19/04			

Unidade Judiciária	Jan			Fev			Mar			Abr			Mai			Jun			
Paracatu - Vara Criminal e da Infância e da Juventude												19/04 a 26/04							
Pará de Minas - Vara de Execuções Criminais da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais													26/04 a 03/05						
Passos - 1ª Vara Criminal de Precatórias Criminais e de Execução Penal														03/05 a 10/05					
Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais														10/05 a 17/05					
Patrocínio - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais														17/05 a 24/05					
Peçanha - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais														24/05 a 31/05					
Pedra Azul - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais															31/05 a 07/06				
Pedro Leopoldo - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																07/06 a 14/06			
Pirapora - Vara Criminal																	14/06 a 21/06		
Pitangui - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Criminais																		21/06 a 28/06	
Piumhi - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																			28/06 a 05/07
Poços de Caldas - 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais																			
Ponte Nova - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais																			
Pouso Alegre - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais																			
Ribeirão das Neves - Vara de Execuções Criminais																			
Sabará - Vara Criminal																			
Sacramento - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																			
Salinas - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																			
Santa Luzia - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais																			
Santa Rita do Sapucaí - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																			

Escala HCMU - 2024 - SEEU

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set				Out				Nov				Dez	
Manhuaçu - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais																					
Manhumirim - 2ª Vara Cível Criminal de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal																					
Mantena - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																					
Mariana - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																					
Mateus Leme - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																					
Matozinhos - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																					
Monte Carmelo - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																					
Montes Claros - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais																					
Muriaé - Vara de Execuções Criminais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais																					
Nanuque - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																					
Nova Lima - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais																					
Nova Serrana - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais																					
Oliveira - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																					
Ouro Fino - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																					
Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude																					

Unidade Judiciária	Jul			Ago				Set			Out			Nov			Dez								
Santos Dumont - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais								06/09 a 13/09																	
São Francisco - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais									13/09 a 20/09																
São Gonçalo do Sapucaí - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais										20/09 a 27/09															
São Gotardo - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais											27/09 a 04/10														
São João del-Rei - 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais												04/10 a 11/10													
São João Nepomuceno - 2ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais													11/10 a 18/10												
São Lourenço - Vara Criminal e da Infância e da Juventude														18/10 a 25/10											
São Sebastião do Paraíso - Vara Criminal															25/10 a 01/11										
Sete Lagoas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais																01/11 a 08/11									
Teófilo Otoni - Vara de Execuções Criminais e de Execuções Fiscais																	08/11 a 15/11								
Timóteo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude																		15/11 a 22/11							
Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais																			22/11 a 29/11						
Três Pontas - Vara Criminal e da Infância e da Juventude																				29/11 a 06/12					
Tupaciguara - 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais																					06/12 a 13/12				
Ubá - Vara Criminal e de Precatórias Criminais																							13/12 a 19/12		

Escala HCMU - 2024/2025 - SEEU - Final de ano

Núcleo Regional I - COMARCAS: Abaeté, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Campos Altos, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Formiga, Guapé, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Itumirim, Lagoa da Prata, Lavras, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pitangui, Pompéu, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Nova Serrana - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Pará de Minas - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais			28/12/2024	07/01/2025

Núcleo Regional II - COMARCAS: Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Campos Gerais, Candeias, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Cássia, Caxambu, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Ouro Fino - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Passos - 1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal			28/12/2024	07/01/2025

Núcleo Regional III - COMARCAS: Abre Campo, Açucena, Alvinópolis, Barão de Cocais, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Caratinga, Conceição do Rio Verde, Coronel Fabriciano, Divino, Espera Feliz, Ferros, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Jequeri, João Monlevade, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mesquita, Miradouro, Mutum, Nova Era, Palma, Passa Tempo, Perdões, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, Timóteo, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Varginha

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Manhuaçu - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Manhumirim - 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal			28/12/2024	07/01/2025

Núcleo Regional IV - COMARCAS: Além Paraíba, Alto Rio Doce, Andrelândia, Barbacena, Barroso, Belo Vale, Bicas, Carandaí, Carangola, Cataguases, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Ervália, Eugenópolis, Guarani, Juiz de Fora, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Mirai, Muriaé, Ouro Branco, Piranga, Pirapetinga, Prados, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santos Dumont, São João del-Rei, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Teixeiras, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Muriaé - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	19/12/2024	28/12/2024		
Santos Dumont - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025

Núcleo Regional V - COMARCAS: Araguari, Araxá, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Estrela do Sul, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Vitória, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vazante

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Patrocínio - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais			28/12/2024	07/01/2025

Núcleo Regional VI - COMARCAS: Arinos, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritis, Coração de Jesus, Corinto, Curvelo, Espinosa, Francisco Sá, Grão-Mogol, Jaíba, Janaúba, Januária, João Pinheiro, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Paracatu, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras, Três Marias, Unaí, Várzea da Palma

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Januária - Vara Criminal e de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais	19/12/2024	28/12/2024		
João Pinheiro - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025

Núcleo Regional VII - COMARCAS: Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Carlos Chagas, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Pena, Diamantina, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Jacinto, Jequitinhonha, Malacacheta, Mantena, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Peçanha, Pedra Azul, Pirapora, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Serro, Tarumirim, Teófilo Otoni, Turmalina, Virgínia

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Mantena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Nanuque - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025

Núcleo Regional VIII - COMARCAS: Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Vespasiano

Comarca / Vara	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim
Mariana - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/12/2024	28/12/2024		
Mateus Leme - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais			28/12/2024	07/01/2025

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Henrique Mendonça Schwartzman
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/05/2024	15	15/05/2024	Suspensão
16/05/2024	15	30/05/2024	Suspensão

Nome: Moema de Carvalho Balbino
Lotação: Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 1ª Unidade Jurisdicional Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
25/01/2024	15	08/02/2024	Marcação
15/02/2024	15	29/02/2024	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Bianca Martuche Liberano Calvet	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 1ª Unidade Jurisdicional Cível	25/01/2024 a 08/02/2024
Bianca Martuche Liberano Calvet	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 1ª Unidade Jurisdicional Cível	15/02/2024 a 29/02/2024

Nome: Raquel de Paula Rocha Soares
Lotação: Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 7ª Unidade Jurisdicional Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
08/01/2024	10	17/01/2024	Marcação
18/01/2024	10	27/01/2024	Marcação
02/05/2024	10	11/05/2024	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Lucy Augusta Aznar de Freitas	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 7ª Unidade Jurisdicional Cível	08/01/2024 a 17/01/2024
Lucy Augusta Aznar de Freitas	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 7ª Unidade Jurisdicional Cível	18/01/2024 a 27/01/2024

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome:	Areclides José do Pinho Rezende					
Lotação:	Belo Horizonte - 10ª Vara Criminal					
Tipo:	Marcação de férias de magistrado					
Referência das férias:	1º Sem. / 2024					
Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
08/01/2024	10	17/01/2024	Marcação	José Xavier Magalhães Brandão	Belo Horizonte - 11ª Vara Criminal	08/01/2024 a 17/01/2024
18/01/2024	10	27/01/2024	Abono			
15/04/2024	10	24/04/2024	Suspensão			

Nome:	Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro					
Lotação:	Belo Horizonte - 15ª Vara Cível					
Tipo:	Marcação de férias de magistrado					
Referência das férias:	1º Sem. / 2024					
Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
08/01/2024	10	17/01/2024	Abono	Pedro Cândido Fiúza Neto	Belo Horizonte - 6ª Vara Cível	29/01/2024 a 07/02/2024
18/01/2024	10	27/01/2024	Suspensão			
29/01/2024	10	07/02/2024	Marcação			

Nome:	Genole Santos de Moura		
Lotação:	Belo Horizonte - 2ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores		
Tipo:	Marcação de férias de magistrado		
Referência das férias:	1º Sem. / 2024		
Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
08/01/2024	15	22/01/2024	Suspensão
23/01/2024	15	06/02/2024	Suspensão

Nome:	Lucimeire Rocha					
Lotação:	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal					
Tipo:	Marcação de férias de magistrado					
Referência das férias:	1º Sem. / 2024					
Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
22/01/2024	10	31/01/2024	Marcação	Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca	Belo Horizonte - 8ª Vara Criminal	22/01/2024 a 31/01/2024
01/02/2024	10	10/02/2024	Abono			
12/02/2024	10	21/02/2024	Suspensão			

Nome: Marcelo Gonçalves de Paula
Lotação: Belo Horizonte - 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2024	10	19/01/2024	Abono
01/03/2024	10	10/03/2024	Suspensão
01/04/2024	10	10/04/2024	Suspensão

Nome: Ronaldo Batista de Almeida
Lotação: Belo Horizonte - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
01/02/2024	10	10/02/2024	Abono	Sebastião Pereira dos Santos Neto	Belo Horizonte - 2ª Vara Cível	18/03/2024 a 27/03/2024
18/03/2024	10	27/03/2024	Marcação	Sebastião Pereira dos Santos Neto	Belo Horizonte - 2ª Vara Cível	19/06/2024 a 28/06/2024
19/06/2024	10	28/06/2024	Marcação			

Nome: Walter Zwicker Esbaille Júnior
Lotação: Belo Horizonte - 12ª Vara de Família
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
15/01/2024	10	24/01/2024	Marcação	Christian Gomes Lima	Belo Horizonte - 3ª Vara de Família	15/01/2024 a 24/01/2024
25/01/2024	10	03/02/2024	Abono			
05/02/2024	10	14/02/2024	Suspensão			

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Enismar Kelley de Freitas
Lotação: Varginha - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
08/01/2024	10	17/01/2024	Abono
18/01/2024	10	27/01/2024	Suspensão
29/01/2024	10	07/02/2024	Suspensão

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Adilson da Silva da Conceição
Lotação: Ituiutaba - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/01/2024	15	15/01/2024	Suspensão
16/01/2024	15	30/01/2024	Suspensão

Nome: Angelo de Almeida
Lotação: Pratápolis - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/01/2024	15	15/01/2024	Suspensão
16/01/2024	15	30/01/2024	Suspensão

Responde por Itamogi - Vara Única.
Responde por Pratápolis - Vara Única.

Nome: Cibele Maria Lopes Macêdo
Lotação: Montes Claros - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2024	15	15/03/2024	Suspensão
14/06/2024	15	28/06/2024	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Fausto Geraldo Ferreira Filho	Montes Claros - 2ª Vara Cível	14/06/2024 a 28/06/2024

Nome: Cristiano Araújo Simões Nunes
Lotação: Vespasiano - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
22/01/2024	15	05/02/2024	Suspensão
06/02/2024	15	20/02/2024	Suspensão

Nome: Elisandra Alice dos Santos Camilo
Lotação: São Sebastião do Paraíso - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2024	15	15/03/2024	Suspensão
16/03/2024	15	30/03/2024	Suspensão

Responde por Jacuí - Vara Única.

Nome: Evandro Cangussu Melo
Lotação: Montes Claros - 5ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
08/01/2024	15	22/01/2024	Suspensão
23/01/2024	15	06/02/2024	Suspensão

Nome: Fernando Antônio Junqueira
Lotação: São Lourenço - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2024	10	10/03/2024	Abono
11/03/2024	10	20/03/2024	Suspensão
21/03/2024	10	30/03/2024	Suspensão

Responde por Itanhandu - Vara Única.

Nome: Letícia Machado Vilhena Dias
Lotação: Diamantina - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
15/01/2024	10	24/01/2024	Abono
01/04/2024	10	10/04/2024	Suspensão
20/05/2024	10	29/05/2024	Suspensão

Nome: Otávio Augusto de Melo Acioli
Lotação: Teófilo Otoni - 1ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
15/02/2024	15	29/02/2024	Marcação
01/03/2024	15	15/03/2024	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Emerson Chaves Motta	Teófilo Otoni - 2ª Vara Criminal	15/02/2024 a 29/02/2024
Emerson Chaves Motta	Teófilo Otoni - 2ª Vara Criminal	01/03/2024 a 15/03/2024

Nome: Rodrigo Antunes Lage
Lotação: Timóteo - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
22/01/2024	15	05/02/2024	Suspensão
01/04/2024	15	15/04/2024	Suspensão

Nome: Tiago Ferreira Barbosa
Lotação: Sete Lagoas - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
05/02/2024	10	14/02/2024	Abono
11/03/2024	10	20/03/2024	Suspensão
15/04/2024	10	24/04/2024	Suspensão

Nome: Vinícius Miranda Gomes
Lotação: Contagem - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2024

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
04/03/2024	15	18/03/2024	Suspensão
06/05/2024	15	20/05/2024	Suspensão

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

16 de novembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 966 /2005 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Gabriel Joaquim da Silva e s/m

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Humberto Pires Dos Reis, OAB/MG 26.424 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 91/218, de pedido de habilitação sucessória em decorrência do falecimento dos beneficiários GABRIEL JOAQUIM DA SILVA e MARIA DE LOURDES ANGÉLICA DA SILVA. Contudo, analisando os documentos que instruem o pedido, verifico a ausência de CERTIDÃO emitida pelo juízo sucessório, conforme exigência contida no item 2.2 do Aviso nº 5/ASPREC/2018. O modelo da certidão acima referida pode ser encontrado no link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.YKZEHGIPKUK>. Diante disso, aguarde-se a habilitação sucessória nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018, ou a comunicação do juiz da execução nos termos do art. 32, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Após, conclusos.

Precatório: 5581 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Alberto Bellei Esteves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 207/238, de pedidos de habilitação sucessória em decorrência do falecimento do beneficiário CARLOS ALBERTO BELLEI ESTEVES, além de pagamento de parcela superpreferencial por motivo de idade e doença grave. A petição foi instruída, às fls. 215/236, com cópia de escritura pública de inventário e partilha, em que constam como sucessores a viúva meira MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ESTEVES e os filhos GUSTAVO MACHADO BELLEI e BRUNO MACHADO BELLEI. Como a documentação apresentada está em consonância com o item 2.2 do Aviso 5/2018/ASPREC, faça-se a habilitação nos autos e sistema dos sucessores supracitados. À CEPREC para análise do pedido de pagamento de parcela superpreferencial a MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ESTEVES e BRUNO MACHADO BELLEI. Cópia desta servirá como ofício/ASPREC nº 1035/2023 ao juízo da execução.

Precatório: 1184 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Vânia Maria Andrade de Sousa

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Mirian Gontijo Moreira da Costa, OAB/MG 45.028, Felipe Vergilius de Campos Clemente, OAB/MG 124.567, Marilda de Campos Menezes Clemente, OAB/MG 29.306, Mirian Gontijo E Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se, à fl. 80, de pedido de destaque de honorários advocatícios contratuais no percentual de 20% sobre o crédito deste precatório em favor de MIRIAN GONTIJO E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Verifico que o pedido de destaque já foi apreciado à fl. 79 destes autos, nada mais havendo a prover neste sentido.

Precatório: 6719 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Carlos Limeira da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Magno de Macedo, OAB/MG 64.119 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 145/150, de pedido de habilitação sucessória em decorrência do falecimento de ANTÔNIO CARLOS LIMEIRA DA SILVA, comprovado pela certidão de óbito juntada à fl. 95. O pedido foi instruído, à fl. 146, com certidão assinada pelo juízo da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia, em que consta como única sucessora a genitora MEIRIANE LIMEIRA. Como a documentação apresentada está em consonância com o item 2.2 do Aviso 5/2018/ASPREC, faça-se a habilitação nos autos e sistema da sucessora supracitada. Cópia desta servirá como ofício/ASPREC nº 1038/2023 ao juízo da execução.

Precatório: 8393 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lucas Martins Barbosa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leonardo de Almeida Melo, OAB/MG 107.317 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão TOTAL dos direitos de LUCAS MARTINS BARBOSA para PRECAVIDA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, conforme documentação de fls. 31/82. Não há previsão de honorários advocatícios contratuais neste precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do(s) beneficiário(s) (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnação dos interessados, REGISTRE(EM)-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PRECAVIDA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO como beneficiário(s) cessionário(s) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 1034/ASPREC/ 2023 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ.

Publique-se.

Precatório: 52 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Total Clean Comercial Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Layla Hissa Chain, OAB/MG 88.044 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 48/63, TOTAL CLEAN COMERCIAL LTDA, ante a intimação de fl. 47, apresenta suas últimas alterações contratuais, entre a 9ª e 13ª, para registro nestes autos de precatório. A requerente esclarece que na sua 12ª alteração contratual a COMERCIAL VIA CRUZEIRO LTDA transformou seu registro de sociedade empresária limitada em sociedade limitada unipessoal, bem como que sua denominação social foi alterada para TOTAL CLEAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Já na 13ª alteração contratual a sociedade limitada unipessoal teve seu nome empresarial alterado para TOTAL CLEAN COMERCIAL LTDA. Diante da documentação apresentada, altere-se, nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a denominação da sociedade beneficiária para TOTAL CLEAN COMERCIAL LTDA. Cópia deste servirá como ofício nº 1032/ASPREC/2023, ao juízo da execução. P.R.I.C.

Precatório: 70 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Associação Pública dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande - Ameg

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Henrique Rodarte Fernandes Silva, OAB/MG 135.456 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 29/116, ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG requer a alteração do seu CNPJ. Alega a requerente que optou por se transformar em consórcio público para atender melhor os municípios que a compõe e que diante desse novo formato jurídico ocorreram mudanças na sua estrutura constitutiva e regulatória. Apresentou protocolo de intenções dos anos de 2019 e 2021, estatuto do consorcio AMEG, ata da 183ª assembleia geral ordinária e comprovante de inscrição e de situação cadastral. Diante das peças que instruem a petição, especialmente a documentação de fl. 45, denominada "ATA DA CENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDES - AMEG CONJUNTA COM A DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSORCIO AMEG" infere-se que o Consórcio AMEG - CNPJ nº 35.617.360/0001-11 é a entidade sucessora da AMEG - CNPJ 20.925.236/0001-46, podendo receber qualquer crédito (ações judiciais, títulos executivos, precatórios, etc.). Sendo assim, DEFIRO o pedido. Altere-se, nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, o CNPJ da beneficiária. Cópia deste servirá como ofício nº 1031/ASPREC/2023, ao juízo da execução. P.R.I.C.

Precatório: 13 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Tainá das Dores Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Advogado: Juliane Menezes Machado, OAB/MG 105.851 - Antonio Americo de Campos Junior, OAB/MG 45.084, Viviane Macedo Garcia, OAB/MG 80.902

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro formulado por Tainá das Dores Nascimento, às fls. 42/45, em face do Município de São João del-Rei. É cediço que, nos termos do art. 100, da CR/88, e do art. 104, do ADCT, da CR/88, com as inovações oriundas das ECs nº 62/2009, nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, existem medidas específicas para o sequestro de verbas para pagamento de precatórios, que dependem do regime de pagamento, sendo que o ente público em comento está no Regime Especial instituído pelo art. 101 do ADCT. Neste Regime Especial, os procedimentos de sequestros seguem o rito de ofício, sendo desnecessária a provocação do credor. Assim sendo, na hipótese do ente público apresentar atraso em relação à quitação de sua dívida de precatórios, haverá procedimento de ofício para a cobrança dos débitos, que, após o resultado dessa cobrança, ensejará a análise dos pedidos de pagamentos dos créditos, com a estrita observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Saliente-se que, por ora, os recursos financeiros disponíveis em conta judicial são insuficientes para a satisfação da dívida. Desse modo, aguarde-se o momento oportuno para pagamento, sendo certo que, seguindo as regras atuais do Regime Especial, as quais o ente está submetido, há previsão de que o adimplemento cronológico obrigacional do precatório em epígrafe se dê no ano de 2024. À vista do exposto, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4785 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0006418-35.2021.8.13.0145

Credor: Maria Helena Gomes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Mylena Cordeiro de Oliveira, OAB/MG 88.068, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição por meio da qual a cessionária PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO presta esclarecimentos em resposta ao Despacho - Precatório 16664393, referente à cessão de crédito de MARIA HELENA GOMES e de sua advogada MYLENA CORDEIRA DE OLIVEIRA em favor desta cessionária. Alega que a procuradora foi incluída no negócio jurídico uma vez que foram pactuados honorários contratuais entre a beneficiária e a procuradora, conforme o contrato de honorários anexado ao evento nº 16844268. Diante dos esclarecimentos prestados, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO como beneficiário (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: 74 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0028304-39.2021.8.13.0647

Credor: Graciano Cordeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Henriette Brigagao A. L. Dos S. Fernandes, OAB/MG 115.472 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada, Recibo Eletrônico id. 15393133, constando as informações solicitadas na Certidão de Análise id. 5407172. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 5128 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0026673-86.2021.8.13.0024

Credor: Dilva da Silva Antunes Abreu

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Dilva da Silva Antunes Abreu utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 3.078,34 (três mil, setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para fins de compensação de débitos junto ao município, evento nº 15227414. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Dilva da Silva Antunes Abreu e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 27 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0064200-76.2021.8.13.0637

Credor: Hfix Construtora Eireli/Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

Advogado: Thais Ofelia Firmino Taveira, OAB/MG 186.640 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Edson da Silva Vieira, OAB/MG 87.446, Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317, Gabriel Massote Pereira, OAB/MG 113.869, Flavio Roberto Silva, OAB/MG 118.780, Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Raphael Magno Resende Santos, OAB/MG 154.894, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: MINAS SUL FER LTDA, por meio de sua procuradora Bruna Maciel Costa Pinto, OAB/MG 212.380, requer a sua habilitação nos autos deste precatório, apresenta cópia do Termo de Penhora e requer o pagamento do crédito referente ao referido mandado. Conforme Decisão id. 10470208, que determinou o registro da penhora em favor de Minas Sul Fer Ltda - ME, o montante referente a essa penhora será transferido à conta do juízo da execução quando do pagamento do precatório, nos termos do artigo 41, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, Diante disso, NADA A PROVER. Publique-se.

Precatório: 5271 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0046608-15.2021.8.13.0024

Credor: Ivan Mariano Lomasso

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que IVAN MARIANO LOMASSO COSTA utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 4.177,00 (quatro mil, cento e setenta e sete reais) para fins de compensação de débitos junto ao município, evento id. 14434680. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de IVAN MARIANO LOMASSO COSTA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 50 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0030780-42.2021.8.13.0003

Credor: Margarida Rosa Netto Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Advogado: Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente dos dados apresentados no Recibo Eletrônico id. 15838225, em resposta à Certidão de Análise id. 10745796. Verifico que as informações não foram subscritas pelo pelo(a) Magistrado(a). O art. 2º da Portaria nº 5047/PR/2021 dispõe que compete ao juízo da execução a anexação das peças e dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório. Não obstante a ausência de manifestação do juízo da execução quanto aos dados apresentados neste precatório, no momento do pagamento do precatório os autos serão encaminhados ao setor de cálculos CEPREC para verificar a possibilidade de realização do cálculo de atualização para pagamento do crédito. Este(a) despacho/decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 52 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0252801-37.2021.8.13.0388

Credor: Nilton Nascimento de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE LUZ

Advogado: Euler Ferreira Dos Santos, OAB/MG 39.964 - Mauricio Vinhal Neto, OAB/MG 39.715, Lelton Santos Nogueira, OAB/MG 105.575, Thiago Oliveira Vinhal, OAB/MG 117.564, Emerson Ferreira Correa de Lacerda, OAB/MG 122.757, Breno Vasconcelos de Azevedo, OAB/MG 168.128, Eduardo Brito Lacerda, OAB/MG 181.721, Patricia Faria Sousa, OAB/MG 188.607, Angelica Silva Couto, OAB/MG 197.199, Igor Oliveira Chaves, OAB/MG 203.123

Decisão/Despacho: Trata-se de cópia de Ofício id. 15734749, por meio do qual o juízo da Vara Única da Comarca de Luz/MG solicita o registro de penhora nos autos deste precatório. A penhora determinada refere-se ao crédito de Nilton Nascimento de Sousa, que já se encontra liberado na forma de reserva do crédito, conforme decisão id. 15210234 e alvará id. 15641322. Nos

termos do art. 40 da Resolução CNJ nº 303/2019, a penhora somente incidirá sobre o valor disponível do precatório, considerado este como o valor líquido ainda não disponibilizado ao beneficiário, após incidência de imposto de renda, contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios contratuais, cessão registrada, compensação parcial e penhora anterior, se houver. Diante disso, não há possibilidade de registrar a penhora comunicada. Este despacho servirá como ofício ao Juízo da Execução. P.R.I.C.

Precatório: 51 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0127282-67.2023.8.13.0134

Credor: Glaucio Germano da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CARATINGA

Advogado: Thiago de Oliveira Gomes, OAB/MG 132.016 - Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Jackson Luz Fonseca, OAB/MG 173.258, Daniella Batista Sturzeneker Andrade, OAB/MG 187.068

Decisão/Despacho: Trata-se de documentos apresentados nestes autos pelo juízo da execução, em resposta à Certidão de Análise nº 12897439. Ciente dos documentos apresentados, quais sejam, a cópia do documento do advogado (16937608) e a cópia do mandado de citação (16937657). Além disso, foi comunicada a alteração da data-base, conforme a Manifestação nº 12948211. Dessa forma, ALTERE-SE no SGP/TJMG a data-base deste crédito para que passe a constar 02/08/2016, conforme determinado. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 54 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0869502-73.2022.8.13.0134

Credor: Marli Tereza da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CARATINGA

Advogado: Thiago de Oliveira Gomes, OAB/MG 132.016 - Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Jackson Luz Fonseca, OAB/MG 173.258, Daniella Batista Sturzeneker Andrade, OAB/MG 187.068

Decisão/Despacho: Trata-se de documentos apresentados nestes autos pelo juízo da execução, em resposta à Certidão de Análise nº 12899258. Ciente dos documentos apresentados, quais sejam, a cópia do documento do advogado (16937547) e a cópia do mandado de citação (12946802). Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0772605-50.2022.8.13.0241

Credor: Abril Construções e Serviços Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ESMERALDAS

Advogado: Silvério Advogados Associados, Marcos Henrique Silverio, OAB/MG 86.558 - Claudio Ribeiro Figueiredo, OAB/MG 132.291

Decisão/Despacho: ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., por meio da petição id. 16883651 subscrita por Marcos Henrique Silvério (OAB/MG 86.558), requer o acesso à íntegra deste processo SEI. Considerando a Procuração id. 11153862, DEFIRO o pedido. Conceda-se o acesso ao procurador subscritor. Este despacho servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0032394-19.2021.8.13.0024

Credor: Alvaro Afonso Maia Saliba

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Brettas E Reis Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0059196-54.2021.8.13.0024

Credor: registrado(a) civilmente como Marco Tulio Caldeira Gomes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Enrique Fonseca Reis, OAB/MG 90.724 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0275525-60.2021.8.13.0024

Credor: Maria Helena da Cruz Chagas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0527828-50.2023.8.13.0686

Credor: Elizete Maria Santos Belli

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Luciney Caetano da Fonseca, OAB/MG 90.306, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0402755-60.2023.8.13.0430

Credor: Maria Dinorah Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE BELO

Advogado: Clodoaldo Balbino, OAB/MG 118.953 - Hilquias Araujo Garcia, OAB/MG 141.409

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0609140-07.2023.8.13.0344

Credor: Leonildo Gonçalves Tomaz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fabio Lima de Freitas, OAB/MG 196.144 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0825000-61.2023.8.13.0151

Credor: Loide Rodrigues

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Daniel Gonzalez Pinto, OAB/MG 1.554 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0503602-37.2023.8.13.0344

Credor: Guilherme Stylianoudakis de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE ITURAMA

Advogado: Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569 - Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000, Geosani Mendonca de Freitas, OAB/MG 57.028, Elison de Queiroz Freitas, OAB/MG 88.879, Ronaldo Carvalho Silva Filho, OAB/MG 95.032, Eliane Paula de Souza, OAB/MG 95.209, Barbara Salomao Freitas Pandelo, OAB/MG 101.191, Dyoney Marques de Queiroz, OAB/MG 113.732, Marcia Macedo Franco, OAB/MG 144.016, Milson Reis de Jesus Barbosa, OAB/MG 144.589, Hugo Henry Martins de Assis Soares, OAB/MG 171.823, Pedro Paulo Martins da Fonseca, OAB/MG 188.031

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0503573-84.2023.8.13.0344

Credor: Ana Lucia Menezes Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE ITURAMA

Advogado: Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569 - Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000, Geosani Mendonca de Freitas, OAB/MG 57.028, Elison de Queiroz Freitas, OAB/MG 88.879, Ronaldo Carvalho Silva Filho, OAB/MG 95.032, Eliane Paula de Souza, OAB/MG 95.209, Barbara Salomao Freitas Pandelo, OAB/MG 101.191, Dyoney Marques de Queiroz, OAB/MG 113.732, Marcia Macedo Franco, OAB/MG 144.016, Milson Reis de Jesus Barbosa, OAB/MG 144.589, Hugo Henry Martins de Assis Soares, OAB/MG 171.823, Pedro Paulo Martins da Fonseca, OAB/MG 188.031

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0865311-30.2023.8.13.0334

Credor: Antonio Jose Pisa da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES

Advogado: Renata Fernandes Rufino, OAB/MG 178.934 - Andre Magalhaes Castro Oliveira, OAB/MG 70.236, Keuller Ferreira Moraes, OAB/MG 106.294, Carla Beatriz de Sousa, OAB/MG 145.160

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0664290-53.2023.8.13.0479

Credor: Anderson de Souza Bastos

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Augusto Oliveira Lima, OAB/MG 194.177 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0239917-23.2023.8.13.0479

Credor: Natália de Oliveira Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Augusto Oliveira Lima, OAB/MG 194.177 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0347959-61.2023.8.13.0708

Credor: Rogério Evangelista Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA

Advogado: Ana Paula Alves Delfino, OAB/MG 137.732 - Patricia Aparecida Barreto Rodrigues, OAB/MG 77.754

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0721883-11.2023.8.13.0133

Credor: Sidineia Silverio

Devedor: MUNICÍPIO DE CARANGOLA

Advogado: Thiago de Souza Fagundes, OAB/MG 148.242 - Christovam Rocha Kiefer, OAB/MG 92.686, Claudemir Carlos de Oliveira, OAB/MG 95.187, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732, Rafael Santiago Costa, OAB/MG 98.869, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Mary Ane Anunciacao Ianque, OAB/MG 102.655, Camilla Bernardes Silva Teixeira Camata, OAB/MG 117.183, Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164, Mirelle Karoline Alves de Macedo Alipio, OAB/MG 149.445, Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391, Tobias Azevedo E Castro, OAB/MG 166.941, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Isabella Ribas Fernandes Bernardes, OAB/MG 209.713

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0844141-52.2023.8.13.0382

Credor: Elenice Maria do Carmo

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Vanessa Mara Vilas Boas Campos, OAB/MG 114.648 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0108317-86.2023.8.13.0216

Credor: Flávia Maria França Munno

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jane Kelle Guimaraes, OAB/MG 151.114 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0267931-91.2023.8.13.0713

Credor: Daniela Monica da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Leonardo Rezende, Guimarães E Araújo Advogados Associados, Leonardo Pereira Rezende, OAB/MG 82.289 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0723933-07.2023.8.13.0134

Credor: Feam - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

Advogado: Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610 - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Joao Francisco da Silva, OAB/MG 49.364, Lauro Cesar Ferreira Fernandes Mafra, OAB/MG 98.079, Fernanda Lorraine Almeida Freire, OAB/MG 174.411

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0397414-52.2023.8.13.0301

Credor: Denise Maria Campos Tomaz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Lucas Caldeira Alves, OAB/MG 203.692 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0918724-35.2023.8.13.0470

Credor: Raniele Martins de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rafaela Hayashida de Araujo, OAB/MG 125.797, Victor da Costa Barreto, OAB/MG 215.709 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0843943-13.2023.8.13.0512

Credor: Maria do Socorro Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leandro Loscha Boaventura Noceti, OAB/MG 108.423 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0373304-54.2023.8.13.0344

Credor: Neverton Cabral de Farias

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Haendel Alves Ferreira, OAB/MG 159.316 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0918530-40.2023.8.13.0145

Credor: Tadeu Abrão Chaul

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Igor Teixeira Braga, OAB/MG 115.222 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0572744-45.2023.8.13.0016

Credor: Luciana Vilela da Silva Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814, Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317, Rodrigo Menezes Carvalho, OAB/MG 72.326, Priscilla Gusmao Freire, OAB/MG 120.445, Joao Victor de Souza Neves, OAB/MG 145.549 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0773047-87.2023.8.13.0109

Credor: Alexandre da Silva Ramos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rodrigo Otavio Valladao Nogueira, OAB/MG 66.675, Lucas Valladao Nogueira Fonseca, OAB/MG 150.118 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0930285-61.2023.8.13.0145

Credor: Edmar Barbosa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Victor Francisco de Carvalho, OAB/MG 138.956 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0969428-39.2022.8.13.0324

Credor: Lucchesi Advogados Associados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício

Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0109435-44.2023.8.13.0363

Credor: Soraya Ferreira de Melo Gonçalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carlos Henrique Vieira, OAB/MG 106.377 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0900724-37.2023.8.13.0518

Credor: Adriana Siqueira Alves

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, OAB/MG 61.330 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0900803-16.2023.8.13.0518

Credor: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, OAB/MG 61.330 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0809848-69.2023.8.13.0313

Credor: Sebastião Teixeira Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Elaine de Assis Boy, OAB/MG 109.492 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0323592-33.2023.8.13.0106

Credor: Feam - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

Advogado: Age- Honorários - Hugo Cesar Campanhola, OAB/MG 107.284, Maria Tereza Salles Manolio, OAB/MG 120.839

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0774775-23.2023.8.13.0479

Credor: LUIZ PAULO REZENDE LOPES

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Luiz Paulo Rezende Lopes, OAB/MG 62.806 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício

ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0791948-60.2023.8.13.0479

Credor: Renato Antonio Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Evandro Silva Faria, OAB/MG 96.727 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0774237-42.2023.8.13.0479

Credor: Rvm do Sudoeste Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Luiz Paulo Rezende Lopes, OAB/MG 62.806 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0987471-12.2023.8.13.0349

Credor: Soraya Adami Niccioli

Devedor: MUNICÍPIO DE JACUTINGA

Advogado: Donizetti Donatti, OAB/MG 52.138 - Sidney Batista do Nascimento, OAB/MG 77.055, Roberto Chohfi Vilela, OAB/MG 92.339, Claudineia Maria da Veiga, OAB/MG 107.579

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0987381-34.2023.8.13.0145

Credor: Silvio de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Elisangela Marcia do Nascimento, OAB/MG 92.777 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0673844-25.2023.8.13.0313

Credor: Jesebel Maria Guerra

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Jose Lazaro Venancio, OAB/MG 42.363 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0714070-72.2023.8.13.0313

Credor: Ambiental Participação Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

Advogado: Layla Hissa Chain, OAB/MG 88.044, Kamila Guimaraes Magalhaes Bueno, OAB/MG 88.854, Jamerson Leon Silva, OAB/MG 88.853 - Nelson Goncalves de Oliveira, OAB/MG 56.096, Jairo Carvalho Garcia, OAB/MG 63.573

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0798359-26.2023.8.13.0704

Credor: Gleison Chaves de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE UNAI

Advogado: Danilo Caetano de Araujo E Silva, OAB/MG 147.574 - Hugo Rocha Rebello, OAB/MG 94.147, Chrisley Lucas Generoso, OAB/MG 95.373, Joyce Aparecida Meira Bazzarella, OAB/MG 100.566, Antonio Lucas da Silva, OAB/MG 100.774, Mucio Eduardo de Araujo Lara, OAB/MG 113.426, Glauber Soares Mendes, OAB/MG 119.637, Leandro Reis de Melo, OAB/MG 162.795

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0502196-84.2023.8.13.0439

Credor: Jose Carlos Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0598878-17.2023.8.13.0079

Credor: Silva Freire Advogados

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Mariely Rodrigues de Almeida Gomides, OAB/MG 190.012, Luis Felipe Silva Freire, OAB/MG 102.244 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0053697-21.2021.8.13.0079

Credor: Márcio Rogério Muniz

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Leandro Lopes Aguiar, OAB/MG 128.058 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0866467-16.2023.8.13.0702

Credor: Rubens de Melo

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Gasparina Esteveo da Silva, OAB/MG 125.497 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0913766-56.2023.8.13.0324

Credor: Marluza Walgmar Salles Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Advogado: Sergio Henrique Salvador, OAB/MG 84.472 - Paulo Henrique da Mota, OAB/MG 75.721, Renan Longuinho da Cunha Mattos, OAB/MG 106.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0919422-79.2023.8.13.0134

Credor: Fudam - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Devedor: MUNICÍPIO DE CARATINGA

Advogado: Ministério Público de Minas Gerais - Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Jackson Luz Fonseca, OAB/MG 173.258, Daniella Batista Sturzeneker Andrade, OAB/MG 187.068

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0941634-29.2023.8.13.0479

Credor: Wilvania Borges Reis Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0773412-66.2023.8.13.0231

Credor: Saulo Fernando de Lima

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, OAB/MG 106.629 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0293142-96.2022.8.13.0024

Credor: Mylena Bispo da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adv - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0495312-23.2023.8.13.0024

Credor: Geraldo Franco Gomes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Martins Gervasio, OAB/MG 130.521, Barbara Cristina Macedo Santos, OAB/MG 143.834, Mayara Mazzoni Rodrigues, OAB/MG 179.089 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079866-45.2023.8.13.0024

Credor: Mariana de Braga Lima Carvalho

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Jose Renato de Moraes Costa, OAB/MG 75.001 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0866392-71.2023.8.13.0024

Credor: Edson Serafim Camargos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Accioly Domingues, OAB/MG 113.265 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0452283-54.2022.8.13.0024

Credor: Flavia Rodrigues de Alencar

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Abda Cristina Marcal Mendes, OAB/MG 117.076 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0427871-25.2023.8.13.0024

Credor: Josilene Pralon Gonçalves Menezes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Pinelli, Castro E Bispo Sociedade de Advogados, Gilmar Aparecida de Castro, OAB/MG 96.833 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0560290-43.2022.8.13.0024

Credor: Nazira Teodoro Silva de Andrade

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Julia Providelli de Moraes, OAB/MG 180.349 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0669051-37.2023.8.13.0024

Credor: Joaquim Gontijo de Araujo Junior

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Pinelli, Castro E Bispo Sociedade de Advogados, Gilmar Aparecida de Castro, OAB/MG 96.833 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0906333-34.2023.8.13.0313

Credor: Cleyde Reis Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Fillipe Junio Lizardo Damasceno, OAB/MG 205.246 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0906466-76.2023.8.13.0313

Credor: Creuza Maria de Oliveira Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Fillipe Junio Lizardo Damasceno, OAB/MG 205.246 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0906589-74.2023.8.13.0313

Credor: Dagmar Malini de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Fillipe Junio Lizardo Damasceno, OAB/MG 205.246 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0988880-28.2023.8.13.0024

Credor: Cândida Marcia Mansur Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Oliveira B Aracho E Godoi Adv E Cons, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0988852-60.2023.8.13.0024

Credor: Carmozina dos Santos Ferreira Estevão

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Oliveira B Aracho E Godoi Adv E Cons, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0356695-83.2023.8.13.0024

Credor: Adriana Gaspar Amaral Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

16 de novembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 28 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ajmc Engenharia e Construção Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Ana Lucia Britto da Cruz Kehdi, OAB/MG 102.861 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Maryanna Martins Ferreira, OAB/MG 143.785

Decisão/Despacho: DESPACHO Por meio da promoção supra, a Assessora de Precatórios desta CEPREC informa que, em consulta ao site do Banco do Brasil, verificou-se que o Município de Araguari disponibilizou o montante de R\$134.194,08 na conta judicial, vinculada à CEPREC, em cumprimento ao que fora determinado no despacho de fl.79. À fl.79 destes autos, foi

proferido despacho determinando a intimação do Ente Devedor para depositar o montante relativo a parte controversa do crédito, em observância à jurisprudência consolidada pelo Órgão Especial, em autos de mandado de segurança que versam sobre a ADI 2332. Contudo, aportou na Assessoria de Precatórios decisão proferida no ARE nº1398409/MG, pelo em. Ministro do STF Luís Roberto Barroso, tendo S. Exa. Julgado PROCEDENTE o recurso de Agravo que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra um dos acórdãos de nosso Sodalício sobre a matéria. Neste sentido, sobreveio determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste Tribunal de Justiça no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, em que sua Excelência determinou a suspensão do trâmite no Estado das demandas cujo debate envolva a possibilidade de alteração dos juros compensatórios objeto da ADI nº 2332/DF, ressalvado o pagamento do valor incontroverso, até posterior pronunciamento definitivo do e. STF na questão. Diante do entendimento mais recente deste Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre os créditos oriundos de ações de desapropriação, às fls.80/81 foi proferida decisão determinando a suspensão da parte controversa do crédito. Assim, ante a modificação das condições que ensejaram a disponibilização dos referidos recursos pela municipalidade, INTIME-SE o Município de Araguari para que informe, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se os recursos inicialmente destinados ao pagamento do valor controverso do crédito deste precatório deverão ser utilizados para o pagamento dos créditos dos precatórios da ordem cronológica ou se os recursos deverão ser devolvidos à municipalidade. Apresentada manifestação, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5202 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0062386-25.2021.8.13.0024

Credor: Arlete Chiari

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Julia Marcia Oliveira Emerich, OAB/MG 151.996, Nyase Magalhaes Ganem, OAB/MG 65.314 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Arlete Chiari - CPF: 529.594.146-91, -, conforme cálculo de fls. Evento 16891587. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 1453 /2014 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Oficina Sofisty Car Comércio Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Andre Lemos Papini, OAB/MG 62.999, Rafael de Lacerda Campos, OAB/MG 74.828, Fabiana Diniz Alves, OAB/MG 98.771 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Oficina Sofisty Car Comércio Ltda - CNPJ: 019.968.312/0001-11, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 61, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 58. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.62 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 59. Publique-se.

Precatório: 1907 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nara Lucia de Paula Fan

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Nara Lucia de Paula Fan - CPF: 644.747.716-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 43, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 40. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.44 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 41. Publique-se.

Precatório: 2076 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Dulce de Miranda Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Maria de Figueiredo Moreira, OAB/MG 65.431, Luciana Maria de Figueiredo Moreira - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Luciana Maria de Figueiredo Moreira - CPF: 744.061.406-20, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 55, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 48. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.56 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 49. Publique-se.

Precatório: 6052 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0385179-79.2021.8.13.0024

Credor: Leocardia de Deus Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fernando Maximo Neto, OAB/MG 96.258 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Leocardia de Deus Pereira - CPF: 385.450.476-49, -, conforme cálculo de fls. Evento 16845547. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 1384 /2011 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Miguel Dias Morici e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Paulo Eduardo Almeida de Mello, OAB/MG 8.399, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração do cálculo de divisão do crédito dos herdeiros, fl. 510, DÊ-SE CIÊNCIA aos herdeiros de Miguel Dias Morici para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2130 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Célio Ramos Botelho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que os créditos requisitados neste precatório já foram totalmente adimplidos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6258 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0085505-78.2022.8.13.0024

Credor: Denise Vianna Amador

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a)

beneficiário(a) Denise Vianna Amador - CPF: 402.352.896-04, -, conforme cálculo de fls. Evento 16845458. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 6455 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0078885-50.2022.8.13.0024

Credor: Marcia Maria dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, OAB/MG 106.027 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Marcia Maria Dos Santos - CPF: 485.972.606-53, -, conforme cálculo de fls. Evento 16845506. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 4502 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Kenia da Conceição Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Kenia da Conceição Campos - CPF: 596.016.556-20, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 22, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.24 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 21. Publique-se.

Precatório: 6640 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0207934-47.2022.8.13.0024

Credor: Maria do Prado Coelho Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria do Prado Coelho Silva - CPF: 034.785.706-03, -, conforme cálculo de fls. Evento 16797764. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnação (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 22 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sérgio Henrique da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BICAS

Advogado: Alexandre de Souza Pires, OAB/MG 93.368 - Ana Elisa Fernandes de Oliveira, OAB/MG 113.104, Dilciene de Oliveira Minateli, OAB/MG 124.752, Grazielle Adversy de Souza Custodio, OAB/MG 130.720, Attica Maria de Castro Penchel, OAB/MG 133.922

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Sérgio Henrique da Silva - CPF: 593.372.656-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 39, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 35. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.41 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 36. Publique-se.

Precatório: 61 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Dilma de Souza Batista

Devedor: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO

Advogado: Fabricio Carneiro Teixeira, OAB/MG 95.708 - Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613, Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007, Charles David Mendes Duarte, OAB/MG 94.576, Marcus Vinicius Balbino Vasconcelos, OAB/MG 94.844, Eduardo Abreu Torres, OAB/MG 108.422, Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, OAB/MG 116.570, Ana Paula Malveira Soares Cachaldora, OAB/MG 116.821, Denise Pereira Ribeiro, OAB/MG 124.308, Fernando Amorim Correa da Silva, OAB/MG 131.696, Eurico da Silva Alves Junior, OAB/MG 173.495, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Dilma de Souza Batista - CPF: 884.038.076-00, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 19, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16/16-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.27/29 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 17/17-v. Publique-se.

Precatório: 20 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0212906-61.2022.8.13.0153

Credor: Ricardo José Caetano de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE CATAGUASES

Advogado: Jose Vanir de Oliveira Franzini, OAB/MG 104.370 - Sirley Garcia Cardoso, OAB/MG 51.842, Jose Roberto de Mendonca Junior, OAB/MG 72.060, Joao Henrique Sampaio da Silva, OAB/MG 77.539, Leonardo de Oliveira Zica, OAB/MG 97.596, Rafael de Araujo Vieira, OAB/MG 115.828, Rodrigo Webster Barbosa Esteves, OAB/MG 118.425

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Ricardo José Caetano de Souza - CPF: 337.208.437-34, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 15753049, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 15316023. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.16900993 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador

legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 15434336. Publique-se.

Precatório: 6 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sérgio Franco Vilas Boas

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

Advogado: Ailton Souza Costa, OAB/MG 86.368 - Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122, Washington Luis do Nascimento, OAB/MG 111.163

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Sérgio Franco Vilas Boas - CPF: 699.578.276-34, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 55, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 53/53-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.63 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 54/54-v . Publique-se.

Precatório: 10 /2018 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Posto Cristianense Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTÔNÍ

Advogado: Geraldo Otoni Costa Filho, OAB/MG 68.244 - Maria Jose Honorato Dos Santos, OAB/MG 50.155, Priscila Garcia de Resende, OAB/MG 136.859

Decisão/Despacho: DECISÃO Diante da regularidade da documentação apresentada pelo beneficiário Posto Cristianense Ltda CNPJ nº 02.019.056/0001-13, DETERMINO a liberação de parte da reserva de fl. 29 (R\$ 15.454,54), conforme cálculo de fl. 46 e a reserva de fl. 51, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculos de fls. 46 e 47/47-v. CNPJ da Fonte Pagadora: 19.718.402/0001-54 Nome da Fonte Pagadora: Município de Cristiano Otoni O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 54. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Após, como este precatório está extinto, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Leonice Maciel Souza Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO

Advogado: Yuri Rafael de Oliveira Trovão, OAB/MG 99.682 - Aelson Alves Dos Santos, OAB/MG 68.254, Marcos Freire Ribeiro, OAB/MG 99.546, Edmilson Souto Silva, OAB/MG 110.154

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Leonice Maciel Souza Pereira - CPF: 823.006.746-53, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 36, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 33. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.38 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 34. Publique-se.

Precatório: 59 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Daiane Olimpia dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Raphael Rocha Leite, OAB/MG 142.522 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Daiane Olimpia Dos Santos - CPF: 089.839.456-21 e Raphael Rocha Leite - CPF: 012.944.886-94, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 69 e 70, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 67. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.71 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 68-v. Publique-se.

Precatório: 114 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Isabela Valentim Morais Machado

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Jose Aparecido de Almeida, OAB/MG 70.910 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição de fls. 74/76, em que a beneficiária Isabela Valentim Morais Machado, em atendimento ao despacho anterior, indica novos dados bancários para recebimento do seu crédito. Diante disso, DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento do valor principal, mediante saque da reserva de fl. 64. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 74/76. Publique-se. Cumpram-se os demais termos da decisão de fls. 61/61-v.

Precatório: 7 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Batista Pereira dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE IBIAÍ

Advogado: Marcello Rocha Matos, OAB/MG 148.784 - Gilson Ferreira Leite, OAB/MG 60.925, Antonio Jose Leal Junior, OAB/MG 76.642, Emerson Wesley Barbosa Soares, OAB/MG 123.479, Fellipe Soares Leal, OAB/MG 124.937, Paulo Correa Machado Filho, OAB/MG 151.336, Thais Prado Capuchinho, OAB/MG 162.123

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) José Batista Pereira Dos Santos - CPF: 146.442.156-00, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 32, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 28. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.33 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 29. Publique-se.

Precatório: 23 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0078198-18.2021.8.13.0183

Credor: Vanessa Rezende de Matos

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

Advogado: Vanessa Rezende de Matos, OAB/MG 126.759 - Antonio Marcos Leao, OAB/MG 84.170, Thiago Pinto Cunha, OAB/MG 98.851, Mirian Magalhaes de Oliveira, OAB/MG 120.277

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Vanessa Rezende de Matos - CPF: 083.328.846-67, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16332891, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 15874701. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.16915041 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16004360. Publique-se.

Precatório: 78 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marcilene Romualdo Pereira Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Marcilene Romualdo Pereira Martins - CPF: 036.949.756-24, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 85, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 77/77-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.81 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 79/80. Publique-se.

Precatório: 15 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Jose Candido Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

Advogado: Francisca Gabriela Batista Silva Queiroz, OAB/MG 107.370, Suely Rodrigues da Silva, OAB/MG 99.272 - Francisca Gabriela Batista Souza Silva, OAB/MG 107.370, Saulo Gabriel Antunes Feliciano, OAB/MG 126.592, Patricia Milielle da Silva Santana, OAB/MG 161.466

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da habilitação dos sucessores de José Candido Soares, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Jezuita da Silva Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459, Edna Maria Oliveira Gomes, OAB/MG 185.495, Jackson Ferraz Costa, OAB/MG 64.523 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Jezuita da Silva Santos - CPF: 475.547.386-15, Jose Eudson Malveira Costa - CPF: 337.855.036-87, José Geraldo Freitas Costa - CPF: 177.704.836-20, conforme cálculo de fls. 321/323. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s)

(link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção

material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 36 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Rita Pereira Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 56. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 37 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mauricéia Alves de Almeida Versiane

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 58. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não

ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 77 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria de Fátima Cardoso Peres

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Maria de Fátima Cardoso Peres - CPF: 920.615.326-91, conforme cálculo de fls. 40. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 78 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Clóvis Soares Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Clóvis Soares Moreira - CPF: 841.124.846-15, conforme cálculo de fls. 39. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de

conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 80 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Suely Mendes Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$36.854,40, conforme planilha de cálculo de fl. 63. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 740 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Auria Norma Soares Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Auria Norma Soares Silva - CPF: 531.131.956-91, -, conforme cálculo de fls. 46. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 38 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Ernane Edson de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) José Ernane Edson de Oliveira - CPF: 849.970.606-15, conforme cálculo de fls. 56. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D>)

E%20CONTA%20BANC%3%81RIA 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 80 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Suely Mendes Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Suely Mendes Gomes - CPF: 337.855.036-87, conforme cálculo de fls. 63. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%3%87%3%83O/INDICA%3%87%3%83O%20E%20CONTA%20BANC%3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 81 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elias Alves Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$21.326,71, conforme planilha de cálculo de fl. 62. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 81 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elias Alves Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani,

OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: O presente precatório alcançou seu momento de pagamento, contudo o beneficiário Elias Alves Pereira - CPF: 369.229.196-53 não possui seu registro (CPF/CNPJ) ativo junto à Receita Federal, conforme certidão retro. Em recente alteração normativa, passou a rezer o § 5º, do art. 32, da Res. CNJ nº 303/19, in verbis: Art. 32. Ocorrendo fato que impeça o regular e imediato pagamento, este será suspenso, total ou parcialmente, até que dirimida a controvérsia administrativa, sem retirada do precatório da ordem cronológica. § 5º. Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022). Assim, subsistindo fato que impeça a regular e imediata quitação, SUSPENDO o pagamento, devendo o crédito ser reservado em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, mediante resgate na conta Cópia desta decisão servirá como ofício ao ilustre Juízo da Origem, quem competirá definir e informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório por si expedido, viabilizando ulterior pagamento pela CEPREC. P. R. Int. C.

Precatório: 9 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Edilane de Cássia Silva Cardoso Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Edilane de Cássia Silva Cardoso Freitas Sem CPF ou CNPJ e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 42/42-v. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 70 /2009 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Arnaldo Alves dos Santos e Outra

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Luiz Soares Barbosa, OAB/MG 64.784 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para outubro/2007, conforme planilha de cálculo de fls. 40/40-v. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 70 /2009 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Arnaldo Alves dos Santos e Outra

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Luiz Soares Barbosa, OAB/MG 64.784 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na

conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) José Arnaldo Alves Dos Santos E Outra - CPF: 460.048.586-68 e Maria Aldemira Chaves - CPF: 887.558.196-72, conforme cálculo de fls. 40/40-v. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 83 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônia Marta Félix Coimbra

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Antônia Marta Félix Coimbra - CPF: 303.790.676-68, conforme cálculo de fls. 75. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 85 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Aparecida Viana

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na

conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Maria Aparecida Viana - CPF: 481.984.806-25, conforme cálculo de fls. 47. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 11 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Maria Paraíso da Rocha e outras

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Joao Avelino Neto, OAB/MG 39.417, Geraldo Honorato Marques, OAB/MG 39.237, Antonio Carlos Silva, OAB/MG 82.103 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496
Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Marlete Rodrigues Prudêncio - CPF: 416.415.236-20, Maria Aparecida Pereira de Souza - CPF: 850.514.206-30 e José Maria Paraíso da Rocha - CPF: 475.555.646-53, conforme cálculo de fls. 68/69. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 40 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Márcia Cristina Fonseca Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496
Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na

conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Márcia Cristina Fonseca Reis - CPF: 775.816.366-15, conforme cálculo de fls. 41. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 87 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lidiomar Pereira Santos Abreu

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Lidiomar Pereira Santos Abreu - CPF: 504.577.646-00, conforme cálculo de fls. 41. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 88 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Imaculada da Conceição dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a)

beneficiário(a) Imaculada da Conceição Dos Santos - CPF: 003.186.136-97 e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 32/32-v. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexactidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 41 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Evilásio Aguiar Cordeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Evilásio Aguiar Cordeiro - CPF: 822.708.566-00 e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 34/34-v. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexactidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 90 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Zilma Lima Braga

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640, Ana Clara Melo de Miranda, OAB/MG 208.962 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na

conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 64. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 42 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ana Edy Laura Soares Passos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 74. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 43 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: DOMINGOS OSANE ALVES MOTA

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a)

beneficiário(a) Domingos Osane Alves Mota - CPF: 726.484.496-04 e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 57/58. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 12 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sérgio Luiz Souza Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Sérgio Luiz Souza Lopes Sem CPF ou CNPJ e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 44/44-v. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 44 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Eduardo Madureira Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na

conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Eduardo Madureira Rodrigues - CPF: 498.882.344-04 e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 48/48-v. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 45 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Luiza Pereira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640, Ana Clara Melo de Miranda, OAB/MG 208.962 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 57. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 814 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0078728-48.2021.8.13.0433

Credor: José Carlos Lima Vieira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES

CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) José Carlos Lima Vieira - CPF: 554.068.316-15, -, conforme cálculo de fls. ID nº 16920011. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 46 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Silvânia Carvalho Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Silvânia Carvalho Santos - CPF: 734.053.456-34 e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 47. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 50 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Helena Rodrigues Fagundes Custódio

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na

conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 59. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 91 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Hortência Ramos Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Maria Hortência Ramos Martins - CPF: 920.295.236-15 e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 42. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 15 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alexandrina Soares Pereira da Cruz

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na

conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Alexandrina Soares Pereira da Cruz Sem CPF ou CNPJ, conforme cálculo de fls. 39/39-v. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 17 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Eneide da Nobrega Figueiredo Matozinho

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para outubro/2008, conforme planilha de cálculo de fls. 60/60-v. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 53 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mário Lúcio Mendes da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Mário Lúcio Mendes da Silva - CPF: 958.913.316-91, conforme cálculo de fls. 36. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº

303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 55 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marlene Rodrigues Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Marlene Rodrigues Ferreira - CPF: 531.209.576-15, conforme cálculo de fls. 58. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 92 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Arley Ferreira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Arley Ferreira da Silva - CPF: 775.827.486-20 e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 47. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº

303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 93 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Rejane Lacerda Alquimim

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Rejane Lacerda Alquimim - CPF: 819.576.706-06 e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 51. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 17 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Eneide da Nobrega Figueiredo Matozinho

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 60. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº

303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 71 /2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio de Oliveira Fraga - Espólio de

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Luciano de Paula Fraga, OAB/MG 49.871, Maria Helena Guimaraes Fraga, OAB/MG 48.887 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para outubro/2008, conforme planilha de cálculo de fl. 53. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 71 /2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio de Oliveira Fraga - Espólio de

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Luciano de Paula Fraga, OAB/MG 49.871, Maria Helena Guimaraes Fraga, OAB/MG 48.887 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRAGA, na pessoa de seu(a) inventariante, conforme cálculo de fl. 53. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZBoCE9rMKUI>) Tendo em vista que o beneficiário do crédito principal é o ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRAGA, deverá ser apresentada, ainda, a certidão de inventariante atualizada com poderes específicos para receber, dar quitação, referente ao crédito deste precatório. 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, Res. CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 59 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Terezinha Maria Marques Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Terezinha Maria Marques Teixeira - CPF: 232.979.216-68 e Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 55/56. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção

material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 5 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Darci Dias Machado

Devedor: PREVMOC-INSTITUTO MUN.PREV.SERV.PÚBLICOS DE MONTES CLAROS DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640, Ana Clara Melo de Miranda, OAB/MG 208.962 - Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, OAB/MG 106.980, Delcilene Azevedo Oliveira Antunes, OAB/MG 114.987

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Carlos Alberto Lopes de Moraes - CPF: 553.990.026-04, conforme cálculo de fls. 70. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 246 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldo Ricardo Ferreira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Geraldo Ricardo Ferreira da Silva - CPF: 366.795.856-00, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 45, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 42. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.46 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 43. Publique-se.

Precatório: 268 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Roseno dos Reis Ferreira Freire

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Roseno Dos Reis Ferreira Freire - CPF: 543.680.226-53, -, conforme cálculo de fls. 39. Ficam os interessados intimados para,

no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s)

(link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 351 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Pedro Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Antonio Augusto Filho, OAB/MG 81.691 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para fevereiro/2014, conforme planilha de cálculo de fl. 78. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Wandaik Marvejol de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para outubro/2006, conforme planilha de cálculo de fl. 51. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Wandaik Marvejol de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: O presente precatório alcançou seu momento de pagamento, contudo o beneficiário José Wandaik Marvejol de Souza Sem CPF ou CNPJ não possui seu registro (CPF/CNPJ) ativo junto à Receita Federal, conforme certidão retro. Em recente alteração normativa, passou a rezar o § 5º, do art. 32, da Res. CNJ nº 303/19, in verbis: Art. 32. Ocorrendo fato que impeça o regular e imediato pagamento, este será suspenso, total ou parcialmente, até que dirimida a controvérsia administrativa, sem retirada do precatório da ordem cronológica. § 5º. Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022). Assim, subsistindo fato que impeça a regular e imediata quitação, SUSPENDO o pagamento, devendo o crédito ser reservado em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, mediante resgate na conta Cópia desta decisão servirá como ofício ao ilustre Juízo da Origem, quem competirá definir e informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório por si expedido, viabilizando ulterior pagamento pela CEPREC. P. R. Int. C.

Precatório: 62 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ivanete Cardoso dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Ivanete Cardoso Dos Santos - CPF: 522.116.496-53, conforme cálculo de fls. 41. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 65 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nair Maria Gomes da Silveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Nair Maria Gomes da Silveira - CPF: 369.565.386-87, conforme cálculo de fls. 45. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 351 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Pedro Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Antonio Augusto Filho, OAB/MG 81.691 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa

Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Pedro Santos - CPF: 667.000.946-15, -, conforme cálculo de fls. 78. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 380 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Martiniano Soares Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Martiniano Soares Souza - CPF: 404.405.246-87, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 89, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 85. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.90 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 87. Publique-se.

Precatório: 72 /2011 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Waldeci Rodrigues dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Sebastiao Rodrigues Santana, OAB/MG 33.945 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Waldeci Rodrigues Dos Santos Sem CPF ou CNPJ e Sebastiao Rodrigues Santana Sem CPF ou CNPJ, conforme cálculo de fls. 53. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e

existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 66 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Fátima Nery Rocha Amorim

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Fátima Nery Rocha Amorim - CPF: 530.994.786-87, conforme cálculo de fls. 102. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 24 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Leila Sandra Alves de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Leila Sandra Alves de Jesus Sem CPF ou CNPJ, conforme cálculo de fls. 48. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es)

apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 25 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Edvar Santos Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Edvar Santos Rocha - CPF: 268.281.546-49, conforme cálculo de fls. 54. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 29 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldo Aristides Rabelo Nuzzi

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Geraldo Aristides Rabelo Nuzzi Sem CPF ou CNPJ, conforme cálculo de fls. 36. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos;

Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 34 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Gentil Pereira de Aguiar

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Maurina Fonseca Mota de Matos, OAB/MG 51.008 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Maurina Fonseca Mota de Matos - CPF: 520.067.276-72, conforme cálculo de fls. 29. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 34A /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alberindo Ferreira dos Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Junio Pereira Lima, OAB/MG 103.682 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra, RETIFICO a data de liquidação deste precatório para janeiro/2010. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 69 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ivana Oliva Braga Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Junio Pereira Lima, OAB/MG 103.682 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Junio Pereira Lima - CPF: 931.100.816-87, conforme cálculo de fls. 46. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da

Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 34A /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alberindo Ferreira dos Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Junio Pereira Lima, OAB/MG 103.682 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Junio Pereira Lima - CPF: 931.100.816-87, conforme cálculo de fls. 67. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-derequisicao-oficio-requisitorio.htm>

~:~:~:FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%20C3%83O/INDICA%C3%87%20C3%83O%20DE%20BANC%C3%81RIA

2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 35 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Willian José da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Junio Pereira Lima, OAB/MG 103.682 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Junio Pereira Lima - CPF: 931.100.816-87, conforme cálculo de fls. 46. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:~:~:FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%20C3%83O/INDICA%C3%87%20C3%83O%20DE%20BANC%C3%81RIA>

2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo,

discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 73 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: João Gonçalves do Carmo

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) João Gonçalves do Carmo - CPF: 105.782.776-20, conforme cálculo de fls. 56. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 3 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Júlia Alves Moreira - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640, Joao Paulo da Costa Neto, OAB/MG 135.419 - Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Elzear Junior Oliveira Silva, OAB/MG 111.632, Charles Jefferson Santos, OAB/MG 123.071
Decisão/Despacho: Em face da petição de fls. 249/250, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que diga se há erro material a ser sanado nos cálculos inerentes aos honorários sucumbenciais requisitados. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 41 /2019 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: J.R. de Souza Construtora Ltda. Me

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Denise Regina Martins Ribeiro, OAB/SP 242.767 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho: Por meio do Ofício s/nº, expedido no processo nº 5000125-83.2016.8.13.0647, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso questiona o pagamento efetivado nestes autos, esclarecendo que oficiou à ASPREC, determinando que não fosse feita transferência direta ao beneficiário J. R. de Souza Construtora Ltda. Me. Vejo, pela cópia juntada, que o mencionado ofício foi assinado em 10/11/2023. Oficie-se em resposta, esclarecendo que, em que pese ainda não ter sido juntado aos autos do precatório o ofício expedido, o pagamento e expedição de alvará ocorreram em data anterior à emissão da ordem pelo ilustre magistrado. Encaminhe-lhe, para conhecimento, cópias das fls. 24/24-v e 41. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 55 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Daniela Batista Campos Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Eder Matheus de Brito, OAB/MG 141.828 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Daniela Batista Campos Barbosa - CPF: 059.626.716-94, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 29, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 26. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.29v . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 27. Publique-se.

Precatório: 73 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0182221-66.2022.8.13.0672

Credor: Antônio João Simão

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Francisco Filho Rodrigues de Lima, OAB/MG 42.735 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho: DECISÃO: Trata-se de requerimento formulado por ANTÔNIO JOÃO SIMÃO, beneficiário neste precatório, para que o pagamento de seu crédito remanescente seja incluído na superprioridade de recebimento. Dê-se ciência ao requerente de que o pagamento da parcela superpreferencial é exigível somente uma vez, nos termos do art. 9º, §6º, da Resolução 303/2019 do CNJ, e que o seu crédito prioritário já foi pago, conforme decisões de IDs nº 12537502, 15195209 e alvará de ID nº 15414479, razão pela qual INDEFIRO o pedido de ID nº 16712825. Esclareça, ademais, que o valor remanescente do crédito será pago na ordem cronológica de pagamentos. Assim, aguarde-se o momento oportuno para quitação integral do crédito deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 264 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0219415-55.2022.8.13.0687

Credor: Ana Patrícia Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Maria da Conceicao Godoi Cruz, OAB/MG 66.562 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Em face da petição acostada aos autos de ID nº 16871984, intime-se o (a) advogado (a) para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a procuração original e atualizada após a formação do precatório, devidamente assinada pelo (a) beneficiário (a) Ana Patricia Pereira, com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou informar os dados de conta bancária de titularidade do (a) beneficiário (a). Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias quanto ao pagamento do crédito devido nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1501 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nair Arcanja Aquino

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Frederico Guimaraes Fonseca, OAB/MG 79.837 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Nair Arcanja Aquino - CPF: 752.195.066-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 37, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 32. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.55 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 34. Publique-se.

Precatório: 1561 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Terezinha Gonçalves de Farias

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Frederico Guimaraes Fonseca, OAB/MG 79.837 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Terezinha Gonçalves de Farias - CPF: 334.535.196-04, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 41, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 38/38-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.43/44 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 39/39-v. Publique-se.

Precatório: 1805 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: João Carlos da Silveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jonair Cordeiro Silva, OAB/MG 93.449 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração do cálculo de divisão do crédito dos herdeiros, fl. 95, DÊ-SE CIÊNCIA aos herdeiros de João Carlos da Silveira para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1917A /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Eduardo Dolabella e outros | Marcos Rozensvaig | Maria da Conceição Pereira Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551, Borges E Hasenclever - Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Em face da informação de falecimento da beneficiária Santinha Maria Miziara Rodolpho, mantenho a reserva de fl. 193. Aguarde habilitação dos seus herdeiros nestes autos, nos termos do Aviso/ASPREC nº 05/2018, ou informação, pelo juízo da execução, sobre quem são os novos beneficiários do crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1062 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Hilda Pereira Lima e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Fadaian Chagas Carvalho, OAB/MG 72.007, Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Wilson Pyra Ferreira - CPF: 068.088.576-52, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 203, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 197. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.204 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 198. Publique-se.

Precatório: 57 /2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Regina Ferreira Costa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Wagner Martins, OAB/MG 97.706 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Regina Ferreira Costa Sem CPF ou CNPJ, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 71, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 67. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.72 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 68 . Publique-se.

Precatório: 1933 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Gercira Nathanael da Costa

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Fabiano Riquetti, OAB/MG 81.983 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Gercira Nathanael da Costa Sem CPF ou CNPJ, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 45, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 42. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.48 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 43. Publique-se.

Precatório: 513 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bento Ramos da Silva e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Foi juntado aos autos o cálculo de atualização dos créditos. Compulsando os autos, verifica-se que os créditos devidos originalmente a José Antônio dos Santos foi cedido para a Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A. Em cumprimento a uma determinação do juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte, foi deferido, por cautela, a suspensão do pagamento dos valores devidos à Refinaria de Petróleo de Manguinhos. Assim, considerando a existência de empecilho ao pagamento do crédito, DETERMINO a remessa do crédito devido à Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A no valor bruto de (.) ao juízo da execução 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, com vínculo ao processo nº 024.01.040,300-4, a quem competirá fazer o pagamento a quem de direito. OFICIE-SE via SEI, ao juízo da execução, informando sobre a remessa desse valor. OFICIE-SE, ainda, via SEI, o juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado, com vínculo ao processo nº 1915641-91.2011.8.13.0024, informando sobre a transferência desse valor. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 513 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bento Ramos da Silva e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Após análise destes autos, verifica-se que a cessionária JBS S.A (credor originário Raimundo Lopes de Figueiredo Filho) utilizou seu crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 417/432). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso na conta da cronologia do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955, suficiente para atender o pagamento dos precatórios na ordem cronológica e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, nos termos seguintes, conforme cálculo de fls. 465/466 (.) JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito da cessionária JB S.A. Oficie-se ao juízo da execução sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 513 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bento Ramos da Silva e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Foi juntado aos autos o cálculo de atualização dos créditos. Compulsando os autos, verifica-se que os créditos devidos originalmente a Bento Ramos Silva foi cedido para a Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A. Em cumprimento a uma determinação do juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte, foi deferido, por cautela, a suspensão do pagamento dos valores devidos à Refinaria de Petróleo de Manguinhos. Assim, considerando a existência de empecilho ao pagamento do crédito, DETERMINO a remessa do crédito devido à Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A no valor bruto de (.) ao juízo da execução 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, com vínculo ao processo nº 024.01.040,300-4, a quem competirá fazer o pagamento a quem de direito. OFICIE-SE via SEI, ao juízo da execução, informando sobre a remessa desse valor. OFICIE-SE, ainda, via SEI, o juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado, com vínculo ao processo nº 1915641-91.2011.8.13.0024, informando sobre a transferência desse valor. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 513 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bento Ramos da Silva e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Após análise destes autos, verifica-se que a cessionária Improverter Indústria Produtos Veterinários Ltda (credor originário Jaques Moreira Maduro) utilizou seu crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 394/399). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso na conta da cronologia do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955, suficiente para atender o pagamento dos precatórios na ordem cronológica e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, nos termos seguintes, conforme cálculo de fl. 413. JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito da cessionária Improverter Indústria Produtos Veterinários Ltda. Oficie-se ao juízo da execução sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 513 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bento Ramos da Silva e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Após análise destes autos, verifica-se que a cessionária DMA Distribuidora S/A (credor originário Wanderlim Clarindo Monteiro) utilizou seu crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 274/282). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso na conta da cronologia do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955, suficiente para atender o pagamento dos precatórios na ordem cronológica e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, nos termos seguintes, conforme cálculo de fl. 413. JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito da cessionária DMA Distribuidora S/A. Oficie-se ao juízo da execução sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 513 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bento Ramos da Silva e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Após análise destes autos, verifica-se que a cessionária Exportrade Alimentos Ltda (credor originário Cloves Eduardo Mattos Vianna) utilizou seu crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 452/459). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso na conta da cronologia do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955, suficiente para atender o pagamento dos precatórios na ordem cronológica e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, nos termos seguintes, conforme cálculo de fls. 465/466. JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito da cessionária Exportrade Alimentos Ltda. Oficie-se ao juízo da execução sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 513 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bento Ramos da Silva e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Após análise destes autos, verifica-se que a cessionária JBS S.A (credor originário Domingos Souto) utilizou seu crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 417/432). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso na conta da cronologia do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955, suficiente para atender o pagamento dos precatórios na ordem cronológica e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, nos termos seguintes, conforme cálculo de fls. 465/466 () JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito da cessionária JB S.A. Oficie-se ao juízo da execução sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 513 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bento Ramos da Silva e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Após análise destes autos, verifica-se que a cessionária Real Encomendas e Cargos Ltda (credor originário Camatta & Gonçalves S/C Advogados Associados) utilizou seu crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 186/192). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso na conta da cronologia do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955, suficiente para atender o pagamento dos precatórios na ordem cronológica e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, nos termos seguintes, conforme cálculo de fls. 465/466 (.) JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Camatta e Gonçalves S/C Advogados Associados. Oficie-se ao juízo da execução sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 513 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bento Ramos da Silva e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Foi juntado aos autos o cálculo de atualização dos créditos. Compulsando os autos, verifica-se que os créditos devidos originalmente a Luiz de Moraes foi cedido para a Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A. Em cumprimento a uma determinação do juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte, foi deferido, por cautela, a suspensão do pagamento dos valores devidos à Refinaria de Petróleo de Manguinhos. Assim, considerando a existência de empecilho ao pagamento do crédito, DETERMINO a remessa do crédito devido à Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A no valor bruto de (.) ao juízo da execução 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, com vínculo ao processo nº 024.01.040,300-4, a quem competirá fazer o pagamento a quem de direito. OFICIE-SE via SEI, ao juízo da execução, informando sobre a remessa desse valor. OFICIE-SE, ainda, via SEI, o juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado, com vínculo ao processo nº 1915641-91.2011.8.13.0024, informando sobre a

transferência desse valor. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 515 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Baltazar Eustáquio Josias

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, OAB/MG 89.136 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: O presente precatório alcançou seu momento de pagamento, contudo o beneficiário Baltazar Eustáquio Josias - CPF: 273.101.086-04 não possui seu registro (CPF/CNPJ) ativo junto à Receita Federal, conforme certidão retro. Em recente alteração normativa, passou a rezer o § 5º, do art. 32, da Res. CNJ nº 303/19, in verbis: Art. 32. Ocorrendo fato que impeça o regular e imediato pagamento, este será suspenso, total ou parcialmente, até que dirimida a controvérsia administrativa, sem retirada do precatório da ordem cronológica. § 5º. Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022). Assim, subsistindo fato que impeça a regular e imediata quitação, SUSPENDO o pagamento, devendo o crédito ser reservado em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, mediante resgate na conta Cópia desta decisão servirá como ofício ao ilustre Juízo da Origem, quem competirá definir e informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório por si expedido, viabilizando ulterior pagamento pela CEPREC. P. R. Int. C.

Precatório: 1116 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ana Lúcia Dornfeld Silva e Outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Juliana Maria Prata Borges Silva, OAB/MG 87.487, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Luciano Dornfeld Silva - CPF: 517.413.266-72, Cristiane Dornfeld Silva - CPF: 517.413.186-53, Reinaldo Silva Junior - CPF: 517.413.346-91, Ana Cristina Dornfeld Silva - CPF: 517.412.966-68 e Ana Lúcia Dornfeld Silva - CPF: 604.637.246-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 112, 113, 114, 115 e 116, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 97/97-v; 99/99-v; 101/101-v; 103/103-v e 105/105-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.120 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 106/106-v. Publique-se.

Precatório: 112 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ana Maria da Silva Tibúrcio

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Rosangela Carvalho Rodrigues, OAB/MG 54.241, Frederico Garcia Guimaraes, OAB/MG 63.632 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Rita Pucci - CPF: 054.103.848-65, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 283, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 268. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.297 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 270/270-v. Publique-se.

Precatório: 1128 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Stela da Luz Moreira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Everton Ricardo da Silva, OAB/MG 83.437 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Sales Antônio Moreira - CPF: 177.447.926-53, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 66, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 64. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.99 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 65. Após, dê-se baixa com as comunicações de praxe. Publique-se.

Precatório: 4962 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0073627-93.2021.8.13.0024

Credor: Márcio Carvalho de Resende

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Márcio Carvalho de Resende - CPF: 687.254.006-06 e Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - CNPJ:

002.326.280/0001-58, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. Evento 16883839. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexactidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 1862 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL
Credor: JOAO RONCALE SILVA
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Joao Roncale Silva, OAB/MG 64.350, Tatiana Maria Ottoni Silva, OAB/MG 183.064 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Joao Roncale Silva - CPF: 490.015.906-91, -, conforme cálculo de fls. 44. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexactidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 1862 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: JOAO RONCALE SILVA

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Joao Roncale Silva, OAB/MG 64.350, Tatiana Maria Ottoni Silva, OAB/MG 183.064 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Joao Roncale Silva - CPF: 490.015.906-91, -, conforme cálculo de fls. 44. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexactidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 11197 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0050354-91.2022.8.13.0334
Credor: Evalha das Graças Silveira Urzêdo
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317, Lucchesi Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Evalha Das Graças Silveira Urzêdo - CPF: 457.533.506-15 e Lucchesi Advogados Associados - CNPJ: 000.813.042/0001-41, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. 16883557. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexactidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 11197 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0050354-91.2022.8.13.0334

Credor: Evalha das Graças Silveira Urzêdo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317, Lucchesi Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Evalha Das Graças Silveira Urzêdo - CPF: 457.533.506-15 e Lucchesi Advogados Associados - CNPJ: 000.813.042/0001-41, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. 16883557. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexactidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 2144 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lucília de Souza Palhares Diniz - Espólio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sinval Pereira da Silva, OAB/MG 57.899, Paulo Gustavo de Brito Ferreira da Silva, OAB/MG 143.869, Marcos Paulo de Souza Barbosa, OAB/MG 75.266 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO CHAMO O FEITO A ORDEM. Verifico que as decisões de fls. 105 e 112 determinaram a remessa dos créditos devidos neste precatório ao juízo da 4ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte, em razão da existência de controvérsia acerca do valor dos honorários contratuais devido nesses autos. Às fls. 117/118 as partes credoras peticionaram informando que entraram em acordo com relação ao valor dos honorários contratuais, pondo fim à controvérsia existente, e, requereram, com isso, a desconsideração da petição de fls. 114/115, a reconsideração das decisões de fls. 105 e 112 e o consequente pagamento dos créditos devidos neste precatório. DECIDO. Em face da petição de fls. 117/118, como as partes entraram em acordo com relação ao valor dos honorários contratuais devido neste precatório e puseram fim à controvérsia existente, e, diante da regularidade da documentação apresentada pelos credores às fls. 117/118, TORNO SEM EFEITO as decisões de fls. 105 e 112 e DETERMINO o pagamento do crédito principal em favor do Espólio de Lucília de Souza Palhares Diniz, representado pelo inventariante e único herdeiro, Marcos Paulo de Souza Barbosa (.), e do crédito de honorários contratuais em favor de Sinval Pereira da Silva (.), conforme cálculos de fls. 108/111. Fica sem objeto a petição de impugnação de fls. 114/115. Os valores em pagamento deverão ser depositados nas contas bancárias de fl. 117. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2066 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Pereira de Souza

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Frederico Guimaraes Fonseca, OAB/MG 79.837, Fernanda Pedrosa Leite, OAB/MG 102.685 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Sandra Mara de Souza - CPF: 730.697.016-04, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 42, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 39. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.43 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 41. Por conseguinte, julgo extinta a OBRIGAÇÃO e o PRECATÓRIO, dê-se baixa com as comunicações de praxe. Publique-se.

Precatório: 531 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Camata e Gonçalves Adv Ass | José Gonçalo Dias - Espólio e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Tendo em vista a apresentação do cálculo individualizado e atualizado do crédito requisitado através deste precatório (fl. 172), TORNO SEM EFEITO a decisão de fl. 171. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 87 /2003 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Flávio Sarti e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alex Dos Santos Ribas, OAB/MG 83.823 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da petição de fls. 782/796, dê-se ciência ao Estado de Minas Gerais de que o crédito

originalmente pertencente a Maria de Lourdes de Quadros Leal foi transferido para uma conta de sua titularidade, conforme alvará de fl. 774. Diante disso, indefiro o pedido em análise. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 375 /2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Assis e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Honorino Antonio de Araujo, OAB/MG 46.905, Nilton Machado Junior, OAB/MG 65.935, Simone Gisele Fernandes Coelho, OAB/MG 64.636, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Sandra Capucio Borges - CPF: 000.307.406-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 773, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 577. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.822 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 695. Publique-se.

Precatório: 388 /2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: João Carlos Mendes de Figueiredo e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Atenéia da Costa Pereira, OAB/RJ 113.652, Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geraldo Lafaiete Fernandes, OAB/MG 66.346, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Lucas Chaves Winter, OAB/MG 150.427, Alcione de Fatima Goncalves Silva, OAB/MG 139.105, Carlos Gomez Sanchez, OAB/RJ 141.120, Flavio Henrique Marcellos de Almeida, OAB/MG 111.884, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Tatiane Monique Spieler, OAB/PR 42.603 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Diante da informação de cessão do crédito de José Maria Rodrigues e Filhos Ltda. para Sebastião Rodrigues (fls. 1457/1462) e decisão de fls. 1463, DETERMINO a remessa do valor bruto reservado à fl. 1286, com todos os rendimentos, ao juízo da origem, 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, com vínculo ao processo nº 0024.00.016.705-6, para pagamento a quem de direito. OFICIE-SE o mencionado juízo, informando sobre a transferência do valor. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC, a ser encaminhado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 421 /2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Altino Soares de Matos e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Casa Sol Ltda - CNPJ: 017.543.901/0001-22, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 585, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 485. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.708/709 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 569. Publique-se.

Precatório: 407 /2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elza Gomes Pereira Guimarães

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Toledo Estrella, OAB/MG 84.178, Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597, Angelica Ferreira Garcia, OAB/MG 88.153 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Helena Lucia Guimarães da Silva - CPF: 104.179.586-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 52, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 96. O saldo a maior devido ao beneficiário (a) deverá ser retirado da conta da cronologia do ente devedor, conforme dispõe cálculo de fl. 96. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.97-verso . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 48. Publique-se.

Precatório: 407 /2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elza Gomes Pereira Guimarães

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Toledo Estrella, OAB/MG 84.178, Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597, Angelica Ferreira Garcia, OAB/MG 88.153 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Maria Lucia Guimarães - CPF: 707.122.046-87, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 52, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 96. O valor a maior devido ao beneficiário (a) deverá ser retirado da conta da cronologia do ente devedor, conforme dispõe cálculo de fl. 96. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.97-verso . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 48. Publique-se.

Precatório: 531 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Camata e Gonçalves Adv Ass | José Gonçalo Dias - Espólio e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Virgílio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento do crédito em favor dos (as) beneficiários (as) Luiz Othávio Dias de Carvalho - CPF 102.462.496-09, João Victor Dias de Carvalho - CPF 118.639.476-55, Maria Nazareth Alves - CPF 034.255.096-91, Camatta & Gonçalves Advogados Associados - CNPJ 02.652.281/0001-92 e Espólio de Marcelo Alves Paixão, representado pelo Inventariante Marcelo Alves Paixão Junior - CPF 001.037.596-11 , conforme cálculo de fls. 172. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicaooficio-requisitorio.htm> .ZAXRO2s8bCY). Tendo em vista que o beneficiário do crédito principal é o Espólio de Marcelo Alves Paixão, representado pelo Inventariante Marcelo Alves Paixão Junior, deverá ser apresentada, ainda, a certidão de inventariante atualizada com poderes específicos para receber, dar quitação, referente ao crédito deste precatório. 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19). Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta parcialmente a obrigação e o precatório, nos termos da ADI 2332 do STF. Fica a parte controversa suspensa até ulterior deliberação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 6245 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Massarello de Barros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luciana Maria de Figueiredo Moreira - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração do cálculo de divisão do crédito dos herdeiros de Maria Massarello de Barros às fls. 149/150, DE-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3372 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Neusa Macedo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Antonio Carlos Lucio Macedo de Castro, OAB/MG 79.869 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio do Ofício nº 01/2023 5077913-63.2020.8.13.0024, expedido no processo nº 5077913-63.2020.8.13.0024, o juízo da CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte Central de Cumprimento de Sentença solicita esclarecimentos acerca das alegações da beneficiária do precatório, juntadas no mencionado processo, no sentido de que houve pagamento a menor do seu crédito. Oficie-se em resposta, esclarecendo que a beneficiária Neusa Macedo recebeu o seu crédito por meio de Edital de Acordos, sendo certo que, intimada a se manifestar sobre os cálculos de atualização da dívida, com eles anuiu, através de sua advogada constituída. Encaminhe-lhe, para conhecimento, cópias das fls. 76 e 77. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 407 /2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elza Gomes Pereira Guimarães

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Toledo Estrella, OAB/MG 84.178, Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597, Angelica Ferreira Garcia, OAB/MG 88.153 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Paulo Lucio Guimarães - CPF: 129.934.506-97, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 52, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 96. O saldo a maior devido ao beneficiário (a) deverá ser retirado da conta da cronologia do ente devedor, conforme dispõe cálculo de fl. 96. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.97-verso . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 48. Publique-se.

Precatório: 429 /2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Amílcar Sorice Filho

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração do cálculo de divisão do crédito dos herdeiros, fl. 61, DÊ-SE CIÊNCIA aos herdeiros de Amílcar Sorice Filho para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 832 /2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Hilse José dos Santos

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração do cálculo de divisão do crédito dos herdeiros, fl. 68, DÊ-SE CIÊNCIA aos herdeiros de Hilse José dos Santos para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1316 /2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Érica Soares Araújo e Outras

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Amorim Galdino, OAB/MG 61.577, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Maria Alice de Carvalho Amado, OAB/MG 30.620 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO O crédito de Célia Cesar Bianchi foi reservado em conta judicial remunerada em razão de seu falecimento, fl. 1435. Os herdeiros de Célia Cesar Bianchi foram habilitados à fl. 1489 e o cálculo de divisão do crédito foi elaborado às fls. 1495/1495-v. À fl. 1500 os herdeiros José Alberto Bianchi e Sandra Maria Bianchi Zavagli concordaram com os cálculos e requereram o pagamento de seus créditos. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento desses créditos, EXPEÇAM-SE os alvarás de pagamento dos direitos apurados em favor dos herdeiros: José Alberto Bianchi e Sandra Maria Bianchi Zavagli, nos termos do cálculo de fls. 1495/1495-v. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Os valores em pagamento deverão ser sacados da conta reserva de fl. 1435 e deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 1480. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1316 /2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Érica Soares Araújo e Outras

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Amorim Galdino, OAB/MG 61.577, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Maria Alice de Carvalho Amado, OAB/MG 30.620 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO O crédito de Maria da Conceição Sá e Silva foi reservado em conta judicial remunerada em razão de seu falecimento, fl. 1437. Os herdeiros de Maria da Conceição Sá e Silva foram habilitados à fl. 1490 e o cálculo de divisão do crédito foi elaborado às fls. 1496/1497. À fl. 1499 os herdeiros Blaine Maria Sá e Silva, Janainna e Silva Eliziário e Adriana Sá e Silva concordaram com os cálculos e requereram o pagamento de seus créditos. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento desses créditos, EXPEÇAM-SE os alvarás de pagamento dos direitos apurados Blaine Maria Sá e Silva, Janainna e Silva Eliziário e Adriana Sá e Silva, nos termos do cálculo de fls. 1496/1497. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Os valores em pagamento deverão ser sacados da conta reserva de fl. 1437 e deverão ser depositados nas contas bancárias indicadas à fl. 1211. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 700 /2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Romana Lomba Machado e Outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da habilitação dos sucessores de Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira (fl. 687), remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 700 /2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Romana Lomba Machado e Outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Samuel de Paula Benedetti - CPF: 030.788.946-73, Ronaldo Lobato Benedetti - CPF: 118.855.806-49, Robson Lobato Benedetti - CPF: 163.646.946-91, Fátima Benedetti Queiroz - CPF: 163.309.866-49, Paulo Rogério de Paula Benedetti - CPF: 049.284.876-99, Miriam de Paula Benedetti Aires de Lima - CPF: 048.778.136-83, Caíque Benedetti Resende - CPF: 020.109.626-99, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 620, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 683. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.688 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 590. Publique-se.

Precatório: 1002 /2008 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Joli Oliveira Araújo

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Daniel Gonzalez Pinto, OAB/MG 1.554 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Joli Oliveira Araújo - CPF: 274.104.488-06, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 44, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 40. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.50 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 42/42-v. Publique-se.

Precatório: 766 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ana Cristina Pedrosa Porto e Outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Auro Nogueira de Barros, OAB/MG 87.344 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Por meio do ofício de fls. 57/58, o juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG solicita informações sobre o pagamento dos créditos devidos neste precatório (referente aos autos originários nº. 0352 03 11988-2). Oficie-se, em resposta, informando que já houve o pagamento dos créditos devidos às beneficiárias Ana Cristina Pedrosa e Andréia Maria Pedrosa Porto, estando extinta a obrigação e o precatório, conforme decisões de fls. 54/55. Esclareça, ainda, que os créditos das beneficiárias encontram-se reservados em conta judicial remunerada, aguardando a indicação dos dados bancários para liberação do crédito. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser enviado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 65 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carla Martins Pittela

Devedor: CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Carla Martins Pittela - CPF: 682.241.176-34, -, conforme cálculo de fls. 66. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 3797 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Talita Silva Alvim

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Loureiro Muller Pessoa, OAB/MG 61.316, Edna Pereira da Silva, OAB/MG 198.630 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG

76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Fundo de Investimento Em Direitos Cred. Não-Padronizados Ativos Judiciais I - CNPJ: 037.457.423/0001-45, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 100, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 106. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.109 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 99. O valor remanescente da reserva deverá ser devolvido para a conta do ente devedor. Publique-se.

Precatório: 11766 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0198932-44.2022.8.13.0027

Credor: Marília Alves Vieira do Carmo Diniz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814, Lucchesi Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Marília Alves Vieira do Carmo Diniz - CPF: 256.516.416-53 e Lucchesi Advogados Associados - CNPJ: 000.813.042/0001-41, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. Evento 16883745. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 1423 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Altemes Pedro Fernandes e outra

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nathalia Teixeira de Oliveira Fernandes, OAB/MG 82.466 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Inácia Margarida Fernandes - CPF: 616.708.986-87, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 94, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 88. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.94v . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 93 . Publique-se.

Precatório: 1423 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Altemes Pedro Fernandes e outra

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nathalia Teixeira de Oliveira Fernandes, OAB/MG 82.466 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Inácia Margarida Fernandes - CPF: 616.708.986-87, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 95, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 89. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.95v . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 93. Publique-se.

Precatório: 1437 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Lamas Guimarães - Espólio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fadaian Chagas Carvalho, OAB/MG 72.007, Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572, Eduardo Moreira Reis, OAB/MG 62.755 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da habilitação dos sucessores de José Carlos da Rocha, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seus créditos. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 471 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Achilles de Souza Neto e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Ana Flavia de Paula Moura, OAB/MG 135.574, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Renata Marra Toledo, OAB/MG 164.205, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, João Guilherme Dal Fabbro, OAB/SP 234.663, Pedro Bruning do Val, OAB/SP 235.108, Carolina Cury Maia Costa, OAB/RJ 126.909, Fernanda Gama Moreira Jorge, OAB/RJ 149.579, Bruno Duque Horta Nogueira, OAB/SP 232.560, Fernanda Ortiz Silva, OAB/SP 270.699, Gabriel Fernando Barretti, OAB/SP 258.920, Nandikesh Anilkumardixit., OAB/SP 203.968 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Marcela Cristina Guimarães - CPF: 837.030.556-34, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 463, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 438. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.478 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 451. Publique-se.

Precatório: 472 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Ribeiro Lobato e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Nilton Nascimento - CPF: 297.119.836-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 357, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 351. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.407 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 356. Publique-se.

Precatório: 1394 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Efigênia Ramos de Almeida

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Bruno Cesar Bebiano de Souza, OAB/MG 87.007 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Maria Efigênia Ramos de Almeida - CPF: 897.384.036-34, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 54, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 52/52-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.55 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 53. Publique-se.

Precatório: 1534 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Heleusa Afonso de Alvarenga

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ailton Rodrigues de Miranda, OAB/MG 89.613, Marlene Maria Souza, OAB/MG 35.122 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração do cálculo de divisão do crédito dos herdeiros de Maria Heleusa Afonso de Alvarenga às fls. 85/94, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1456 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Valdete Rosa Manoel

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Viviany Martins Pinto, OAB/MG 72.989 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Viviany Martins Pinto - CPF: 727.942.326-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 42, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 51. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.53 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 37. Publique-se.

Precatório: 8118 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Emerson Batista da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcia Alessandra Dantas Lopes, OAB/MG 124.670 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Emerson Batista da Silva - CPF: 758.115.706-78, -, conforme cálculo de fls. 45. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 13 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0094028-88.2021.8.13.0388

Credor: Dênis Carlos Rosa

Devedor: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA

Advogado: Iara Coimbra Cardoso, OAB/MG 126.939 - Mateus Botinha Oliveira, OAB/MG 78.477

Decisão/Despacho: DECISÃO DENIS CARLOS ROSA e o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA apresentaram no ID 6981944 e ID 6981948 uma proposta de acordo para a quitação da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada, nos seguintes termos: 1) O Município de Córrego Danta pagará ao credor o valor estipulado no acordo de ID 6981948; 2) O valor devido ao credor DENIS CARLOS ROSA será pago em 12 (doze) parcelas mensais conforme estipulado no ID 6981948, sendo certo que a primeira parcela será no 5º dia útil posterior à assinatura do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 3) O credor autoriza o ente devedor a descontar mensalmente das 12 parcelas, o valor correspondente a R\$329,22 a título de pagamento de honorários advocatícios contratuais e creditá-lo na conta bancária de titularidade de PRADO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS; 4) As parcelas devidas ao credor serão depositadas na conta bancária de sua titularidade, conforme estipulado entre as partes; 5) Os valores serão pagos diretamente pelo Município de Córrego Danta, conforme estipulado no acordo celebrado entre as partes; 6) Como o pagamento será feito diretamente pelo ente devedor a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos será do Município de Córrego Danta; 7) Com o pagamento total dos valores devidos o credor confere ao ente devedor plena e geral quitação pelo objeto do processo nº 5001639-33.2020.8.13.0388 e pelo precatório nº 13/alimentar/2022. É, EM SUMA, A QUESTÃO. Após análise dos autos, é possível verificar que o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC no ID 15272403 e o seu pagamento não implica em violação da ordem cronológica. Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes no evento ID 6981944 e ID 6981948 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. INTIME-SE, ainda, o Município de Córrego Danta para que comprove nos autos deste precatório o pagamento das parcelas do acordo. Haja vista a informação do credor no ID 15601641 de que o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA efetuou o pagamento do precatório, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. JUNTE-SE cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC a ser encaminhado via SEI. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 15 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0094014-07.2021.8.13.0388

Credor: Maria Rejane Moreira Belletti

Devedor: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA

Advogado: Bernardo Prado Amaral, OAB/MG 133.875 - Mateus Botinha Oliveira, OAB/MG 78.477

Decisão/Despacho: DECISÃO MARIA REJANE MOREIRA BELLETTI e o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA apresentaram no ID 14346111 uma proposta de acordo para a quitação da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada, nos seguintes termos: 1) O Município de Córrego Danta pagará à credora o valor estipulado no acordo de ID 14346111; 2) O valor devido à credora MARIA REJANE MOREIRA BELLETTI será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais conforme estipulado no ID 14346111, sendo certo que a primeira parcela será no 5º dia útil subsequente à assinatura do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, compensado eventuais pagamentos realizados. 3) A credora autoriza o ente devedor a descontar mensalmente das 36 parcelas, 20% (vinte por cento) a título de pagamento de honorários advocatícios contratuais e creditá-lo na conta bancária de titularidade de PRADO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS; 4) As parcelas devidas à credora serão depositadas na conta bancária de sua titularidade, conforme estipulado entre as partes; 5) Os valores serão pagos diretamente pelo Município de Córrego Danta, conforme estipulado no acordo celebrado entre as partes; 6) Como o pagamento será feito

diretamente pelo ente devedor a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos será do Município de Córrego Danta; 7) Com o pagamento total dos valores devidos a credora confere ao ente devedor plena e geral quitação pelo objeto do processo nº 0388.13.000532-4 e pelo precatório nº 15/alimentar/2022 É, EM SUMA, A QUESTÃO. Após análise dos autos, é possível verificar que o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC no ID 10904630 e o seu pagamento não implica em violação da ordem cronológica. Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes no ID 14346111 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. INTIME-SE, ainda, o Município de Córrego Danta para que comprove nos autos deste precatório o pagamento das parcelas do acordo. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0013122-14.2021.8.13.0388

Credor: André Luiz de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA

Advogado: Bernardo Prado Amaral, OAB/MG 133.875 - Mateus Botinha Oliveira, OAB/MG 78.477

Decisão/Despacho: DECISÃO ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA e o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA apresentaram no ID 14346403 uma proposta de acordo para a quitação da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada, nos seguintes termos: 1) O Município de Córrego Danta pagará ao credor o valor estipulado no acordo de ID 14346403; 2) O valor devido ao credor ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais conforme estipulado no ID 14346403, sendo certo que a primeira parcela será no 5º dia útil subsequente à assinatura do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. 3) O credor autoriza o ente devedor a descontar mensalmente das 48 parcelas, o valor correspondente a R\$1.548,27 a título de pagamento de honorários advocatícios contratuais e creditá-lo na conta bancária de titularidade de PRADO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS; 4) As parcelas devidas ao credor serão depositadas na conta bancária de sua titularidade, conforme estipulado entre as partes; 5) Os valores serão pagos diretamente pelo Município de Córrego Danta, conforme estipulado no acordo celebrado entre as partes; 6) Como o pagamento será feito diretamente pelo ente devedor a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos será do Município de Córrego Danta; 7) Com o pagamento total dos valores devidos o credor confere ao ente devedor plena e geral quitação pelo objeto do processo nº 0388.13.000217-2 e pelo precatório nº 14/alimentar/2022 É, EM SUMA, A QUESTÃO. Após análise dos autos, é possível verificar que o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC no ID 10904547 e o seu pagamento não implica em violação da ordem cronológica. Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes no ID 14346403 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. INTIME-SE, ainda, o Município de Córrego Danta para que comprove nos autos deste precatório o pagamento das parcelas do acordo. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sindicato dos Servidores Públicos de Guarda-Mor/Mg -(Sindserp)

Devedor: MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR

Advogado: Alexandre Santos Fonseca, OAB/MG 139.247 - Sinomar Francisco de Almeida, OAB/MG 80.154

Decisão/Despacho: DECISÃO Os créditos de Renato Gonçalves Teixeira e Paula Monteiro de Oliveira Teixeira foram reservados à fl. 144, em razão da inexistência de memória de cálculo pormenorizada. Às fls. 148/148-v a liquidação definitiva foi feita e os credores foram intimados para se manifestarem acerca do cálculo definitivo. Transcorrido o prazo estabelecido no despacho de fl.161, os credores quedaram-se inertes. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que às fls. 156/160 os beneficiários indicaram os dados bancários do procurador Alexandre Santos Fonseca e juntaram procuração atualizada. Dessa forma, como o prazo para manifestação já transcorreu e não existem óbices para o pagamento do crédito deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo definitivo de fls.147/148, mediante saque da reserva de fl. 144. Os valores em pagamento deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 157, de titularidade do procurador que prestará contas aos credores, conforme solicitado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição dos credores ou de seu procurador legalmente constituído. Eventual valor remanescente da reserva de fl. 144 deverá ser devolvido para a conta bancária do Município de Guarda-Mor nº 4000133519579, vinculada à CEPREC, com as anotações contábeis devidas. JULGO EXTINTO o precatório, pelo seu pagamento. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0108352-35.2022.8.13.0522

Credor: Francisca Pereira Félix

Devedor: MUNICÍPIO DE CATUTI

Advogado: Charles Andre Silveira Dias, OAB/MG 75.053 - Aldemir Fernando Martins, OAB/MG 134.364, Gildasio Benvindo Silva Junior, OAB/MG 135.816, Waniny Mara Dos Anjos Cruz, OAB/MG 163.562

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Francisca Pereira Félix - CPF: 769.294.426-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16869247, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16348319. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.16894739 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16724465. Publique-se.

Precatório: 8 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0084647-09.2021.8.13.0145

Credor: José Valmir Freitas de Andrade

Devedor: DEMLURB - DEPTO MUNIC. LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA

Advogado: Roberto Marinho Pires Junior, OAB/MG 58.863 - Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do DEMLURB - DEPTO MUNIC. LIMPEZA URBANA nº 3600118173934, DETERMINO o pagamento do crédito em favor

do(a) beneficiário(a) José Valmir Freitas de Andrade - CPF: 982.999.136-91, conforme cálculo de fls. EVENTO 16201203. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confectionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 263 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0286503-24.2021.8.13.0145

Credor: Ana Cristina Galvao Neves Correa

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de ofício, expedido nos autos do processo nº5021781-45.2019.8.13.0145, no qual o juízo da execução solicita o cancelamento deste precatório, uma vez que a verba requisitada nestes autos é objeto de outra execução (ID nº16044006). Consoante consta do ofício supramencionado, reconheceu-se a existência de litispendência entre o cumprimento de sentença originário do presente precatório e o processo nº5021043-57.2019.8.13.0145. Verifica-se, ademais que, diante da anterioridade da propositura do processo nº5021043-57.2019.8.13.0145, a beneficiária se manifestou nos autos originários requerendo a extinção do cumprimento de sentença originário deste precatório, o que foi deferido pelo juízo de execução. Assim, em atendimento a solicitação do juízo da execução, O PRECATÓRIO ESTÁ CANCELADO. Por conseguinte, TORNO SEM EFEITO a promoção de ID nº16498975. Anote-se, assim, nos registros esse cancelamento. ANOTE-SE, ainda, tal cancelamento, juntando-se cópia desta decisão nos autos do precatório nº 303/2023 - Alimentar - Município de Juiz de Fora. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, informando-lhe sobre o cancelamento realizado. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC, a ser encaminhado via SEI, para o juízo de origem. Após, dê-se baixa, em função de seu cancelamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0066122-69.2021.8.13.0309

Credor: Carla Cristina Calafange Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE DOM CAVATI

Advogado: Romulo de Oliveira Martins, OAB/MG 147.675 - Izabella Sabatini Sampaio Rocha, OAB/MG 49.930, Michele Rocha Cortes Hazard, OAB/MG 139.215, Francine Nunes Arantes, OAB/MG 139.527, Melissa Lara Andrade, OAB/MG 143.866, Allisson Marcos Soares Louzada, OAB/MG 147.683, Eduardo Eustaquio Fialho Campos, OAB/MG 152.339, Karoline Rodrigues Pinheiro, OAB/MG 152.462, Tiago Tavares Silva, OAB/MG 165.050, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721, Aeliton Pontes Matos, OAB/MG 176.397

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Carla Cristina Calafange Cunha - CPF: 974.112.056-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16782041, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16016312. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.16909043 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16555714. Publique-se.

Precatório: 67 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0042828-17.2021.8.13.0461

Credor: Aparecida Brás Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Pytcher Cordeiro Fontes, OAB/MG 171.332 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Aparecida Brás Pereira - CPF: 676.036.536-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 1555277, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 14299279. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.15871762 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 15048395. Publique-se.

Precatório: 35 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria José Xavier da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE VAZANTE

Advogado: Marisa Jacinta de Oliveira, OAB/MG 75.008 - Jose Ferreira da Silva, OAB/MG 60.363, Amir Rojas Martins, OAB/MG 66.254

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Maria José Xavier da Silva - CPF: 366.619.026-04, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 34, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 31. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.41 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 33. Publique-se.

Precatório: 53 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0103130-32.2021.8.13.0713

Credor: Felipe Costa Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Dorilayne Abranches Monteiro, OAB/MG 111.491 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Em face da procuração acostada aos autos de ID nº 16909035, intime-se o (a) advogado (a) para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a procuração original e atualizada após a formação do precatório, devidamente assinada pelo (a) beneficiário (a) Felipe Costa Guimarães, com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou informar os dados de conta bancária de titularidade do (a) beneficiário (a). Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias quanto ao pagamento do crédito devido nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 57 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Centro de Recuperação Recanto dos Cisnes Ltda - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE ALFENAS

Advogado: Renato Agostinho Tamburini Machado, OAB/MG 126.790 - Alexandre Lucio da Costa, OAB/MG 59.821, Adauto de Oliveira, OAB/MG 62.093, Wladimir Leal Rodrigues Dias, OAB/MG 69.322, Lauro Mendonca Costa, OAB/MG 74.035, Tiago de Oliveira Melgaco, OAB/MG 120.771, Felipe Daldegan Miranda, OAB/MG 137.521, Larissa de Moura Guerra Almeida, OAB/MG 144.249, Wladimir de Castro Rodrigues Dias, OAB/MG 167.556, Ana Luiza Grossi de Souza, OAB/MG 175.315

Decisão/Despacho: DECISÃO Diante da regularidade da documentação apresentada pelos beneficiários, Alexandre Leitão Xavier, CPF nº 105.255.678-79, Valéria de Cássia Ribeiro, CPF nº 737.704.696-15 e Pedro Henrique Ribeiro Pedrosa, CPF nº 398.777.268-90, conforme decisão de fl. 97, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 87, mediante o recolhimento dos tributos, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo de fl. 99: CNPJ da Fonte Pagadora: 18.243.220/0001-01 Nome da Fonte Pagadora: Município de Alfenas Os valores em pagamento serão depositados na conta bancária de fls. 101. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição dos credores ou do procurador legalmente constituído. JULGO EXTINTO o precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 35 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

Advogado: Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - Ramon de Almeida Pereira, OAB/MG 101.659, Virginia Xavier Diniz, OAB/MG 123.175

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - CNPJ: 016.745.465/0001-01, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 14. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.22 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 14-A. Publique-se.

Precatório: 35 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

Advogado: Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - Ramon de Almeida Pereira, OAB/MG 101.659, Virginia Xavier Diniz, OAB/MG 123.175

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Fundação Estadual do Meio Ambiente - CNPJ: 025.455.858/0001-71, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 15, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 14. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.22 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 14-A. Publique-se.

Precatório: 26 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0308592-08.2023.8.13.0295

Credor: Appa Service

Devedor: MUNICÍPIO DE IBIÁ

Advogado: Marcos Moreira Sociedade Individual de Advocacia, Marcos Moreira de Carvalho, OAB/SP 119.431 - Lindoval de Castro Lima, OAB/MG 48.076, Patricia Cristina Dos Santos, OAB/MG 89.980, Lucio Mario Antonio, OAB/MG 105.935

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de petição na qual a empresa beneficiária Appa Service informa que protocolou nos

autos originários o valor atualizado do precatório (ID nº16820956). A requerente junta aos autos planilha de cálculo com os valores que entende devidos (ID nº16820957). Dê-se ciência à requerente que a apuração do valor devido é realizada pelo Setor de Cálculos desta CEPREC. Esclareça, ademais, que ao ID nº16754602 destes autos foi anexado o cálculo de atualização da dívida deste precatório realizado por esta CEPREC. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Belchior Alves Felício

Devedor: MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Advogado: Alaide Felício de Araujo, OAB/MG 55.201 - Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda, OAB/MG 27.371, Nubia Bruno da Silva, OAB/MG 156.741, Gabrielle Mendes Andrade, OAB/MG 158.005

Decisão/Despacho: O crédito de Belchior Alves Felício (credor falecido) foi reservado à fl. 21, em razão da inexistência da planilha de liquidação. A liquidação definitiva foi feita (fl. 41) e a inventariante do Espólio de Belchior Alves Felício manifestou sua concordância com o cálculo, apresentando os dados bancários para a liberação do crédito (fl. 43). DECIDO. Como a inventariante do Espólio de Belchior Alves Felício já se manifestou nos autos concordando com o cálculo, e, como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 41, em favor da inventariante Ester Felício de Araújo, mediante saque da reserva de fl. 21. O valor remanescente da reserva de fl. 21 deverá ser devolvido para a conta bancária do Município de Janaúba nº 1300122593826, vinculada à CEPREC, com as anotações contábeis devidas. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Os valores em pagamento deverão ser depositados na conta bancária indicada às fls. 43, de titularidade da inventariante Ester Felício de Araújo, conforme solicitado. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0200316-40.2022.8.13.0351

Credor: Mauricio Mendes Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Advogado: Charles Andre Silveira Dias, OAB/MG 75.053 - Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda, OAB/MG 27.371, Nubia Bruno da Silva, OAB/MG 156.741, Gabrielle Mendes Andrade, OAB/MG 158.005

Decisão/Despacho: Em face do formulário acostado aos autos de ID nº 16908446, intime-se o (a) advogado (a) para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a procuração original e atualizada após a formação do precatório, devidamente assinada pelo (a) beneficiário (a) Mauricio Mendes Silva, com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou informar os dados de conta bancária de titularidade do (a) beneficiário (a). Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias quanto ao pagamento do crédito devido nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0071070-25.2021.8.13.0351

Credor: Cecília Moreira Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Advogado: Charles Andre Silveira Dias, OAB/MG 75.053 - Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda, OAB/MG 27.371, Nubia Bruno da Silva, OAB/MG 156.741, Gabrielle Mendes Andrade, OAB/MG 158.005

Decisão/Despacho: Em face do formulário acostado aos autos de ID nº 16895521, intime-se o (a) advogado (a) para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a procuração original e atualizada após a formação do precatório, devidamente assinada pelo (a) beneficiário (a) Cecília Moreira Freitas, com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou informar os dados de conta bancária de titularidade do (a) beneficiário (a). Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias quanto ao pagamento do crédito devido nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Magno Nunes Coelho

Devedor: MUNICÍPIO DE COROACI

Advogado: Jair Felipe Reis, OAB/MG 144.916 - Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Magno Nunes Coelho - CPF: 763.740.256-87, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 26, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 22. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.37. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 23. Publique-se.

Precatório: 18 /2019 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Auto Posto Itamonte Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Advogado: Diego Goncalves Padilha, OAB/MG 105.586 - Francisco Honorio Alves Botelho Junior, OAB/MG 106.518, Vinicius Romanelli Mota, OAB/MG 210.002

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Auto Posto Itamonte Ltda. - CNPJ: 020.685.640/0001-90, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 40, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 37. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.44. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 38. Publique-se.

Precatório: 2 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0063982-32.2021.8.13.0707

Credor: Kamila Aparecida Rezende de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA

Advogado: Joao Rodrigo Oliveira Miranda Langkammer, OAB/MG 102.549 - Vilian de Oliveira Trindade, OAB/MG 108.511

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Joao Rodrigo Oliveira Miranda Langkammer - CPF: 049.150.916-27, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16419092, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 15772713. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.16482034 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16123669. Publique-se.

Precatório: 2 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0063982-32.2021.8.13.0707

Credor: Kamila Aparecida Rezende de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA

Advogado: Joao Rodrigo Oliveira Miranda Langkammer, OAB/MG 102.549 - Vilian de Oliveira Trindade, OAB/MG 108.511

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Kamila Aparecida Rezende de Andrade - CPF: 099.808.616-90, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16418985, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 15772713. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.16482034 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16123669. Publique-se.

Precatório: 8 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0073361-74.2021.8.13.0261

Credor: Terezinha Rezende Nogueira

Devedor: MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

Advogado: Sandro Jose da Cunha, OAB/MG 56.593 - Jaime Gaipo Ribeiro da Silva, OAB/MG 134.089, Deis Cristina Alves, OAB/MG 138.235

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Terezinha Rezende Nogueira - CPF: 119.132.598-97, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16751995, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16373268. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.16906395 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16479587. Publique-se.

Precatório: 9 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0073612-92.2021.8.13.0261

Credor: Sônia Rezende Nogueira

Devedor: MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

Advogado: Sandro Jose da Cunha, OAB/MG 56.593 - Jaime Gaipo Ribeiro da Silva, OAB/MG 134.089, Deis Cristina Alves, OAB/MG 138.235

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Sônia Rezende Nogueira - CPF: 002.896.006-85, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16742750, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16373448. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.16906343 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16498238. Publique-se.

Precatório: 12 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0073892-63.2021.8.13.0261

Credor: Antonio Resende Nogueira

Devedor: MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

Advogado: Sandro Jose da Cunha, OAB/MG 56.593 - Jaime Gaipo Ribeiro da Silva, OAB/MG 134.089, Deis Cristina Alves, OAB/MG 138.235

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Antonio Resende Nogueira - CPF: 602.007.586-91, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16742442, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16481366. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.16906266 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16481790. Publique-se.

Precatório: 2 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Soenge Construtora Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Advogado: Ana Paula Miranda Silva Siqueira, OAB/MG 81.638 - Marta Helena Andrade, OAB/MG 172.915, Livia Carolina de Andrade Freire, OAB/MG 179.885

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR, nº 400110569800, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Soenge Construtora Ltda., CNPJ nº 17.155.458/0001-12, conforme cálculo de fls. 106. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão do cálculo, versando sobre: 1.1) Critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 1.2) Inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, §1º, Res. CNJ 303/2019) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) Estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo

se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculos aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação ou execução de sentença. (Resolução nº 482., de 19/12/2022) 2) Estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, §2º Res. CNJ 303/19) sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio sem manifestação, como existe penhora incidente sobre o crédito deste precatório, conforme fls. 52, 85, 97, observando o disposto no art. 41 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, TRANSFIRA-SE o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário, para pagamento a quem de direito, FICANDO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Apresentado pedido de revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos (art. 27,ª 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C.

Precatório: 3 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0028038-13.2021.8.13.0175

Credor: Tgs Equipamentos Ltda. Me

Devedor: MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Advogado: Daniel Amormino Godinho, OAB/MG 129.866 - Marta Helena Andrade, OAB/MG 172.915, Livia Carolina de Andrade Freire, OAB/MG 179.885

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR nº 400110569800, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Tgs Equipamentos Ltda. Me - CNPJ: 015.242.646/0001-52, conforme cálculo de fls. evento 16307205. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 4 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0028097-98.2021.8.13.0175

Credor: Tgs Equipamentos Ltda. Me

Devedor: MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Advogado: Daniel Amormino Godinho, OAB/MG 129.866 - Marta Helena Andrade, OAB/MG 172.915, Livia Carolina de Andrade Freire, OAB/MG 179.885

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR nº 400110569800, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Tgs Equipamentos Ltda. Me - CNPJ: 015.242.646/0001-52, conforme cálculo de fls. evento 16308077. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e

existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 5 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0028091-91.2021.8.13.0175

Credor: Tgs Equipamentos Ltda. Me

Devedor: MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Advogado: Daniel Amormino Godinho, OAB/MG 129.866 - Marta Helena Andrade, OAB/MG 172.915, Livia Carolina de Andrade Freire, OAB/MG 179.885

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para agosto/2019, conforme planilha de cálculo de evento 16308910. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0028091-91.2021.8.13.0175

Credor: Tgs Equipamentos Ltda. Me

Devedor: MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Advogado: Daniel Amormino Godinho, OAB/MG 129.866 - Marta Helena Andrade, OAB/MG 172.915, Livia Carolina de Andrade Freire, OAB/MG 179.885

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR nº 400110569800, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Tgs Equipamentos Ltda. Me - CNPJ: 015.242.646/0001-52, conforme cálculo de fls. EVENTO 16308910. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA> 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório – 3 / 2022 - Comum

Devedor: Município de Central de Minas

Credor: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais

Advogado: Bárbara Vieira da Silveira OAB/MG 106.776, Denilson Jose Da Silva OAB/MG 85.276, Isabela Bitencourt Ferreira oliveira OAB/MG 176.076.

Decisão/Despacho: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS nº 1000114914970, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Conselho Regional de Farmácia do Estado de M.G. - CNPJ: 017.203.837/0001-30, conforme cálculo de fls.evento 15082341. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA> 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção

material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

16 de novembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2023

Entidade Devedora: Município de Jequitinhonha

Processo ambiente administrativo SEI: 0983541-63.2023.8.13.0000

Advogado: Carlos Eduardo Peruhype Magalhaes OAB/MG 81.068, Eduardo Perondi Barbosa Lima OAB/MG 112.893, Moises Sena Martin OAB/MG 152.192, André Luiz Peruhype Magalhães OAB/MG 110.314, Adrianna Belli Pereira de Souza Alves OAB/MG 54.000 e Reinaldo Belli de Souza Alves OAB/MG 190.000.

Decisão/Despacho: Trata-se de petições (id. 16938417 e 16947347) nas quais o Município de Jequitinhonha requereu a liberação de acesso integral a estes autos processuais eletrônicos, vinculados à municipalidade, aos procuradores André Luiz Peruhype Magalhães - OAB/MG 110.314, Adrianna Belli Pereira de Souza Alves - OAB/MG 54.000 e Reinaldo Belli de Souza Alves - OAB/MG 190.000. DECIDO. É cediço que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI constitui ato personalíssimo o qual requer, por conseguinte, que os representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria n. 5.135/PR/2021, sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. Em que pese a documentação juntada pelo município, verifica-se que os procuradores André Luiz Peruhype Magalhães e Adrianna Belli Pereira de Souza Alves ainda não possuem cadastro como usuário externo no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, existindo tão somente o cadastro do procurador Reinaldo Belli de Souza Alves. Verifica-se também que os procuradores Adrianna Belli Pereira de Souza Alves e Reinaldo Belli de Souza Alves não efetuaram a juntada de todos os documentos exigidos no art. 2º, §2º da Portaria n. 5.135/PR/2021, razão pela qual não há como liberar, por ora, o acesso aos autos processuais a estes causídicos. À vista do exposto, INDEFIRO o pedido. Ato contínuo, INTIMEM-SE os procuradores André Luiz Peruhype Magalhães - OAB/MG 110.314, Adrianna Belli Pereira de Souza Alves - OAB/MG 54.000 e Reinaldo Belli de Souza Alves - OAB/MG 190.000, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, efetuem o cadastramento no SEI e a juntada da documentação exigida no art. 2º, §2º da Portaria n. 5.135/PR/2021, a fim de que se conceda integral acesso aos autos processuais vinculados à municipalidade. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2023

Entidade devedora: Município de São Miguel do Anta

Processo ambiente administrativo SEI: 0979193-02.2023.8.13.0000

Advogado: Alexandre Evaristo Sinhoroto OAB/MG 110.038, Gabriel Dutra Teixeira OAB/MG 184.084, Alexandre Evaristo Sinhoroto OAB/MG 110.038, Aluizio Azevedo Rubim Junior OAB/MG 65.960, Karoline Teixeira Pinheiro OAB/MG 107.715, Danilo Goncalves Rosa OAB/MG 154.728, Luana Gazolla Mendonca OAB/MG 137.122, Luis Claudio Rodrigues Ferraz OAB/MG 93.365.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id. 16775596), na qual o Município de São Miguel do Anta informou que foi realizado o pagamento dos precatórios n. 3/Comum/2020 e n. 4/Comum/2022, bem como que foi celebrado acordo com o beneficiário do precatório n. 5/Comum/2022. Pugnou pela homologação do acordo, como também pelo reconhecimento dos pagamentos relativos aos retromencionados precatórios. DECIDO. É cediço que as petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas nos autos específicos, nos termos do art. 4º, da Portaria Conjunta nº 1394/PR/2022, portanto, a municipalidade deverá protocolizar o acordo nos autos do precatório n. 5/Comum/2022, para apreciação deste juízo. Outrossim, considerando os depósitos realizados pela entidade devedora, PROVIDENCIE a CEPREC o pagamento dos precatórios n. 3/Comum/2020 e n. 4/Comum/2022. Sobrevindo informação acerca da insuficiência dos recursos, voltem os autos conclusos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Entidade Devedora: Município de Caratinga

Advogado: Allan Dias Toledo Malta OAB/MG 89.177, Neirson Alves Ferreira Júnior OAB/MG 108.403, Layon Nicolas Dias Pereira OAB/MG 141.563, Dionata Dornelas Guimarães OAB/MG 208.342, Laís Kamil Nogueira OAB/MG 217.814.

Decisão/Despacho: Decisão/Despacho: Trata-se de petição distribuída neste Tribunal, em 20/10/2023, sob o nº de protocolo 0000182261202317, por meio da qual o Município de Caratinga, requereu o cadastramento dos procuradores Allan Dias Toledo Malta – OAB/MG 89.177, Neirson Alves Ferreira Júnior – OAB/MG 108.403, Layon Nicolas Dias Pereira – OAB/MG 141.563, Dionata Dornelas Guimarães – OAB/MG 208.342 e Laís Kamil Nogueira OAB/MG 217.814, nos autos do precatório n. 3 de natureza do crédito e ano de vencimento não informados. DECIDO. Verifica-se que referida petição não obedeceu aos requisitos exigidos no art. 4º da Portaria Conjunta nº 1.394/PR/2022. À vista disso, NÃO CONHEÇO do petitório. Fica o interessado ciente que a petição e os documentos que a instruem ficarão disponíveis para devolução, mediante recibo, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, findo os quais serão arquivados. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem						
Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data saída	Data retorno	Qt. Diárias
Alissandra Ramos Machado de Matos	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte	Convocação para o Encontro de Juizes de Direito Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSCs, a ser realizada na modalidade presencial.	22/10/2023	24/10/2023	2,5
Andréa Cristina de Miranda Costa	Juiz de entrância especial	Alfenas	Sindicância na comarca.	20/11/2023	23/11/2023	3,5
Andressa Collares Xavier	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte	Convocação de dois cursos: CEJUSC e APAC	22/10/2023	27/10/2023	5,5
Bárbara Livio	Juiz de entrância especial	Brasília	Participação no 6º ENAJUN e no 3º FONAJURD.	22/11/2023	24/11/2023	2,5
Carlos Eduardo Vaz de Mello	Técnico Judiciário B	Serro	Fiscalização da Execução de contratos.	20/11/2023	24/11/2023	4,5
Célia Maria Andrade Freitas Corrêa	Juiz de entrância especial	Belo Horizonte	participar do Encontro de Juizes Coordenadores de CEJUSC	22/10/2023	25/10/2023	3,5
Elimar Boaventura Condé Araújo	Juiz de entrância especial	Mesquita	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	07/11/2023	07/11/2023	0,5
Elimar Boaventura Condé Araújo	Juiz de entrância especial	Mesquita	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	31/10/2023	31/10/2023	0,5
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Guanhães	Conduzir veículo oficial do TJMG.	07/11/2023	10/11/2023	3,5
Hudson Brigido da Silva	Oficial Judiciário B	Serro	Fiscalização da Execução de contratos.	20/11/2023	24/11/2023	4,5
Julio Murilo Gouvêa	Assistente Especializado	Brasília	Conduzir veículo oficial do TJMG.	21/11/2023	23/11/2023	2,5
Lucas Henrique Oliveira Amaral	Analista Judiciário B	Bom Despacho	Atendimento Médico Periódico dos Servidores e Magistrados	10/11/2023	10/11/2023	0,5
Maria Elisângela Cunha dos Santos	Assistente Técnico de Gabinete	Pirapora	Visita técnica da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários - Portaria Conjunta da Presidência nº 1.428/2022.	07/11/2023	11/11/2023	4,5
Renato Amorim de Oliveira	Oficial Judiciário B	Bonito	COMPLEMENTO	07/10/2023	08/10/2023	1,5
Robert Lopes de Almeida	Juiz de entrância especial	Sete Lagoas	Participação no Curso Gestão Participativa em Sete Lagoas	06/11/2023	06/11/2023	0,5
Robson José da Silva Campos	Analista Judiciário B	Conselheiro Pena	Participar de reunião com a equipe da RAPS da SMS e entrevistar pacientes acompanhados pelo PAI-PJ	10/11/2023	10/11/2023	0,5
Simone Saraiva de Abreu Abras	Juiz de entrância especial	Alfenas	Sindicância na Comarca .	20/11/2023	21/11/2023	1,5
Wagner Sana Duarte Morais	Juiz de entrância especial	Arinos	Inpenção na Comarca.	21/11/2023	24/11/2023	3,5
Washington Luiz Silva de Oliveira	Assistente Especializado	Tiradentes	Conduzir veículo oficial do TJMG.	09/11/2023	11/11/2023	2,5

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NAS COMARCAS DE BELO HORIZONTE, BETIM, BRUMADINHO, CÁSSIA, CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTAGEM, GOVERNADOR VALADARES, IPATINGA, MANHUAÇU, MATOZINHOS, MONTES CLAROS, NOVA RESENDE, PASSOS, RIBEIRÃO DAS NEVES, SANTA LUZIA, SETE LAGOAS, TEÓFILO OTONI, TRÊS CORAÇÕES, UBERLÂNDIA E VESPASIANO INCLuíDOS
OS JUIZADOS ESPECIAIS
EDITAL Nº 02/2023

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - GOVERNADOR VALADARES

NOME	SITUAÇÃO
Adna Dias Izidoro	Compareceu no dia 17/10/2023
Marília Kíssila Alves da Silva	Compareceu no dia 17/10/2023
Sandra Caetano da Silva Vicente	Compareceu no dia 17/10/2023
Karen Souza Pereira	Compareceu no dia 17/10/2023
Heloiza Gomes Nunes	Compareceu no dia 17/10/2023
Gabriel Melo Siqueira	Compareceu no dia 17/10/2023
Maria Eduarda M. Matos	Compareceu no dia 17/10/2023
Larissa Rodrigues Soares	Compareceu no dia 17/10/2023
Ana Luiza Alves Gomes	Compareceu no dia 17/10/2023
Moisés Ribeiro Nascimento	Compareceu no dia 17/10/2023
Gregory Almeida Pedrosa de Sousa	Compareceu no dia 17/10/2023
Mayra Correia Lauriano	Compareceu no dia 17/10/2023
Ana Carolina D. Neto de O. Colares	Compareceu no dia 17/10/2023
Frâncio Luis Rodrigues e Silva	Compareceu no dia 17/10/2023
Sandra Caetano da Silva Vicente	Ausente
Ana Luiza Alves Gomes	Ausente